



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 233/2008 – São Paulo, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Expediente Nro 192/2008

00001 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001.61.19.004979-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
APELANTE : MOACIR VILALVA JUNIOR
ADVOGADO : PAULO DARCIO PEREIRA BAPTISTA e outro
APELANTE : Justica Publica
REU ABSOLVIDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Fls. 718: Defiro. Intime-se o defensor constituído pelo apelante Moacir Vilalva Junior a apresentar, no prazo de oito dias, as suas razões de apelação, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.
Intime-se. Publique-se

São Paulo, 25 de novembro de 2008.
MARCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.16.000506-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
APELANTE : EDSON JACOMOSI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ROSATO e outro
APELADO : Justica Publica

DECISÃO

O Ministério Público Federal denunciou EDSON JACOMOSI (qualificado nos autos, nascido em 01.01.1941, fl. 146) como incurso no artigo 168-A, caput e §1º, inciso I, c. c. o artigo 71, ambos do Código Penal, por ter deixado de recolher aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias descontadas dos seus empregados, no período de 06.1998 a 07.2000.

A denúncia foi recebida em 22.03.2006 (fls. 98).

Após instrução, sobreveio sentença da lavra da MM. Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, publicada em 2503.2008 (fl. 259), condenando o réu à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão - sendo quatro meses relativo ao aumento da continuidade delitiva -, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 11 dias-multa, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, c. c. o artigo 71, ambos do Código Penal. A sanção corporal foi substituída por prestação de serviço à comunidade e em prestação pecuniária (fls. 252/258).

O Ministério Público Federal tomou ciência da sentença (fl. 264) e não apresentou recurso.

Inconformado, apelou o réu pretendendo a reforma da sentença para que seja absolvido. Sustenta ser caso de inexigibilidade de conduta diversa, ter demonstrado que não pretendia se apropriar das contribuições e a ausência de dolo na conduta (fls. 297/301).

Contra-razões do Ministério Público requerendo o reconhecimento da ocorrência de prescrição pela pena aplicada (fls. 303/307).

A Procuradoria Regional da República, em parecer da lavra do Dr. João Bosco Araújo Fontes Junior, opinou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do apelante (fls. 309/312).

É o relatório.

Decido.

O apelante foi condenado à pena de dois anos de reclusão, descontado o aumento decorrente da continuidade delitiva (Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal), tendo a sentença transitado em julgado para a acusação.

É de ser reconhecida no caso em exame a ocorrência de prescrição. Com efeito, a pena-base fixada na sentença foi de dois anos de reclusão, pelo que o prazo prescricional regula-se pela regra do artigo 109, inciso V, do Código Penal, pelo período de quatro anos.

Tendo-se em vista a ausência de causa interruptiva ou suspensiva, operou-se a prescrição entre a data do fato delituoso (data da última contribuição, 07/2000, fl. 3) e a do recebimento da denúncia (22.03.2006, fls. 98), vez que decorridos mais de quatro anos no interstício, razão pela qual extinta se encontra a punibilidade do réu.

Por estas razões, **declaro extinta a punibilidade** do apelante EDSON JACOMOSSI pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61 do Código de Processo Penal, e **julgo prejudicado** o recurso de apelação.

Intimem-se.

Transitada esta em julgado, baixem os autos à origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Boletim Nro 4/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.09.001271-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : EUFLAUZINA OLIANA PAVANATE (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*

- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*

- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*

- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*

- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*

- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.030602-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : ROSALINA SCAMATO MARTINS
ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 02.00.00313-2 2 Vr AMERICANA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.13.001628-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WANDERLEA SAD BALLARINI e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : SILVANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA REZENDE e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade e contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.24.000408-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA TEREZINHA PEREIRA DE FRANCA (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : JOSE LUIZ PENARIOL e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.

- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.

- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.

- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.

- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.025739-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : MARIA GERTRUDES ELIAS

ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO SERGIO BIANCHINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 01.00.00077-1 1 Vr ITAJOBÍ/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. ACOLHIMENTO.

- De fato, omissão se verifica na espécie.

- A prescrição, nos termos do parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, incide sobre as prestações não compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação. Nesse sentido, foi editada a Súmula nº 85 do E. Superior

Tribunal de Justiça: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

- Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, a fim de declarar que estão prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.002850-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ANNA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.13.003736-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA INES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDREIA TAVEIRA PACHECO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Os embargos de declaração são cabíveis quando verificada a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, nos estritos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

- De fato incorreu o v. acórdão em obscuridade.

- *Verifica-se que o v. acórdão no que se refere ao termo inicial do benefício deixou consignado que: "Mantido o termo inicial do benefício na data da juntada do laudo, pois a parte autora não administrativo."*
- *Observa-se, contudo, que a fixação do termo inicial do benefício não pode ser alterado para a data do requerimento administrativo, uma vez que não houve apelação da parte autora neste sentido, ante a incidência do princípio da non reformatio in pejus.*
- *Ante o exposto, acolho os presentes embargos para sanar a obscuridade apontada, alterando o parágrafo mencionado por: "Mantido o termo inicial do benefício na data da juntada do laudo, à mingua de impugnação da parte autora."*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.15.000287-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA BAFUNI e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : LEANDRO FORMOSO incapaz

ADVOGADO : SYDNEY MIRANDA PEDROSO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- *A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.*

- *A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.*

- *As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decismum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.*

- *Agravo desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.22.001284-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA DA PAZ PAIXAO DE SOUZA

ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*

- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.
- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.
- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.
- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.23.002227-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE MENDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : WILSON APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Obscuridade ou contradição alguma se verifica na espécie.

- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.

- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.

- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.

- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.05.001747-8/MS

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FERNANDO ONO MARTINS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : SILVIA ROMEIRO

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DO AMARAL e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.03.005825-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : OSEIAS RAMOS

ADVOGADO : JULIANA ALBERNAZ SIMÕES e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- *Omissão alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.20.000073-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : IRMA BERA DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SAMUEL ALVES ANDREOLLI e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Omissão alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00014 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.20.008403-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOSEFA MARIA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ANGÉLICA MAIRA GALEAZZI e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.003794-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : ALICE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 03.00.00166-1 1 Vr INDAIATUBA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.11.005614-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : DANIEL RAMOS DE SOUZA incapaz
ADVOGADO : RICARDO SALVADOR FRUNGILO e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- *A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.*
- *A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.*
- *As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.*
- *Agravo desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.11.005765-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM
ADVOGADO : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.11.006407-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA e outro.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SANTIS e outro
APELADO : OS MESMOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- *A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.*
- *A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.*
- *As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.*
- *Agravo desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.083069-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
AGRAVANTE : VALDIVINA AMARO GOMES
ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00064-9 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Omissão e obscuridade alguma se verificam na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.097986-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : CARLOS PEREIRA FARINHA

ADVOGADO : ANA PAULA MENEZES SANTANA e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro

No. ORIG. : 2007.61.19.006934-6 4 Vr GUARULHOS/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- *Omissão alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.101897-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : JAIRO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00168-8 2 Vr MOCOCA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- *Omissão alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00022 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.03.99.012044-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : APARECIDA FRANCISCO DOMINGUES
ADVOGADO : LEONARDO GOMES DA SILVA
No. ORIG. : 05.00.00037-8 1 Vr CARDOSO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.016224-6/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LOURDES GARCIA TEODORO
ADVOGADO : MAURO CASALATE JUNIOR
No. ORIG. : 04.00.00111-3 2 Vr PEDERNEIRAS/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.019399-1/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARIA HELENA TAZINAFO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ANTONIA FORGONI DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUCIA NUNES
No. ORIG. : 03.00.00021-5 1 Vr ORLANDIA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.020797-7/MS
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ROMUALDO GARCIA VIEIRA
ADVOGADO : ARISTIDES LANSONI FILHO
No. ORIG. : 05.00.00851-6 2 Vr CASSILANDIA/MS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.025093-7/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : ELEONORA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 05.00.00005-4 3 Vr AMERICANA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

- De fato, contradição se verifica na espécie.
- O termo inicial do benefício deve ser considerado a data do requerimento administrativo, conforme requerido na petição inicial. Precedente desta Corte.
- Ante o exposto, acolho os presentes embargos para aclarar a contradição apontada, a fim de fixar o termo inicial do benefício assistencial a partir da data do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.048482-1/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JULIO CESAR SOARES
ADVOGADO : CIRO ADRIANO REGODANSO (Int.Pessoal)
No. ORIG. : 04.00.00074-4 1 Vr GUARARAPES/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.048573-4/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : VERA LUCIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
No. ORIG. : 05.00.00004-3 1 Vr BURITAMA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- *A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.*
- *A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.*
- *As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.*

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.000537-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PEDRO FURIAN ZORZETTO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : EMILIA RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTA E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.005534-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : ANTONIO BASTOS DE SENA incapaz

ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00155-0 1 Vr RIO CLARO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Omissão, contradição e obscuridade alguma se verificam na espécie.

- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.

- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.

- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.017725-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : JOSE DA SILVA CIPRIANO

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00079-8 1 Vr MOCOCA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018417-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : NAOR RUFINO ROSA

ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00159-3 1 Vr MOCOCA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021364-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : LILIANE JACQUELINE LEMOS

ADVOGADO : MONICA GONCALVES DIAS

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 2001.61.83.002602-7 1V Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025595-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : EULINA CANDIDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : HELOISA CREMONEZI e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 2008.61.12.006622-1 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Obscuridade alguma se verifica na espécie.
- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.
- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.

- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.
- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00035 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033255-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FABIANA BUCCI BIAGINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : FELICIO SADALLA

ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR

No. ORIG. : 94.00.00025-9 2 Vr SERTAOZINHO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS C. STF E STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada dos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça .

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00036 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.014343-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : LUZIA ERNESTO DE SOUZA

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

No. ORIG. : 04.00.00024-3 1 Vr SUMARE/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017080-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : MARIA CARDOSO DE MORAES e outro.

ADVOGADO : IRINEU DILETTI

APELADO : OS MESMOS

No. ORIG. : 07.00.00033-7 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.

- Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.

- A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.

- Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.

- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026132-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : JULIANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 07.00.00655-5 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.027096-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : WILSON BICO TOPAN incapaz

ADVOGADO : MARCOS JOSE RODRIGUES

No. ORIG. : 06.00.00085-4 2 Vr DRACENA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO.

- De fato, contradição se verifica na espécie.
- A r. sentença (fls. 70/74) fixou os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações devidas até a liquidação da sentença.
- No entanto, observa-se que a verba honorária, de acordo com o entendimento desta Colenda Turma, deve ser fixada em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, entendida como o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e consoante o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.
- Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para dar parcial provimento à apelação do INSS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029147-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JULIA CANDIDA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : EDUARDO AURELIO RODRIGUES HIDALGO BOMTEMPO

No. ORIG. : 05.00.00107-1 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.030835-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ANA PAULA CAETANO DE FARIA

ADVOGADO : EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI

No. ORIG. : 03.00.00001-9 2 Vr PEDERNEIRAS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034689-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JAMIL JOSE SAAB

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : EURIDES BERNARDES ROSA (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

No. ORIG. : 05.00.00139-5 2 Vr PINDAMONHANGABA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.037680-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : GERALDO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

No. ORIG. : 07.00.00084-1 1 Vr DRACENA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.042292-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : WILSON APARECIDO CAPOBIANCO

ADVOGADO : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS

No. ORIG. : 06.00.00177-1 1 Vr BURITAMA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- *Obscuridade, omissão ou contradição alguma se verifica na espécie.*
- *Da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.*
- *A questão resume-se, efetivamente, em divergência entre a argumentação constante do julgado e aquela desenvolvida pelo embargante, tendo os embargos caráter nitidamente infringente.*
- *Nos estreitos limites dos embargos de declaração, todavia, somente deverá ser examinada eventual obscuridade, omissão ou contradição, o que, no caso concreto, não restou demonstrado.*
- *Por derradeiro, observo que a mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.*
- *Embargos de declaração rejeitados.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00045 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.042580-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : GENI GREGORIO PRADO

ADVOGADO : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

No. ORIG. : 05.00.00097-1 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- *A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.*
- *A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.*
- *As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.*
- *Agravo desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044093-7/MS

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOSE CARAMONTE (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : FRANCO JOSE VIEIRA
No. ORIG. : 07.00.00386-9 1 Vr ANGELICA/MS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTE E. TRF. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão do relator não deve ser alterada se solidamente fundamentada e dela não se vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes desta Corte.
- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0005585-0 - CAETANO LAZARO BONALDI E OUTROS (ADV. SP022369 SILVIO EDILBERTO PINTO RIBEIRO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0014690-2 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0029177-5 - MARIO CERVEIRA E OUTROS (ADV. SP200121 DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0034014-8 - PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0021446-4 - BENEDITO FORTES (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0033350-1 - EVERELDO BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0003252-0 - MPO ENGENHARIA CONSTRUcoes E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0008183-4 - ANTONIO VINHOLI FILHO E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0002769-6 - TERTULIANO MOURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0046736-0 - JOAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.000168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008183-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X IVAIR LUCIO E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0653984-0 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0007336-0 - BROSOL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI E ADV. SP045362 ELIANA RACHED TAIAR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.003042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001062-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X A J MENCARINI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.ª. Juíza Federal Titular

Bel.ª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 2009

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.017462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011607-3) ERIBALDO LOPES LUCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COMBASA S/A - CIA/ (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA)

Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, sito à Av. Paulista, 1682, 12º andar, São Paulo, Capital. Int.

2005.61.00.901623-4 - GLAUCIA LACERDA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU SA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 244:J. Concedo cinco dias improrrogáveis ao ITAÚ.No silêncio, tornem conclusos.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3689

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.027641-8 - LETYCIA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP148164 WILSON MOURA DOS SANTOS E ADV. SP159139 MARCELO MARTINS CESAR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

Mantenho a decisão liminar a fls. 34/36 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.02.012045-0 - WALMIR CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5255

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.029991-1 - DANILLO SCHIFFINI E OUTRO (ADV. SP164011 FABIANO CAMARGO FRANCISCO E ADV. SP224935 JULIO CORREA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para suspensão do leilão extrajudicial marcado para os dias 06.12.2008 e 20.12.2008, mediante a comprovação do depósito da diferença entre o saldo da conta fundiária (R\$ 8.570,77) e o valor do débito (R\$ 12.800,21). Efetuado o depósito, intime-se a CEF para suspensão do leilão extrajudicial marcado para os dias 06.12.2008 e 20.12.2008, até decisão final deste juízo. No mandado de intimação deverá a Secretaria fazer constar que o desrespeito a esta decisão, por qualquer pessoa, implicará nas sanções previstas pelo art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

00.0948804-9 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X CLAUDIO ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP190530B GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR E ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X JANETE MANZATTO (ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X FRED GEORGI CANO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INGRID IRIS CANO E OUTROS (ADV. SP171076 CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, homologo, por sentença, o acordo de fls. 380/384 efetuado entre a expropriante, Companhia Piratininga de Força e Luz- CPFL e os expropriados, Cláudio Alves Moreira e Terezinha Conceição Moreira, proprietários da gleba 6, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, para declarar constituída a servidão administrativa sobre a área de 3.820,32 m², correspondente a gleba 06, descrita no memorial descritivo e plantas que instruem a inicial, além de constar do laudo pericial de fls. 60/100, mediante o pagamento da importância de R\$ 19.752,26 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), depositados nos autos conforme guia de fls. 390, acrescido do levantamento de 76,25% (setenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) do depósito judicial de fls. 18. Eventuais custas processuais remanescentes pela expropriante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o convencionado pelas partes. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se carta de adjudicação, referente à gleba 06, para os fins previstos no artigo 167, inciso I, item 6, da Lei de Registros Públicos, e alvará de levantamento em favor de Cláudio Alves Moreira e Terezinha Conceição Moreira dos valores referentes ao depósito de fls. 390, bem como de 76,25% (setenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) do depósito judicial efetuado às fls. 18, tendo em vista que já cumpridas as condições previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41. Após, tornem os autos conclusos para prosseguimento do feito relativamente à gleba 07. P.R.I.

Expediente Nº 5256

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.030020-2 - ROBSON ALEXANDRO GIOLO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Com isso, encaminham-se os autos ao Gabinete da Desembargadora Vice-Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para a competente apreciação, com as nossas homenagens de estilo.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2198

MANDADO DE SEGURANCA

97.0026017-8 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Informe a impetrante quanto ao cumprimento do ofício expedido às fls. 541, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.078352-3 (STF/AI-635606).I. C.

2008.61.00.021230-1 - LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP140076 LUCIANA SPRING E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 238-244: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.027376-4 - BRASCAN IMOBILIARIA E INCORPORACOES S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E PROCURAD KAORU OGATA)

Dê-se vista à impetrante para contra-minuta ao agravo retido de fls. 161-164, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.027737-0 - GIUSTI & CIA/ LTDA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 28-29: defiro à impetrante o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que atenda aos itens a.2 e a.3 do despacho de fls. 27, sob a pena pré-estabelecida. Anoto que a impetrante apresentou apenas uma contrafé com a inicial, contudo, além da contrafé destinada à autoridade coatora (artigo 6º da Lei n.º 1533/51) é necessária outra contrafé completa destinada à Procuradoria respectiva, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10910/04. Outrossim, a procuração apresentada às fls. 30 não atende ao disposto na cláusula 5.1 do contrato social. Int.

2008.61.00.028518-3 - MILTON JOSE FELIX (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Recebo a petição de fls. 51/52 como pedido de correção de erro material constante da parte dispositiva da decisão de fls. 42, cujas alegações acolho para retificar o correspondente parágrafo, que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a expedição imediata das guias de pagamento ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e, após, a certidão de transferência pleiteada pelo impetrante, relativamente à garagem 50-M do edifício Tropical Park, Av. Gen. Monteiro de Barros, 912 e rua Costa Esmeralda, 61, Guarujá, além da certidão de aforamento do apto. 62 e garagem 54-M, Edif. Central Park, no mesmo endereço (processos ns 04977.004760/2005-22 e 04977.004759/2005-06). A autoridade deverá trazer cópia aos autos dos documentos emitidos, assim que expedidos. Destarte, intimem-se as partes da retificação ora efetuada e, após, prossiga-se conforme determinado às fls. 42. I. C.

2008.61.00.029041-5 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 42-48: dê-se vista à parte impetrante para contra-minuta ao agravo retido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.029613-2 - MARLENE APARECIDA BALDIN NASCIMENTO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a parte impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá indenização decorrente de convenção coletiva em razão da rescisão (por idade e em face de retorno de férias, cf. itens 16 e 18 da convenção, às fls. 30 v. e 31) e valor advindo de transação visando evitar reclamação trabalhista, com a rescisão do contrato de trabalho. Alega que a empresa empregadora efetuará descontos de imposto de renda sobre todas as verbas pagas inclusive sobre as acima especificadas. Entende que são verbas indenizatórias e que, portanto, não há incidência do imposto de renda, sendo indevida a retenção e o recolhimento do valor correspondente ao tributo. Pede a concessão de medida liminar para determinar que a ex-empregadora se abstenha de proceder à retenção do valor correspondente ao imposto de renda sobre as mencionadas verbas, repassando-o à parte impetrante. Foram juntados documentos. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de indenização decorrente de convenção coletiva em razão da rescisão (por idade e em face de retorno de férias, identificável no TRCT como acordo col. idade/férias),

conforme pleiteado pelo Impetrante, devendo serem entregues ao mesmo. Oficie-se à empresa empregadora para cumprimento, com urgência. No ofício deve estar consignado que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.29613-2 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão para cumprimento e intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.029816-5 - ATHOS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE E ADV. SP106593 MARCOS JOSE DE FREITAS E SILVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Tendo em vista a liminar de caráter vinculante do Tribunal Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18/08, deferida nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.868/99, que determina o sobrestamento do julgamento das ações que envolvam a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, estabeleço que se aguarde em Secretaria o deslinde da ADC nº 18/08. I. C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015665-2 - ROSA MARIA VERCELINO ALVES (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Antes da apreciação do pedido de liminar, providencie a parte autora a regularização da procuração de fls. 06, tendo em vista o objeto dos autos ser mais amplo do que o conferido no instrumento. Demais disso, esclareça o motivo da propositura da ação nesta subseção judiciária, requerendo o que entender de direito e considerando: a) o local da agência bancária em que o pedido foi feito administrativamente, na cidade de Batatais (fls. 10); b) a existência de subseção, sediada em Ribeirão Preto, com jurisdição sobre tal localidade e; c) os termos do artigo 100, IV, b do Código de Processo Civil bem como da súmula nº 363, do c. Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita. STF nº 363: a pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato. Prazo de 10 dias. I. C.

2007.61.00.016931-2 - JOSE BILO - ESPOLIO (ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO E ADV. SP253454 ROBERTA FINI LEITE VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, visando à obtenção das cópias de extratos de caderneta de poupança no período de 1987 a 1990. Alegam as requerentes que necessitam de referidos extratos para propor ação de cobrança das diferenças de rendimentos dos planos econômicos, tendo pedido referidos extratos administrativamente, porém sem resposta. É o relatório do necessário. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor de ambas autoras (cf fls. 30 e 31). Determino, ainda, a prioridade na tramitação, como requerido na inicial. Anote-se... Em análise sumária, inerente à apreciação da liminar em medidas cautelares, entendo presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Considerando ser direito das partes o acesso aos extratos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à ré que proceda a entrega dos documentos requeridos pela autora na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC. Providencie a co-autora Sandra Regina Biló Gonçalves a juntada de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias. Após, encaminhem-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, conforme fls. 30 e 31. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.18.000858-0 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212346 SALUAR PINTO MAGNI E ADV. SP211740 CLAUDIO RANGEL ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 75-81: dê-se vista à parte requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se os requerentes sobre a contestação de fls. 35-48. Após, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

2007.61.22.001374-0 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 72-88: dê-se vista à parte requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, atenda-se à determinação final de fls. 66. I. C.

2008.61.00.029444-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010544-2) NANA NENE ROUPAS BRANCAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP276205 DIRSON DONIZETI MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, visando a obtenção do contrato de seguro, firmado pela Caixa Econômica Federal com seguradora, bem como de prova do eventual pagamento do prêmio correspondente. Alegam os requerentes que tendo sido contratado empréstimo com a ré, inferem que esta já teria se ressarcido dos danos advindos do inadimplemento da respectiva obrigação contratual, ora executada nos autos de nº 2008.61.00.010544-2. Diante disso, necessitariam da apresentação dos referidos documentos, que estariam em posse da requerida, para demonstrar, na ação principal, a inexistência de legitimidade ativa para propor a execução. Foram

juntados documentos. Considerando ser direito das partes obrigadas o acesso à cópia do contrato de seguros firmado, bem como do eventual pagamento do prêmio, verificando-se no caso a presumível hipossuficiência dos autores perante a instituição financeira, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à ré que proceda a entrega dos documentos requeridos pela parte autora na inicial, nos termos do artigo 844, do CPC, no prazo legal, devendo o cumprimento ocorrer sob pena da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, além das sanções do artigo 11, II da Lei nº 8.429/92. Intimem-se e cite-se, oficiando. Após, proceda-se ao apensamento aos autos principais, com as devidas anotações.

Expediente Nº 2208

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.008234-0 - MARIA DO SOCORRO BENICIO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2001.61.00.001547-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3512

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0039595-3 - COSMO AMENDOLA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0048974-5 - ANGELA LUCIA ZUCCOTTI D AGOSTINO (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0086183-0 - PRESS COML/ LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 93: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a Ré o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo.

93.0004963-1 - ANA PAULA PESSOA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

93.0008472-0 - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Ciência do desarquivamento. Fls. 452: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0900829-0 - JOSE GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP084733 CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO E ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 148: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015226-0 - HERCULES DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP147072 ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP141431 ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Fls. 153: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

1999.61.00.021424-0 - ALCIDES MONTEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133085 ADALBERTO SCHULZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Ciência do desarquivamento. Fls. 797: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.002026-7 - CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2000.61.00.034862-5 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045617-3 - ADAO MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP178163 ESTELA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.024036-0 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 113: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.036565-0 - IVAN EDUARDO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 99: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0001123-0 - MATISSE ARTES E JOIAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Procur. Faz. Nacional)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.019223-6 - JUVENIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o patrono da Caixa Economica Federal - CEF a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3513**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

00.0423636-0 - EMPRESA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo(sobrestado) decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017300-6.Int.

00.0949307-7 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Chamo o feito à ordem.Considerando o pagamento informado a fls. 401, reconsidero o despacho de fls. 402/403.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

91.0682003-4 - WALDEMAR METIDIARI (ADV. SP079517 RONALD METIDIARI NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante da inércia da Exeqüente em cumprir a determinação contida no despacho de fls. 146, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

95.0000175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026562-0) COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE E ADV. SP108128 HSIE TAI LI E ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER E ADV. SP225320 PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO E ADV. SP120407 DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Manifeste-se o réu expressamente sobre o pedido de fls. 499/510.APós, tornem os autos conclusos.

95.0007141-0 - WELLIGTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP262890 LUIZ FILIPE PEREIRA CORAIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Defiro a dilação de prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

97.0054145-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA (PROCURAD ANA MARIA PARISI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

97.0060630-9 - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Reconsidero o despacho de fls. 838 tendo em vista que os depósitos de fls. 817 e 818 foram efetuados em conta corrente à ordem dos beneficiários.Venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

98.0029063-0 - IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 260: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, tornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0045503-5 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do informado pela União Federal a fls. 420/421, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017889-6 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido a fls. 190/191, tendo em vista que o acórdão de fls. 160/166 modificou a sentença de procedência da ação. Fls. 195/196: Esclareça a União Federal sua manifestação, requerendo ainda o que de direito, nos termos do referido acórdão. Int.

2000.61.00.020296-5 - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034990-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ARMANDO CESARIO GUARDIANO E OUTROS (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

Baixo os autos em diligência. Dê-se ciência aos Reús ALCEU e NAIR da disponibilização das importâncias requisitadas (fls. 203/204). Esclareçam os demais réus sua pretensão quanto à execução dos honorários arbitrados no título judicial transitado em julgado. Silentes, retornem conclusos para extinção da execução em relação aos réus Alceu e Nair, devendo os autos aguardar provocação no arquivo quanto aos demais. Int.-se.

2001.61.00.014688-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 231), arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)

Diante da certidão lavrada a fls. 135, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.024086-8 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223: Expeça-se alvará de levantamento conforme anteriormente determinado. Fls. 225: Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2006.61.00.000308-9 - GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Isto posto, pelas razões expostas, acolho o pedido da Autora e julgo procedente a ação para cancelar a pena de inaptidão objeto da Representação 10314.005203/2005-25 e as penas de perdimento impostas nas representações 0817800/19656/05 e 0817800/13297/05. Condene a União a reembolsar as custas e honorários periciais, além de arcar com honorários que fixo em 0,5% (meio por cento) do valor da causa em favor da Autora. Após o trânsito em julgado, se confirmada esta, poderá a Autora levantar os valores depositados em juízo. Sentença sujeita ao duplo grau. P. R. I.

2007.61.00.013335-4 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 72/102, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

2007.61.00.029375-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 112: Ciência à parte autora do depósito noticiado a fls. 117. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.003883-0 - JORGE RIOSEI YONAMINE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008966-7 - SANTINA APARECIDA PLUMARI DUARTE (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 58/62, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2008.61.00.011986-6 - ANTONIO MALERBA E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 64/66, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029269-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 3514

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.019144-3 - SIDNY DAMIAO DA SILVA MILITAO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 271, observando-se os dados do patrono indicado a fls. 274. Promova o co-autor SIDNY DAMIÃO DA SILVA MILITÃO a complementação do depósito nos termos do despacho de fls. 256 (R\$ 99,89). Sem prejuízo, proceda-se à transferência do montante bloqueado a fls. 245 e 262.

2003.61.00.013133-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA E OUTRO (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA e APOIO HOSPITAL GERIÁTRICO LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.013693-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LIVRVSON LIVROS E DISCOS LTDA (ADV. SP101954 CLAUDIO BATISTA DE SANTANA)
Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 208,98 (duzentos e oito reais e noventa e oito centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3516

DESAPROPRIACAO

00.0057337-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X RICARDO ROMAM (ADV. SP050494 RENATO PORCHAT DE ASSIS OLIVEIRA)

Manifeste-se a expropriada sobre o depósito efetuado (fls. 359/360), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

00.0057369-8 - AES TIETE S/A (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X ANA MARIA BRITO ARANTES (ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Anoto que incumbe à parte requerer o envio dos autos ao setor de reprografia deste Fórum Federal, apresentando as guias de recolhimento das custas naquele setor, até porque a norma interna prevê o recolhimento, em separado, do valor referente à autenticação e do valor referente à cópia. Assim, concedo à expropriante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o pedido de cópias autenticadas. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2005.61.00.027009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Recebo a Impugnação ofertada às fls. 236/244 e, nos termos do que prevê o artigo 475, M, do Código de Processo Civil, atribuo-lhe o efeito suspensivo, considerando-se que foi apresentada por curador especial. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.61.00.006543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIRIAM ANTONIASSI ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES SOBRAL ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.61.00.025030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125/130: Mantenho a decisão de fls. 119 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo retido. Aguarde-se por quinze dias a apreciação do pedido de efeito suspensivo, sendo que em não sendo concedido o efeito pleiteado, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até o julgamento definitivo do recurso. Int.

2007.61.00.023864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA CLEMENTE (ADV. SP084958 MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X BENEDITO ANTONIO BARROS NETO (ADV. SP084958 MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO)

Ante a ausência de manifestação da executada, que não efetuou o pagamento e também não impugnou, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Int.

2007.61.00.029055-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA ANTONIA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros da ré, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento/ofício de conversão em renda em favor da exequente. Fls. 80: Indefiro. As declarações do Imposto de Renda, acaso apresentadas, somente poderiam atestar a existência de bens ou contas da época da declaração. Ademais, denota-se dos autos que a exequente não comprovou haver esgotado todas as diligências de seu encargo, tais como buscas junto ao DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis, Instituições Financeiras, bem como órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual reputo a providência desnecessária. Int.

2008.61.00.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos de direito.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.00.004897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. 85), que noticia o falecimento do réu, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.006194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TERESINHA JACINTA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 80/86, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Intime-se.

2008.61.00.011085-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 80/84, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Intime-se.

2008.61.00.018444-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CATIA NUNES RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Indefiro.A intervenção judicial para localização da pessoa e dos bens do réu é providência cabível somente após a comprovação, pela parte autora, de haver esgotado as diligências ao seu encargo, comprovando, inclusive, buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras, DETRAN, etc. o que não restou demonstrado nos autos. Desta forma, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 61. Int.

2008.61.00.020562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO ERNESTO TEIXEIRA FABRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILSA APARECIDA LANZONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o pagamento do montante devido à Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada a fls. 64/73, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.00.020727-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X PBOP - PROFISSIONAIS BRASILEIROS EM OBRAS E PROJETOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON LUIZ GOMES BACARISSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À União, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2008.61.00.020903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZETAZUK CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 312: Defiro. No silêncio, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls. 306. Int.

2008.61.00.021385-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEANDRO ELI DE ARRUDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP261981 ALESSANDRO ALVES CARVALHO)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

ACAO POPULAR

2001.61.00.015776-9 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

Mantenho a decisão de fls. 233 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo),

observadas as formalidades legais.Int.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021297-0 - MYUNG HAWAN CHANG E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/165: Nada a decidir.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Após, retornem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.004760-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL REALEZA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Regularize o patrono da parte autora a petição de fls. 449/450, eis que ela encontra-se apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido nela contido.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.029072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061851-0) JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO E OUTRO (ADV. SP235548 FRANCIANE CRUZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0061851-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056766-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HENRIQUE BASANO E OUTRO (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO)

Ante a notícia de falecimento do executado, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito para o prosseguimento da execução.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2008.61.00.014622-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELITE FOTOLITO DIGITAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR LUIS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE OLIVIO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (fls. 110), requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de levantamento da penhora realizada e envio dos autos ao arquivo (sobrestado).Int.

2008.61.00.016653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WATANABE E NEVES ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão de fls. 152/verso, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo (sobrestado), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.00.024307-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDUARDO OLIVEIRA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (fls. 37), requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo (sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021813-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LUANA DOMENICA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.011440-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS DE POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7240

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.026374-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011733-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X NELSON SIMOES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS)

I- Defiro o depósito que deverá ser procedido em 5 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão, devidamente corrigido para data de sua efetivação. II- Após a efetivação do depósito, cite-se a ré para levatá-lo ou oferecer defesa no prazo legal. Apensem-se os presentes aos autos da ação de rito ordinário número 2008.61.00.011733-0.Int.

MONITORIA

2007.61.00.029319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAMYSON ANDRADE SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 79.

2007.61.00.029547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA E OUTRO (ADV. SP157004 VANESSA LOPES FERREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 54, especialmente no que se refere à ausência de citação do co-réu Marcos Francisco Cammarota. Ademais, manifeste-se a CEF sobre os Embargos oferecidos às 60/65. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à co-ré Regiane Aparecida Pereira Valadão Cammarota.Int.

2008.61.00.000562-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X WALDOMIRO PALMIERE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 41 verso.

2008.61.00.000565-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARILENE ZACHARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 30.

2008.61.00.000890-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 31 e 33.

2008.61.00.004058-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EVERALDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUGENIA ROSA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 39.

2008.61.00.008312-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE EDUARDO MARTINS AFFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 29.

2008.61.00.019902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARYNICE DA CONCEICAO SANTOS BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o cumprimento do despacho de fls. 60, vez que os documentos colacionados aos autos às fls. 62/66 não atendem à determinação supra contida, qual seja, a juntada aos autos de cópia autenticada do acordo firmado entre as partes. Cumprido, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.021577-1 - LIDIA BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e, sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de conciliação. Intimem-se.

2005.61.00.028351-3 - JARBAS FERREIRA DE MENEZES JUNIOR (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico os despachos proferidos pelo Juizado Especial Federal Cível. Cite-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2006.63.01.054998-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011348-0) RENILDA PAULA DA NOBREGA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas no Juizado Especial Federal. Apensem-se os presentes aos autos da ação cautelar nº 2006.61.00.011348-0. Fica a autora intimada a se manifestar sobre a contestação, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2008.61.00.000494-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MURTRANS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o endereço correto do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.010254-4 - PATRICIA REGINA CAPPELLINI (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: Defiro o prazo suplementar conforme requerido pela parte autora. Silente, venham-me conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.013399-1 - HELE NYCE APARECIDA CASTRO CREPALDI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, especialmente no que tange ao índice de 42,72% - janeiro/89, tendo em vista a informação de fls. 22. Int.

2008.61.00.016745-9 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA REIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial, bem como eventual sentença prolatada referente aos autos nºs 2005.61.00.022589-6 e 2006.63.01.021748-0, para fins de verificação de eventual prevenção. Int.

2008.61.00.021267-2 - DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intime-se.

2008.61.00.024612-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X SIGMA DELTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 62.

2008.61.00.024991-9 - BENEDICTO LOPES FERNANDES (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 35, providencie a parte autora, em 20 (vinte) dias, cópia da petição inicial do

processo nº 2008.63.01.036859-4, para fins de verificação de prevenção. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.025303-0 - JOSE LUIZ FOZZATE PIRES E OUTRO (ADV. SP268201 ALEXANDRE NAVES SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e, sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.00.026607-3 - SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ademais, dispõe o art. 3º, 1º, da Lei nº. 10.259/2001 que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal (inciso III). Tendo em vista que a presente demanda versa sobre matéria previdenciária e o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 14.246,53), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.027901-8 - MAX LICHTENECKER FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as informações contidas às fls. 56, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a ação de nº 2000.61.00.040246-2, especialmente no que se refere aos índices de 42,72 (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Int.

2008.61.00.028449-0 - CARLOS ALBERTO GARCIA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização da sua petição inicial, nos termos do art. 282, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.028894-9 - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO RAMA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a juntada aos autos de cópia da inicial referente aos autos nº 2007.63.01.035606-0 e 2007.63.01.037448-6, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível, no prazo de 20 (vinte) dias, para verificação de eventual prevenção. Int.

2008.61.00.029112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006299-6) KATIA SILENE GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP185515 MARCIO ANTUNES VIANA E ADV. SP099167 MAURO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LUIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.029449-4 - MARCIO RIBEIRO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 55, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada aos autos da certidão de objeto e pé de inteiro teor dos autos da ação de procedimento ordinário nº 2006.61.00.018777-2, bem como cópia da petição inicial, para fins de verificação de prevenção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.028968-1 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juiz de Direito da Comarca de Cotia. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com o Anexo IV do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, intime-se a CEF, por mandado, a fim de que se manifeste sobre fls. 124/140. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.001788-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X WILSON DUARTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: Prejudicado, em virtude do despacho de fls. 72. Providencie a CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.027332-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0549648-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP170192 MARIÁ DOS SANTOS GUITTI E ADV. SP079604 TAIS APARECIDA SCANDINARI E ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM)

Distribua-se por dependência aos autos nº 00.0549618-9.A. em apenso aos autos principais. Após, vista ao Embargado.

2008.61.00.027333-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059655-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ARY DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 97.0059655-9.A. em apenso aos autos principais. Após, vista aos Embargados. Int.

2008.61.00.027461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.013863-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X DEALER COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2002.03.99.013863-5.A. em apenso aos autos principais. Após, vista à Embargada. Int.

2008.61.00.027463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055189-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X OSCARLINA FERREIRA DE SILVA LEMKE E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Distribua-se por dependência aos autos nº 95.0055189-6.A. em apenso aos autos principais. Após, vista aos Embargados. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 36.

2008.61.00.005881-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS ZANATA LIMA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça aposta nos verso das fl. 25. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.017195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente a sua petição de fls. 52, uma vez que o valor atribuído à causa deverá estar em consonância com o quantum pleiteado nestes autos, sendo que no caso em tela a nota de débito remonta o valor de R\$ 50.896,46 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, publique-se o despacho de fls. 50. Int. Despacho de fls. 50: Providencie a parte autora a regularização da documentação a-costada na exordial, com sua devida autenticação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida exequenda. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FLAVIO DA SILVA DOURADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se. Após, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.012110-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:...devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033635-6 - MICRONAL S/A (ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:...devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034516-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X TEREZA DORALIZA BELINA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON TRINDADE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: Concedo o prazo requerido, de 90 (noventa) dias. Sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

2008.61.00.000817-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JAIR RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:...devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.001160-5 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ...devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.011348-0 - RENILDA PAULA DA NOBREGA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível.Ratifico as decisões proferidas no Juizado Especial Federal.Aguarde-se para julgamento simultâneo dos autos da ação de rito ordinário nº 2006.63.01.054998-1.Int.

ACOES DIVERSAS

97.0021030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HEIDI OBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 112.

Expediente Nº 7242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.026333-3 - REGINA CELIA COSTA VIEIRA BERELLI (ADV. SP262819 JOÃO BATISTA COSTA VIEIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Ao SEDI para substituição do pólo ativo da ação para REGINA CÉLIA COSTA VIEIRA BERELLI. Cite-se e intímem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4983

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0004338-2 - FERNANDO DE CASTRO PERES NETO (ADV. SP028319 FERNANDO DE CASTRO PERES NETO E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP076787

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

93.0011751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009822-5) PAULO GERALDO PASTANA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

97.0020379-4 - GLEISSE MADALENA CARDOSO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 12 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0016743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014338-9) CELIA RODRIGUES ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

96.0008762-8 - ROBISON FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

97.0009671-8 - ELIZABETH MONIZ SALVADOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV.

SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 11 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

97.0027595-7 - ELZA MAURER E OUTROS (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

97.0044407-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037425-4) TIYOKA MOUTINHO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP092258A GERSON RORION RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

98.0041817-2 - CARLOS ALBERTO MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

98.0052402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046439-5) WALDIR ERNANDO KURTH E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

98.0053214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020335-4) GERALDO HENRIQUE GOMES E OUTROS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.006485-0 - LUIZ HENRIQUE REGINATO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.016514-9 - MARIA DA PENHA MILEO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.030033-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022728-3) SHIGEMITSU NEMOTO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.038092-9 - SIDNEI CARMONA CORONATI E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 12 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.039689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031591-3) MARCELO DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.059186-2 - CLAUDECIR GUIRAU NEGRINI E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2000.61.00.035007-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025734-6) JAIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP174940 RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (PROCURAD MIRIAM C. M. PINTO ALVES)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 12 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2000.61.00.036518-0 - JOSE CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 10 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2001.61.00.024014-4 - PAULO CARDOSO MAXIMO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as

prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2001.61.00.030813-9 - VAGNER FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2002.61.00.000614-0 - ANTONIO SEBASTIAO ANGELO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 11 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2002.61.00.007711-0 - ROBERTO EUSTAQUIO PIZZI ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2002.61.00.015764-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012145-7) REGINA DE OLIVEIRA LEITE REIS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2003.61.00.004274-4 - DAVID MATIAS SALIM FILHO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima,

aguarde-se a audiência. Int.

2003.61.00.026026-7 - ELCY TOLEDO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2004.61.00.000289-1 - CLARA MARINA LEMES E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2005.61.00.004482-8 - MAIRA CRISTINA GIACON ROSSINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GLAUCO MOURA ROSSINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2006.61.00.003984-9 - DAVI RODRIGUES LISBOA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2006.61.00.008047-3 - SERGIO TORQUATO GOMES E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2006.61.00.019651-7 - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 10 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. Para a realização da diligência no imóvel estão autorizadas as prerrogativas dos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.005258-5 - GENESIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.024321-4 - ADILVA MARIA DE AZEVEDO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.028852-0 - APOLIANO SOUZA DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

Expediente Nº 5007

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

00.0639828-6 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Regularize a co-autora Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos sua representação processual, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002139-9 - JOSI MARIA CONCEICAO GOUVEIA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Credite a CEF, no prazo de quinze dias, o juro de mora na forma fixada pela sentença. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequianda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Int.

95.0004391-2 - LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Aguarde-se a descisão do agravo de instrumento sobrestado no arquivo. Int.

95.0010605-1 - MARIA INES OLIANI DO PRADO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fl. 377-378: Ciência à parte autora. 2. Reconsidero o § 6º da decisão à fl. 322 e indefiro a expedição do alvará de levantamento, uma vez que do rol de advogados constituídos na procuração, apenas um é membro da sociedade de advogados. Indique a parte autora o advogado que deverá realizar o levantamento. Após, expeçam-se alvarás referentes aos depósitos de fls. 289 e 378. Int.

95.0025071-3 - PAULO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI E ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES) X LUIZ ALBERTO BANCII (ADV. SP144895 ALEXANDRE CESAR FARIA E ADV. SP247033 MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO NETO) X ANA CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI E ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 435: Em vista dos extratos acostados às fls. 304-379, cumpra a Ré a obrigação de fazer em relação ao autor MILTON ROMERA. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Fls. 432-433: Os créditos são realizados em conta vinculada ao FGTS, e o levantamento dos valores está condicionado às situações previstas em lei própria. Aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador. Indefiro a expedição do alvará de levantamento de honorários advocatícios, em nome do advogado Alexandre Cesar Faria, OAB/SP 144.895, por constatar que o mandato foi outorgado quando o feito já se encontrava com decisão do E.TRF 3ª Região. 3. Expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF de procurador que atuou nos autos até decisão final e que efetuará o levantamento. Guia de depósito à fl. 429. Int.

98.0027827-3 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0036555-9 - SELMA MONTEIRO CARRERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

1. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a obrigação em relação aos autores, conforme decisão proferida nos Embargos à Execução, com cópias trasladadas para este feito. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

2000.61.00.027440-0 - FRANCISCA GALDINO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora, no prazo de quinze dias, o motivo da inexistência de saldo anterior a dezembro de 1988, no extrato juntado à fl. 125. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.028864-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 186-190. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2001.61.00.018633-2 - OSNIR GIACON E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2004.61.00.000201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034345-8) UBIRATAN MAZUR DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias para recolhimento dos honorários periciais. Cumprida a determinação, proceda-se nos termos da decisão de fl. 280. Int.

2008.61.00.000740-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELMA REGINA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO E ADV. SP018835 VALDIR SZNICK)

Fl. 48 : cadastre-se no sistema informatizado. Manifestem-se as partes sobre eventual composição extrajudicial. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.019429-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCINEIA BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em vista do decurso do prazo deferido em audiência, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, inclusive para informar se houve acordo. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.029030-0 - OSMAR CORREA DE NEGREIROS (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Defiro a prioridade na tramitação. 3. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso. 4. Cite-se. Int.

2008.61.00.029047-6 - ADRIANO DAVI DOS SANTOS (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029066-0 - ISABEL ALVAREZ ALVAREZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de suas cadernetas de poupança pelo IPC de janeiro/89. Atribui o valor da causa de R\$ 30.000,00. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise aos extratos apresentados, verifica-se que o saldo à época é inferior ao valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$3.000,00 (três mil reais). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029198-5 - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES (ADV. SP235410 GUNTHER FRERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029366-0 - DORIVAL VITOR BATISTA E OUTRO (ADV. SP251069 MAITE MARQUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029395-7 - MARIA HELENA FRAGA BRISOLLA (ADV. SP194350 LUIS FRANCISCO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação. 2. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso. 3. Cite-se. Int.

2008.61.00.029407-0 - DURVAL ZALA MENEGUEL (ADV. SP130759 ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029507-3 - SACRAMENTO BEGA MARTIN E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029629-6 - SIDINEIA ALMERI VALENTINI (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP227040 PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de suas cadernetas de poupança pelos IPC de janeiro/89. Atribui o valor da causa de R\$ 30.000,00. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise aos extratos apresentados, verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$3.000,00. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MURILO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em vista do decurso do prazo deferido em audiência, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, inclusive para informar se houve acordo. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0684475-8 - AIRTON NEI LOPES (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

92.0055044-4 - JUSSARA MODAS DE LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

93.0036990-3 - JOSE GUTIERREZ SEGURA (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

95.0031944-6 - ALMERINDA MEDEIROS DE REZENDE (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X FLAVIO JOSE DE REZENDE (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

95.0033609-0 - SACHS AUTOMOTIVE LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

96.0012557-0 - ALBERTO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

96.0029791-6 - ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

97.0036347-3 - MARIA APPARECIDA BELLO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2003.61.00.022566-8 - CLINICA DE OLHOS DR ARNALDO AMENDOLA S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.038258-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055044-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JUSSARA MODAS DE LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2002.61.00.028869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684475-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X AIRTON NEI LOPES (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0011691-5 - CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

98.0044780-6 - UNIMED DE SAO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

1999.61.00.004594-6 - PROL EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

2002.61.00.004662-9 - SISCONETO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0010071-7 - PREVILLOYDS - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

Expediente Nº 3395

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.010911-0 - MARIA TEREZA KLARGE (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0056116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002362-2) GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP146905 RENATA SEMENSATO MELATO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Fl. 827: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se ciência do retorno dos autos do TRF3 à União.Decorridos sem manifestação, arquivem-se.Int.

95.0023378-9 - JOSE PEDOTE (ADV. SP103560 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fl. 241: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Decorridos sem manifestação, arquivem-se.Int.

95.0042127-5 - JOAO AMADOR MENDONCA CORTEZ (ADV. SP032238 FELIPPE CARDELLINI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0003279-3 - LUIZ CARLOS DIAS LOPES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravado de Instrumento.Int.

1999.03.99.083137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003074-4) S/A MINERACAO

DE AMIANTO (ADV. SP016766 JOSE PAULO BUENO E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.029504-7 - KELLY CRISTINA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0047976-6 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI E ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

93.0011378-0 - METAL LEVE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP243169 CARIN HOSOE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

94.0000124-0 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

94.0004854-8 - DIGITEP - DIGITACAO TREINAMENTO E PROCESSAMENTO S/C LTDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI E ADV. SP076315 ENEIDA CRISTINA MARRAS TATE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO SERV FEDERAL DE PROC DE DADOS - SERPRO (ADV. DF011351 GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

CAUTELAR INOMINADA

89.0003074-4 - S/A MINERACAO DE AMIANTO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP016766 JOSE PAULO BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.027346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010911-0) MARIA TEREZA KLARGE (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 3396

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.005008-9 - HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.017256-4 - ARNO S/A (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.027014-5 - CIA/ ZEN NUCLEO DE PRATICAS ORIENTAIS S/C LTDA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.022556-9 - GCI IMP/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.017596-4 - TOV ASSESSORIA COML/ S/S LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026340-3 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026715-9 - UNIMESP - UNIDADE MEDICA SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.030464-1 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.003216-5 - WAL-MART BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP234618 DANIEL DE PALMA PETINATI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.006613-8 - JOSE ALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.006800-7 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.241: Prejudicado o pedido em razão da sentença. Arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.008038-0 - ANDREA VANESSA KUSSUNOKI KELM E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP

- DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.008272-7 - MARIA JULIA FALCAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.013409-0 - MUNICIPIO DE ALVINLANDIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.013729-7 - EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA (ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl.132-133: prejudicado o pedido em razão da sentença. Arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.014763-1 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.015909-8 - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.016238-3 - PRISCILA TARSITANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.017291-1 - MARIA HELENA GAMA DE REVOREDO BARROS E OUTROS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141-142: Ciência ao impetrante quanto à informação prestada pela autoridade coatora. 2. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.020646-5 - RENATO TEODORO FONSECA LOPES DE MENEZES (ADV. SP265771 LEANDRO LOPES DE ALMEIDA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.020969-7 - MARIA RAQUEL JULIANO BERTOLINO (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO E ADV. SP224753 HUGO MARTINS ABUD) X DIRETOR PROFESSOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PUALO PUCSP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) X

REITORA PROFESSORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO PUCSP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Fls. 153-155: Prejudicado o pedido em razão da sentença. O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator. Indefiro o pedido de fls. 157-167 e recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.021618-5 - GISELE SCHAFF LESSA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.024139-8 - DANIEL GUEDES GOMES (ADV. SP235573 JULIO CESAR DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao impetrante nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024578-1 - ROBERTO PAGNARD JUNIOR (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.024759-5 - AGAMENON MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP162464 LEANDRO AGUIAR PICCINO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.025135-5 - FLAVIO JAHRMANN PORTUGAL (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao impetrante nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.026908-6 - MARCIA GUEDES PARANHOS (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o impetrante da decisão de fls. 20-20v. 2. Recebo o agravo retido. Anote-se. 3. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 4. Dê-se vista ao impetrante nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Int. DECISÃO DE FLS. 20-20V: Vistos em decisão. O objeto desta ação é a declaração de não incidência do imposto renda em verbas trabalhistas. Requer a impetrante medida liminar [...] para que seja ordenado à ex-empregadora da impetrante, a empresa Chentura Ind. Química Brasil, inscrita no CNPJ nº 68.392.844/002-40, estabelecida neste município de São Paulo - SP à Av. Nações Unidas, 4777, Edifício Villa Lobos, 15ª andar, conjunto 15-B, Pinheiros, CEP - 05477-000, que se abstenha de proceder ao recolhimento do montante apurado a título de imposto de renda aos cofres da União, sobre as verbas decorrentes de férias indenizadas e terço constitucional, na forma do termo de rescisão de contrato de trabalho em anexo, no valor de R\$ 5.779,81 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), devendo tal verba ser liberada em favor da impetrante ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que seja recolhida em conta judicial à disposição deste Juízo [...] e, ainda, para que seja ordenado à Digna Autoridade Coatora que, igualmente, se abstenha da prática de qualquer espécie de ato administrativo tendente à instauração de procedimento fiscal ou imposição de sanção à ex-empregadora da impetrante e a si próprio [...] Para a concessão da medida liminar, devem concorrer os dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou o impetrante, no dia 22/10/2008 operou-se a homologação da rescisão contratual e o pagamento das verbas rescisórias sendo que a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte referente a estes valores dar-se-á em 10/11/2008. Assim, diante da

possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. O contrato de trabalho entre a impetrante e a empresa CHEMTURA IND. QUÍMICA BRASIL LTDA teve como data de admissão 03/06/1996 e de afastamento 01/10/2008. O pagamento de verbas indenizatórias, em razão de rescisão de contrato de trabalho, tem caráter reparatório de dano futuro, ou seja, a perda do emprego, não constituindo acréscimo patrimonial e, conseqüentemente, escapando da incidência do imposto de renda. Em análise à verba que será paga à impetrante, elencada no termo de rescisão de trabalho e incluída no pedido, conclui-se que o pagamento de férias vencidas indenizadas e respectivo terço constitucional, em casos de rescisão do contrato de trabalho, possuem natureza indenizatória, não devendo incidir, portanto, o imposto de renda. Aplicável o disposto na Súmula n. 125 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Súmula n. 125 - O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda. Decisão. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido para determinar o pagamento à impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e respectivo terço constitucional, sem a incidência do imposto de renda. Determino: a) oficie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo (se necessário, autorizo, desde já a transmissão por fac-símile ou correio eletrônico). c) sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como intime-se o Representante Judicial do impetrado; d) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se. São Paulo, 03 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.027060-0 - CESAR HENRIQUE BELINAZO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao impetrante nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. 5. Int.

2008.61.00.027095-7 - MARCELO BOTTOS TOMOYOSE (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao impetrante nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.028853-6 - CELIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 11ª Vara Federal Cível Autos n. 2008.61.00.028853-6 - MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: CÉLIA REGINA DE CARVALHO Impetrado: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP Sentença tipo CV Vistos em sentença. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, ajuizado por CÉLIA REGINA DE CARVALHO, com o objetivo de impedir a realização de execução extrajudicial de imóvel adquirido, em 26/05/2000, por meio de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação. Sustentou que, em decorrência de graves defeitos na construção do prédio, a saber; inundação no período de chuva, vazamento no esgoto e problemas na rede elétrica, ocorreu curto-circuito no sistema de fiação elétrica o que culminou no incêndio do seu imóvel. Afirmou que ingressou com ação de rescisão contratual com ressarcimento de valores pagos e indenização por danos materiais contra a Caixa Econômica Federal e Rossi Residencial S/A. Esta ação foi distribuída ao Juízo da 12ª Vara Cível Federal (autos n. 2003.61.00.011665-0), e posteriormente encaminhada à Justiça Estadual face à exclusão do pólo passivo da CEF. Aduziu que a Caixa Seguros negou a cobertura do sinistro, sob o fundamento de que o imóvel foi interditado pela Prefeitura Municipal de São Paulo (auto de interdição n. 68/08). Por fim, alegou que, embora tenha abandonado o imóvel, a CEF persiste na cobrança das prestações vencidas, motivo pelo qual estaria na iminência de ser executada extrajudicialmente. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O ponto controvertido deste processo diz respeito à sustação da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil preceitua que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, quando não estiver presente qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. No presente caso, observa-se que o provimento jurisdicional buscado pela impetrante não pode ser obtido pela via do mandado de segurança, de forma que ela é carecedora de interesse processual. Com efeito, o mandado de segurança constitui ação constitucional contra ato de autoridade, praticado de forma ilegal ou com abuso de poder. Nos termos da Lei n. 1.533/51 são autoridades os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público. O ato do Superintendente da Caixa Econômica Federal não pode ser considerado ato de autoridade para fins de impetração de mandado de segurança. Portanto, a impetrante é carecedora de ação, por ausência de interesse de agir. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n. 1533/51 e artigos 267, inciso VI c.c. 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo 28 de novembro de 2008. GISELE

2008.61.00.029092-0 - ALCIONE PAIVA MENDES (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA) X REITOR SOC ENSINO SUPERIOR MED FUND-UNIV RADIAL-CAMPUS STO AMARO-IREP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.029092-0 - MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ALCIONE PAIVA MENDES Impetrado: REITOR DO IRESP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (UNIRADIAL) Sentença tipo: BVistos em sentença. O objeto desta ação é a matrícula em curso universitário, obstada em razão de inadimplência. O artigo 285-A do Código de Processo Civil estabelece que, sempre que a matéria tratada nos autos for unicamente de direito e no Juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, o juiz poderá dispensar a citação e proferir sentença, reproduzindo o teor da sentença anteriormente prolatada. A matéria controvertida apresentada pelo impetrante neste processo é unicamente de direito e neste Juízo já foi proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, autos n. 2006.61.00.001412-9 n. 2006.61.00.001831-7 e n. 2004.61.00.005563-9. Reproduzo o teor da sentença n. 2006.61.00.001412-9: Vistos em inspeção. O objeto da presente ação é a matrícula em curso universitário, obstada em razão de inadimplência. Na petição inicial do presente Mandado de Segurança, o Impetrante alegou que lhe foi negada a matrícula em curso universitário em razão do inadimplemento de mensalidades escolares. Afirmou ter direito líquido e certo de continuar o curso. Pediu a concessão da segurança para a matrícula. A liminar foi indeferida. A Impetrada informou que o ato de indeferimento da matrícula de aluno inadimplente não pode ser considerado ilícito e nem abusivo. Pediu seja negada a segurança. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. A impetrada recusou a matrícula do impetrante em razão da inadimplência das mensalidades. E o fez com amparo na legislação em vigor. Com a matrícula, o estudante e a instituição de ensino tabulam contrato de prestação de serviços educacionais e, como na maioria dos contratos, são estabelecidas prestações e contraprestações bilaterais. As principais obrigações decorrentes deste acordo de vontades são, por parte da instituição, proporcionar o ensino, por parte do aluno, pagar pelo serviço. Ainda que frente à inadimplência, é proibida a prática, por parte da instituição de ensino, de suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas. Proibição esta expressa no artigo 6º da Lei 9870/00. No entanto, por outro lado, a instituição de ensino não se encontra obrigada a renovar a matrícula dos alunos inadimplentes, a teor do disposto no artigo 5º da mesma lei. Prevêem os dispositivos legais acima mencionados: Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, regimento escolar ou cláusula contratual. Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos independentemente de sua inadimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. 2º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo. 3º Na hipótese de os alunos a que se refere o 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diversos precedentes jurisprudenciais apontam no sentido de que o aluno inadimplente não tem direito assegurado à renovação da matrícula. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e NEGÓ A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se. São Paulo, 30 de junho de 2006. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Decisão Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de matrícula do impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

Expediente Nº 3397

MONITORIA

2007.61.00.001390-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP190449 LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X NOEME GOMES DE TOLEDO (ADV. SP197440 MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0003793-9 - LAERTE JOSE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0040258-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034513-0) ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP141101 ADEMILSON FRANCISCO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.060287-2 - JOSE CARLOS MENEGUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.025027-3 - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.038896-9 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.048272-0 - JOSE MANUEL DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.009491-7 - MARCIO LINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.002328-9 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.020739-0 - JOAO ALBERTO CARDENUTO (ADV. SP049477 ROBERTO AUGUSTO E ADV. SP166223 JOÃO BATISTA SOUTO CRISCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.012716-0 - PADRON IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.026874-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOUZINHO QUEIROZ MAGALHAES (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.014206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023052-8) BENEDITO ANTONIO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP143925 EDVAN PAIXAO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.010683-8 - MARIA SARDELA DIAS E OUTROS (ADV. SP178598 JORLANDO OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.017886-6 - LEOCADIA SOBERAY (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP254120 PRISCILA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.026925-2 - LUIZ CARLOS FATOBENE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.002336-0 - LUCYNA TYLUS ROSOBIEJ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.006472-5 - SERVICIO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.012696-2 - CARLOS ALBERTO SOARES DE FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.015456-8 - OZIRES COSME ALKMIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.017590-0 - RONALDO ALVES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.018609-0 - ROSANA APARECIDA DA SILVA BESSA E OUTRO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021122-9 - VITOR CHUL HEE PARK (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.023052-8 - BENEDITO ANTONIO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 3398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765785-4 - ELETROCERAMICA IND/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA E OUTRO (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

89.0018196-3 - PARASKEVAS DEMETRE SEVDALIS (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO E ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

89.0018807-0 - CLAUDIO REIS DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

91.0677075-4 - OCACI SALLES DE LIMA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP138142 ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

91.0720641-0 - CARLOS WADA (ADV. SP085547 MARISTELA WADA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0003493-4 - MARCIA REGINA SIMOES GARRIDO E OUTROS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO E ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

92.0006287-3 - VALDOMIRO PERES (ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão

arquivados. Int.

92.0012544-1 - MARCOS ANTONIO ALFERES (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0019509-1 - JOSE MARIA CORREA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0027868-0 - HEITOR HOBERDAN AURELI (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0030324-2 - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0034044-0 - ALFREDO COSTA E OUTROS (ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO E ADV. SP146813 ROBERTO TADASHI YOKOTOBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

92.0044042-8 - ROSA MARIA VRANJAC E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

92.0045633-2 - JARDEL DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

92.0050856-1 - CELSO BERLOFFA (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA E ADV. SP105370 JOSERCI GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0058630-9 - SERGIO LUCCHESI BENVENIDO (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0061531-7 - JOSE GANDINI E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

92.0082994-5 - DILERMANDO CARVALHO DE ARAGAO (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

93.0039637-4 - NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

94.0005813-6 - ACOBRIL - COML/ DE ACOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

94.0021132-5 - MARIA ANA CENTRONE SANTINI - ME (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0006925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027172-7) IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP206354 LUIZ HENRIQUE VANO BAENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0007264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023962-9) TEXTIL SILVA SANTOS LTDA (ADV. SP043869 ANTONIO CARLOS SILVA LEONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0035362-8 - PAULO ROBERTO MENDES SALOMON E OUTROS (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s)

requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0035393-8 - HARRY BRECHMACHER JUNIOR (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

95.0039662-9 - MANOEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

96.0011513-3 - FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

1999.03.99.008726-2 - DORIVAL BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP081719 SANDRA REGINA DANI E ADV. SP079494 JOANA DARC ALVES TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

1999.03.99.067566-4 - ARISTIDES FURTADO (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA) X SHOPEN DA MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP223871 SILVIA SANTOS GODINHO ALVES) X MARIO LOCH (ADV. SP168269 ANDRÉA LOCH) X JOSE ANTONIO ARTONI E OUTRO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/SOBRESTADO. Int.

2000.03.99.008598-1 - FARMACIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

2001.03.99.055648-9 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.00.028430-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005813-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X ACOBRIL - COML/ DE ACOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls.67/68: Manifeste-se a União Federal. Trasladem-se cópias de fls.02/09, 14/15, 34/39 e 41, para os autos da ação principal. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.032554-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X ITAMARACA TRANSPORTES S/A (ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS)

Fls.61/62: Ciência as partes. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3426

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014824-3 - NEWS AUTO SPORT LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP257314 CAMILA ALONSO LOTITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 260/261: dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I.

91.0659758-0 - WALDIR SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052640 AFONSO MANOEL SIMOES DE OLIVEIRA) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0730920-1 - RICHCO CEREAIS COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101103 JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES E ADV. SP235168 ROBERTA BIANCO) X GERENTE DA CACEX - CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP029323 GESNI BORNIA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0069220-6 - A C NIELSEN LTDA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Manifeste-se a impetrante, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 218/220. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

2000.61.00.010441-4 - REDDCOM INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.016799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010441-4) REDDCOM INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA E ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.048626-8 - HENARES & CAMPANILE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP256348 FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.00.000801-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010441-4) REDCOM INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.027825-1 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. SP218616 MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR E ADV. PE018282 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 129/130: anote-se.Após, republique-se a decisão de fls. 150.DECISÃO DE FLS. 150:Considerando a decisão da superior instância, no sentido de que o INCRA deve integrar o pólo passivo da presente ação em que se objetiva a declaração da inexigibilidade de recolhimento da contribuição ao INCRA, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação daquela instituição, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.010458-5 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo requerido pela impetrante de 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.014541-5 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 270/279, em 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos zo MPF.I.

2008.61.00.019465-7 - CAMP GEL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR)
Recebo a apelação de fls 94/100, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.020483-3 - ANDRESSA FANGANIELLO (ADV. SP125187 ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, denego a segurança.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.020781-0 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A (ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.

2008.61.00.021552-1 - SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a segurança para o efeito de autorizar a impetrante a utilizar seus créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, passíveis de restituição ou de ressarcimento, para extinguir os débitos tributários concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e ao Imposto sobre Operações Financeiras - Câmbio incidentes sobre as remessas de numerários para o exterior para o pagamento das obrigações advindas do Contrato Particular de Assunção de Direitos e Obrigações com a empresa Teleperformance CRM S/A, mediante a apresentação de declaração de compensação (DCOMP) à Secretaria da Receita Federal, conforme previsão do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2008.61.00.022050-4 - CAMERA PRESS LETTERA EDITORA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2008.61.00.022084-0 - ROBERTO STOLIAR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 48/49. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2008.61.00.022531-9 - DROGARIA NOVA HIGIENOPOLIS LTDA ME (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM postulada. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C.

2008.61.00.023476-0 - BAR E RESTAURANTE MILANO LTDA - EPP (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.024031-0 - PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP084943 EVALDO ROGERIO FETT) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Ao Sedi para retificação do pólo passivo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

2008.61.00.025917-2 - R SIMON JOALHEIROS COM/ LTDA - EPP (ADV. SP232864 VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A determinação dirigida à impetrante para a promoção da citação do litisconsorte necessário não lhe transfere a incumbência de citá-lo, dado que tal ato é de competência exclusiva do Estado-juiz. O C. Superior Tribunal de Justiça orienta, didaticamente, acerca do sentido que se deve emprestar à expressão contida no parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, esclarecendo que Ao determinar que o autor promova a citação dos litisconsortes necessários, o CPC não o transforma em oficial de justiça, nem lhe outorga competência para efetivar o ato de comunicação pré-processual. Promover a citação é apontar o endereço dos citandos, fornecer os documentos necessários e pagar as despesas necessárias... (STJ-1ª T., RMS 16.725-GO, rel. Min. Gomes de Barros, DJU 9.12.03, p. 211, in Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 2007, 39ª edição, página 327, nota ao artigo 219). Desse modo, considerando que a impetrante já forneceu o endereço da litisconsorte, concedo-lhe o prazo de 48 horas para que providencie cópia dos autos para instrução do mandado de citação, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

2008.61.00.026165-8 - ADILSON BATTAGIN JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre todas as parcelas recebidas a título de férias proporcionais indenizadas e seu respectivo terço constitucional. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária.

2008.61.00.026468-4 - PROFACOS IMP/ E COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP190626 DANIELA ZICATTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança para determinar às autoridades que expeçam certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, desde que os únicos débitos impeditivos sejam aqueles agitados neste feito. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216,

2008.61.00.026803-3 - FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora em 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.028112-8 - HEITOR STAMPACCHIO (ADV. SP120295 FREDERICO GUILHERME DOS SANTOS C FAVACHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo necessária a prévia oitiva das autoridades coatoras, que deverão colacionar aos autos cópia integral do procedimento administrativo, antes de apreciar o pedido de liminar.Providencie o impetrante a juntada aos autos de duas cópias da petição inicial e documentos que acompanharam a inicial para instrução dos ofícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Regularizados, notifiquem-se.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

2008.61.00.029328-3 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.028412-9.Tendo em vista que o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13 de agosto de 2008, determinando a suspensão de todos os processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), determino o sobrestamento do feito nos termos daquela decisão. Intime-se.

Expediente Nº 3431

MONITORIA

2003.61.00.021339-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X WALTER LUCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0667287-6 - RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0017206-7 - KENKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0046271-5 - CYNTHIA BALMA COELHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0016216-4 - ULISSES RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.011834-9 - NILTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.048727-6 - ADENILSON SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.065293-7 - GILMAR BRENDA E OUTROS (PROCURAD SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.092564-4 - DIVINA LUZ ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP146160 ELIANE OLIVEIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a desistência do credor no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.099625-0 - RAQUEL SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 290/292: atenda-se. Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Após, nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.013832-8 - CLAUDIO SABINO E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.016659-3 - ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.011532-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DFM COML/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA ZAUDE DE LEMOS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.017960-2 - RUBENS DIAS DE PAULA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0741649-0 - TREBOR IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI E ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0765546-0 - FABRICA DE BALAS SAO JOAO S/A E OUTROS (ADV. SP034423 NELSON PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2008.61.00.021718-9 - CONDOMINIO L ABITARE - ED MARBELLA (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4060

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042577-3 - TAKIPLAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0637049-7 - TRANSPORTADORA MGA LTDA (ADV. SP136142 CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0052020-0 - SOUZA RAMOS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP272357 RAFAEL FUKUJI WATANABE) X SCI - SOCIEDADE COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X IVOTURUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0094172-9 - FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

95.0009545-9 - R R INDUSTRIAS DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0021949-6 - CASA DE SAUDE CAMPINAS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

98.0042086-0 - RHODES IND/ PLASTICA E METALURGICA (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS AGENCIA DO TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os

CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.006368-8 - ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.002427-4 - POSTO DE SERVICOS LESTE OESTE LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS-IBAMA-NO EST DE SP (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.005287-0 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTROS (PROCURAD JULIANA FAILLACE HENRIQUE 104925) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.007004-5 - ANTONIO CARLOS DANTAS CABRAL (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.016860-8 - RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.021259-2 - FERSCH ENGENHARIA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.024491-0 - HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.00.022350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011159-2) POLYENKA S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente N° 4086

MANDADO DE SEGURANCA

96.0017489-0 - JOSMAR DE OLIVEIRA DORTA E OUTRO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-

se.Intimem-se.

1999.61.00.039068-6 - UV PACK EDITORA E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.014001-4 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.009822-1 - POJAR E ALEIXO COML/ FARMACEUTICA (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.016619-6 - JOANA PAULA PACHECO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.007765-2 - COML/ GRAULAB LTDA (ADV. SP203902 FLÁVIA RODRIGUES FORMIGONI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.014863-4 - CASSIS INTERNACIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP171898 PAULA EGUTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.026677-1 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIO EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.028144-9 - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.012584-5 - PSEG BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.006167-7 - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP248630 RUBENS CARLOS DE PROENÇA FILHO) X SECRETARIO DA RECEITA

PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7705

DESAPROPRIACAO

00.0057240-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDI CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da sociedade de advogados, nos termos da decisão de fls.593. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls.581. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0720669-0 - ANTONIO JOSE LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a existência de erro material no RPV nº 20080000124 (20080050747-fls.359) posto que expedido em favor da firma individual extinta e não em favor do sócio-autor e uma vez já disponibilizado o pagamento (fls.368), restou prejudicado o pedido de aditamento. Nesse caso, entretanto, entendo ser desnecessário o cancelamento, o estorno e a expedição de novo RPV vez que não há dúvida em relação ao beneficiário do crédito, tendo a União Federal apresentado, inclusive, relatório de inexistência de débitos inscritos em nome dos beneficiários (fls.376).Assim, com intuito de possibilitar o levantamento dos valores disponíveis, OFICIE-SE ao TRF da 3ª Região solicitando seja colocado à ordem e à disposição deste juízo da 16ª Vara Cível Federal os valores depositados às fls.368.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.057288-0 - MOACYR GARCIA DUARTE E OUTROS (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.528/532) Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 297/303. Oficie-se a CEF a fim de apresentar cópia legível do depósito de fls. 297. Publique-se, após, expeça-se. Int.

2005.61.00.008493-0 - DUARTE E ROQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 175/176 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2007.61.00.009311-3 - SEBASTIAO BARELA E OUTRO (ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o depósito realizado às fls.113 em valor superior ao efetivamente devido, reconsidero o despacho de fls.149 e JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará de levantamento no valor de R\$7.103,25 (nos termos dos cálculos do Contador - fls.124/127) do depósito de fls.113 em favor da parte autora e do remanescente (depósito de fls.113) e do saldo total do depósito de fls.95 em favor da CEF, intimando-se as partes a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.017111-6 - ALICE SANAE YANAGAWA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP062339 MANUEL SANCHES DE ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.314/327) Ao SEDI para inclusão de LUIS GUSTAVO KUWANO, no pólo ativo da ação, tendo em vista o falecimento da autora. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.027617-0 - BARBARA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Acresço, ainda, que o Provimento 186/99 fixou a competência das Varas Previdenciárias da Capital para processos que versem sobre benefícios previdenciários, o que leva o intérprete a perquirir acerca da natureza do benefício reclamado judicialmente, pouco importando se o responsável pelo pagamento é a União Federal, como ocorre na complementação da aposentadoria dos aposentados da extinta Rede Ferroviária Federal. Nestes termos determino o cumprimento do despacho de fls.1827/1828 com a conseqüente remessa dos autos ao Foro Previdenciário. Int.

2008.61.00.029573-5 - GINJO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1. Inicialmente, afastado a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção on-line de fls. 279/281, uma vez que são distintos os objetos. 2. Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007469-0 - POLYNVEST S PAULO EMPREENDE E PARTICIP MERCANTIS LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Certifique-se a Secretaria eventual decurso do prazo para recurso do Impetrado. Defiro o levantamento em favor do Impetrante do depósito de fls. 54. Após, dê-se vista ao MPF e remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região para o reexame necessário. Int, após, expeça-se. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.029363-5 - ROSEMEIRE ROSSI (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, DEFIRO a liminar, para o fim de SUSPENDER A EXIGIBILIDADE do imposto de renda incidente sobre a parcela de 10% (dez por cento) das contribuições vertidas pela impetrante à entidade de previdência privada, a ser recebida da FUNCEF, com sede na Praça da Sé, nº 111, Centro, São Paulo-SP, devendo a Secretaria oficialiar ao endereço noticiado para que a FUNCEF se abstenha de reter da parcela acima mencionada a ser paga à impetrante o valor correspondente ao imposto de renda, na forma do artigo 33 da Lei 9250/95, procedendo ao depósito judicial de tais valores. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença.

Expediente Nº 7709

MONITORIA

2008.61.00.001803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS E OUTRO (ADV. SP186633 KATIA GARCIA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752365-3 - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

(Fls.850) Dê-se ciência à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV (honorários advocatícios) para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0039384-1 - GENTIL VICENTE (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP042298 JOSE CARLOS NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) (Fls.398/401 e 406/409) Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos do autor de

fls. 395, bem como de impugnação da CEF, devendo se necessário seu refazimento para a apuração do quantum devido. Int.

96.0018822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004349-3) FILTROS MANN LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0040230-6 - CANBRAS TVA CABO LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP256946 GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora, no arquivo.

1999.03.99.058993-0 - CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Julgo extinta a presente execução para cumprimento de sentença em relação à verba honorária, nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.024692-4 - TAKESHI SATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.00.028599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021572-2) MARCIA HELENA DE OLIVEIRA NIPHAKIS E OUTROS (ADV. SP018439 DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA E ADV. SP184215 ROSÉLIA REBOUÇAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.005391-0 - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.138/143) Dê-se ciência à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.014762-0 - DIRCEU CORTINOVE (ADV. SP253519 FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.020380-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE ELDORADO (ADV. SP213384 CONCEIÇÃO APARECIDA CORAZIN E ADV. SP222034 PAULO EDUARDO GARCIA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.019807-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM SAO PAULO (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP182426 FLÁVIA ANDRADE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.002908-0 - CONSTRUTORA JOSE TURECKI LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA SECRET DA RECEITA PREVIDENCIARIA - UNID ATENDIM SP-BRAZ LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.004497-7 - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.016762-9 - PONTO OMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS S/C LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.019613-7 - LUIS FREDERICO PENGO MARTINS (ADV. SP211501 LUIS FREDERICO PENGO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.026976-1 - ALEXANDRE MACHADO FERREIRA (ADV. SP259552 HELENA FURTADO DA FONSECA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o agravo retido do impetrado. Dê-se vista dos autos ao impetrante, pelo prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0020416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084698-0) DOUGLAS DELANO HARTMAN E OUTROS (ADV. SP189091 SHEILA GARCIA REINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.021572-2 - MARCIA HELENA DE OLIVEIRA NIPHAKIS E OUTROS (ADV. SP018439 DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA E ADV. SP184215 ROSÉLIA REBOUÇAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0017134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738612-5) ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X MINARCA - IND/ E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0018241-0 - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP099726 ADRIANA LYRA MATIELLI E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório, sobrestado, no arquivo. Int.

92.0086390-6 - GEISHA PACHECO DA SILVA (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU (PROCURAD MARIO RENATO M. BOTELHO DE MIRANDA E ADV. SP024843 EDISON GALLO E PROCURAD LUCIANA PINHEIRO GONCALVES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0022868-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CLAUDIO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP201832 REGIANE SERRACINI) X JOSE EDSON THEOPHILO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFEVRE (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X JOSE EDUARDO REGINATTO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

97.0058988-9 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(Fls.378/379) Dê a parte autora integral cumprimento a r. decisão de fls. 376, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

1999.61.00.048023-7 - KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.006459-1 - APARECIDO PAES LANDRI E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025256-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS BELAU E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.04.002884-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RUBENS MEDEIROS (ADV. SP127107 ILDAMARA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0018536-3 - NISSHINBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X PRESIDENTE DO CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a impetrante a retirar de Secretaria e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.008752-8 - UNIMED DE BEBEDOURO - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.007005-1 - MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SÃO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.416/417: Ciência às partes. Após, ao MPF e em seguida subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.013056-4 - DAVID PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.027055-6 - SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o agravo retido do impetrado. Vista ao impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5758

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.018098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007687-0) MARIVALDA LOPES LENGELER E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.028004-3 - ARINO LOPES DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.024816-1 - MICHEL ARRUDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009148-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CLARICE DIAMANTINA NARDI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES)
Fls. 318: A apelação da União juntada às fls. 202/245 foi recebida no despacho lançado às fls. 246. As contra-razões da embargada foram encartadas às fls. 268. Recurso de apelação da embargada de fls. 282: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ante a apresentação de contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.013850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005896-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ALEARDO BARALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da

3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.013921-2 - INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESC EM SAO PAULO - SP (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Anote-se na rotina processual AR-DA o nome dos procuradores dos impetrados. Republique-se o despacho de fls. 660. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. DESPACHO DE FLS. 660: Recebo a apelação do impetrante apenas no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025181-4 - MARIA TERESA LEITE (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 167, para fazer constar: onde lê-se Recebo a apelação da parte autora no efeito meramente devolutivo, leia-se Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Visto que já foram apresentadas contra-razões pela impetrante, dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.19.008518-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010120-5 - CASSIO RICCI AZEVEDO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do impetrante de fls. 132/133 e do impetrado de fls. 153, no efeito devolutivo. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5773

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.028005-1 - SAVERIO CIRIGLIANO E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, em relação ao autor ANTONIO PEDRO GOMES, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagá-lo diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01.12.88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos citados meses deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002 e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Em relação aos autores JOSÉ DA FONSECA NADAIS NETO, JOSÉ FRANCISCO CARLOS SILVA, JOSÉ ILTON BATISTA AGUILAR, JOSÉ MIGUEL DO AMARANTE, SANDRA NEVES PIRES E SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SOUSA, homologo a transação efetuada pelos autores por meio aos Termos de Adesão acostados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I

2004.61.00.026680-8 - VALDIR PINTO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária promovida por VALDIR PINTO DOS SANTOS e LUCIANA SOUZA DE SANTOS em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de tutela antecipada para suspensão da execução extrajudicial, autorização pagamento das prestações vincendas, no valor que entendem correto, bem com o para impedir a inclusão de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Da decisão de fls. 107/108, que indeferiu o pedido de tutela antecipada foi interposto agravo de instrumento nº 2004.03.00.060102-3, o qual foi também indeferido. A parte autora requereu a reconsideração da agravo, o que foi parcialmente conhecido e provido em parte, nos termos do voto médio

de fls.228/234 dos autos do agravo de instrumento apensado aos autos, conforme segue: Ante o exposto, voto para conhecer em parte do agravo de instrumento e lhe dar parcial provimento, unicamente para o fim de suspender o procedimento de execução extrajudicial e seus efeitos. Em consequência julgo prejudicado o agravo regimental. (Grifei)A decisão foi publicada em 14/02/2006 no Diário da Justiça da União, tendo a CEF interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Os autos foram remetidos à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência e posteriormente a esta vara para apensamento aos autos 2004.61.00026680-8, nos termos do artigo 542, 3º do CPC, em cumprimento ao disposto no item 1.8 da Ordem de Serviço nº 01/2005, da Vice-Presidência.Os autos se encontram em fase instrutória tendo a parte autora informado o juízo sobre o descumprimento da ordem judicial por parte da ré, que alienou em hasta pública o imóvel, sendo este agora reivindicado pelo terceiro adquirente em ação possessória, inclusive com liminar de imissão de posse deferida.Conforme se verifica nos autos 200403000601023, a ré foi intimada em 14/02/2006 da decisão que determinou a suspensão do procedimento extrajudicial, no entanto, vendeu o imóvel dos autores em 04.09.2008, em descumprimento à decisão judicial. Ante o exposto, intime-se a CEF para que cumpra na integralidade a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, sob as penas da lei.Os requerimentos referentes à ação nº 161.01.2008.023453-0, que tramita na 2ª Vara Cível de Diadema, deverão ser dirigidos àquele Juízo de Direito que é o competente para apreciação.Expeçam-se mandados com urgência para intimação das partes.Publique-se.

2005.63.01.315637-0 - TEREZINHA DARLLY ALVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando a certidão de fl. 121, intime-se pessoalmente a parte autora, nos termos do despacho de fl. 115, no endereço constante na fl. 11.II- Após, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.028848-2 - TECNOVAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP142362 MARCELO BRINGEL VIDAL E ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção do juízo relacionado à fl. 89 para apreciar e julgar esta demanda, em razão de se tratarem de pedidos distintos.II- Considerando as alegações iniciais do impetrante, e, privilegiando o contraditório, entendo ser necessária a prévia oitiva das autoridades coatoras.III- Assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para que apresentem as suas informações no prazo de 10 (dez) dias.IV- Após, tornem os autos conclusos.V- Intime-se. Oficiem-se.

2008.61.00.029107-9 - LILIANE ELIAS DE ALBUQUERQUE CALDAS (ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado com o objetivo de afastar a exigência do imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos a título de verbas rescisórias de contrato de trabalho, incidente sobre férias vencidas, proporcionais, 1/3 férias rescisão, média férias rescisão, média 1/3 férias rescisão (fl. 15).DECIDO.Vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida liminar, mormente a plausibilidade dos argumentos jurídicos deduzidos na inicial, no tocante à ausência de fato gerador do imposto de renda sobre o pagamento das seguintes verbas: férias vencidas indenizadas, proporcionais, média das férias calculada sobre a percepção de adicionais e o respectivo adicional constitucional (1/3).Tendo em vista que mencionadas verbas foram pagas à impetrante pela ex-empregadora, a título indenizatório, não configuram, deste modo, acréscimo patrimonial.Nesse diapasão, é a jurisprudência consolidada do STJ:- Súmula 125: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA.1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores.2. Recurso especial conhecido e provido.(REsp nº 771218/PR, Segunda Turma, rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 23.05.2006, p.146) Grifei.Ressalto, por conseguinte, que nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004, a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em Parecer exarado com Ato Declaratório nº 2141/2006, consignou a orientação de que não recorrerá das decisões e desistirá dos recursos interpostos com relação às lides que fixam o entendimento de que não incide imposto de renda sobre as férias proporcionais convertidas em pecúnia.Em razão do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas, proporcionais, média das férias calculada sobre a percepção de adicionais e o respectivo adicional constitucional (1/3); devendo a ex-empregadora efetuar o pagamento dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 21) referente ao IR, diretamente à impetrante.Oficie-se à empresa Vivo S/A, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão para providências.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei

10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.029115-8 - CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA (ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, tornem os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.029165-1 - ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP079274 MARCO ANTONIO DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Ciência da redistribuição dos autos a este juízo federal. II- Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas judiciais devidas à Justiça Federal, nos termos da Lei nº 9.289/1996, e do Provimento COGE nº 64/2005, acostando o respectivo comprovante aos autos. III- Em igual prazo, apresente o impetrante uma contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/1951. IV- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. V- Assim, cumpridos os itens II e III acima, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste, no prazo de 10 dias. VI- Intime-se. Oportunamente, oficie-se. VII- Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.00.029283-7 - PREFERENCE - SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO E DE HOTELARIA LTDA (ADV. PR039900 EDRISA COSTA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, tornem os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.029397-0 - COML/ PHITHIL IMP/ E EXP/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados à fl. 56, para apreciar esta demanda, por se tratar de objetos distintos. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. IV- Ato contínuo, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. V- Intime-se.

2008.61.00.029419-6 - PECUARIA SERRAMAR LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PECUÁRIA SERRAMAR LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP, com pedido de medida liminar, objetivando provimento jurisdicional que autorize o afastamento da incidência na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, da parcela relativa ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como a autorize a compensar os valores indevidamente recolhidos a esse título, observado o prazo prescricional de 10 (dez) anos. A questão de mérito ora discutida é objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-5, que foi proposta pelo Presidente da República, e está em julgamento pelo STF. Em 13/08/2008, em sessão plenária, o Tribunal, após rejeitar as preliminares suscitadas, deferiu, por maioria, a medida cautelar para determinar que juízos e tribunais suspendam o julgamento dos processos em trâmite, que envolvam a aplicação do artigo 3º, 2º, I, da Lei nº 9.718/98. O E. STF, reconhecendo haver uma significativa divergência de interpretação quanto ao dispositivo em todo o território nacional, recomendou, por questão de segurança jurídica, a paralisação das demandas em curso, que versam acerca do tema. Desta forma, suspendo a apreciação desta demanda até que ulterior determinação, a ser emanada da Egrégia Corte, seja proferida. Intime-se.

2008.61.00.029471-8 - GOOD CESTA BASICA LTDA (ADV. SP254166 ADERMIR RAMOS DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção do juízo relacionado à fl. 95, para apreciar a demanda, por se tratar de objeto distinto. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. IV- Ato contínuo, tornem os autos conclusos. V- Intime-se.

2008.61.00.029490-1 - GIANNI RICCIARDI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado com o objetivo de afastar a exigência do

imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos a título de verbas rescisórias de contrato de trabalho, incidente sobre 13º salário rescisão, 13º salário indenizado, férias proporcionais indenizadas, 1/3 sobre férias indenizados, indenização adicional rescisão (fl. 18).DECIDO.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 25). Anote-se. Vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial da medida liminar, mormente a plausibilidade dos argumentos jurídicos deduzidos na inicial, no tocante à ausência de fato gerador do imposto de renda sobre o pagamento das seguintes verbas: férias vencidas indenizadas e proporcionais, e o respectivo adicional constitucional (1/3).Tendo em vista que mencionadas verbas foram pagas ao impetrante pela ex-empregadora, a título indenizatório, não configuram, deste modo, acréscimo patrimonial.Nesse diapasão, é a jurisprudência consolidada do STJ:- Súmula 125: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA.1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores.2. Recurso especial conhecido e provido.(REsp nº 771218/PR, Segunda Turma, rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 23.05.2006, p.146) Grifei.Ressalto, por conseguinte, que nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004, a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em Parecer exarado com Ato Declaratório nº 2141/2006, consignou a orientação de que não recorrerá das decisões e desistirá dos recursos interpostos com relação às lides que fixam o entendimento de que não incide imposto de renda sobre as férias proporcionais convertidas em pecúnia.Ademais, não obstante o alegado pelo impetrante, a indenização paga proporcionalmente pelo décimo terceiro salário está sujeito à incidência do imposto de renda. Nesse sentido já decidiu o STJ:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CPC, ART. 535 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - INCIDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REEXAME - SÚMULA 07/STJ.1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte.2. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). Dentro deste conceito se enquadram os valores recebidos pelo empregado a título de décimo-terceiro salário ou gratificação natalina, quando da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.(...)4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.(REsp 998274/SP - Processo nº 2007/0247507-9, Relatora Ministra Eliana Calmon - Segunda Turma - Julgamento em 12/08/2008 - Dje 08/09/2008)Por derradeiro, verifico que a verba denominada indenização adicional rescisão será paga por mera liberalidade da ex-empregadora, e, portanto, não se confunde com aquela indenização paga no caso de demissão por adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, prevista em acordo coletivo de trabalho; razão pela qual entendo ser legítima a incidência do imposto de renda.Nesse sentido já decidiu o STJ:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO. GRATIFICAÇÃO POR LIBERALIDADE. NATUREZA. REGIME TRIBUTÁRIO DAS INDENIZAÇÕES.1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os acréscimos patrimoniais, assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.2. Pagamento reconhecidamente feito por mera liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória. E, mesmo que tivesse, estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado por isenção. Com efeito, a isenção prevista na lei restringe-se à indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho (art. 39 do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99). Precedentes da 1ª Seção: EREsp 515148 / RS, Min. Luiz Fux, DJ 20.02.2006; EREsp 770078/SP, Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 26/04/2006; ERESP 775.701/SP, relator p/acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 26.04.2006.4. Embargos de divergência a que se dá provimento. (Grifei)Em razão do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas e proporcionais, e o respectivo adicional constitucional (1/3); devendo a ex-empregadora efetuar o pagamento dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 22) referente ao IR, diretamente ao impetrante.Oficie-se à empresa Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão para providências.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.029561-9 - DENISE GIRALDEZ LEDOUX (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado com o objetivo de afastar a exigência do imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos a título de verbas rescisórias de contrato de trabalho, incidente sobre gratificação (de incentivo à demissão), férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão, adicional de férias

proporcionais indenizadas, férias proporcionais aviso prévio, 1/3 férias proporcionais aviso prévio, adicional de férias proporcionais aviso prévio e diferença de salário (fl. 22).DECIDO.Vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial da medida liminar, mormente a plausibilidade dos argumentos jurídicos deduzidos na inicial, no tocante à ausência de fato gerador do imposto de renda sobre o pagamento das seguintes verbas: férias indenizadas e proporcionais, o respectivo adicional constitucional (1/3), devidas inclusive sobre o aviso prévio.Tendo em vista que mencionadas verbas foram pagas à impetrante pela ex-empregadora, a título indenizatório, não configuram, deste modo, acréscimo patrimonial.Nesse diapasão, é a jurisprudência consolidada do STJ:- Súmula 125: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA.1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores.2. Recurso especial conhecido e provido.(REsp nº 771218/PR, Segunda Turma, rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 23.05.2006, p.146) Grifei.Ressalto, por conseguinte, que nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004, a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em Parecer exarado com Ato Declaratório nº 2141/2006, consignou a orientação de que não recorrerá das decisões e desistirá dos recursos interpostos com relação às lides que fixam o entendimento de que não incide imposto de renda sobre as férias proporcionais convertidas em pecúnia.Com relação à incidência do imposto de renda sobre a verba denominada diferença salário, não logrou a impetrante comprovar efetivamente, neste momento de cognição sumária da lide, qual a sua natureza jurídica. A despeito do alegado em suas razões iniciais, de que essa verba compreenderia o pagamento de 28 dias de férias não gozadas (fl. 03), vislumbro que se trata de incremento patrimonial, e, portanto, de mero pagamento de salário.Por derradeiro, verifico que a verba denominada gratificação (de incentivo à demissão) (fl. 22), ao contrário do alegado, será paga por mera liberalidade da ex-empregadora, visto que não se confunde com aquela indenização paga no caso de demissão por adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, expressamente prevista em acordo coletivo de trabalho; razão pela qual também entendo ser legítima a incidência do imposto de renda.Nesse sentido já decidiu o STJ:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO. GRATIFICAÇÃO POR LIBERALIDADE. NATUREZA. REGIME TRIBUTÁRIO DAS INDENIZAÇÕES.1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os acréscimos patrimoniais, assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.2. Pagamento reconhecidamente feito por mera liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória. E, mesmo que tivesse, estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado por isenção. Com efeito, a isenção prevista na lei restringe-se à indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho (art. 39 do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99). Precedentes da 1ª Seção: EREsp 515148 / RS, Min. Luiz Fux, DJ 20.02.2006; EREsp 770078/SP, Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 26/04/2006; ERESP 775.701/SP, relator p/acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 26.04.2006.4. Embargos de divergência a que se dá provimento. (Grifei)Em razão do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos ao impetrante a título de férias indenizadas e proporcionais, o respectivo adicional constitucional (1/3), devidas inclusive sobre o aviso prévio; devendo a ex-empregadora efetuar o pagamento dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 22) referente ao IR, diretamente à impetrante.Por conseguinte, primando pela efetividade de eventual provimento jurisdicional de concessão da segurança pretendida, determino que a ex-empregadora efetue o depósito judicial dos valores retidos a título de imposto de renda, calculados sobre as verbas denominadas gratificação e diferença salário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Oficie-se à empresa Mattel do Brasil Ltda., nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão para providências.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.029445-7 - JONAS BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 44/45). Anote-se.Trata-se de medida cautelar, com pedido de medida liminar, proposta por Jonas Barbosa dos Santos e Elaine Cristina dos Santos em face da CEF, objetivando a sustação de leilão extrajudicial designado para execução da garantia ofertada no contrato de financiamento imobiliário nº 816010883618-9.Indefiro o pedido de medida liminar, pois estando os requerentes em mora no cumprimento das obrigações avençadas, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal a instituição financeira credora cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36,

2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 5795

MONITORIA

2006.61.00.015767-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)

Em face das certidões de fls. 151 e 153 do Sr. Oficial de Justiça e do curto período de tempo para localização das testemunhas, fica cancelada a audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Aguarde-se a manifestação da ré sobre o despacho de fls. 154. Publique-se para ciência das partes e seus respectivos patronos.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3972

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025118-1 - LETTER EMPREENDIMENOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI E ADV. SP248751 LARISSA DE MANCILHA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 586-597. Manifestem-se as empresas NOBRA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDITORIAL LTDA EPP e MPR SERVIÇOS LTDA acerca dos depósitos efetuados a menor no período de apuração em discussão, providenciando sua complementação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.027200-0 - SANDRO LUIS HANNES E OUTRO (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providenciem os autores, no prazo de 10(dez) dias: 1. certidões de distribuição expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal; 2. memorial descritivo e certidão de matrícula do imóvel de modo a identificar o imóvel usucapiendo e suas confrontações, nos termos do art. 942 do CPC; 3. cópias da inicial para composição das contrafés. Após, voltem conclusos. Int.

MONITORIA

2007.61.00.023882-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO BROSCO E OUTRO (ADV. SP243239 JOSE NAZARENO DE MELO) PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL.203 (apenas para a parte ré): Fl.201. Diante da ausência de manifestação da CEF acerca de composição com a parte ré, resta desnecessária nova publicação do despacho de fl. 181. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENILSON JESUS CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA PINTO DE MOURA (ADV. SP258638 ANDRE RENATO GARCIA DOS SANTOS) Fl. 77. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.026772-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BARNABE NUNES PEREIRA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cumpra a parte autora o determinado à fl. 115, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.029218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X MARCIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MARCOS CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.003641-8 - NELSON DIAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NEWTON ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SIDNEY MARANHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X PEDRITO FABIS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NOEMIO FELIX DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X VALDEIR MARINHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NERCIO JERONYMO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X NEPTUNO OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X WALDEMAR JOSE FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SAULO NAPOLEAO BRITES DA SILVA TELES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO) Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Trata-se de ação ordinária remetida à Justiça do Trabalho, em razão da incompetência absoluta deste Juízo. Os autores agravaram da decisão que excluiu a União Federal da presente demanda. Diante da ausência de notícia da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os autos foram devolvidos à 19ª Vara Cível. Consultando o sistema de movimentação processual, cujo extrato encontra-se juntado às fls. 1168-1169 verificou-se que foi proferida decisão negando provimento ao agravo e que os autos foram encaminhados a este Juízo em 03.12.2008. Posto isto, determino que os autos do AI 2008.03.00.012343-0 sejam a estes apensados e devolvidos à 32ª Vara da Justiça do Trabalho, com as devidas cautelas. Dêem-se as competentes baixas. Int.

2007.61.00.016744-3 - JOSUE URCINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP011707 CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar os extratos referentes à conta n.º 00062547-6, no prazo de 10 (dez) dias, já que o extrato apresentado às fls. 48 não se refere ao presente processo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023534-5 - PLASAC PLANO DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Federal de São Paulo, em cumprimento à v. decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência 96.710 - RJ (2008/0135225-0). Diante do lapso de tempo transcorrido, esclareça a parte autora se persiste interesse na apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal. Int.

2008.61.00.009611-8 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI E OUTROS (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 45 em aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.013275-5 - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 2008.61.00.013275-5 AUTOR: PEM ENGENHARIA LTDARÉU: UNIÃO FEDERAL Vistos. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, visando a parte autora obter provimento judicial que determine a expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referente às contribuições previdenciárias, para continuar a exercer suas atividades. Alega que os óbices à expedição da pretendida certidão são os débitos n.ºs 32006731-9, 35140207-1, 35140209-8, 35140251-9, 55668609-8, 55668834-1, 55794545-3, 60012328-6, os quais se encontram com a exigibilidade suspensa em razão do parcelamento. Os débitos n.ºs 35539557-6, 35539560-6, 35539561-4 e 35539562-2 também impedem a emissão da certidão, apesar de serem objeto da ação de execução fiscal nº 2007.34.00.031263-2, a qual foi extinta pela decadência. Sustenta que as divergências contidas nas GFIPs não configuram débitos, já que representam meras incorreções nos dados fornecidos pelo contribuinte, não sendo óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. É O RELATÓRIO. DECIDO. Inicialmente, deixo de apreciar os débitos n.ºs 32006731-9, 35140207-1, 35140209-8, 35140251-9, 55668609-8, 55668834-1, 55794545-3, 60012328-6, 35539560-6, 35539561-4 e 35539562-2, bem como as divergências nas GFIPs referentes aos períodos de 12/2002, 02/2003, 03/2003, 02/2004, 06/2004, 08/2004, e 10/2004, por serem eles objeto da ação declaratória nº 2005.61.00.021902-1, que tramitou perante a 16ª Vara Cível (fls. 338/359). A NFLD nº 35539557-6 também não será analisada, tendo em vista que foi alvo da execução fiscal nº 2007.34.00.031263-2, a qual foi extinta pela decadência,

conforme certidão de objeto e pé juntada às fls. 322. Assim, passo a analisar tão somente as divergências nas GFIPs relativas às competências 12/2004, 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 10/2007, 11/2007, 12/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008. Consoante se infere dos fatos articulados na inicial, pretende a autora a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, sob o fundamento de que as divergências de GFIPs não configuram débitos tributários, tendo em vista que representam meras incorreções nos dados fornecidos pelo contribuinte. Em que pese a argumentação da autora, nesta primeira aproximação, não diviso a verossimilhança do direito alegado. A autora, por força de lei, acha-se obrigada a informar mensalmente à previdência, mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), todos os fatos geradores de contribuição previdenciária. Assinale-se que as informações declaradas e projetadas em tais guias erigem-se em confissão de dívida, na hipótese de não recolhimento. Assim, a declaração da autora dos valores devidos por meio da guia (GFIP) enseja a constituição do crédito tributário, haja vista que tal procedimento tem natureza de confissão de dívida. Neste sentido decidiu o TRF da 1ª Região: PREVIDENCIÁRIO - CND: AUSÊNCIA E DIVERGÊNCIA DE GFIPS COMO ÓBICES À EXPEDIÇÃO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL (ART. 32, IV, 10º DA LEI Nº 8.212/91) - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: HIPÓTESE DE AUTOLANÇAMENTO (ART. 33, 7º, DA LEI Nº 8.212/91) - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS. 1. A ausência de GFIP (cuja apresentação é obrigatória, por determinação do art. 32, IV, da Lei nº 8.212/91, regulamentado pelo art. 225, IV, 1º a 6º, do Decreto nº 3.048/99), impede que seja expedida CND por expressa previsão legal do art. 32, IV, 10º, da Lei nº 8.212/91. 2. A GFIP constitui termo de confissão de dívida (art. 33, 7º, da Lei nº 8.212/91), cujo não recolhimento redundaria em inadimplência, justa causa para a negativa de CND/CPD-EN (art. 32, IV, 10º, da Lei nº 8.212/91). 3. Apelação e remessa oficial providas: segurança denegada. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 05/06/2007, para publicação do acórdão. (TRF 1ª Região, Proc. 200138000368591, UF: MG, 7ª Turma, DJ data 22/06/2007, pág. 85, Rel. Luciano Tolentino Amaral) Por conseguinte, as divergências relativas aos valores informados e os efetivamente recolhidos pelo contribuinte configuram óbices à expedição da pretendida certidão por não serem meros apontamentos de equívocos por parte do contribuinte. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Cite-se. Int.

2008.61.00.018034-8 - ANIBAL KAZUTAKA ONO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para cumprimento do determinado às fls. 95 e 73. Int.

2008.61.00.019396-3 - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 188/216, observo que a ré, até o presente momento, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º 70/66, notificando pessoalmente os mutuários (fls. 190), e publicando os editais destinados a notificá-los acerca dos leilões (fls. 194/199). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 97/99, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.027784-8 - CECILIA WHITAKER BERGAMINI (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP183675 FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 34 em aditamento à inicial. Reconsidero a decisão de fl. 33 e aceito a competência. Providencie a parte autora o recolhimento da complementação das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Regularizado, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.028699-0 - ALEXANDRINO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLMANN JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.028712-0 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP083544 OSVALDO ALFREDO SEGUEL FERREIRA) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial indicando corretamente a pessoa jurídica de direito público para figurar no pólo passivo do presente feito, atribua o correto valor à causa, conforme o benefício econômico almejado, bem como apresente procuração outorgada pela autora, em nome próprio, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.028770-2 - TEREZA PFEFFER BACHA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência

judiciária gratuita.Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.028830-5 - JOAO RAINATO (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.028845-7 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.028849-4 - ETSUKO ITAKAZO (ADV. SP216000 ALCIDES GASPARIINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.028882-2 - ANTONIA MAZZI MORALES (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, apresente a parte autora planilha dos valores que entende devidos no prazo de 20(vinte) dias, bem como cópia do atestado de óbito de Marcelino Morales Castro e certidão de inteiro teor dos autos do Arrolamento/Inventário dos bens por ele deixados, aditando a inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido e inclusão no pólo ativo dos demais herdeiros. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.028960-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, recepcionando o DL 509/69 para estender à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública (RE.220.906-9, Rel. Min. MAURÍCIO CORREA), concedo a isenção de custas à parte autora.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.029021-0 - NEISE TADEU GONCALVES E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.029028-2 - FERNANDO AUGUSTO ABREU VIANA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.029049-0 - EFIGENIA MINEIRO FEITOSA (ADV. SP212619 MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que os pedidos de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029062-2 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM

ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029079-8 - GIUSEPPE BELCASTRO (ADV. SP174621 SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.029228-0 - MAGALI FIALHO LINGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZINI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.029546-2 - TEREZINHA DE JESUS VIDAL DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora certidão de inteiro teor dos autos do arrolamento/inventário dos bens deixados por HELY ADILSON DE OLIVEIRA, bem como o aditamento da petição inicial para retificação do pólo ativo para constar também a filha do casal e eventuais herdeiros existentes, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.029569-3 - ANSELMO MANOEL TEIXEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora certidão de inteiro teor dos autos do Arrolamento dos bens deixados por Evangelina Teixeira de Castro, bem como o aditamento da petição inicial, se for o caso, para incluir no pólo passivo as filhas do casal e a regularização de sua representação processual, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.029607-7 - SONIA REGINA DE SOUZA DIAS (ADV. SP205968 SONIA REGINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e apresentou planilha dos valores que entende devidos à fl. 09 no valor de R\$ 23.758,36 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta E Oito Reais e Trinta e Seis Centavos). Considerando que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 23.758,36 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme a planilha apresentada e passo a analisar a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029678-8 - LEGILDA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.029692-2 - GUILHERME OSWALDO RIVOLTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013223-4 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 304. Defiro o desentranhamento da petição de fls. 299 e dos documentos de fls. 300 e 301 por não pertecerem a estes autos. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o pagamento referente aos honorários advocatícios, conforme r. sentença de fls. 295-296, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.029483-4 - SEDERVAL TUCCILLO (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO AUTOS Nº 2008.61.00.029483-4 REQUERENTE: SEDERVAL TUCCILLO REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documento, com pedido de liminar, objetivando o Requerente obter provimento jurisdicional destinado a compelir a Requerida a apresentar cópia de auto de arrematação de jóias alvo de contratos de penhor, bem como o valor total da venda delas com as cautelas e recibos de pagamento efetuados pelo Requerente. Alega que firmou contratos de penhor sob os nºs 0235.213.00046965-6 e 0235.213.00046966-7 com a Requerida, nos quais ofereceu em garantia cinco anéis, seis brincos, um colar, quatro pendentes e duas pulseiras em ouro branco, ouro, ouro baixo com diamantes e pedras no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sustenta que, apesar de ter quitado integralmente o contrato nº 0235.213.00046965-6 e ter pago mais da metade do contrato nº 0235.213.00046966-7, a Requerida, em afronta às estipulações contratuais, vendeu as garantias sem notificá-lo para purgar a mora. Salaria que necessita dos documentos em destaque para promover ação de indenização em face da Instituição Financeira - CEF. É O RELATÓRIO. DECIDO. Com efeito, nesta primeira aproximação, examinado o feito, notadamente as provas trazidas à colação, entendo que não se acham presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, especialmente o periculum in mora. O Requerente não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia. Demais, não diviso na hipótese vertente o alegado periculum in mora, haja vista cuidar-se de ação cautelar preparatória de exibição de documento, com a finalidade de instrução de ação principal que poderá vir a ser proposta. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Nos termos do art. 845 do CPC, intime-se a Requerida para responder a presente ação e, se for o caso, apresentar os documentos solicitados, no prazo legal. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.029309-0 - FABIO CAVERZERE (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Examinado o feito, observo que a questão já foi apreciada nos autos da ação ordinária nº 2008.61.00.020358-0, na qual o pedido de tutela antecipada destinado a suspender a execução extrajudicial foi indeferido. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento sob nº 2008.03.00.035305-7, cuja decisão analisou os pontos ora discutidos, indeferindo a antecipação da tutela recursal (fls. 121-124). Assim, deixo de apreciar o pedido de liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a Secretaria o apensamento do presente feito ao processo nº 2008.61.00.020358-0. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.028850-0 - ERNESTA MARIA LIBRANDI - ESPOLIO (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Providencie a parte exequente o aditamento da petição inicial, por tratar-se de execução de título executivo judicial referente a obrigação de fazer, devendo ser observado o procedimento previsto no artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, com relação a todas as contas vinculadas do FGTS da Sra. ERNESTA MARIA LIBRANDI, PIS 103.896.347-40, nos termos do v. acórdão transitado no processo 93.0004668-3, sob pena de fixação de multa diária, nos termos do artigo 461 do CPC. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.028530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN)

MEDEIROS) X EVISTON DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AUTOS N.º 2008.61.00.028530-4AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFREÚS: EVISTON DA SILVA DE SOUZA e MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA DECISÃO DE FLS. 28-31: Vistos. Trata-se de ação, com pedido de liminar, objetivando a reintegração de posse de imóvel situado na rua Giovani Quadri nº 166, apartamento 23, localizado no 2º andar do Bloco 9, do Conjunto Habitacional Leôncio Gurgel, Bairro Guaianazes, São Paulo/SP, bem como a expedição do devido mandado de reintegração. Alega a Autora ter adquirido a posse e a propriedade do imóvel em destaque e ter firmado contrato de arrendamento com os réus, ocasião em que lhes foi entregue a posse direta do bem mediante o pagamento mensal de taxa de arrendamento, com a consequente assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive prêmios de seguros e taxas condominiais. Sustenta que os réus encontram-se inadimplentes com as obrigações assumidas e que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato acarreta a rescisão independentemente de qualquer aviso ou interpelação, configurando a não devolução do imóvel à arrendadora esbulho possessório. Por fim, afirma que os arrendatários, mesmo notificados extrajudicialmente (16/09/2008) para pagamento da dívida ou a desocupação do bem, quedaram-se silentes, caracterizando o esbulho possessório (fls. 19/21). É O RELATÓRIO. DECIDO. A concessão de liminar em ações possessórias permite que, sumária e provisoriamente, obtenha-se a tutela possessória pretendida, desde que comprovados os requisitos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil. Assim, incumbe à autora provar o esbulho praticado pelo réu, esbulho este dado a conhecer por meio de injusto desapossamento da coisa, ou seja, de forma violenta, clandestina ou precária. Compulsando os autos, constato que as partes firmaram contrato de arrendamento residencial com opção de compra, tendo por objeto imóvel adquirido com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, nos moldes da Lei nº 10.188/01, sendo certo que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato autoriza a sua rescisão, haja vista configurar esbulho possessório a não devolução do imóvel à arrendadora. Assim dispõe o art. 1º da Lei nº 10.188/2001: Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. 1º A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal - CEF. (Redação dada pela Lei nº 10.859/2004) Como se vê, o Programa de Arrendamento Residencial amolda-se aos preceitos constitucionais que prestigiam a função social da propriedade sem, todavia, descurar das garantias contratuais destinadas ao retorno dos recursos emprestados. Neste sentido, atente-se para os dizeres dos artigos 8º e 9º do mencionado diploma legal, in verbis: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ou do domínio útil ao arrendatário, serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. (Redação dada pela Lei nº 10.859/2004). Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Registre-se, por fim, que, malgrado os esforços destinados a possibilitar a liquidação do débito em aberto, a parte ré ficou silente. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel e ordenar à ré que o desocupe no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Deixo explicitado que esta decisão tem efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não a ré, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso, deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Expeça-se o competente mandado de reintegração e de citação, observando-se o procedimento ordinário. Cite-se. Intime(m)-se. DECISÃO DE FLS. 33-34: Vistos. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na parte final da decisão de fls. 28-31, eis que ali constou o seguinte: Deixo explicitado que esta decisão tem efeito de autorizar o oficial de justiça a intimar o representante legal da ré para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado..., quando deveria ter mencionado a intimação do representante legal da autora. Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo, corrijo aquele contido às fls. 30, passando a referida autorização a ter a seguinte redação: (...) Deixo explicitado que esta decisão tem o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da autora para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, tais como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora(...) Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3583

MONITORIA

2007.61.00.034752-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HENRIQUE RIEDEL NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO MONITÓRIA - Fls. 83/90: J. Interposta, tempestivamente recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0017767-8 - JOSE AROLDI PEIXOTO PIMENTEL (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 250/258: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 340/372: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos, vista à parte contrária para resposta. Int.

2005.61.00.015060-4 - JORGE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 159/163: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.022435-5 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 4.289: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.028107-0 - LAURO MAURICIO COSTA NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 107/110: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.019786-5 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 922/941:Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.021482-6 - JOSE FRANCISCO GREGORACCI E OUTROS (ADV. DF025286 JULIANA MONTANDON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

REPUBLICAÇÃO FLS. 214/310 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.027485-9 - SERGIO GUARNIERI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - fls.149/207:Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.027698-4 - MARCILIO BERLEZI (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 26/37: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.027894-4 - MIGUEL BUSSI NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 87/95: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.027906-7 - HABIB DAKIL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 57/65: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.028389-7 - CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 47/58: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.83.003865-6 - JOSE AILTON SALLESSI (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI E ADV. SP254271 EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 169/193: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

RENOVATORIA DE LOCAÇÃO

2008.61.00.021029-8 - HO KIL PARK E OUTRO (ADV. SP093457 SILVIA HELENA FAZZI E ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO - Fls. 98/120: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.008167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019435-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X IND/ QUIMICAS CUBATAO LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 22/27: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.00.029037-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021482-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X JOSE FRANCISCO GREGORACCI E OUTROS (ADV. DF025286 JULIANA MONTANDON) Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.010086-5 - JVC DO BRASIL LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 218: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.010955-1 - ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 158/176: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.003132-5 - TURISMO PARDINI LTDA (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AÇÃO CAUTELAR - fls. 84/89: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3587

MONITORIA

2008.61.00.012567-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALTER BINAS REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MALVANE GRACA REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILDA BINAS REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fls. 68, da autora:I - Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, de 15 (quinze) dias, para diligenciar no sentido de localizar os atuais endereços dos requeridos. II - Decorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados, observando-se as formalidades de estilo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0033553-6 - JORGE FLORENCIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Petição de fls. 505/509:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores. Intimem-se.

2001.61.00.010714-6 - RUBERVAL FRANCISCO MACHADO E OUTRO (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR E ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc.Petição de fls. 376/378, do Sr. Perito Judicial:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 376/378, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré Caixa Econômica Federal - CEF e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2003.61.00.021262-5 - LINCOLN CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Laudo Pericial de fls. 207/239:Manifestem-se as partes sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores. Intimem-se.

2004.61.00.023545-9 - PAULO MIQUELINI FILHO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos etc.Laudo Pericial de fls. 255/307, do Sr. Perito Judicial:I - Manifestem-se as partes sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls. 255/307, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré Caixa Econômica Federal - CEF e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. II - No mesmo prazo, de 10 (dez) dias, deposite, a parte autora o o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), relativo a diferença dos honorários periciais arbitrados às fls. 224.Int.

2005.61.00.029862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X YONEKO TSUKUDA - ESPOLIO (ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA)

Vistos etc.Petição de fls. 230/233, do Sr. Perito Judicial:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 230/233, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora.Int.

2006.61.00.004578-3 - ANTONIO MONTEIRO GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.Petição de fls. 385/386, do Sr. Perito Judicial:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 385/386, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré Caixa Econômica Federal - CEF e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2006.61.00.028158-2 - LEIDE REISNER DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.Petição de fls. 274/275, do Sr. Perito Judicial:Apresente a Autora a documentação requerida pelo Sr. Perito às fls. 274/275 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.63.01.088769-2 - JARKSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Fls. 124: Vistos etc.Petição de fl. 121, da parte autora:Tendo sido solicitada, via e-mail, a inclusão do feito em pauta de audiências de tentativa de conciliação do mutirão do SFH, a teor do documento de fl. 123, aguarde-se a designação de data e horário para sua realização.Int.

2007.61.00.000846-8 - MARCOS ALPHA CORSI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Vistos etc.Petição de fls. 264/265, do Sr. Perito Judicial:Apresentem os Autores a documentação requerida pelo Sr. Perito às fls. 264/265 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.009871-8 - FABIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP153780 LEANDRO DONIZETE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, etc.Laudo Pericial de fls. 229/280:Manifestem-se as parte sobre o Laudo Pericial de fls. 229/280, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora. Intimem-se.

2007.61.00.023422-5 - NUNCIO LUIZ APOSTOLICO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Laudo Pericial de fls. 335/389, do Sr. Perito Judicial:Manifestem-se as partes sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls. 335/389, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré Caixa Econômica Federal - CEF e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.023521-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA IDE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 287/288 e Laudo Pericial de fls. 289/333:I - Manifestem-se as partes sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores. II - Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento ao Sr. Perito Judicial, referente ao depósito efetuado às fls. 249.Intimem-se.

2007.61.00.024718-9 - AUDIR APARECIDO BENTO (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV) X TAM - TRANSPORTE AEREO (ADV. SP207040 GABRIELA JÚDICA RAMOS E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)
AÇÃO ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.006261-3 - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330 do Código de Processo Civil. II - Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010256-8 - JOSE TOMAS DE VASCONCELLOS GOUVEIA PONTES DE CARVALHO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E PROCURAD CRISTIANE BLANES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)
Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 3589

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0001827-0 - MANOEL CARLOS HERNANDES E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP113285 LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 199: Vistos, em decisão, convertendo em diligência e chamando o feito à ordem. Petição da ré de fls. 189/192: com razão a União. Constato que o feito tramitou, desde o retorno dos autos a esta Primeira Instância, em 16/12/1999, sem

ter sido observado que a sentença nestes autos proferida, em 30/03/1995, foi anulada pelo E. TRF em 24/03/1999. Daí deve ser TORNADO NULO TUDO QUE SE SEGUIU AO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRF DA 3ª REGIÃO, ou seja, a partir de fl. 130 destes autos, INCLUSIVE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2002.61.00.020986-5, os quais, em consequência, tramitaram indevidamente. Intimem-se.

2000.61.00.011748-2 - ANTONIA BARBOSA NUNES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 306: Vistos etc. Petição de fls. 294/305: Restam prejudicados os pedidos dos autores, face à sentença de fl. 280 - que extinguiu a execução -, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022582-9 - REGINA MARIA PEDRINI CANTARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 419: Intime-se a ré a depositar o valor das custas devidas aos autores, conforme requerido às fls. 407/409 e 419. Int.

2007.61.00.017153-7 - ARNALDO VIEIRA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.026846-6 - ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.022260-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LEANDRO APARECIDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Vistos etc. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3591

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.013329-9 - SINDICATO DOS COMERCARIOS DE SAO PAULO (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO E ADV. SP162617 JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES E ADV. SP097512 SUELY MULKY E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP270825 ALESSANDRA MARQUES MARTINI E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE E ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E ADV. PR015348 MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS E ADV. SP146193 LUIS CLAUDIO CASANOVA E ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES)
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Petição de fls. 1045/1054:1 - Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de fls. 848/867 de inclusão de Zulma Gomes de Carvalho no pólo ativo desta ação, como litisconsorte ativo não foi apreciado. Tendo em vista que a requerente da referida petição, à época dos expurgos inflacionários, era correntista do Banco do Brasil, o qual foi excluído do pólo passivo deste feito, conforme decisão de fls. 1012/1015, indefiro o pedido.2 - O autor desta ação, apesar de regularmente intimado pela imprensa e pessoalmente, se recusou a cumprir a determinação do item 4, de fls. 1016/1017, deixando de apresentar lista nominal de seus filiados, contendo os respectivos números de inscrição no CPF, os quais possuíam Cadernetas de Poupança na Caixa Econômica Federal quando da decretação dos planos econômicos, relacionados na exordial. Destarte, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

MONITORIA

2007.61.00.003296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATIANA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLEY MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 152: Vistos, em decisão. Petição de fls. 151: 1 - Expeça-se edital para citação das rés, com prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. FL. 155: Vistos etc. Suspendo, por ora, as determinações de fls. 152. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o teor dos extratos da Receita Federal, de fls. 153 e 154, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 116:1 - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. 2 - Após, intime-se a sra. perita a dar início aos trabalhos. Int.

2003.61.00.004961-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BÔNAGURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO)

FL. 1959: Vistos etc. Ofício da 1ª Vara da Comarca de Mairiporã: Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência, em 11.02.2009, às 15:30 horas, na 1ª Vara da Comarca de Mairiporã (à Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior, 780, Centro, Mairiporã/SP, CEP 07600-000, fone: 4604.4533), para oitiva das testemunhas arroladas neste feito, domiciliadas naquela cidade. Int.

2004.61.00.024833-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA MIYUKI IDE (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 332: Vistos, em decisão. Petição de fls. 330/331: Tendo em vista a notícia do falecimento da co-ré REGINA MIYUKI IDE, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se promova a habilitação do respectivo espólio, em conformidade com o disposto nos artigos 43 e 265, inciso I, do CPC. Oportunamente, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 328, remetendo-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2005.61.00.020159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015026-4) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. Petição de fls. 213/219: Recebo a presente como Agravo Retido. Vista à parte contrária. Petição de fls. 220/222: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o Réu INSS proceda à indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Intimem-se, sendo o INSS, pessoalmente.

2006.61.00.008419-3 - DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 130: Vistos. E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 126/129: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de CONFLITO DE COMPETÊNCIA (Processo nº 2008.03.00.028971-9), que determinou o encaminhamento daqueles autos ao C. STJ, para julgamento, nos termos da Súmula nº 348/2008, do próprio STJ. Int.

2008.61.00.003810-6 - MARIO JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. 1. Petição de fls. 106/159: Prossiga-se com o feito, mantendo-se no pólo ativo MARIO JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS. 2. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.007668-5 - MARCELO DE CAMPOS SEMITAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Fls. 114/117: ... Assim sendo, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando a suspensão da exigibilidade dos laudêmos e foros referentes ao imóvel de que trata o feito, até o montante dos valores previstos pela ré e já depositados nos autos. Em decorrência, determino à ré que, através da Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, expeça Certidão de Aforamento de tal imóvel, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo dos trâmites administrativos necessários à aferição dos valores efetivamente devidos, em razão das comprovadas transferências de domínio útil do imóvel. Oficie-se à ré, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.014659-6 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.023917-3 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPPA E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 200/201: ... Considerando que a Impugnação protocolizada pelo autor, no Processo Administrativo nº 13896.001641/2007-71, não foi analisada no mérito e, em vista do poder geral de cautela do Juiz, determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em exame, por ora e a título precário, até nova decisão a ser proferida, após a oitiva da ré. De fato, o autor juntou diversos documentos comprobatórios dos pagamentos alegados, não analisados administrativamente, em razão da intempestividade da impugnação. Assim, cite-se, inclusive, notificando-se a ré desta decisão, para as providências pertinentes ao seu pronto cumprimento. Voltem-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. P.R.I.

2008.61.00.026091-5 - ANA CARLA GAL CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP129895 EDIS MILARE E ADV. SP100928 NELSON APARECIDO JUNIOR E ADV. SP237395 RITA MARIA BORGES FRANCO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 239: Vistos etc. Petições de fls. 233/236 e 237/238: 1. Recebo-as como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão de GLYN WILLIAM WAY e JOHN RILEY no pólo ativo. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 156 a 161, mediante recibo nos autos, independentemente de substituição por cópia, pois, segundo afirmado pela parte autora à fl. 233, desnecessários ao desfecho da ação. Outrossim, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 192, encaminhando-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.028143-8 - GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 604/606: ... Ante isso, ausente um dos requisitos inscritos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Apensem-se estes autos aos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.029683-0. Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016852-0 - CONDOMINIO RESIDENCIA ZINGARO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUCAS CORREIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 84: Vistos, baixando em diligência. Petição de fl. 82: Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.009202-9 - ORIVALDO MACHADO (ADV. SP126769 JOICE RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ALVARÁ Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.044345-9, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.029683-0 - GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI (ADV. SP124178 IVO ANTONIO DE PAULA) X PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
Fls. 696: Vistos etc. 1. Recebo os autos à conclusão. 2. Baixem os autos em diligência para seu apensamento aos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.028143-8. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.029707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 206-verso. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2565

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.012410-5 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOIGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP142219 EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO E ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)

Em face do não recolhimento das custas de preparo, declaro o recurso de fls. 423/434 deserto. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.00.000650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI E OUTRO (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE)

1- Providencie a executada MIRIAN YOSHIKO KIMURA a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. 2- Indique o exequente bem(s) em nome dos executados a ser(em) penhorado(s) e o(s) endereço(s) exato(s) em que possa(m) ser(em) encontrado(s), no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0017913-6 - MCKINSEY LTDA S/C (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos dos Agravos de Instrumento n2008.03.00.030592-0 e 2008.03.00.030500-7. Int.

2008.61.00.029374-0 - WILLIAMS PONTES BARBOSA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a habilitação e conseqüente homologação como vencedor em concorrência pública promovida pela Caixa Econômica Federal, mediante a declaração de validade de documentos apresentados em cópias simples e/ou autenticados pelo próprio licitante e reconhecimento da nulidade de item do edital referente à habilitação técnica. Aduz, em apertada síntese, que participou de certame para outorga de permissão para exploração comercial de casas lotéricas e que, muito embora tenha sido classificado em 1º lugar pela apresentação da maior proposta, foi inabilitado na fase seguinte pela apresentação de documentos em cópia simples, sendo certo que o recurso administrativo que apresentou foi julgado improcedente. Argumenta que a exigência de autenticação de documentos é ilegal e exagerada e fere o objetivo da licitação que é selecionar a melhor proposta e que o 2º colocado, que foi habilitado para assinatura do contrato, ofereceu valor muito inferior ao seu, o que implica evidente prejuízo à Administração Pública. Além disso, sustenta a nulidade da retificação do edital questionado, especificamente quanto ao item habilitação técnica, por entender que a exigência formulada pela licitante viola o parágrafo 5º, do artigo 30, da Lei 8.666/93, que proíbe a exigência de comprovação de atividade ou tempo de experiência. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, é princípio regente da licitação a estrita vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93, assim como a Administração Pública está plenamente vinculada ao edital (art. 41), sendo assegurada, em todas as fases, à observância ao devido processo legal, concretizado especialmente no direito ao recurso. Note-se, nesse sentido, que o edital aqui questionado assegura o direito à impugnação de suas regras, desde que formalizada antes da abertura dos envelopes destinados à proposta de preço, faculdade que não foi exercida pelo impetrante, o que implica no reconhecimento e adesão a todas as cláusulas do edital, consoante seu item 23.1.E o edital da concorrência pública aberta pela Caixa Econômica é bastante claro quanto aos requisitos formais dos documentos necessários à fase de habilitação: item 23.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CAIXA devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial. A própria lei das licitações possui dispositivo com exigência similar, in verbis: Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Note-se que a autenticação cartorial não é a única forma de cumprimento do edital, pois se admite, além de publicação em órgão da imprensa oficial, que a documentação necessária seja autenticada por empregado da CAIXA, o que deve ser providenciado antes da abertura dos envelopes da proposta, na fase de habilitação, de forma que

não constitui exigência que iniba a participação na licitação. E, tratando-se de documento emitido pela internet, o próprio impetrante reconhece que sua autenticação se dá também por essa via, mediante a indicação de dados específicos que são fornecidos no momento da solicitação e esta providência é de responsabilidade do participante do certame, a fim de atender a exigência constante do edital. Ademais, admitir a apresentação de documentos por cópias simples, além de violar a regra do edital, implica quebra de isonomia em relação aos demais licitantes, já que representa privilégio de descumprimento de exigência acessível a todos. A apresentação da melhor proposta/preço é o critério de julgamento do certame, o que não exclui a necessidade de habilitação positiva do licitante, de forma que não entendo caracterizado qualquer abuso ou ilegalidade na conduta da autoridade impetrada que inabilita aquele que deixa de observar os requisitos formais ou materiais constantes do edital, ainda que o preço seja o mais vantajoso (art. 48, caput e inciso I, da Lei 8.666/93). Ainda que a irregularidade detectada - ausência de autenticação de documentos - possa aparentar excesso de rigor e apego ao formalismo, impõe-se reconhecer que o julgamento das propostas, inclusive na fase de habilitação, há de se pautar por critérios objetivos e precisos, ou seja, estrita e absoluta observância aos requisitos do edital, sob pena da decisão basear-se em argumentos subjetivos da comissão julgadora, discricionariedade que fere os princípios mínimos das licitações promovidas pela Administração Pública. No que diz respeito à qualificação técnica, esclarecida em retificação do edital da concorrência questionada, não entendo caracterizada nulidade alguma, primeiramente, porque o princípio da estrita vinculação ao edital não proíbe sua retificação, desde que não alterada a substância do objeto licitado e observada a devida publicidade e anterioridade, o que se identifica no caso presente (a retificação questionada foi publicada, em tempo hábil e anterior à data da abertura das propostas, pela imprensa oficial). Depois, a regra inserta no parágrafo 5º, do artigo 30, da Lei 8.666/93 proíbe a formulação de exigências que retirem o caráter de generalidade e de amplo acesso de participantes interessados e deve ser analisada em conjunto com o inciso II do mesmo artigo, no qual se prevê que o requisito da qualificação técnica ou habilitação para o objeto do certame seja atendido por prova de aptidão em atividade pertinente, em quantidade, características, aparelhamento e capacidade pessoal, compatível com o objeto licitado. No caso vertente, a comprovação de requisitos como escolaridade mínima e de tempo de experiência em atividade gerencial ou como sócio ou proprietário de empresa é pertinente e razoável quando se tem em vista que o objeto do certame é a exploração de casa lotérica, para o que se espera um mínimo de aptidão para administração e manutenção do negócio. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.029866-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP265153 NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a liberação de valores residuais do PAB (pagamento Alternativo de Benefício) relativos ao período de 1995 a 2006. Em virtude da implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.028782-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Cautelar de Protesto proposta pela União Federal, contra TCB - Terminais de Cargas do Brasil, objetivando a intimação da ré, para interrupção do prazo prescricional. Verifico que a ré possui sua sede na comarca de Campinas, pertencente à Jurisdição da 5ª Subseção Judiciária. Desta forma, declaro a incompetência deste juízo e, observadas as formalidades legais, determino a remessa destes autos a Subseção Judiciária de Campinas em São Paulo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017163-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LEILIANE CANDIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 5 dias, para que a autora cumpra integralmente o despacho de fl. 34, reiterado à fls. 38, informando, se existem bens móveis no imóvel objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3701

DESAPROPRIACAO

2000.61.00.003221-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FINANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a expropriante no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para citação das pessoas arroladas na petição inicial, bem como informando o atual endereço de cada um. Após, cite-se a empresa FINANDER S/A, na pessoa de MARIA HELENA ABUCHALA E MARIA DA SILVA, o posseiro MUHAMMAD ABDEL WAHAB A.H. HAMAN e os síndico da massa falida Sr. ALFREDO LUIZ KUGELMAS, dando ciência de todos os atos praticados no processo. Int.

USUCAPIAO

00.0237396-3 - KOKI MYIASHITA E OUTROS (ADV. SP063082 EDUARDO KENJI SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X THE REAL ESTATE TRUST & AGENCY COMP. BRASIL LIMITED (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Tendo em vista a intimação do curador às fls.629. aguarde-se manifestação do Cartório de Registro de Imóveis pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença prolatada (fls.562/567 e 595).

MONITORIA

2008.61.00.022909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CASA RIO PEQUENO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA APARECIDA MANZANO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a publicação ter sido efetuado em nome do advogado Toni Roberto Mendonça, providencie a secretaria a alteração no sistema processual, devendo constar JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO. Após, publique-se o despacho de fls. 75. Int. Despacho de fls. 75 - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação do recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc. I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Fls. 72 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.032961-3 - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção formulado pela autora. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025646-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GARANTIA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TORLIM AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR CANDIDO TORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ADOLFI TORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISABETE PRADO DURAN DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção formulado pela exequente. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0743298-4 - LUIZ ANTONIO BERNARDES (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP189876 OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP205553 CINTIA LIBORIO FERNANDES TONON)

(. . .) Assim, recebo os embargos de declaração e dou-lhes provimento para, em complementação à decisão de fl. 6996,

homologar os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 6606/6613 e 6951/6953, fixando para a execução os seguintes valores: R\$ 2.471.362,68 como valor bruto e R\$ 2.180.335,00 como valor líquido para as diferenças de atualização, no período de 01.11.1995 a 10.05.2004 com atualização até 01.11.2007 e R\$ 765.046,86 como valor bruto e R\$ 517.624,19 como valor líquido para as diferenças salariais, no período de 1995 até março de 2001 com atualização até 01.03.2004.No mais, determino que o saldo remanescente na conta n.º 008.37-7 seja convertido em renda da União. Int..

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.026635-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FERNANDA DE SOUZA CANTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização da ré, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 09/12/2008, às 15:00 horas. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 38. Intime-se, urgente, a parte autora. Int.

Expediente Nº 3709

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.021308-2 - SERGIO ADRIANO GIMENEZ (ADV. SP098384 PAULO CREMONESI E ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fl. 202: Dê-se ciência urgente às partes. Fl. 203: Ofício 444/17 Vara Brasília-DF : ... foi designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 16 horas, audiência para oitiva da testemunha Celso Ubirajara Russomano, Deputado Federal, arrolada nos autos da ação Ordinária nº 2000.61.00.021308-2, em trâmite nesse juízo... Fl. 204. Despacho da 17ª Vara Federal de Brasília-DF na carta precatória nº 2008.34.00.016457-8: Tendo em vista o informado na comunicação de fls. 39/40, intemem-se as partes sobre a realização da audiência para oitiva da testemunha Celso Ubirajara Russomano, Deputado Federal, que será realizada no dia 10-12-2008, às 16:00 horas, no Gabinete 756, Anexo IV, da Câmara dos Deputados. Oficie-se, com urgência, ao Sr. Celso Ubirajara Russomano, cientificando-o. Intimem-se. Fl. 206 - Expedido ofício 490/2008-ord de 28/11/2008 para atendimento ao fax que solicitou cópia da contestação e demais peças importantes dos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.021308-2. Int.

Expediente Nº 3710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0018561-4 - MOACIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido nas fls. 326 a 327. Int.

92.0028826-0 - CARLOS ALBERTO ABISCULA E OUTROS (ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI E ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Trata-se de ação ordinária em que houve a condenação da ré à repetição de indébito tributário recolhido a título de Empréstimo Compulsório (fls. 78/85 - sentença; fls. 120/121 - acórdão em apelação; fl. 152 - acórdão em recurso especial; fl. 153 - certidão de trânsito em julgado). Superada a fase de execução, que obedeceu ao rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, vieram aos autos os cálculos de liquidação de fls. 238/253, elaborados pela Contadoria Judicial, os quais apuraram para o indébito o valor de R\$ 24.367,15 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), para o mês de maio de 2008, já deduzido o valor de R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) devido pelos autores à União Federal a título de honorários advocatícios, em razão de sua sucumbência nos embargos à execução, conforme acórdão de fl. 206. Insurge-se a União Federal contra os cálculos de fls. 238/253. Alega que houve aplicação indevida de índices expurgados no cálculo da correção monetária (fls. 261/264), e que isto contraria os dispositivos legais que regem a matéria relativa ao cálculo da correção monetária. Além disto, apresenta os cálculos que entende corretos, apurando para o indébito o valor de R\$ 24.259,58 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de fls. 265/284. Razão não assiste à União Federal. De fato, a Contadoria Judicial aplicou índices expurgados no cálculo da correção monetária, conforme informação de fl. 287. Isto, porém, ocorreu em atenção ao acórdão de fl. 206. Ou seja, os cálculos de fls. 238/253 foram elaborados pela Contadoria Judicial em estrita observância ao disposto pelo acórdão de fl. 206, já com trânsito em julgado certificado à fl. 153. Portanto, não tem cabimento, a esta altura, retomar discussão acerca dos parâmetros para elaboração dos cálculos, inclusive no que se refere à aplicação de índices expurgados no cálculo da correção monetária. Ante o exposto, rejeito a impugnação de fls. 261/264, formulada pela União Federal, e acolho os cálculos de fls. 238/253, elaborados pela Contadoria Judicial. Estando em termos os autos, cumpra-se o despacho de fl. 234, mediante expedição das minutas de ofício requisitório, nos seguintes valores: R\$ 3.573,09 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos) para Carlos Alberto Abiscula; R\$ 4.942,96 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) para Eunice de Carvalho; R\$ 2.471,48 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para Kasuyoshi Fugitaka; R\$ 1.921,15 (um mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos) para Masumi Ishi; R\$ 807,31 (oitocentos e sete reais e trinta e um centavos) para Neide Yoko Magario Mizumo; R\$ 3.449,54 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para Nelson Napoli;

e R\$ 4.942,97 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) para Sinji Araki. Expeça-se, outrossim, uma minuta de ofício requisitório em favor da patrona dos autores, qualificada à fl. 234, no valor de R\$ 2.258,65 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de modo que se atinja o montante de R\$ 24.367,15 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). Após, dê-se vista dos autos às partes e, nada sendo requerido, proceda-se à transmissão, via eletrônica, das minutas de ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como ao arquivamento destes autos, sobrestados. Int.

96.0009714-3 - LUCIANA CARIEL BARRETO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 161/164: inicialmente, cabe salientar que o art. 604 do Código de Processo Civil foi revogado pela Lei n. 11.232/2005, devendo ser aplicado, para o caso da liquidação de sentença, o disposto no art. 475-B, parágrafo 1º do referido diploma. Ante o exposto, intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para, em efetivo cumprimento da decisão de fl. 143, trazer aos autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os documentos dos autores que se encontram em seu poder, visando à futura elaboração da liquidação de sentença. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à parte autora a fim de que se manifeste quanto ao interesse de apresentar os cálculos que entende corretos bem como iniciar, assim, o procedimento executório. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum a ser efetivamente recebida pelos autores. No silêncio da parte autora, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 155, remetendo-se os autos ao arquivamento. Int.

96.0023475-2 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 531/532 - Ciência às partes. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0036169-1 - DJALMA FERREIRA E OUTRO (PROCURAD VALDIR PAES LOUREIRO E ADV. SP026099 DJALMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o pedido formulado na inicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2000.61.00.018987-0 - LUIZ ANTONIO COLHADO DURAN (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Ante o informado e requerido pelo autor, fixe os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deverá a parte autora efetuar o depósito dos honorários, juntando a guia de depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para manifestar sua concordância, ou não, quanto aos honorários periciais fixados. Caso haja concordância pelo perito nomeado, deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.00.006483-8 - JOSE LAPLECHADE JUNIOR (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 187/202 - Ciência às partes. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivamento. Int.

2005.61.00.026669-2 - MANOEL FRANCISCO DO LAGO NETO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação de fls. 84/88 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Int.

2005.61.00.027612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002553-3) JOSE ROBERTO VALENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP182690 TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Ante a informação supra, anote-se no sistema processual informatizado o patrono da CREFISA S/A. Após, publique-se o tópico final do despacho de fls. 154. Tópico final do despacho de fls. 154 - Após, manifeste-se a CREFISA S/A, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

2006.61.00.014907-2 - NILCE ESPERANCA LOPES E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E

ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 131/149 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos a contadoria judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Int.

2007.61.00.006780-1 - WALKIRIA ELIANA CERRATO MELLONE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação de fls. 159/167 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos a contadoria judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017067-3 - TERESINHA TENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 68/74 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos a contadoria judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Int.

2007.61.00.018646-2 - YOSHIKO OURA HABU (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.100/106, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.023752-4 - GENTIL JOSE DE SOUZA (ADV. SP018149 BENEDICTO JONES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls. 85/87, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.026864-8 - DEJANIRA GOMES DE SOUZA (ADV. SP255617 CLAUDIA CORREIA BILIU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 138/139 e 141: Dê-se vista a parte autora. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000684-1 - LUZIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora contrafé para a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 151/154. Int. DESPACHO DE FLS. 151/154: (...) Assim, de início, determino: 1- a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que apresente contestação, após o que será decidida a questão da legitimidade passiva, no que tange à manutenção da União Federal no pólo passivo do presente feito. 2- Sejam acostados autos certidão de ob jeto e pé que esclarece a litispendência alegada pela União em sua contestação .

2008.61.00.006539-0 - EUDINICE FIUZA LOBO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1 - Desentranhe-se a contestação de fls. 46 a 55, vez que foi protocolado em duplicidade, devolvendo-o mediante recibo nos autos para o advogado da Caixa Econômica Federal - CEF. 2 - Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação de fls. 36/45.3 - Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.011188-0 - JOAO BATISTA WIEBECK (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 38/49. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016571-2 - THEREZINHA LUCY IOTTI BORGES E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016900-6 - DORIVAL ANTONIO VALERIO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017815-9 - YOLANDA MORICZ LONGHI (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.019397-5 - MANUEL MARIA ALVES (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021599-5 - SIEGFRIED GEORG (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021901-0 - ALDO BRANDASSI (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023108-3 - ROBERTO MOTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 20/31. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024122-2 - MATILDE PERESSINOTTO E OUTRO (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a natureza e valor da presente ação se amoldam aos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.024834-4 - TARCISIO MUNOZ POLO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA MATEOS MORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 23/34. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.026131-2 - FRANCISCO ANDREONI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.026393-0 - GILCLER ALBERTO ARACEMA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2008.61.00.008275-2.1 - Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que o autor Milton Cardoso recebe proventos líquidos de R\$ 2.818,98 (doc. fl. 72) e o autor Gilcler Alberto Aracema recebe R\$ 3.052,00 (doc. 62), o que os habilita a arcarem com as custas processuais. 2 - A propósito, foi atribuído à causa valor irrisório (R\$ 1.000,00), devendo ser ajustado de modo a corresponder à soma das diferenças pretéritas, acrescida de doze parcelas vincendas. Prazo para regularização: 10 dias. Regularizado, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0010085-3 - LUIZ FRANCISCO FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a certidão de fls. 377vº, providencie a Secretaria os atos necessários para realização do leilão dos bens penhorados às fls. 373.Int.

2001.61.00.029904-7 - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Fls. 550. Indefiro o levantamento dos valores depositados pelos autores em favor da CEF. É que a sentença de fls. 484/492 foi clara, afirmando que somente por ocasião da liquidação da sentença é que seria possível verificar, em números, que valores teriam as prestações com os reajustes feitos segundo o contrato e se os pagamentos realizados levariam à quitação do imóvel ou até mesmo gerariam direito à devolução do excedente por parte da ré. Portanto, não há que se falar em levantamento de valores nesta fase em que se encontram os autos, já que a apuração dos valores devidos às partes depende da liquidação da sentença. Fls. 551. Diante da informação de fls. 552, regularize, a parte autora, sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judícia que constem poderes para receber e dar quitação. Com a regularização, cumpra-se o despacho de fls. 545, expedindo-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Por fim, intimem-se, pessoalmente, os autores, para que cumpram o despacho de fls. 545, manifestando-se, expressamente, quanto à obrigação de fazer fixada na sentença, conforme determinado às fls. 525.Int.

2004.61.00.016547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010757-3) SVIZZERO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP202280 MILENA GUARDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal às fls. 250, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento dos agravos de instrumento interpostos em face dos despachos denegatórios de recurso especial e extraordinário da parte autora.Int.

2004.61.00.030739-2 - IVO SPARSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes acerca dos documentos apresentados pelo Instituto AERUS. Int.

2007.61.00.024590-9 - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.902021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, que dá conta da não localização de bens passíveis de penhora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.024687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024685-5) COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Manifeste-se, a CEF, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 118, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0033018-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X CLAUDINA VASATA JANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Trata-se de embargos à execução de sentença apresentada pela UNIFESP, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por CLAUDINA VASATA JANINI E OUTROS, pelas razões a seguir expostas: A UNIFESP afirma que os cálculos apresentados pelos embargados não estão de acordo com o acórdão proferido, alegando excesso de execução. Pede para que o valor da condenação seja reduzido para R\$ 94.727,47 (abril/08). Intimados, os embargados refutaram todas as alegações da UNIFESP. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que o acórdão transitado em julgado foi claro ao determinar que, no que tange à correção monetária das prestações em atraso, deve ser aplicado o Provimento 26/01 da CGJF da 3ª Região. No tocante aos juros moratórios, devem ser aplicados à razão de 6% ao ano. Diante do

exposto, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser pago pela UNIFESP, nos termos do julgado. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007624-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X PROMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Fls. 35/37. Intime-se, POR MANDADO, o embargado para que, nos termos do art. 475-J do CPC, recolha a verba honorária de R\$ 502,80, devida à União Federal, por meio de Guia DARF, código 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.00.028693-0 - CLAUDIO GALLO E OUTROS (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.033571-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Afrentaria a lógica conceder em parte a segurança e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de suspender os efeitos da sentença proferida. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.006945-3 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 298. Diante da manifestação do impetrante, certifique-se o decurso de prazo para manifestação acerca da sentença de fls. 284/287. Dê-se vista à União Federal. Com o retorno dos autos, abra-se vista ao MPF, remetendo-se, após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.002236-2 - DECOLAR.COM LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve interposição de recurso em face da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negando seguimento ao agravo de instrumento interposto, conforme extrato de fls. 179 e decisão de fls. 181/182, remetam-se estes ao arquivo sobrestado até decisão final do referido agravo de instrumento. Int.

2007.61.00.030706-0 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP114028 MARCIO HANADA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO) X MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, o impetrante, para que recolha as custas de diligência do oficial de justiça, bem como os valores devidos a título da taxa judiciária, no prazo de 10 dias, nos termos do ofício de fls. 463 da Comarca de Paraguaçu Paulista. Saliento que referido valor deverá ser recolhido naquela Comarca. Int.

2008.61.00.006184-0 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP255176 KARINA FRANZONI BARRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.013944-0 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015315-1 - SIA TELECOM S/A (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.029938-8 - CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA (ADV. SP196924 ROBERTO CARDONE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo STF, na ADC 18, que determinou a suspensão dos processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, determino que o presente feito fique sobrestado, até ulterior decisão. Publique-se.

Expediente N° 1817

MONITORIA

2003.61.00.032271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FERNANDO BANDEIRA FORTUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora dos documentos de fls. 327/346, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2004.61.00.012414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANDRE LUIZ CARRER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 185/189 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.013916-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ZENALDO DE ESPINDOLA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126 : Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Arquivem-se. Int.

2006.61.00.023726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MISAELY CRISTINA DE LIMA BORGES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 174, determino à autora que apresente o endereço atual da requerida MISAELY CRISTINA DE LIMA BORGES, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se a requerida acima mencionada nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que restem devidamente comprovadas nos autos as diligências já adotadas pela requerente. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço da requerida e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para a requerida MISAELY CRISTINA DE LIMA BORGES. Int.

2007.61.00.032913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NORTH COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RITA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 87/88, a CEF requer a intimação dos requeridos na pessoa de seu advogado, para os termos do artigo 475-J do CPC. No entanto, este Juízo entende que é direito da parte ser intimada pessoalmente para pagar. Diante do exposto, intemem-se pessoalmente os requeridos para os termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para que exclua do pólo passivo da ação GERSON GARCIA DOS SANTOS, conforme decisão de fls. 56. Int.

2008.61.00.011015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIO BARREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132606 MARCELO SERRA)

Diante das informações prestadas às fls. 243/253 e 255/314, verifico a existência de prevenção entre a presente e a ação revisional n. 2007.61.00.023861-9, vez que ambas tratam do mesmo contrato de financiamento estudantil n. 21.4031.185.0003504-7. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à sua redistribuição à 4ª Vara Cível Federal, por dependência aos autos n. 2007.61.00.023861-9. Int.

2008.61.00.018248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO BACCI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISLEI DALMAZ DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de citação, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, para Marislei Dalmaz de Moraes, no local indicado às fls.49 dos autos.Tendo em vista que a autora diligenciou a fim de obter o atual endereço do requerido, sem ter, contudo, obtido êxito, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe a este Juízo, no prazo de dez dias, tão-somente o endereço constante da última declaração de imposto de renda de Renato Bacci Neto.Int.

2008.61.00.029215-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO CRISTIANO MASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO APARECIDO MASSOLA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE LIMA DE SOUZA MASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, na qual conste a data inicial da mora dos requeridos, bem como os consectários aplicados na elaboração do valor do crédito que se pretende buscar.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Silente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033791-9 - CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se, a autora, sobre a petição de fls.480/483, no prazo de dez dias.Publicue-se o despacho de fls.479.Int.

00.0903785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903786-1) FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Informe o Banco Bradesco, no prazo de 10 dias, se, com o acordo efetivado pelas partes às fls. 542/543, restará saldo a ser coberto pelo FCVS, conforme determinado no despacho de fls. 581, a fim de que o acordo apresentado seja eventualmente homologado.Após o cumprimento do quanto acima informado, intime-se a CEF.Fl. 588/606 : A questão relativa ao levantamento dos valores depositados nos autos será apreciada após a entrega do laudo pericial, nos termos da decisão de fls. 540.Reitere-se, uma vez mais, a solicitação junto à CEF, para que informe, no prazo de 10 dias, o número de todas as contas vinculadas a estes autos, bem como o saldo atualizado das mesmas.Int.

2004.61.00.000134-5 - JOSE FLORENCIO DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP178410 CARLOS FRANCISCO ROCHITTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Foi prolatada sentença, às fls.147/148, julgando extinto o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré.Intimada a ré para requerer o que de direito, a CEF pediu o pagamento da importância a ele devida, a título de honorários advocatícios.Os autores, às fls.158/160, comprovaram o pagamento da verba a que foram condenados e a Caixa Econômica Federal, às fls.166, pediu o arquivamento dos autos, alegando que os honorários advocatícios já haviam sido pagos.Diante disso, arquivem-se com baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.001197-6 - PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Verifico que não assiste razão à autora, ao afirmar que a União Federal não cumpriu a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Com efeito, os documentos juntados às fls. 474/649, bem como as alegações da ré de fls. 472/473, são hábeis a demonstrar isso.Ora, os extratos emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, denominados Resultado de Consulta de Inscrição, relativos aos processos administrativos n.ºs 10880.545560/2006-88, 10880.592572/2006-00, 10880.545562/2006-77 e 10880.592573/2006-46, descrevem, como ocorrências relativas a tais débitos, justamente a inclusão no parcelamento da MP 303/06, no início de março/08, dias após a União Federal ser intimada da decisão do E. TRF da 3ª Região, que concedeu efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pela impetrante em face da decisão que negou a tutela antecipada (fls. 642/646). Esses mesmos documentos, que são oficiais e emitidos por funcionários dotados de fé pública, comprovam as alegações do Procurador da Fazenda Nacional de fls. 648, no sentido de que, em 29.10.08, logo após a União Federal ter sido novamente intimada a cumprir a decisão que determinou a inclusão de citados débitos no PAEX, houve nova inclusão no PAEX, seguida da exclusão deste, por ter sido verificada, após análise mais acurada, a existência de motivos que determinaram a exclusão do PAEX da primeira vez, em abril de 2008. Segundo informações da ré, a exclusão do PAEX em abril de 2008, bem como em 29.10.08,

deveu-se à ausência de pagamento das prestações pela autora ((fls. 472/473). Assim, resta claro o cumprimento da decisão judicial por parte da ré, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 665/666 da autora. Intimem-se a, após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do despacho de fls. 397. Int.

2008.61.00.025725-4 - WALTER AUAD BUSTAMANTE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 122. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001423-0) MARIA OLIVEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Recebo os embargos à execução de fls. 02/22 e 87/127 para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias, sobre os embargos à execução, bem como sobre a alegação de que não existe débito a ser pago, haja vista os documentos de fls. 88/127. Int.

2008.61.00.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004025-3) MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

A embargante, em seus embargos à execução, pede que seja deferida a ilegitimidade de parte da co - executada MAGALY, alegando, para tanto, que ela apenas cedeu seu nome para a composição do quadro societário, sem ter, contudo, trabalhado na empresa - executada. O pedido da exequente não pode prosperar. É que, conforme se infere do contrato de empréstimo juntado às fls. 11/16, a co - executada assumiu a posição de devedora solidária da empresa - executada, eis que figura no título executivo como avalista. Diante disso, indefiro a exclusão da executada MAGALY do pólo passivo do feito. Tendo em vista que a embargada juntou documentos com a impugnação de fls. 83/92, dê-se ciência ao embargante. Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência supracitada, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Prazo : 10 dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0024997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 226: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.00.016944-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CLAUDEVAL COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 274, determino à exequente que apresente o endereço atual d executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço da requerida e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Int.

2006.61.00.015608-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SUELI APARECIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 206/207 : Indefiro a expedição de ofício requerida, vez que não cabe a este Juízo diligenciar para localizar o atual endereço da requerida, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Ressalto que a exequente, em outros feitos que aqui tramitam, demonstrou que diligenciou neste sentido, perante os Cartórios de Registro de Imóveis e o DETRAN, apresentado, também, ofícios de outras instituições. Diante disso, determino à exequente que apresente o endereço atual da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos executados tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.00.017895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DA SILVA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA DOS

SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação de fls.139/142, que noticia o acordo realizado entre as partes, suspendo o determinado no despacho de fls.136. Poçada, a Secretária, ao cancelamento do mandado de citação de fls.137 e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls.120, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço correto dos executados, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.016159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SAMUEL DE ARAUJO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente diligenciou a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, tendo comprovado nos autos as diligências realizadas, sem ter, contudo, obtido êxito, defiro em parte o pedido da exequente de fls.41/42, para que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando que apresente a este Juízo, em dez dias, cópia das três últimas declarações de imposto de renda em nome de Samuel de Araújo Coelho. O feito prosseguirá em segredo de justiça.Int.

2008.61.00.016179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RONALDO ALVES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.50: Defiro o prazo de trinta dias para que a exequente apresente bens do executado passíveis de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.028817-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PRACA FARMA COML/ FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.55/58 e 61/88.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0040091-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033791-9) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA CERIONE CARMIGNANI (ADV. SP032687 MANOEL LOPES ALARCON)

Manifeste-se, a executada, sobre a petição da União Federal juntada às fls.87, no prazo de dez dias.Int.

00.0222751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033791-9) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMIGNANI S/A IND/ COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP032687 MANOEL LOPES ALARCON)

Manifeste-se, a executada, sobre a petição da União Federal juntada às fls.129, no prazo de dez dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022291-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X APARECIDA ELIANA DA GLORIA DE CARVALHO (ADV. SP069383 NEIDE GOMES DA SILVA)

A requerida, em sua contestação de fls. 58/117, pede a revogação da tutela de reintegração de posse concedida e apresenta os recibos de pagamento de algumas prestações do arrendamento e das parcelas condominiais para tanto.Contudo, analisando os documentos supracitados, verifico que os mesmos demonstram o pagamento das taxas condominiais relativas aos meses de 04 e 05/2008, não comprovando, no entanto, o pagamento das demais parcelas indicadas como em aberto pela autora, tanto de comdomínio como de arrendamento.Diante disso, a tutela de reintegração de posse deve ser mantida.Oportunamente, expeça-se mandado de constatação, conforme determinado na decisão de fls. 48/50.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Sem prejuízo, digam as partes se têm outras provas além das que já constam dos autos.Em caso negativo, venham-me os autos conclusos para sentença.Prazo : 10 dias.Int.

Expediente Nº 1819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.036864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026436-3) CELSO FARACO E OUTRO (ADV. SP015808 CELSO FARACO E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Foi proferida sentença, julgando o feito improcedente e condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF. Às fls. 127vº, foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o depósito da importância devida. Devidamente intimada, a autora efetuou o pagamento da importância às fls. 152. Foi certificado, ainda, pelo oficial de justiça, que o autor faleceu, conforme atestado de óbito às fls. 150. É o relatório. Decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, acerca do depósito de fls. 152. Informe, ainda, quem deverá constar no referido alvará. Com a expedição, intime-se a parte a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Liquidado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.014821-5 - SEBASTIAO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista as alegações da CEF, às fls. 354, acerca do cumprimento do despacho e fls. 353, que determinou a complementação do depósito judicial efetuado para garantia do juízo, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int.

2001.61.00.017509-7 - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A ré, intimada a se manifestar acerca da ausência de pagamento da parte autora nos termos do artigo 475J do CPC, pediu, em sua manifestação de fls. 231/233, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da autora. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria ré vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da autora deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD.

DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da autora e determino à CEF que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.008019-8 - MARISTELA RANGEL CARDOSO DE BRITO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Macaé, para que sejam penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, nos termos em que requerido pela CEF, às fls. 193. Int.

2003.61.00.013466-3 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS NN LTDA (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Fls. 198/199. Defiro, como requerido pela União Federal o reforço da penhora de fls. 156/157 e reavaliada às fls. 194. Para tanto, expeça-se mandado de reforço de penhora. Sem prejuízo, providencie a Secretaria, os atos necessários para a realização do leilão dos bens penhorados. Int.

2003.61.00.034339-2 - ZAIRA GABELONI (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Expeça-se mandado de intimação, nos termos em que requerido pelo Conselho Regional de Farmácia às fls. 188/190, para cumprimento do despacho de fls. 172. Int.

2004.61.00.008181-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LOGUS SANTANA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca dos bens penhorados às fls. 97, requerendo o que de direito, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.027890-2 - ANDRE NUNES BARATA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada a sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a ré ao pagamento de valores pleiteados na inicial. Em segunda instância, foi proferida decisão, dando provimento à apelação e condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária em favor da UNIÃO FEDERAL. Foi interposto, pelo autor, recurso especial não tendo sido admitido. Às fls. 471, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da importância devida, mediante guia DARF, nos termos do art. 475-J do CPC. Expedidas as intimações, Valdineris, André, Dulce, Maria De Lourdes Lourenção, efetuaram o pagamento da verba honorária. Em relação aos autores Rafael, Lucilia, Maria A. G. Silva, Maria de Lourdes C. Guerra, Nejme e Raimunda, foi certificado pelo oficial de justiça que os mesmos encontram-se em local incerto e não sabido. Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, a UNIÃO FEDERAL, renunciou expressamente à execução da quantia devida, alegando o valor ínfimo dos mesmos (fls. 571). É o relatório. Decido. Tendo em vista o pagamento efetuado pelos autores Valdineris, André, Dulce, Maria de Lourdes Lourenção e a renúncia expressa da UNIÃO FEDERAL em relação aos autores Rafael, Lucilia, Maria A. G. Silva, Maria de Lourdes C. Guerra, Nejme e Raimunda, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.010240-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IMPACTUS EXPRESS MENSAGEIROS MOTORIZADOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 67, para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.003615-0 - HERMINIA MODAS LTDA (ADV. SP268951 JENNIFER GONZALEZ CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência à CEF acerca dos bens penhorados às fls. 84/85, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.011965-5 - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Fls. 161. Intimem-se, os autores, Antônio da Silva Costa para que pague a quantia de R\$ 100,00 (cálculo de novembro/08), José Maria Lino, para que pague a quantia de R\$ 50,00 (cálculo de novembro/08), Maria Luiza Citrangulo Assis para que pague a quantia de R\$ 50,00 (cálculo de novembro/08) e Sônia Regina Giannotti pague a quantia de R\$ 50,00 (cálculo de novembro/08), devidas à CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a esse valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.019667-4 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Preliminarmente ao cumprimento do despacho de fls. 182, verifico que o valor fixado referente à condenação é superior ao valor depositado pela CEF. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que a CEF deposite o valor de R\$ 24.410,16, a fim de complementar o valor devido a ser levantado pela parte autora. Com o cumprimento do acima determinado, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Int.

2008.61.00.006593-6 - LACYR ASCENCAO FERREIRA SANCHES (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 11.982,50, para agosto de 2008 (fls. 120), inferior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 11.982,50 (agosto/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.012542-3 - APCNET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.006810-9 - DIAS LOPES ADVOGADOS E CONSULTORES (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.024594-9 - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP184145 LUIS ANDRÉ MARANHO VIVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025132-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901912-0) MICROLITE S/A (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - DIVISAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.024097-0 - DOUGLAS MOREIRA (ADV. SP176663 CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES) X AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024863-3 - MARILIA CARVALHO NEVES FERROS (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA E ADV. SP217498 JOAO PAULO HENRIQUE CARVALHO NEVES FERROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008601-7 - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.002703-0 - ALTAIR SALES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a empresa WHIRLPOOL S.A. recebeu o ofício expedido por este Juízo, comunicando a concessão da liminar, em 01/02/2008, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 51vº. O recolhimento se deu em 08/02/2008, conforme comprovante de arrecadação juntado às fls. 153. A empresa teria, assim, condições de cumprir a decisão. Contudo, tendo em vista que a mesma informou o recolhimento das verbas relativas ao IRRF das férias vencidas indenizadas e seu respectivo terço constitucional (fls. 151/153), só cabe a este Juízo remeter o impetrante às vias ordinárias para a repetição de indébito contra a União Federal e para eventual ação de indenização contra a empresa. É que não pode, este Juízo, tomar nenhuma medida contra a empresa WHIRLPOOL S.A. que não é parte neste feito. Diante do exposto, dê-se ciência ao impetrante acerca da manifestação da empresa ex-empregadora às fls. 151/153, bem como do presente despacho. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.018274-6 - BRASMOTOR S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca do cumprimento da liminar pela autoridade impetrada às fls. 217/223. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.026958-0 - SERGIO FACCHIN & CIA LTDA (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA

VOLPON) X GERENTE DEPTO COMERC/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETTRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

Fls. 324/326. Indefiro o pedido da impetrante de aditamento à inicial para alteração da ação em declaratória de inexistência de débito. É que o rito do mandado de segurança, bem como as razões expostas na petição inicial não se coaduna com o rito ordinário. Ao alterar o tipo de ação, implicaria em desconsiderar toda a petição inicial já apresentada, reformulando-a. Assim, se o impetrante não tem interesse no prosseguimento do presente feito, deverá formular pedido de desistência e ajuizar nova ação. Diante do exposto, concedo o prazo de 05 dias ao impetrante para requerer o que de direito. Silentes, prossiga-se, remetendo-se os autos ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.028691-6 - PEDRO LUIZ DE FARIAS (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA BORBA GATO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32. Diante da manifestação do impetrante, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/28, e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015589-1 - DOROTI DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca da contestação. Int.

2007.61.00.019801-4 - SONIA JANUARIA DOS SANTOS (ADV. SP234358 EDUARDO TAVARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Informe, ainda, a requerente, os dados solicitados pela CEF às fls. 58, a fim de que a mesma possa exibir os extratos requeridos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032856-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALAN GIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à requerente da certidão negativa de fls. 41, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034118-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CHRISTINA FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Compulsando os autos, verifico que o requerido Nelson Dias não foi intimado acerca do despacho de fls. 24, mesmo a EMGEA já tendo sido intimada a se manifestar quanto a certidão negativa do oficial de justiça em relação ao mesmo. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que a EMGEA apresente novo endereço para localização do requerido, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Int.

2007.61.00.034935-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a devolução da carta precatória pela Comarca de Belo Horizonte em razão do não recolhimento do preparo prévio e da diligência do oficial de justiça, dê-se ciência à EMGEA para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024458-0 - IEDA LUZIA PEREIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 1820

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0009830-0 - ILTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante da certidão de fls. 280, republicue-se o despacho de fls. 279 para ciência da CEF. Int. Fls. 279: Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a CEF o que de direito quanto ao

prosseguimento do feito, bem como quanto a execução da verba honorária, fixada em R\$300,00, nos termos do artigo 475J do CPC, sob pena de silêncio ser interpretado como falta de interesse na execução desta última. Prazo: 10 dias. Int.

2001.61.00.017820-7 - AIRTON KNOLL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 366/367 : Nada a decidir quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos em favor dos autores, vez que o alvará requerido já foi devidamente expedido e liquidado, conforme se depreende das fls. 361. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

MONITORIA

2005.61.00.000289-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Após restarem negativas as diligências efetuadas pela autora para localizar bens passíveis de penhora de propriedade do requerido, a requerente pede, às fls. 100, que sejam penhorados os bens que guarnecem a casa do réu. Indefiro tal pedido. Ora, entre o rol descrito como impenhorável pelo artigo 649 do CPC, em seu inciso II, encontram-se os bens que guarnecem a residência do requerido, exceto aqueles de elevado valor ou que ultrapassem a necessidade comum. E, conforme se verifica das diligências juntadas aos autos, não me parece que o requerido possua bens de alto valor para serem penhorados. Assim, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.026466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDMILSON AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINS DO NASCIMENTO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MOREIRA NERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 143, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fls. 139. Int. Fls. 139: Expeça-se mandado de intimação para os requeridos Marcos Roberto Rodrigues, Martins do Nascimento Azevedo e Ana Maria Moreira Neres, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que paguem, no prazo de 15 dias, a quantia indicada às fls. 130, excluindo-se as custas iniciais e os honorários. Aguarde-se a resposta do ofício juntado às fls. 138. Int.

2007.61.00.026688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do interesse manifestado pelas partes na realização de audiência de conciliação, designo a data de 25 de março de 2009, às 14:30 horas, para a sua realização. Publique-se e intimem-se as partes por mandado.

2007.61.00.029253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUGENIO TADEU FERNANDES (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X ALBERTO BUENO DE GODOY NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 134/135 : ...Diante disso, fixo os honorários advocatícios, por equidade, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$700,00 (setecentos reais). A execução dos mesmos, bem como o valor das custas, fica condicionada à alteração da situação econômica do réu, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Defiro o levantamento, pela autora, dos valores já depositados, devendo, a mesma, indicar o nome, RG, CPF ou CNPJ da pessoa que deverá constar do alvará. Após o pagamento da última parcela, e o respectivo levantamento pela autora, que já fica deferido, venham os autos conclusos para extinção. Defiro, ainda, o levantamento da penúltima parcela, pela autora, assim que a mesma for depositada. Intimem-se.

2008.61.00.010610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SELMA CHEFEL DA SILVA (ADV. SP151791 EDNA KATIA DO AMARAL COSTA)

Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo juntada às fls. 67/68. Em não sendo aceita a proposta formulada, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475J do CPC, indicando, ainda, o nome, o RG e o CPF / CNPJ da pessoa que deverá figurar no alvará de levantamento a ser expedido, em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 66. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.021362-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RAMIRO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Defiro o prazo improrrogável de dez dias para que a autora requeira o que de direito, nos termos do artigo 475-J do CPC, e apresente as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o acima determinado, expeça-se mandado de intimação nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008808-0) ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.019009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015283-3) ANA MARIA BENEDECTE BELUZO E OUTROS (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Verifico que a CEF, às fls 31, deduziu nos presentes autos pedido de natureza executiva, que deveria ter sido feito nos autos da ação de execução n. 2008.61.00.015283-3, apensa a esta. Diante disso, determino à CEF, que faça os seus pedidos, levando-se em consideração os autos apropriados para tanto. A petição de fls. 31 deixará de ser apreciada. Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. No silêncio ou não existindo interesse na conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.022312-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017860-3) DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPTÃO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

...Diante do acima exposto, indefiro os pedidos supracitados. Deverão, os embargantes, formulá-los em ação própria. Recebo a petição de fls. 68/79 como aditamento à inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, acerca dos embargos à execução de fls. 02/25. Defiro aos embargantes o mesmo prazo acima assinalado, para que apresentem cópia autenticada do contrato de financiamento bancário, conforme requerido às fls. 81/82. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.012424-0 - BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X MAURICIO HARUYUKI AYABE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimada a se manifestar, a CEF, às fls. 252, informa que o crédito objeto desta ação foi cedido à EMGEA e que deixaria de se manifestar acerca da desistência requerida pela exequente. Nestes termos, determino à EMGEA que se manifeste sobre a desistência requerida, no prazo de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.026157-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MONISE CASSANO FERNANDES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153 : Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, devendo, a exequente, ao seu final e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

A CEF, em sua manifestação de fls. 196, pede que o DETRAN seja oficiado para informar dados relativos à venda do veículo indicado à penhora na petição inicial, a fim de verificar eventual ocorrência de fraude à execução. Verifico, no entanto, que a própria exequente diligenciou junto ao DETRAN apresentando extrato relativo ao veículo que pretendia penhorar, conforme se depreende do documento de fls. 45, podendo, portanto, diligenciar novamente neste sentido. Diante disso, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.007073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo indicado às fls. 389/392. Verifico, nesta oportunidade, que o executado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS até a presente data não foi citado, vez que a exequente deixou de informar o seu endereço atual e também não comprovou que diligenciou para o mesmo fim. Assim, determino à exequente que

apresente o endereço atual do executado, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de 10 dias, sob pena de o feito ser extinto em relação a ele, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação do executado tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço do executado e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para o executado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Int.

2007.61.00.026613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 91, publique-se novamente o despacho de fls. 87, para conhecimento dos executados ALESSANDRO e PEDRO PAULO. Fls. 87: Tendo em vista as certidões do oficial de justiça de fls. 64 e 85v., requeira a CEF o que de direito quanto à citação da empresa-executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Determino, ainda, à exequente, que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito relativamente aos executados já citados, indicando bens à penhora. Regularizem, ainda, os executados a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato aos seus procuradores nestes autos. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.031519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS MARTINS BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do documento de fls. 77/82, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.033453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO RONALDO DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente, às fls. 47/51, indicou à penhora bem imóvel de propriedade do executado, determino que seja expedido mandado para penhora do referido bem. Expeça-se, ainda, mandado para levantamento da penhora realizada às fls. 33, sobre uma banca avaliada em R\$60.000,00, uma vez que a exequente, às fls. 42/43, se opôs à penhora desse bem, alegando dificuldade na arrematação. Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 75, que indica o atual endereço de Carlos Tsuyoshi Suzuki, requeira, a exequente, o que de direito quanto à citação do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação em relação a ele. Int.

2008.61.00.006363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X AUTO LANCHES A C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA ALVES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA ALICE DE MATOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116: Defiro à Caixa Econômica Federal vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Int.

2008.61.00.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROGERIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios

constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.009251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X EG LOM DE MORAES-ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os autos, verifico que foi certificado pelo oficial de justiça às fls. 32, que o executado EG LOM estava diligenciando junto à exequente na tentativa de firmar um acordo, bem como que o gerente da agência possuía o seu novo endereço. Diante disso, determino à exequente que informe, no prazo de 10 dias, sobre eventual acordo firmado pelas partes, e, em caso negativo, que indique à penhora bens de propriedade do executado supracitado, livres e desembaraçados, suficientes à satisfação do crédito. Requeira a CEF o que de direito quanto à citação da empresa executada, no mesmo prazo assinalado, levando-se em consideração que o executado EG LOM é o seu representante legal, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos, as diligências já adotadas pela exequente.Int.

2008.61.00.015008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR)

Fls. 136/137 : Mantenho a decisão de fls. 131, pelos seus próprios fundamentos. Determino à CEF que indique bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a existência de eventuais bens passíveis de penhora fosse ao menos diligenciada pela exequente. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2008.61.00.015511-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TANIA SILVESTRI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, o determinado no despacho de fls.37, tendo em vista que a exequente deu cumprimento ao despacho de fls.36. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.27/35, que deverá seguir com as guias de fls.41 e 52/54.Int.

2008.61.00.016850-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ESTACAO VILLA ROTISSERIE DELIVERY LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente deixou de informar o endereço atualizado das executadas ESTAÇÃO VILLA ROTISSERIE DELIVERY LTDA - ME e ANA MARIA MARTINS DA SILVA, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito em relação a elas, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à exclusão das executadas supracitadas. Após cumprido o quanto acima determinado e levando-se em consideração a citação da co - executada MARIA DE LOURDES , bem como a inércia da exequente em dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2008.61.00.017460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X ALCEU FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILENE LUCIANO FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/92 : Mantenho a decisão de fls. 85/86, pelos seus próprios fundamentos. Determino à CEF que indique bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a existência de eventuais bens passíveis de penhora fosse ao menos diligenciada pela exequente. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, arquivem-se por sobrestamento. Cumpram, ainda, os executados, o determinado na decisão de fls. 85/86, apresentando instrumento de mandato que outorgue poderes ao procurador de fls. 80, para representá-los em Juízo. Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.017860-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E

ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ESTEVES MACEDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LUIZ AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram os executados o determinado no despacho de fls. 70, apresentando instrumento de mandato ao seu procurador, no prazo de 10 dias. Fls. 77 : Defiro o pedido de leilão dos bens penhorados às fls. 67, devendo, a Scretaria, adotar os trâmites necessários para tanto. Int.

2008.61.00.020892-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X J A CORREA CONFECOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.61 verso, determino à exequente que apresente o endereço atual dos executados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que restem devidamente comprovadas nos autos as diligências já adotadas pela exequente. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação. Int.

2008.61.00.024797-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X KITIMAIA LANCHONETE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE IDILIO MAIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique, a exequente, bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a exequente, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2509

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.015496-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON PAULO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP231373 EMERSON MASCARENHAS VAZ E ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO E ADV. SP178657 SIMONE STROZANI E ADV. AC001076 RAFAEL MENNELLA)

1. Por estar a denúncia apresentada às fls. 116/119, formulada em face de EDUARDO GIOVANINI, ANDERSON PAULO GIOVANINI e CLÉCIO ASSIS SANTOS, formalmente em ordem, bem como presentes a justa causa, as condições e pressupostos da ação, RECEBO- A. 2. Nos termos do que dispõe o artigo 396, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, cite-se os denunciados para responderem à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria fazer constar no mandado ou na carta precatória citatória todos os endereços constantes dos autos, certificando que assim procedeu. Verifico que os denunciados Eduardo e Anderson já constituíram defensores, conforme procurações acostadas às fls. 132/133, dos autos da comunicação de prisão em flagrante, bem como verifico que Clécio está sendo representado por advogado que até o momento não apresentou procuração. Sendo assim, sem prejuízo da citação dos denunciados, todos os defensores deverão ser intimados para os fins acima, através da imprensa oficial, devendo o advogado de Clécio apresentar procuração no mesmo prazo da defesa. Na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). 3. Deverá a Secretaria providenciar a juntada a estes autos de cópia das procurações constantes de fls. 132/133 da comunicação de prisão em flagrante. 4. Oficie-se ao delegado que presidiu o inquérito, com cópia de fl. 30, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a este Juízo a mídia CD contendo as imagens gravadas na agência da CEF Praça da Árvore, o resultado da perícia realizada nas imagens, bem como da perícia realizada no local dos fatos. Outrossim, deverá encaminhar a este Juízo os bilhetes de ônibus apreendidos em nome dos acusados. 5. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, requisitando que encaminhe a este Juízo, no mesmo prazo acima, o laudo realizado no alicate apreendido, devendo este último ser remetido ao Depósito desta Justiça Federal. Instrua-se com cópia de fl. 29. 6. Os pedidos de liberdade provisória, formulados às fls. 126/146 e 148/157 dos autos da comunicação de prisão em flagrante, serão aqui apreciados. Em linhas gerais os defensores alegam que os denunciados são primários, possuem residência fixa, emprego lícito e que não oferecem risco à ordem pública. Por tais razões salientam que, por ser a prisão cautelar medida excepcional, teriam direito a responder soltos ao processo. Em sua manifestação de fls. 109/111 (cópia

juntada a estes autos), o Ministério Público Federal, vislumbrando a presença dos requisitos da prisão preventiva, opinou pelo indeferimento dos pedidos. Segundo verifico das informações constantes de fls. 48/54 e 79/86, os denunciados Eduardo e Anderson são egressos, muito embora nada conste nas certidões de distribuição emitidas em seus nomes (fls. 134/135 da comunicação de prisão em flagrante). Com relação a Clecio (fls. 60/74), também egresso, verifico da certidão de fl. 157 (da mesma comunicação) que foi condenado ao cumprimento da pena de 05 anos e 04 meses de reclusão por crime de roubo, não havendo notícia sobre a atual situação da execução penal. Diante disso entendo que, por ora, ainda há elementos que justificam a manutenção da prisão dos denunciados, vez que presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva, já que há indícios suficientes da autoria e prova da materialidade, sendo a denúncia recebida nesta data. A prisão também se mostra necessária para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social. Contudo, determino, por cautela, que sejam requisitadas, com urgência, as folhas de antecedentes e as informações criminais dos acusados, inclusive do distribuidor da Comarca de Sertãozinho/SP, relativamente a Anderson e Eduardo. Ainda, determino a intimação dos defensores para que apresentem a certidão do distribuidor do DECRIM (Execução Criminal Estadual) dos acusados Anderson e Eduardo, e certidão em inteiro teor da situação dos autos da execução penal decorrente dos autos do processo nº 389/1998, pelo qual Clecio foi condenado. Com a vinda das folhas de antecedentes e das certidões reapreciarei os pedidos de liberdade provisória. Com relação à comprovação de endereço, entendo que os documentos juntados às fls. 142/146 e 151 dos autos da comunicação de prisão em flagrante suprem a exigência contida no despacho de fls. 113/114 daqueles autos. 7. Encaminhe-se o feito ao SEDI para alteração da classe processual e da situação da parte.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 806

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.002492-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000918-3) MARCO AURELIO DIAS LUGO (ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a requerente não logrou comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para aquisição do veículo em questão, nos termos do parecer ministerial de fls. 39/40 que acolho e adoto como forma de decidir, indefiro a restituição do automóvel Fiat/Palio Fire Flex. Intime-se.

2008.61.81.015957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004241-7) RICARDO CASTOR MARQUES (ADV. SP049526 RENATO BECHELLI E ADV. SP084358 SERGIO BECHELLI E ADV. SP177187 JOSÉ CARLOS VICENTAINER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste à representante ministerial em sua manifestação de fl. 06. O pedido não veio instruído satisfatoriamente, pois não foi apresentado qualquer documentação a comprovar o alegado. Ademais, os valores apreendidos ainda interessam ao processo, devendo permanecerem sob constrição judicial. Assim, indefiro o pedido, nos termos do parecer do Ministério Público Federal, que acolho e adoto como fundamento de minha decisão. Intime-se. Ciência ao MPF.

PETICAO

2008.61.81.016493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009600-5) MASSA FALIDA DO BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP106004 HELAINE GERALDI GORAIB TONIN) X 14 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Nos termos da manifestação ministerial de fl. 05, que adoto como forma de decidir, indefiro o requerimento formulado pela Defesa à fl. 02.

ACAO PENAL

98.0106594-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X CARLOS ALVES CORREA X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

1-) Quanto ao requerimento da defesa de fls. 1358/1368, no que tange à aplicação do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei no 11.719/2008, resta indeferido, uma vez que a referida lei entrou em vigor em 25/08/2008 e, nessa data, neste feito já havia sido superada e ultrapassada a fase de recebimento da denúncia, estando a instrução processual em estágio bastante avançado.2-) No mais, designo o DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN., para o reinterrogatório dos acusados, nos termos da referida lei.3-) Intimem-se. Notifique-se o MPF.

1999.61.09.000970-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARCO ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS) X OSCAR AYELO (ADV. SP135085 CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI) X CLOVIS APARECIDO SANCHES (ADV. SP087964 HERALDO BROMATI) X RICARDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP110241 SANDRA SCARAMAL) X LENILSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Sentença proferida em 12.06.2008 (dispositivo):... no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86 ou no art. 171 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Marcos Antonio Baptistella, Ricardo Pires de Santana, Clóvis Aparecido Sanches e Lenilson Ferreira de Melo, com fundamento no disposto no art. 386, IV do Código de Processo Penal brasileiro, por não haver prova de que os acusados tenham concorrido para o crime.

1999.61.81.002614-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR) X ALMIR VESPA (ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO) X ALMIR VESPA JUNIOR (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X ARNO DA SILVA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X PAULO BEZARRA DE CAMARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X JOSE MOYSES DEIAB (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP194471 KELLY CRISTINA ASSIS) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP130828 MARCO POLO DEL NERO FILHO) X JOAO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA (ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI)

...conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS.

2000.61.81.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SIMONE TEREZINHA LIMA CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X VANDIL SERGIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179432 CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI E ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X JOSE MOYSES DEIAB (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X SILVIA ELIZA DE SOUZA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

ÚLTIMA PARTE DA R. DETERMINAÇÃO DE FL. 3433: J. Defiro. Intimem-se as partes.

2002.61.81.003540-4 - JUSTICA PUBLICA X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X HERICK DA SILVA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X SANDRA REGINA DAVANCO (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

- Foi expedida carta precatória à Comarca de Sumaré/SP, para oitiva da testemunha de Acusação residente naquela cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

2003.61.81.000615-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIS ALARCON TELLO (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X MARIA DE FATIMA FIGUEIRA ALARCON

Ciência à defesa de JORGE LUIS ALARCON TELLO da expedição da Carta Precatória nº 528/08 à Justiça Federal de Brasília/DF, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias, para oitiva da testemunha de acusação José Maria Ferreira de Carvalho.

2003.61.81.003869-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANESSA APARECIDA

ALVES FERREIRA (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU)

Por determinação judicial, vista dos autos à defesa para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP183483 RODRIGO VENTIN SANCHES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X RACHELLE ABADI E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X NICEIA TEIXEIRA DE CAMARGO

1. Fls. 1767/1771: Não se vislumbra o alegado prejuízo da defesa com o encerramento da instrução processual, uma vez que, conforme o artigo 222, § 2º, do CPP, quando do retorno da carta rogatória expedida para Confederação Helvética, a mesma será juntada aos autos. 2. Tendo em vista as alterações introduzidas no CPP pela Lei nº 11.719/2008, e ante as manifestações dos co-réus de fls. 1765/1771, designo o dia 04 de março de 2009, às 14:30 horas, para o novo interrogatório dos acusados CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO e SHEILA ABADI. Intimem-se. Notifique-se o M.P.F.

2005.61.19.008349-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X VALDENEI FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X PAULO CRISTIANO GONCALVES SCHUSTER (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Por determinação judicial (fls. 261) vista à defesa dos réus, pelo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 807

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.61.81.015395-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP036926 WILSON MOYSES E ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO E ADV. RJ085043 SPENCER MARCELO LEVY E ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR)

Fls. 2078/2081: 1. Tratando-se a decisão de fls. 1948/1949 de decisão definitiva em sentido estrito, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal. 2. Sem prejuízo, cumpram-se o antepenúltimo e o penúltimo parágrafos do r. despacho de fl. 1948/1949.

ACAO PENAL

95.0104115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP023920 JACINTO PIO VIVIANI) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E PROCURAD VALTER ANTONIO BERGAMASSO JUNIOR) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E PROCURAD GERSON MENDONÇA) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS) X ALFREDO CASARSA NETTO (PROCURAD FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI X EDMO ALVES MENINI

1) Reconsidero o despacho de fl.3769, parte final.- A manifestação da defesa de Frederico Rosa São Bernardo tem

conteúdo de alegações finais, por Memoriais, deste modo, a sua análise será apreciada no momento oportuno.2) Informações do Banco Santander de fls. 3771/79: DEFIRO. Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias. No mais, autueme-se, em apartado, os documentos encaminhados pela instituição financeira, descritos nos itens 1 e 2.

2001.61.08.004795-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)
Fls.636: DEFIRO, dando-se baixa na pauta de audiências.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Manuel/SP visando o reinterrogatório do réu, solicitando urgência no cumprimento da deprecata.

2008.61.81.006228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CELSO DE JESUS MURAD (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO) X MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X JAMIL ISSA FILHO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X WILSON DE BARROS CONSANI JUNIOR (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X JACK RUBINSTEIN LEIDERMAN (ADV. RJ085043 SPENCER MARCELO LEVY) X MARCELO ROCHA DE MIRANDA (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR)
Foi expedida Carta Precatória à Comarca de GRAVATAÍ/RS, para oitiva da testemunha de acusação SABRINA VANESSA PATRÍCIO MACHADO.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1616

ACAO PENAL

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

Cumpra-se a decisão de fls. 1615, proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, expedindo-se o alvará de soltura em favor de PRINCE MARIUS ENEH, preso e recolhido na Penitenciária de Itai/SP, devendo o réu comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), para assinar o Termo de Comparecimento a todos os atos do processo.Encaminhe-se o alvará de soltura, via fax, à Penitenciária de Itai/SP.Intimem-se.

Expediente Nº 1618

ACAO PENAL

2002.61.81.006204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

(Fls. 228) Revogo a suspensão condicional do processo já que o réu não cumpriu as condições acordadas.Designo o dia 12 de janeiro de 2009, às 14:30h para a oitiva da testemunha de acusação que deverá ser intimada/requisitada.(Fls. 235) Intime-se a defesa para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 03 (três) dias.

2003.61.81.003813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIZ PIGOZZI ALABARSE) X ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT E ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X MARIA DA CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ERLINDA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 15 de janeiro de 2009, às 15h30min, que deverão ser intimadas.

2004.61.81.003691-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X RAPHAEL LUIZ OLIVERIO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS E ADV. SP228846 CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA E ADV. SP134041E PATRICIA CAVALCANTI PONTES TAMPELLI)

Designo audiência de oitiva de testemunhas de defesa para o dia 21/01/2009, às 14:30h. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa residente em Santo André. (precatória expedida em 11/07/2008).

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3667

ACAO PENAL

2002.61.81.000496-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X SANTILIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Despacho de fls. 270/271:Em virtude do exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a absolvição sumária, listados no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu. Intimem-se. Notifiquem-se.

2006.61.81.010869-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANA MARIA DE ALMEIDA VANDERLINDE (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO FERREIRA DAMASIO E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Despacho de fls. 932:Diante de todo o exposto, tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, determino a expedição de Cartas Precatórias as Comarcas de Osasco e Diadema e, bem assim, designo o dia 26/02/2009 às 15:00 horas para oitiva da testemunha de defesa residente em nesta Subseção.

Expediente Nº 3672

ACAO PENAL

2002.61.81.004566-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO LUIZ DE CAMPOS GURGEL (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI) X ARTUR RIDOLFO NETO (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP207427 MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X MAURICIO ZANETTI LEITE (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 868/893, certificado para as partes a fl. 899, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI e MANOEL AMIRATTI PEREZ, e a ABSOLVIÇÃO de ANTONIO LUIZ DE CAMPOS GURGEL, ARTHUR RIDOLFO NETO, EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES, KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES e MAURÍCIO ZANETTI LEITE. Intimem-se as partes.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5095

ACAO PENAL

2000.61.81.001050-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X SERGIO GOTTHILF (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X MARIA IZABEL GONCALVES CORREA FRANCO X PATRICIA MARTINE BEKES GOTTHILF X JOAO BOSCO DAHER

DESPACHO DE FL. 757:1. Recebo o recurso interposto à fl. 755, nos seus regulares efeitos. Dê-se vista ao MPF para apresentar suas razões recursais no prazo legal. 2. Após, intimem-se a defesa da r. sentença de fls. 752/753, bem como para apresentar contra-razões ao recurso ministerial, no prazo legal. 3. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 752/753: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver SÉRGIO GOTTHILF, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal. Exclua-se do pólo passivo da presente ação penal as pessoas referidas no termo de retificação de autuação, pois não foram elas sequer denunciadas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.Int.

Expediente Nº 5096

ACAO PENAL

2004.61.81.002655-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000990-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X APARECIDA MARIA PESSUTO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA)

DESPACHO DE FLS. 1348: I - Intime-se novamente a defesa da acusada APARECIDA MARIA PESSUTO, para que se manifesta no prazo de 03 (três) dias, a respeito da testemunha CLAUDE GOMES FERNANDES, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo diligenciado pelo senhor Oficial de Justiça às fls. 1312 verso. II - Fls. 1344/1347: Tendo em vista a certidão de óbito do acusado ARI NATALINO DA SILVA, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Solicite-se informações a respeito da distribuição, bem como do cumprimento da carta precatória nº 450/08, expedida às fls. 1301.Int.

Expediente Nº 5097

ACAO PENAL

2003.61.81.009566-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ FAUZE GERAISATE (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)

Dispositivo da sentença de fls. 558/560: III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal e absolvo LUIZ FAUZE GERAISATE, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso VI do art. 386 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C. Decisão de fl. 565: I-) Recebo o recurso interposto à fl. 563, nos seus regulares efeitos. Dê-se vista ao MPF para apresentar suas razões recursais no prazo legal. II-) Após, intimem-se a defesa da r. sentença de fls. 359/364, bem como para apresentar contra-razões ao recurso ministerial, no prazo legal. III-) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. AUTOS À DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente Nº 5098

ACAO PENAL

2001.61.81.000783-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCEL QUALATO PEREZ (ADV. SP180618 ODIR FRANCISCO CHAGAS DA SILVA) X CLAUDIA GONZALES CACHONI (ADV. SP076762 FRANCISCO GURGEL RODRIGUES) X EUNICE MENDONCA BELUZI (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS)

DESPACHO DE FLS. 652: CHAMO O FEITO A ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de

20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 07/05/2009, às 14h00min, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Int.

Expediente Nº 5099

ACAO PENAL

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

1) Fls. 3395/3401: A competência para análise deste pedido é da turma julgadora do habeas corpus impetrado em favor do acusado Wagner Meira Alves, ou seja, da 5ª Turma do C. STJ. Ressalte-se que o mesmo pedido de extensão da ordem já foi formulado perante o C. STJ. Assim, para que não haja conflito de decisões, deixo de analisar o pedido ora formulado pela defesa. Ademais, até o presente momento, não foi recebido por este Juízo a íntegra do acórdão proferido no julgamento de mencionado habeas corpus, ficando, pois, facultado à defesa a sua apresentação.2) Int.

Expediente Nº 5100

ACAO PENAL

2007.61.81.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)

1) Fls. 2100/2127: Intime-se a defesa do acusado Jamal para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre eventual substituição da testemunha Luiz Fernando da Câmara, procurado e não localizado no endereço indicado em defesa prévia. Alternativamente, faculto à defesa a apresentação de declaração por escrito de mencionada testemunha em igual prazo.2) Fls. 2074/2076: Exclua-se o nome da defensora do sistema processual, ante a renúncia apresentada.3) Fls. 2129/2131: O acusado Atef não possui capacidade postulatória vez que não pertence aos quadros da OAB, além de já estar representado por advogado constituído, motivos pelos quais não conheço do pedido formulado.4) Fls. 2132/2135: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 2136, nada a decidir. 5) Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1531

ACAO PENAL

2007.61.81.006485-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X HUMBERTO TAVOLARO NETO (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP267087 CAROLINA VIEIRA DAS NEVES E ADV. SP262470 SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES)

VISTOS. Trata-se de ação penal movida em face de HUMBERTO TAVOLARO NETO, qualificado nos autos, incurso nas sanções do artigo 168-A, 1.º, inc. I, do Código Penal. A denúncia foi recebida (ff. 658/659). Em face da vigência da Lei n.º 11.719/2008, foi determinada a citação do acusado para apresentação de resposta escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. As ff. 669/678 a Defesa apresentou a resposta reiterando, em síntese, os argumentos apresentados às ff. 139/143 e juntando os documentos de ff. 679/734. Arrolou testemunhas. É o breve relatório. Decido. 1 - As alegações suscitadas pela Defesa do acusado em sede de resposta escrita não são suficientes a autorizar a decretação de absolvição sumária. 2 - Ao receber a denúncia (ff. 658/659), este Juízo, além de apreciar a demonstração da materialidade e indícios de autoria, teve a oportunidade de analisar a alegação de dificuldades financeiras, suscitadas pela Defesa anteriormente ao oferecimento da denúncia (ff. 139/143). 3 - As alegações veiculadas em sede de resposta escrita, para conferir um decreto de absolvição sumária, devem demonstrar plenamente uma das causas excludente da ilicitude e/ou culpabilidade (art. 397 do CPP), o que não se verifica no caso presente. 4 - O dispositivo legal em tela, ao elencar as causas de absolvição sumária utiliza os termos manifesta (ins. I e II) e evidentemente (inc. III), de modo que a causa deve ser demonstrada de forma plena, incontestável, afastando qualquer dúvida, o que não se verifica no caso presente, conforme se extrai das extensas alegações das partes. 5 - Pelo exposto, não estando demonstrada, de forma absoluta, alguma das causas elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, determino o regular prosseguimento do feito. 6 - Designo o dia 04 de MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução, oportunidade em que serão inquiridas a testemunha de acusação Paulo Tadeu Marques de Almeida, que deverá ser intimada e requisitada, e as testemunhas arroladas pela Defesa, Alberto Tessari Coutinho, Vagner Pimenta dos Santos, Maurício Rodrigues de Souza e Mario da Silva Lazaro Filho, que deverão ser intimadas. 7 - Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para inquirição da testemunha de Defesa Carlos Alberto Carleto, residente naquela localidade, solicitando seja designada data posterior a acima assinalada, evitando-se, assim, eventual alegação de nulidade. 8 - Quanto ao interrogatório do acusado, será deliberado oportunamente, tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunha em outra localidade. 9 - Ciência às partes. 10 - Intimem-se.

Expediente N° 1532

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.012902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILTON CORREA LELLIS (ADV. SP242586 FLAVIO EDUARDO CAPPI)

01. Diante da denúncia apresentada pela Procuradoria da República às fls. 162/163 em face de HILTON CORREA LELLIS, nos termos do artigo 78 e parágrafos da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 09 de FEVEREIRO de 2008, às 14:00 horas, citando-se pessoalmente a comparecer a audiência para instrução e julgamento acompanhado de Advogado para atuar em sua defesa, bem como a se manifestar, em audiência, nos termos da primeira parte do artigo 81 da referida Lei (resposta à acusação). 02. Quando da citação, deverá o autor do fato informar se possui condições financeiras para a contratação de um advogado, cientificando-o de que caso, não possua, será nomeado defensor público para o ato. 03. A Defesa deverá trazer eventuais testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização (1º do art. 78 da Lei n.º 9.099/95). 04. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na denúncia, requisitando-se se necessário. 05. Requistem-se os antecedentes penais do acusado, bem como as informações criminais e as certidões eventualmente conseqüentes. 06. Ciência ao Ministério Público Federal.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1123

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.81.014872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006696-8) MARUN JORGE AL HAJJ MUSSA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP269741 WAGNER OLIVEIRA ZABEU) X JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em sendo este o juízo competente para processar e julgar o feito, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO oposta por Marun Jorge Al Hajj Mussa. Transitada em julgado esta sentença,

arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.013538-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007202-2) MINERVA S/A (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que os depoimentos prestados pelas testemunhas da acusação, Daniel Leon Bialski, Franklin Saldanha, Marcelo Scaff Padilha e Fabio Zerbinatti, nos autos da ação penal nº 2007.61.81.007202-2 (fls. 591 a 606), em nada elucidaram a questão referente à quantia apreendida que se pretende ver restituída, entendo indispensável para a apreciação do pedido de devolução a oitiva de Fernando Galetti de Queiroz, Roberto Alves de Almeida e Ronaldo Fenelon Santos Filho, designada para o dia 4 de dezembro p.f, na Comarca de Barretos/SP. Assim, por ora, aguarde-se em Secretaria a juntada dos depoimentos deprecados. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de restituição. Trasladem-se ao presente feito os depoimentos de fls. 591/606, acima mencionados, dos autos nº 2007.61.81.007202-2. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2008.61.81.008336-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por entender caracterizada na hipótese a ausência de interesse processual superveniente por parte do requerente. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2001.61.81.002538-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. 1. Fls. 1771/1772, item 1: defiro. 2. Indefiro, contudo, o pedido de traslado, porquanto tal diligência é ônus da defesa constituída em cada processo em que atuar. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste com relação aos documentos juntados às fls. 1871/1878 para que, se entender necessário, ratifique ou retifique as alegações finais. Caso haja retificação, dê-se vista às defesas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela defesa das rés Solange, Roseli e Regina Helena. 4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.000773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALDIR COLLANIERI (ADV. SP250055 JULIO CESAR DE MACEDO E ADV. SP121595 JURANDY SANTANA DA ROCHA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Termo de deliberação de fls. 642/643:...1) Intime-se o defensor constituído da acusada HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE para que, no prazo de 3 (três) dias, diga se, das circunstâncias ou fatos apurados na instrução, tem alguma diligência a requerer, consoante disposto no art. 402 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei n 11.719/2008). 2) Não Havendo requerimento na forma do item 1, dê-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, apresentem memoriais, nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n 11.719/2008, na seguinte ordem: Ministério Público Federal; defesa do co-réu WALDIR COLLANIERI; defesa da co-ré HELOÍSA; e, por fim, defesa do co-réu MARCOS DONIZETTI....

2003.61.81.004603-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X OSWALDO PAULO CABOATAN (ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Decisão de fls. 784/785:1. Considerando que a instrução encerrou-se antes da entrada em vigor da Lei nº 11.719/08, abra-se vista à defesa dos acusados OSWALDO PAULO CABOATAN e HELOÍSA DE FARIAS CARDOSO CURIONE, para que requeiram eventuais diligências que entendam necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceituava o art. 499 do Código de Processo Penal, antes do advento de referida lei. Não havendo

requerimentos, abra-se vista às partes, sucessivamente, iniciando-se pelo Ministério Público Federal e passando-se para a defesa dos réus Marcos, Oswaldo e Heloísa, para apresentação de memoriais, nos termos e prazo do art. 403, 3º, do Código de Processo Penal. Consigno, por oportuno, que tal providência privilegia a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório, pois concede às partes mais uma oportunidade de manifestação. 2. Ante o teor da certidão supra, e considerando o elevado número de processos em nome dos acusados Marcos Donizetti Rossi e Heloísa de Farias Cardoso Curione que tramitam neste Juízo e o fato de os crimes a ele imputados serem única e exclusivamente de competência da Justiça Federal, conforme se depreende dos apontamentos acostados nos presentes autos, bem como atendendo ao princípio constitucional da duração razoável do processo, determino o traslado de cópias das eventuais certidões encaminhadas a este juízo em resposta aos ofícios supra. 3. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2004.61.81.000715-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X JURANDIR TEODORO FONSECA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

1. Fls. 619/620: defiro, ficando dispensada a presença da acusada HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE à audiência designada para o dia 28.01.2009, às 15h15 (fl. 590). Observo, por oportuno, que, como nessa data serão ouvidas as últimas testemunhas, proceder-se-á nos termos do art. 403 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/2008). 2. No mais, aguarde-se a realização da audiência mencionada. Int.

2004.61.81.002821-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA DA COSTA BELISSIMO (ADV. SP137223 PAULO JOSE BOLTNN LEITE) X GONCALINA JOANA MOREIRA (ADV. SP039960 MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO) X APARECIDA NIQUIRILO

1. Fl. 408: a despeito de a Defensoria Pública da União não ter apresentado o termo de oitiva da testemunha Ruy Fernandes, conforme mencionado na petição, não há nada a deliberar, visto que referida testemunha foi ouvida nestes autos, e seu depoimento encontra-se acostado às fls. 400/401. 2. Considerando que a instrução encerrou-se antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, abra-se vista às partes, iniciando-se pelo Ministério Público Federal, para que requeiram eventuais diligências que entendam necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceituava o art. 499 do Código de Processo Penal, na redação anterior ao advento de referida lei. Não havendo requerimentos, abra-se vista às partes, sucessivamente, iniciando-se pelo Ministério Público Federal e passando-se para a defesa das rés Rosângela, Gonçalves e Aparecida, para apresentação de memoriais, nos termos e prazo do art. 403, 3º, do Código de Processo Penal. Consigno, por oportuno, que tal providência privilegia a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório, pois concede às partes mais uma oportunidade de manifestação. 3. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2006.61.81.006901-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OCTAVIO TINOCO SOARES (ADV. SP026454 OCTAVIO TINOCO SOARES) X SERGIO PEROCCO (ADV. SP026454 OCTAVIO TINOCO SOARES)

1. Fls. 684/691: defiro a substituição das oitivas das testemunhas arroladas nas defesas prévias pelas declarações apresentadas. Dê-se baixa na audiência designada à fl. 389. 2. Considerando que a instrução se encerrou no dia 10.06.2008 (fl. 389) - antes, portanto, da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08 -, abra-se vista às partes, iniciando-se pelo Ministério Público Federal, para que requeiram eventuais diligências que entendam necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceituava o art. 499 do Código de Processo Penal antes do advento da referida lei. Não havendo requerimentos, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, nos termos e prazo do art. 403, 3º, do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Consigno, por oportuno, que tal providência privilegia a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório, pois concede às partes mais uma oportunidade de manifestação. Int.

Expediente Nº 1124

HABEAS CORPUS

2008.61.81.002346-5 - VITORINO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP129155 VICTOR SIMONI MORGADO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, DENEGO A ORDEM de Habeas Corpus Preventivo pleiteada. Intime-se a autoridade impetrada, por ofício, e a Advocacia-Geral da União, por mandado, instruindo-os com cópia desta sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.002398-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001796-8) CEMA

TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE E ADV. SP026594 JOSE AUGUSTO ALCANTARA DE OLIVEIRA E ADV. SP216345 CARLOS MAGNO SILVA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal e, por analogia, no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, INDEFIRO o presente pedido de restituição formulado por CEMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inquérito policial nº 2005.61.81.002398-1. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.81.013720-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004831-3) AUTOHAUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a defesa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça que providência pretende adotar, dentre aquelas previstas na legislação e descritas no ofício de fls. 144/145, para a extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária do automóvel Ferrari apreendido no inquérito policial nº 2006.61.81.004831-3. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

1999.61.81.007520-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DACIO BORGES CLAUDINO (ADV. SP089777 ANTONIO BAZILIO DE CASTRO)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÉRGIO EDUARDO PIGATO e RIBEIRO MEDEIRO DE FARIAS, acima qualificados, relativamente ao delito previsto no art. 334 do Código Penal, eventualmente praticado até o dia 29 de outubro de 1999, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para os devidos registros e anotações, especialmente: a) a exclusão de DACIO BORGES CLAUDINO do pólo passivo; b) a inserção no sistema processual da qualificação completa dos investigados e alteração da autuação: SÉRGIO EDUARDO PIGATO - EXTINTA A PUNIBILIDADE e RIBEIRO MEDEIRO DE FARIAS - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Considerando não haver relatório nos autos, comunique-se à autoridade policial que foi prolatada a presente sentença. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.001563-2 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANO JOSE LEMOS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANO JOSÉ LEMOS, acima qualificado, relativamente ao delito previsto no art. 342 do Código Penal, eventualmente praticado no dia 30 de maio de 2000, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para os devidos registros e anotações, assim como para a inserção no sistema processual da qualificação completa do investigado e alteração da autuação: LUCIANO JOSÉ LEMOS - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.81.002333-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BELARMINO DA ASCENCAO MARTA (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA) X BELARMINO DA ASCENCAO MARTA JUNIOR (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA) X CESAR AUGUSTO DA FONSECA

Posto isso, tendo em vista o integral pagamento do débito previdenciário, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.870.869 SSP/SP, CPF nº 107.928.138-04, BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 18.005.288 SSP/SP, CPF nº 129.742.028-45 e CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 13.865.383 SSP/SP, CPF nº 127.552.078-25, em relação ao delito tipificado no art. 168-A do Código Penal, supostamente perpetrado no período de janeiro a março e agosto a novembro de 1999, fevereiro a dezembro de 2000 e janeiro a julho de 2001, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos investigados, bem como para retificação da autuação: BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA - EXTINTA A PUNIBILIDADE, BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR - EXTINTA A PUNIBILIDADE e CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.81.007846-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLY APARECIDA TACCONI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FL. 175: Posto isso, determino o arquivamento deste feito, nos termos do art. 18

do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal. Ao SEDI para as anotações necessárias - ARQUIVADO. Façam-se as comunicações pertinentes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2005.61.81.000345-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP051408 OSCAR MORAES E SILVA FILHO)

Posto isso, em face do pagamento do débito, acolho a manifestação do órgão do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684, de 30.05.03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis legais pela empresa MERCADINHO LÍDER DO ITAIM LTDA, CNPJ nº 54.485.305/0001-60, quanto ao delito previsto no artigo 337-A do Código Penal, supostamente praticado mediante a omissão de informações em folhas de pagamentos dos valores pagos à segurada Michelle Conceição da Câmara, no período compreendido entre fevereiro de 1998 e outubro de 2003. Ao SEDI para as anotações necessárias. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

2005.61.81.001647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAPEL DESIGN COMERCIAL LTDA (ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE E ADV. SP220539 FABIO REATO CHEDE E ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS E ADV. SP157815 LUCIANA LEAL GALVÃO E ADV. SP027997 LAURO CHEDE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, em face do pagamento dos débitos, acolho a manifestação do órgão do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684, de 30.05.03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis legais pela empresa PAPEL E DESIGN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.592.572/0001-70 (filiais 01.592.572/0002-50 e 01.592.572/0003-31), quanto ao delito previsto no artigo 337-A do Código Penal, supostamente praticado mediante a omissão de informações folha de pagamento e na GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) referentes às remunerações efetuadas a empregada e contribuintes individuais, nos períodos de janeiro a março de 2003; março a maio de 2005; janeiro, fevereiro e abril a dezembro de 2006. Ao SEDI para as anotações necessárias. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

2005.61.81.002844-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RJ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD)

Fls. 238: assiste razão ao Ministério Público Federal. O débito consubstanciado na NFLD nº 35.421.831-0, lavrado em face da empresa RJ Transportes e Locações Ltda., CNPJ nº 03.995.616/0001-38, foi integralmente pago, consoante manifestação da Delegacia da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo - Centro (fls. 228). Posto isso, em face do integral pagamento do débito, acolho a manifestação do órgão ministerial e, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684, de 30.05.2003, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis legais pela empresa RJ TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.995.616/0001-38, quanto ao delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, supostamente perpetrado no período de setembro de 2001 a março de 2002, incluindo-se o 13º salário de 2001. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhando-se os autos ao SEDI para as providências de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.81.012741-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE CEZAR FILHO E OUTROS (ADV. SP092087 ALEX UCHOA SARAIVA E ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, em face do pagamento dos débitos, acolho a manifestação do órgão do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684, de 30.05.03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVO RIBEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.982.025 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.972.108-68, nascido aos 19 de maio de 1959, em Nova Esperança/PR, JOSÉ DE CÉZAR FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.513.467 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.668.488-91, nascido aos 2 de agosto de 1946, em Ribeirão Bonito/SP, SILVIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.372.717 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.887.728-69, nascido aos 14 de abril de 1964, em São Paulo/SP e VALDETE CAVALCANTI DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.943.023-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.558.758-82, nascida aos 15 de novembro de 1961, em São Paulo/SP, responsáveis pela empresa SINCOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 00.632.761/0001-66, quanto ao delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, supostamente praticado mediante o desconto e não repasse à previdência social dos valores descontados a título de contribuição previdenciária de segurados que lhe prestaram serviço, nos períodos de julho, agosto, setembro e dezembro de 2003, fevereiro, setembro, novembro e dezembro de 2004 e janeiro, março, abril, maio e junho de 2005, incluído o décimo-terceiro salário de 2003. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos investigados, bem como para alteração da autuação: IVO RIBEIRO FARIAS - EXTINTA A PUNIBILIDADE, JOSÉ DE CÉZAR FILHO - EXTINTA A PUNIBILIDADE, SILVIO SOARES DA SILVA - EXTINTA A PUNIBILIDADE e VALDETE CAVALCANTI DA SILVA - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

2008.61.81.008744-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAYKO BRITO LIU (ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP119025 HUGO FABBRI E ADV. SP243759 RAPHAEL LEMOS MAIA E ADV. SP261931 MARCOS BRESSAN VIDEIRA E ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR)
1. Fls. 563/564 e 594/595: defiro tão somente a extração de cópias por meio do Setor de Cópias deste Fórum, mediante o recolhimento das custas devidas. Providencie a Secretaria a regularização da representação destes autos no sistema processual MUMPS por meio de rotina própria. Intime-se. 2. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal para o prosseguimento das investigações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como para que seja providenciada a elaboração do laudo merceológico das mercadorias apreendidas (fls. 38/41 dos autos em apenso).

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1890

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0506012-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO NOVELLI

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

00.0759199-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507635-8) SOC CONGREG N S DE SION COLEGIO N S DE SION (ADV. SP015810 DURVAL EMILIO CAVALLARI) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

89.0020607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0027515-0) PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC. (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0512102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508159-4) MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0519920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000289-7) MASSA FALIDA DE CURVEX IND/ MICROMECHANICA LTDA (ADV. SP041542 NAIR GOMES DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

96.0501104-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505461-0) CASA DE CARNES NOVA RC LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0560728-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0513173-2) GEPLAN PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP098589 ADRIANA LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

98.0501967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506658-3) MASSA FALIDA DE EMBRACON ELETRONICA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E PROCURAD EST.NYLSO PRONESTINO RAMOS-84272E E PROCURAD EST.FABRICIO GODOY DE SOUSA-85222E) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

98.0521976-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0501537-6) HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

98.0557596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0512489-2) ART MAGNA CONFECcoes IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP014587 SERGIO GOBETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.008743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528374-7) SUPERMERCADO KOFU LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.013578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508879-0) CIRI IND/ E COM/ DE ROUPAS INFANTIS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.034430-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529336-6) MASSA FALIDA DE USINA COLOMBINA LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.034458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0528363-9) MASSA FALIDA DE FUNDICAO GUAYCURUS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.61.82.034706-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034705-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado,

para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.047419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502542-6) D ALESSIO CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045984-4) NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.031766-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536779-3) SERED MINAS INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.031768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520180-5) SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.82.055223-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548728-8) SILMAQ ENGENHARIA E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044493-1) BLUE SPORTS COML/ LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2008.61.82.004050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504619-0) GRANSAL PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO GRÁFICO LTDA-ME (ADV. SP146661 ALEXANDRE COSTA) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

2008.61.82.004332-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032211-0) LM3 FRANCHISING MANAGEMENT LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRÉ ALMEIDA BLANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.006558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022551-0) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 26 DE JULHO S/C LTDA ME (ADV. SP090428 MARIA STELLA LARA SAYAO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.014302-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044199-0) EDEN DUTRA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0458804-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO NOVELLI

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

00.0507635-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOC CONGREG N S DE SION COL N S SION (ADV. SP015810 DURVAL EMILIO CAVALLARI)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

00.0509961-7 - IAPAS/CEF X IRMAOS FARAH NASSIF (ADV. SP176080 MARCOS ANTONIO GALINDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

00.0528363-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X MASSA FALIDA DE FUNDICAO GUAYCURUS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

00.0528666-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BADALHOKA PRESENTES FINOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

88.0000289-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CURVEX IND/ MICROMECHANICA LTDA (ADV. SP019801 OSEAS DAVI VIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

88.0027515-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

92.0506658-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EMBRACOM ELETRONICA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

92.0508879-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIRI IND/ E COM/ DE ROUPAS INFANTIS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

94.0508159-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MAZZAFERRO S/A EMPR E REP (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

95.0505461-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA

FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CASA DE CARNES NOVA RC LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

96.0502542-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DALESSIO CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

96.0529336-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASSA FALIDA DE USINA COLOMBINA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

96.0536779-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERED MINAS INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

97.0501537-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

97.0512489-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X ART MAGNA CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP014587 SERGIO GOBETTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

97.0513173-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X GEPLAN PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

98.0520180-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - MASSA FALIDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

98.0528374-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO KOFU LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

98.0548728-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILMAQ ENGENHARIA E COM/ LTDA (MASSA FALIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

1999.61.82.034705-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.82.045984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.82.032211-0 - FAZENDA NACIONAL X LM3 FRANCHISING MANAGEMENT LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.022551-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL 26 DE JULHO S/C LTDA ME (ADV. SP090428 MARIA STELLA LARA SAYAO)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

ACOES DIVERSAS

00.0520899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480593-3) IND/ METALURGICA RENIZE LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

00.0566581-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS) X FAZENDA MUNICIPAL DE JUNDIAI

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

00.0743070-1 - BADALHOKA PRESENTES FINOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

00.0937778-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0509961-7) IRMAOS FARAH NASSIF LTDA (ADV. SP176080 MARCOS ANTONIO GALINDO) X IAPAS/CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2414

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0514105-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523453-8) MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 284 e 285 vº : esclareça o embargante a que depósito judicial se referem as manifestações. Int.

96.0539189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506464-2) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

2006.61.82.027787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041369-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Recebo a apelação no duplo efeito, tendo em conta que a execução está garantida por fiança bancária. Intime-se a Embargada para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.048444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013970-8) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito, tendo em conta que a execução está garantida por fiança bancária. Intime-se a

Embargada para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.050212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042799-7) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040557-6) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042862-0) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000258-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020055-3) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.001870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019699-6) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021826-8) FLAVIO OLIVA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro o sobrestamento dos embargos. Considerando que a análise das alegações do embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.009850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501393-0) LUIZ AUGUSTO FERRETTI (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.010656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026478-0) JAMIL ABBUD & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.011364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041110-6) LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.014495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052056-7) BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o sobrestamento dos embargos. Considerando que a análise das alegações do embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.027160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635281-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO JOSE DA COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS)

Manifestem-se os embargados. Int.

2008.61.82.027508-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054676-7) GABRIEL SIMAO CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0480663-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X MAREVAL MANUTENCAO E REPARACAO DE VAGOES LTDA (ADV. SP083329 PAULO EDUARDO BARREIRA MARTINS)

Preliminarmente, intime-se o patrono constituído nos autos para indicar o depositário no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a carta precatória, nos termos do pedido de fls. 186, para intimar, no endereço indicado às fls. 188, o representante legal do encargo de depositário. No ensejo, após cumprida a nomeação do depositário, expeça-se o mandado de registro da penhora junto ao cartório competente. Int

97.0531930-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BREA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) Fls.172: Manifeste-se o executado conforme requerido pela exequente. Int

97.0570276-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SITELTRA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) Neste feito houve penhora/indicação/oferta de bens, de forma que descabe bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, pois não se configura a hipótese prevista no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos a o arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

98.0533434-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) Acolhendo as manifestações da exequente (fls. 381/382 e 408), determino o prosseguimento da execução. Expeça-se

mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados as fls. 13. Int.

98.0533525-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ICB INDL/ E COML/ BRASILEIRA DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Fls.297: Nos termos do parágrafo único do art.670 do Código de Processo Civil, manifeste-se a executada no prazo de 10 dias sobre o pedido da exequente. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

98.0533716-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Considerando que a penhora se encontra irregular, posto que ausente de nomeação de depositário, determino que o encargo de depositário seja assumido pelo Sr. Leiloeiro Oficial, GUILHERME VALLAND JUNIOR, residente na Rua Moraes Barros, 190 - São Paulo/Capital, CPF 002.963.128-29, através de mandado. Em ato contínuo deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro do bem, se houver necessidade, no órgão competente para posterior prosseguimento do feito.

2000.61.82.038471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO LUIZ ALAMBRADOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

Fls.62: Defiro o pedido formulado pela exequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.Int.

2005.61.82.019982-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO)

1. Fls. 45/57: regularize o co-executado a representação processual, comprovando a nomeação do subscritor da procuração como curador do co-executado. 2. Fls. 58/59: por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação supra. Int.

2005.61.82.021301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora de faturamento. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido , a jurisprudência assim tem demonstrado:A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes.A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.022029-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA)

Tendo em conta a rescisão do parcelamento, conforme noticiado pela exequente nas fls. 151/153, prossiga-se na execução do feito. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação de bens pelo valor dos inscrições ativas.

2007.61.82.009750-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 138/146: os valores depositados nas contas ofertadas são insuficientes à garantia do juízo. Ademais, houve a mesma indicação à penhora das mesmas contas nos autos da execução fiscal nº 200761820347974. Indefiro, pois, a nomeação. Prossiga-se na execução. Int.

2007.61.82.020467-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALDECIR PACOLLA (ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, instruindo-o com cópia de fls. 30. Int.

2007.61.82.034797-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Fls. 97/105 : manifeste-se a exequente .2. cumpra-se a determinação de fls. 95. Int.

2007.61.82.038851-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP140874 MARCELO CASTILHO MARCELINO) X ERMEZINDA D ASSUMPCAO DOMINGUES
Por ora, aguarde-se o retorno do mandado expedido.Int.

2007.61.82.046616-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO DI MIGUELI UROLOGIA LTDA (ADV. SP222021 MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO)
Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Int.

2007.61.82.046675-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSID CONSTRUÇOES PREFABRICADAS LTDA (ADV. SPI13293 RENE ARCANGELO DALOIA)
Fls. 23/27: ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados pelo executado. Expeça-se mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.049456-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X F B B ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP247126 PAULO JATENE BOSISIO E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)
Fls. 358/361 : cumpra-se o despacho de fls. 352.Após, aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos opostos. Int.

2008.61.82.008807-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 957

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.044466-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
Indefiro o requerido, haja vista determinação contida na sentença proferida nos embargos, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 210/227 destes autos.Prossiga-se com a hasta pública designada.Intime-se.

2007.61.82.004505-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELAM - ASSESSORIA TRIBUTARIA E FISCAL S/C LTDA (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)
Fls. 82/86.Indefiro o requerido pela executada, uma vez que a matéria arguida deveria ter sido postulada em sede de embargos, o que, é certo, não se verificou no caso vertente.Prossiga-se com os atos executórios.

Expediente Nº 958

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.029991-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PM AUTOTRUST GESTORA DE RECURSOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP192980 DANIEL OSTRONOFF)
Tópico final de fls. 386/388: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de Maria Cristina de Almeida, e determino que seja excluída do pólo passivo da presente execução fis- cal. Quanto a Eduardo Pereira de Carvalho, mantenho-o na lide, em consonância com os fundamentos supra. Deixo de condenar a exeqüente no pagamento de honorários advocatí- cios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências (exclusão de Maria Cristina de Almei- da). Solicite-se a imediata devolução da carta precatória, expedida à fl. 213. Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 988

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.022083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GRAJAU CENTER COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA)
Fls. 103/104: indefiro o pleito da executada e acolho as alegações da Fazenda Nacional, uma vez que a Súmula Vinculante nº 8 considerou inconstitucional os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que tratam da prescrição dos créditos tributários que tem como base contribuição previdenciária, que não é o caso do débito cobrado nestes autos. Mantenho os leilões designados. Int.

2004.61.82.016919-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)
Indefiro o pedido de extinção do feito formulado pela executada em face da informação prestada pela Fazenda Nacional às fls. 69, bem como diante da resposta da Receita Federal em relação à análise administrativa dos comprovantes apresentados pela executada, onde consta a retificação do débito e imputação dos pagamentos já efetuados. Entretanto, em face do valor do débito, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.82.034416-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M&G AUTOMACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP160484 LUCIANO PIMENTA) X LUCIANA MARTELLETTI E OUTROS
Fls. 44/52: indefiro, uma vez que a simples intenção de efetuar o pagamento da dívida não tem o condão de suspender o andamento da presente execução. Uma vez sendo efetuado o pagamento, basta à executada juntar cópia do respectivo comprovante para extinção da execução e levantamento de eventual penhora. Cumpra-se o despacho de fls. 40, parte final. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 1035

EXECUCAO FISCAL

00.0480164-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X VOLCARRO COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)
1. Fls. 90/115: Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado Simon Serradilha Domingues exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. PA 0,05 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao executado.

00.0553923-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSA BRINO) X COBERTEC COBERTURAS DE ESTRUTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP184965 EVANCELSON DE LIMA CONDE)
1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a co-executada Ana Maria Colella Caldeira exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da co-executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que,

em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2002.61.82.011963-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SIDER IMPORT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP083441 SALETE LICARIAO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a co-executada Melissa Campos de Oliveira exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido..PA 0,05 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da co-executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.021925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUNQUEIRA COMERCIO E REPARACAO DE VEICULOS LTDA-ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em face dos documentos juntados pela executada e tendo em vista a proximidade do leilão designado (16/12/2008), DETERMINO o prosseguimento do feito, devendo os Arrematantes ser alertados que, após a realização da praça, será dada vista à Exequente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.004127-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CDME CENTRO DE DERMATOLOGIA E MEDICINA ESTETICA LTDA (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente em face de decisão que suspendeu o curso da execução, bem como decretou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Argumenta o embargante, em suma, que o crédito tributário já se encontrava suspenso por força de parcelamento e que não haveria nova causa jurídica a justificar a determinação judicial. Este o relatório. Decido, fundamentando. Saliento, de início, que, uma vez proposta pelo exequente a execução fiscal, o Juiz a recebe e manda citar o executado, nos termos da Lei 6830/80; não se cogita de, recebida a inicial, o Juiz determinar ao credor que comprove o status de exigibilidade do crédito estampado no título apresentado, o qual, conforme aquela mesma lei, goza da presunção de certeza e liquidez. Daí que, ante a ausência de informação, por parte do exequente, de que o débito fora parcelado, a execução tem regular prosseguimento, o que obriga o executado a vir a Juízo para requerer providências no sentido de frear os atos executivos empreendidos, a seu ver, indevidamente. Não seria diligente, portanto, que, demonstrada pelo executado a plausibilidade de suas alegações (agora, ademais, reconhecidas pelo exequente), aguardasse-se por todo o tempo necessário à intimação da Procuradoria, a retirada/devolução dos autos e a sua manifestação, para então apreciar o pedido do executado, verificando-se se será o caso de suspensão por parcelamento, ou por outras causas ensejadoras de deferimento de tutela antecipada. Postas tais observações e em que pese o fato de que uma simples petição do exequente informando o parcelamento do débito fosse suficiente para elucidar a situação, dou provimento aos declaratórios opostos, neste ponto, suspendendo o curso da presente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Ao exequente, para as anotações necessárias. P. I. C..

2007.61.82.010791-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMEO ASSIST. EM MEDICINA INTER. E OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente em face de decisão que suspendeu o curso da execução, bem como decretou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Argumenta o embargante, em suma, que o crédito tributário já se encontrava suspenso por força de parcelamento e que não haveria nova causa jurídica a justificar a determinação judicial. Este o relatório. Decido, fundamentando. Saliento, de início, que, uma vez proposta pelo exequente a execução fiscal, o Juiz a recebe e manda citar o executado, nos termos da Lei 6830/80; não se cogita de, recebida a inicial, o Juiz determinar ao credor que comprove o status de exigibilidade do crédito estampado no título apresentado, o qual, conforme aquela mesma lei, goza da presunção de certeza e liquidez. Daí que, ante a ausência de informação, por parte do exequente, de que o débito fora parcelado, a execução tem regular prosseguimento, o que obriga o executado a vir a Juízo para requerer providências no sentido de frear os atos executivos empreendidos, a seu ver, indevidamente. Não seria diligente, portanto, que, demonstrada pelo executado a plausibilidade de suas alegações (agora, ademais, reconhecidas pelo exequente), aguardasse-se por todo o tempo necessário à intimação da Procuradoria, a retirada/devolução dos autos e a sua manifestação, para então apreciar o pedido do executado, verificando-se se será o caso de suspensão por parcelamento, ou por outras causas ensejadoras de deferimento de tutela antecipada. Postas tais observações e em que pese o fato de que uma simples petição do exequente informando o parcelamento do débito fosse suficiente para elucidar a situação, dou provimento aos declaratórios opostos, neste ponto, suspendendo o curso da presente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Ao exequente, para as anotações necessárias. P. I. C..

2007.61.82.047703-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Publique-se a decisão de fls. 46. Teor da decisão: 1. Fls. 19/22 e 40/43: Indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo da co-executada Villaboas Negócio e Participações Ltda., uma vez o peticionário não possui legitimidade para requerer em nome de outrem. 2. Tendo em vista o parcelamento judicial (opção do item 2, alínea b da decisão de fls. 13/14 - recebimento da inicial), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 3. Oficie-se, se necessário. 4. Após, aguarde-se o término do parcelamento (06 parcelas). 5. Dê-se conhecimento às partes. Int..

2008.61.82.011691-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTRO AUTOMOTIVO CANTAREIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

1- Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial. 2- Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) endereço de localização do(s) bem(ns); b) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2191

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.07.008211-0 - ROSICLER ROCHA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. 2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. 3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 07 por mandado. 5. Intimem-se.

2008.61.07.011391-9 - VIRGINIA COSTA MENDES (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 05. 6. Cite-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1970

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.010496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIA LUISA ALTAMIRANDA GOMES E OUTROS (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos.Após, venham os autos conclusos para decisão.

2007.61.07.011023-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIZETE DOS SANTOS MORGADO (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos.Cumpra a requerente, na integralidade, o despacho de fl. 10, juntando aos autos, no prazo de cinco dias, as cópias requeridas pelo M.P.F. à fl. 09.Providencie, ainda, a autenticação dos documentos acostados às fls. 18/24. Efetivada a providência, manifeste-se o i. parquet federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.010995-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ E ADV. SP275052 SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Razão assiste ao d. representante do Ministério Público Federal.Tendo em vista o transcurso do prazo e ausência de representação pela prorrogação da prisão temporária, resta prejudicado o presente pedido de liberdade provisória.Observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.07.005610-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALDO MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075883 SORAYA CONCEICAO FAKIH LEITE)

Considerando-se a informação do Núcleo Operacional da Polícia Federal de que o acusado EVALDO MARINHO DOS SANTOS encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 564), ad cautelam, expeçam-se ofícios às Autoridades Policiais, a fim de informar acerca do regime inicial aberto para início do cumprimento da pena imposta ao réu supracitado, a teor da sentença condenatória de fls. 403/423 Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.07.003596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR os acusados: - JOSÉ SILVESTRE VIANNA EGREJA, já qualificado, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I e II, c.c. artigos 29 e 71, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 4 (meses) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, consoante especificação do juízo da execução penal, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, do Código Penal. - CELSO VIANA EGREJA, já qualificado, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I e II, c.c. artigos 29 e 71, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 4 (meses) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, consoante especificação do juízo da execução penal, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, do Código Penal. Custas processuais pelos condenados. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade.Transitada em julgado a presente sentença:a) Lance-se os nomes dos réus no Livro Rol dos Culpados;b) Oficie-se aos institutos de identificação criminal;c) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. P.R.I.C.

Expediente Nº 1971

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.07.002795-0 - MARCELO GONCALVES (ADV. SP084289 MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se o Autor acerca da contestação ofertada pela CEF às fls. 53/125, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.010907-2 - JOSE CARRASCO VALVERDE (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha

de promover descontos relativos à percepção pelo autor do Auxílio-Doença Previdenciário - NB 91/570.258.820-3n no benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - NB 42/128.667.592-2, apenas e tão-somente até a instauração e conclusão do procedimento administrativo pertinente, a teor do artigo 69 e parágrafos, da Lei nº 8.212/91. Saliento que, nos termos da fundamentação acima, a autoridade impetrada não está impedida ou desobrigada de proceder à revisão da concessão e da manutenção do benefício do impetrante, desde que obedecido os devido processo legal. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos os autos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.07.011671-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.002795-0) MARCELO GONCALVES (ADV. SP084289 MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para que a ré se abstenha de realizar a Concorrência Pública constante do Edital nº 016/2008, que será realizada no dia 11 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, em relação ao imóvel localizado na Rua Ângelo Tantim nº 489 - Loteamento Monte Líbano - Birigui-SP. A parte requerente deverá autenticar os documentos de fls. 23/58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Faculto ao patrono declarar a autenticidade nos próprios autos. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2766

ACAO PENAL

2000.61.08.003288-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X EDUARDO FELTRE (ADV. SP197836 LUIZ FERNANDO DE CASTILHA PIZZO) X HELIO BRESSAN (ADV. SP197836 LUIZ FERNANDO DE CASTILHA PIZZO)

Expeça(m)-se precatória(s) para o fim de inquirição, da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa (fls. 292/293), residente(s) fora de Bauru, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intime(m) o(s) defensor(es) do(s) acusado(s) acerca da expedição da(s) carta(s).

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5124

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300632-6 - ALCIDES BONORA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da informação da contadoria e da petição do INSS de fls. 561/562. Após, à conclusão.

94.1303161-4 - IRENE BATISTA DE SOUZA DUQUE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...) (AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA)

95.1301226-3 - MARIA APPARECIDA AZIANI DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 292/303: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2002.61.08.005232-9 - EUNICE AYRES DE MELLO LOUVAES (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.(AUTOS RETORNARAM DO INSS COM CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO)

2003.61.08.011623-3 - JOSE CARLOS OMODEI (ADV. SP167374 MARISTELA BURIHAM E ADV. SP186347 LUCIANE LAMONICA BERTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

(...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se o que de direito, no prazo de 30 dias.(AUTOS RETORNARAM DO INSS COM CALCULOS DE LIQUIDACAO)

2004.61.08.001674-7 - LAZARO ANTONIO GOES E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Int.

2004.61.08.011046-6 - MILTON OLIVATTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Fls. 104: Defiro o prazo de 10 dias para manifestação, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2006.61.08.007061-1 - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.08.007062-3 - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.08.004004-0 - BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. DF019442 JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.08.005547-0 - EDSON GONCALVES (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Os documentos de folhas 57, 59 e 60 encontram-se ilegíveis. Esclareça o autor, em 10 (dez) dias, os números das respectivas contas de poupança. Intimem-se. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos

2007.61.08.007261-2 - ESTRUTURAS METALICAS PORTONI LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.08.000135-0 - MASUMI SHIMAMURA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a apresentação da conta, abra-se vista à parte autora, que caso não concorde, deverá apresentar a conta correta, no prazo de 30 dias.Acaso a parte autora concorde, cite-se o INSS;

2008.61.08.002768-4 - RUI TAI WATANABE (ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do ocorrido, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 34/36, e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquite-se o processo na sequência. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.08.007628-2 - MARIA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emendem a petição inicial, sob pena de indeferimento, e conseqüente extinção do feito, sem a resolução do mérito, para que junte ao processo extrato bancário de sua conta de poupança, contemporâneo à época de ocorrência do expurgo inflacionário ocorrido em meio à vigência do Plano Verão - Janeiro de 1.989. Com a juntada do documento, abra-se vista à parte contrária para manifestação, tornando o feito conclusivo na seqüência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1303139-1 - NELSON PICELLI DIAS (ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o desbloqueio do levantamento da conta 1181/005.50112447-0, com urgência. Após a comprovação do levantamento pelo Autor, fica desde já autorizada a expedição de RPV ou Precatório do valor complementar, da diferença entre o valor recebido e o valor de R\$ 262.658,81. Expeça-se RPV no valor de R\$ 9.499,69, referente aos honorários advocatícios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.002187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302459-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X JOAO PAPASSONI E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Indefiro o quanto postulado a fl. 57, pois, com a prolação de sentença o juiz esgota a sua função jurisdicional, não havendo embasamento legal para pedido de reconsideração no ordenamento jurídico, tendo a parte, em caso de inconformismo, o manejo de recursos próprios e adequados para combater a decisão. Int.

2008.61.08.002662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009987-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X ZILDA APARECIDA PIRES (ADV. SP044149 ALAOR EMER)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargado. Após, à conclusão. (AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA)

2008.61.08.008426-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300531-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X CONCEICAO MODESTO CANIATI (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.006905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA ANGELA DE LIMA SANTOS

Fls. 36/37: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante substituição por cópia. Cumpra-se fls. 32, arquivando-se os autos. Int.-se.

Expediente N° 5154

HABEAS CORPUS

2008.61.08.008583-0 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP210396 REGIS GALINO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) indefiro o pedido de liminar e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência do quanto decidido. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência. Decorrido o prazo legal para manifestação, não havendo recursos voluntários, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente N° 5155

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.08.007986-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO MARINHO DA COSTA (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X CPFL -

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Aguarde-se a manifestação do perito judicial acerca da perícia iniciada em 12/04/2008.

2004.61.08.008141-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007986-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO MERCURIO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 355: remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do INCRA no pólo ativo da ação. Intime-se o INCRA do despacho de fl. 352, com urgência. Sem prejuízo, tendo em vista a perícia ambiental já deferida nos autos em apenso e iniciada em 12/04/2008, considerando-se a natureza das questões debatidas no presente feito, necessária se faz a produção de prova pericial ambiental. Desta forma, defiro o requerimento do Ministério Público Federal formulado à fl. 362 para a produção da prova pericial ambiental, sem prejuízo de outras provas que porventura venham a ser requeridas pelo INCRA em atendimento ao despacho de fl. 362. Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, do CPC). Nomeio como perito o Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, Engenheiro Agrônomo com escritório profissional na Rua Manoel Bento Cruz n.º 8-56, Bauru/SP, CEP 17.015-172, Tel. 3227-3486. Intime-se o perito sobre sua nomeação, informando-lhe que os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002, e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 com a respectiva Tabela anexa, todas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização da diligência, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Intimem-se

2004.61.08.008157-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a manifestação do perito judicial acerca da perícia iniciada em 12/04/2008.

2004.61.08.008158-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ADEMILSON ZEFERINO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a manifestação do perito judicial acerca da perícia iniciada em 12/04/2008.

2004.61.08.008198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007986-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AUGUSTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a manifestação do perito judicial acerca da perícia iniciada em 12/04/2008.

2004.61.08.008199-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS TUDELA E OUTRO (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a manifestação do perito judicial acerca da perícia iniciada em 12/04/2008.

MONITORIA

2005.61.08.004226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AMARILDO BORGES INACIO E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro, por ora, o bloqueio BACENJUD. Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar, em 15 dias, ter esgotado os meios de localização de bens dos devedores. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.012280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012279-5) PECUS CARNES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E PROCURAD ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, fl. 190. Int.

2000.61.08.009343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008484-0) JOAO

FAGUNDES FILHO E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, fls. 362/363. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.012408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008158-2) THEODORO - THEODORO & CIA LTDA, PORTO DE AREIA (ADV. SP083434 FABIO CESAR DE ALESSIO E ADV. SP234907 FRANKLIN PRADO SOCORRO FERNANDES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 346/347: considerando-se a natureza das questões debatidas no presente feito, necessária se faz a produção de prova pericial ambiental, defiro o requerimento da embargante formulado à fl. 346/347, item b, para a produção da prova pericial ambiental. Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, do CPC). Nomeio como perito o Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, Engenheiro Agrônomo com escritório profissional na Rua Manoel Bento Cruz n.º 8-56, Bauru/SP, CEP 17.015-172, Tel. 3227-3486. Intime-se o perito sobre sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários periciais. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização da diligência, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Oficie-se ao Município de Promissão, conforme requerido pela embargante nos itens c e d de fl. 347. Fl. 346, item a: oficie-se ao DPRN solicitando-lhe informação acerca da pretensão de perícia técnica pleiteada pelo embargante a ser realizada por aquele referido órgão, nos moldes indicados. A produção da prova oral, formulada no item f, de fl. 347, será apreciada no momento oportuno.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.012279-5 - PECUS CARNES ESPECIAIS LTDA (PROCURAD ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção.

2000.61.08.008484-0 - JOAO FAGUNDES FILHO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.08.006628-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOBRADINHO COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA

Vistos em inspeção. Aguarde-se o retorno da carta precatória - fls. 105 e 135.

Expediente Nº 5156

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.08.001209-2 - JORGE DAMETTO (ADV. SP139045 LENICE BULZICO BRAUS BAGGIO E ADV. SP081829 RUBENS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a patição de fl. 83, já que este processo foi extinto por sentença às fls. 63 e 64, em razão de litispendência. PRI.

Expediente Nº 5157

MANDADO DE SEGURANCA

98.1301984-0 - OLYMPIO AVALONE E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Observo que nos documentos juntados às fls. 43/93 há declarações de imposto de renda dos impetrantes. Impõe-se a decretação de tramitação em segredo de justiça. Anote-se. Fl. 670: indefiro o pedido pleiteado pelo impetrante, haja vista a prolação de sentença com trânsito em julgado. Tendo em vista o recolhimento integral de custas - fl. 118 - e os traslados efetuados dos agravos de fls. 660/666, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 5158

ACAO PENAL

1999.61.08.007717-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANTONIO CARPANEZI (ADV. SP098874 MAURICIO POSSEBON NETO E ADV. SP078461 JOAO ODIVALDO PULS) X FRANCISCO CARPANEZI (ADV. SP078461 JOAO ODIVALDO PULS E ADV. SP098874 MAURICIO POSSEBON NETO) Fl. 1031: Fl. 1026: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Antonio Aparecido Pinheiro de Freitas, José Donizete de Souza e Luiz Eduardo Valezi. Manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se. Fl. 1035: Fl. 1034: Atenda-se oficiando-se à Delegacia da Receita Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 5159

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.003635-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO MINAS GERAIS DE LINS LTDA (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP127269 JOAO ADALBERTO GOMES MARTINS)

Posto isso, com arrimo nos argumentos expostos, e amparado nos artigos 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e 18, da Código de Defesa do Consumidor, afasto as preliminares de carência da ação, por ausência de interesse jurídico em agir dos autores e inépcia da petição inicial, para, no mérito, julgar procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a finalidade de: I - condenar o réu a ressarcir todos os danos materiais ocasionados a todos os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que abasteceram os seus veículos no estabelecimento demandado, nos seguintes períodos: (a) - de 12 de setembro de 2.002 a 16 de setembro de 2.002, período este que coincide com a aquisição e comercialização do combustível - gasolina comum do tipo C - adquirido por intermédio da Nota Fiscal n. 12.972, da empresa PRIX - Distribuidora de Combustíveis Ltda, fora dos padrões de qualidade fixados pela ANP; (b) - de 17 de setembro de 2.002 a 18 de setembro de 2.002, período este que coincide com a aquisição e comercialização do combustível - gasolina comum do tipo C - adquirido por intermédio da Nota Fiscal n. 13.101, da empresa PRIX - Distribuidora de Combustíveis Ltda, fora dos padrões de qualidade especificados pela ANP; (c) - Sobre o montante das verbas indenizatórias, devidas aos consumidores, serão computados os seguintes encargos: (c.1) - correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561, de 02 de julho 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, cuja incidência deverá ocorrer a partir da data efetiva do prejuízo experimentado pelos consumidores (o dispêndio de valores), tendo em vista o disposto na Súmula 43, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo e nos artigos 389 e 398 do novo Código Civil; (c.2) - juros moratórios simples, a partir, também, da data do efetivo prejuízo suportado pelos consumidores, à vista do disposto no artigo 398 do novo Código Civil e Súmula 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.; (d) - o montante das verbas devidas será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 - E, do Código de Processo Civil; II - Para que os consumidores lesados, pessoas físicas ou jurídicas, tomem conhecimento do inteiro teor da presente sentença, condeno o réu também a obrigação de fazer, consubstanciada na publicação de editais, na imprensa local do Município em que situada a sede do estabelecimento réu, ou seja, na Cidade de Lins, e no Município Sede da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, observando as seguintes diretrizes: (a) - os editais deverão destacar, ainda que sucintamente, o objeto da lide e o teor da sentença prolatada, identificando, precisamente, o período, reconhecido em juízo, como sendo aquele em que o ato ilícito foi praticado (vide item I, letras a e b) e convocando, expressamente, todos os consumidores, detentores de prova documental hábil a demonstrar a aquisição de combustível no estabelecimento réu e nos períodos referidos, a se habilitarem nos autos, para o fim de serem ressarcidos dos prejuízos sofridos; (b) - a publicação dos editais deverá ser feita por, no mínimo, três vezes, em jornais de grande circulação nos Municípios de Lins e Bauru, às expensas do requerido, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua prévia intimação quanto ao inteiro teor da presente sentença, para dar cumprimento à obrigação de fazer, juntando, inclusive, no processo, os exemplares dos jornais em que ocorreram a publicação dos editais; (c) - para o caso de mora injustificada do réu no cumprimento da obrigação de fazer, fica estipulada a incidência de multa cominatória, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo das providências legais pertinentes à apuração do cometimento do crime de desobediência; (d) - caso o réu não cumpra a obrigação de fazer, publicando os editais, sem prejuízo do quanto estipulado na letra acima, fica autorizada, aos autores, a publicação dos editais, por sua própria conta, sendo, ao final, apresentados em juízo os comprovantes de gastos ocorridos, os quais serão cobrados do réu, no presente processo, juntamente com o pagamento das indenizações devidas aos consumidores; (e) - fica autorizado aos autores, e também aos órgãos, encarregados de promoverem a defesa dos interesses dos consumidores, a divulgação, por sua própria conta, do objeto da lide e do teor da sentença prolatada, nos demais órgãos de comunicação social (rádio, televisão, etc.); III - Decorrido o prazo de um ano, contado da publicação dos editais, a que se refere o item II, não havendo habilitação de nenhum consumidor, ou para o caso do número de consumidores habilitados ser incompatível com a gravidade dos danos gerados pelo réu, fica o requerido, desde já, condenado a reverter ao Fundo de reconstituição dos interesses supraindividuais, a que se refere o artigo 13, da Lei Ordinária Federal 7.347, de 24 de julho de 1.985, indenização correspondente a 10 (dez) vezes as importâncias

financeiras equivalentes à comercialização, no mercado consumidor (venda a varejo), dos combustíveis adquiridos por intermédio das Notas Fiscais n.º 12.972 e 13.101, da empresa PRIX - Distribuidora de Combustíveis Ltda (vide quadro de folhas 24 e 25), observando-se as seguintes diretrizes: (a) - os valores deverão ser depositados em conta corrente remunerada, vinculada ao juízo e perante a Caixa Econômica Federal, onde irão permanecer até o advento do trânsito em julgado da presente sentença; (b) - os valores, após o trânsito em julgado da sentença, serão aplicados em áreas que desenvolvam projetos de interesse social, congêneres à natureza dos direitos debatidos na lide; (c) - considerando que a apuração do valor das importâncias demanda a feitura de cálculos aritméticos, caberão aos autores a sua formulação, após o que será o réu intimado para dar cumprimento à obrigação, na forma estabelecida pelo artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil; (d) - sobre o montante dos valores devidos incidirão: (d.1) - correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561, de 02 de julho 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, cujo marco inicial da contagem coincidirá com a data de comercialização do combustível impróprio para o consumo; (d.2) - juros moratórios simples, a partir, também, da data efetiva de comercialização do combustível impróprio para o consumo. IV - Por fim, tendo havido sucumbência, condeno o réu a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos autores, mais ao pagamento da verba honorária, esta arbitrada no percentual de 10% (dez por cento) do valor total das indenizações a serem pagas pelo réu, seja na hipótese do item I ou do item III, acima. Custas ex lege. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5161

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.003254-7 - ELIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada e os documentos de fls. 66/115 e 117/134. Recebo o agravo retido de fls. 58/61. Vista à parte autora para contra-razões.

Expediente Nº 5162

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.08.005257-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE EVENTOS MAGALHAES LTDA E OUTRO (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X REAL PROMOCOES E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X NUMBER ONE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CLEONICE BATISTA LANCHES ME E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X ASSOCIACAO AVAREENSE DE JUDO (ADV. SP099600 MARIA APARECIDA CHAKARIAN)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.012583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) SCHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 267/281: ciência às partes. Dê-se vista à União Federal para também se manifestar acerca do despacho de fl. 258.

2006.61.08.012584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) AMERICAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SC020901A LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 185/196: ciência às partes. Dê-se vista à União Federal para se manifestar também acerca do despacho de fl. 176.

2007.61.08.001446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) P.E.F. DE CASTRO ME (ADV. SP123802 RODNEY SEGURA CAVALCANTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à União Federal para se manifestar acerca do despacho de fl. 113.

2007.61.08.001891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) SEM LIMITES PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o advogado subscritor do pedido de desistência formulado às fls. 211/212 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir, haja vista o mandato de fl. 24 não o autorizar para tanto. Especifiquem

as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.08.005403-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 4406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.000554-3 - INACIO DORIA PUPO (ADV. SP205289 INACIO DORIA PUPO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)
Fls. 190/191: Fls. 190/191: Junte-se. Manifeste-se a EBCT, em 48 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4429

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.004168-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva das testemunhas da defesa deprecadas designo o dia 16 de dezembro de 2008, às 14h20.

Expediente Nº 4430

ACAO PENAL

2002.61.05.013705-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE BRISKI NOBRE DE CAMPOS (ADV. SP219118 ADMIR TOZO E ADV. SP209375 RODRIGO PASTANA TOZO)
Dê-se vista a defesa para fins do artigo 402 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 4432

ACAO PENAL

2000.61.05.007843-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER JACOBUCCI E OUTRO (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD)
Apresente a defesa os memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP.

Expediente Nº 4433

ACAO PENAL

98.0614063-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE ADELIO MARIANO (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X CARLOS ANTONIO ALVES E OUTROS

Tendo em vista o requerimento da defesa à fl. 484 de ofi- ciar-se ao TRE solicitando informações sobre o endereço de Mário Augus- to Bonato (ou Bonani) e a resposta trazida aos autos à fl. 489, com en- dereço já tentado e com diligência negativa, manifeste-se a defesa no prazo de três dias sobre a referida testemunha, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

Expediente N° 4434

ACAO PENAL

2002.61.05.000653-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X LEO MANIERO (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Apresente a defesa os memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP.

Expediente N° 4436

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.007320-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HALIM NAGEM NETO (ADV. PR005491 FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO) X CARLOS ANDRE GOMES NAGEM (ADV. PR013146 DOMINGOS CAPORRINO NETO) X VALDIR NAGEM JUNIOR (ADV. PR031047 JEFERSON DE AMORIN) X JOSE EDUARDO DE AZEVEDO MARTINS (ADV. PR005491 FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO) X KARINA ANDREA PARRAQUEZ BUSTAMANTE (ADV. PR013146 DOMINGOS CAPORRINO NETO) X CRISTIANE MARIA MIGUEL DE SOUSA (ADV. PR031047 JEFERSON DE AMORIN) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. PR002612 RENE ARIEL DOTTI) X MARCO ANTONIO MANSUR FILHO (ADV. PR035244 ROSSELLA DU LEVANDOWSKI) X ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES (ADV. RJ021600 FERNANDO FRAGOSO) X ALESSANDRA SALEWSKI (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Gilvan Gomes, arrolada pela defesa, designo o dia 18 de março de 2009, às 14h30.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4621

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.004874-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA LTDA (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA) X CMLG SYSTEM - COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 197/201:...Por todo o exposto, defiro o pedido antecipado para o fim de suspender os efeitos do registro da marca ZMKG SYSTEM(S), processo 823.284.883, pela demandada C.M.L.G SYSTEM - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP. Decorrentemente, determino ao INPI proceda à anotação da suspensão ora determinada e à sua imediata publicação na RPI, por aplicação analógica do disposto no artigo 136, inciso II, da mesma Lei nº 9.279/1996. Assim, mormente diante do risco de utilização desautorizada da marca pela empresa co-demandada, excepciono a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 175 da referida Lei, determinando a pronta publicação da anotação da suspensão ora decretada. Em prosseguimento, intime-se a demandante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos a elas juntados. No mesmo prazo, deverá apresentar certidão de objeto e pé do processo judicial noticiado às ff. 74-77, juntando último provimento judicial dele constante e certidão de trânsito em julgado, acaso tenha sido nele lavrada. Após, digam as demandadas sobre os documentos juntados e se manifestem as partes sobre se pretendem a produção de outras provas, justificando

sua essencialidade ao deslinde do feito. Em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se as partes. O INPI deverá ser intimado pessoalmente, por via de transmissão de fax ao destino indicado à f. 174, ou por outra via eletrônica, com certificação respectiva.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.05.012509-6 - RUFINO DIONISIO SIQUEIRA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP190276 MARCELO DE SALLES MACUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 22:...Diante dessa razões de decidir, defiro o pedido de exibição. Determino à Caixa Econômica Federal que apresente em 15 (quinze) dias os extratos bancários referentes às contas indicadas na peça inicial, de titularidade da parte autora, sob pena de responsabilização pela omissão. Poderá a requerida CEF, sem prejuízo da apresentação dos extratos no tempo acima determinado, apresentar as tarifas bancárias incidentes para o cumprimento do ato ora determinado. Apresentados os extratos e as tarifas incidentes, deverá a parte autora depositar o valor dessas últimas diretamente pela via administrativa, comprovando-o nestes autos - tudo sob as penas futura e eventualmente estabelecidas pelo Juízo, inclusive as previstas no artigo 18 do CPC. Com relação à questão da competência deste Juízo em face do valor da causa, deixo para analisá-la em momento oportuno, em face da dificuldade de, a priori, verificar-se a extensão dos pedidos no procedimento cautelar preparatório. Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos e comprovando o pagamento das tarifas incidentes, acaso seus valores sejam apresentados nestes autos pela requerida. Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo e, se for o caso, para prolação de sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.010214-0 - ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP216709 DANIEL PIAZZA MAZZINI) X CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP217184 GUSTAVO FLORENCE PELLEGRINELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo impetrante às ff. 107-108, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Anoto que a hipótese não se amolda ao previsto no artigo 269, inciso III, do mesmo Código, diante da ausência de juntada do acordo entabulado entre as partes. Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. A parte impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo do feito, a fim de que nele conste DIRETOR DA COMPANHIA DE FORÇA E LUZ - CPFL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.011836-5 - FELIPE CANDREVA CUNHA NACIF (ADV. SP232887 CRISTIANE DE MORAIS RIBEIRO S C DE CAMARGO) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 74/75:...Assim, defiro parcialmente o pedido liminar. Defiro-o apenas para manter suspensa a aplicação da pena de perdimento da mercadoria, a qual deverá restar apreendida até novo pronunciamento judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4638

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.006849-8 - GEORGETA MIRHAN E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ff. 462-466: Tendo em vista compor-se o pólo ativo de 10(dez) autores, arbitro os honorários periciais no valor indicado pelo Sr. Perito (R\$1.500,00 - mil e quinhentos reais). 2- Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do aludido valor, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Atendido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. 4- Intimem-se.

1999.61.05.006994-6 - MARIA CELIA LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ff. 322-323: Tendo em vista compor-se o pólo ativo de 10(dez) autores, arbitro os honorários periciais no valor indicado pelo Sr. Perito (R\$1.500,00 - mil e quinhentos reais). 2- Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do aludido valor, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Atendido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. 4- Intimem-se.

1999.61.05.007098-5 - MARIA LUIZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff: 167-171:Tendo em vista, compor-se o pólo ativo de 10 (dez) autoires, arbitro os honorários periciais no valor apresentado (R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais).2- Intime-se à parte autora para que efetue o depósito do aludido valor dentro do prazo de 10 (dez) dias.3- Atendida à determinação anterior, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.4- Intime-se.

1999.61.05.007461-9 - SERGIO APARECIDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Ff. 406-410: Tendo em vista compor-se o pólo ativo de 10(dez) autores, arbitro os honorários periciais no valor indicado pelo Sr. Perito (R\$2.700,00 - dois mil e setecentos reais).2- Ff. 398-400 e 402-404:Diante do exposto pelos Co-Autores JOSÉ CARLOS DE PAULA RIBEIRO, EDNA DE CASTRO e FRANCISCA NOGUEIRA DE CASTRO, intinem-nos para que comprovem a notificação da Patrona inicialmente constituída de sua destituição, dentro do prazo de 10(dez) dias, visto que tal providência incumbe à parte e não ao Juízo.3- Dentro do mesmo prazo, deverão comprovar a constituição de novo patrono, nos termos do artigo 44 do CPC. 4- Após, atendidos aos itens anteriores, intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do valor arbitrado referente aos honorários periciais. 5- Atendido, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.

2005.61.05.008357-0 - LUIS MANUEL BEDOYA JUNIOR (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 504-513: ciência à parte autora dos documentos colacionados pelo INSS, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

2007.61.05.007358-4 - CHRISTIANO GUERRA MARQUES COSTA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff: 46-47:Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente, relativos aos meses de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro/dezembro de 1989, janeiro/abril a junho de 1990 e fevereiro/março de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 30/05/2007 (f. 27), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intime-se.

2007.61.05.012116-5 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 33-34:Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente (agência 1203 - Jaguariúna - SP), relativos aos meses de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, março/abril/maio de 1990, conforme requerimento administrativo datado de 29/05/2007 (f. 21), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC.2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos.3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo.4- Intime-se.

2008.61.05.010995-9 - MARIA DE LOURDES DEOLINDO JORGE E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista dos documentos de ff. 33-37, intime-se a parte autora a esclarecer a propositura da presente demanda, em especial em relação ao pedido relativo à conta poupança 1604-013-10526-9.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.05.012565-5 - OSVALDO ROSA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 21) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Cite-se o INSS para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia dos procedimentos administrativos pertinentes ao autor, ou anuir com o conteúdo dos documentos de ff. 23-197, complementando-os com cópia dos atos e documentos que lhes seguiram.Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.011692-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026646-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ANTONIO LIZI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1- Ff. 22-27: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se, inclusive da decisão de f. 19. DECISÃO F. 19:1. Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2. Deixo de abrir vista para impugnação da embargada em razão da petição de ff.15/18. 3. Remetam-se estes autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual dos cálculos apresentados está de acordo com o decidido nos autos principais e com o Provimento nº 64 da COGE 3ª Região. 4. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.011693-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061500-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOAO MASSON E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1- Ff. 33-47: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargada. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4639

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.011209-0 - NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP251271 FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 100/101:...Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos, bem como da medida cautelar nº 2008.61.05.009842-1, em apenso, ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo.Eventual pedido de trato antecipado poderá ser analisado pelo Juízo competente.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601448-1 - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Cientifique-se pessoalmente a autora Luiza Capovila Scabello, sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

94.0604655-5 - AUTO POSTO CASABRANQUENSE LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Intime-se a autora para que esclareça a situação de inatividade temporária noticiada às f. 174, promovendo, se for o caso, a habilitação de sucessores, para se possa dar prosseguimento à execução, mediante expedição de ofícios requisitórios.

97.0600229-4 - J F - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

INFORMACAO DE SECRETARIA.Nos termos do disposto no artigo 462, parágrafo 4º do CPC e do artigo 12 da Resolução 559/07 do CJF, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 210, pelo prazo de 05(cinco) dias.

1999.03.99.090163-9 - SERGIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMACAO DE SECRETARIA.Nos termos do disposto no artigo 462, parágrafo 4º do CPC e do artigo 12 da Resolução 559/07 do CJF, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 288, pelo prazo de 05(cinco) dias.

2000.03.99.020488-0 - IRMAOS QUILICI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante da informação de f. 337 e a fim de possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios referentes às custas e honorários sucumbenciais, intime-se a autora Irmãos Quilici & Cia. Ltda., para que retifique a grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal (CNPJ), devendo constar IRMÃOS QUILICI & CIA. LTDA., conforme cópias do contrato social juntado nestes autos

2000.03.99.029178-7 - FRANCISCO CARLOS ACETI E OUTRO (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1) Desentranhe-se o documento de f. 166, juntando-o ao feito pertinente, tendo em vista não dizer respeito ao presente processo. 2) Remetam-se os autos ao SEDI, para cumprimento do item 1 do despacho de f. 195. 3) Ff. 209-210: Desnecessária a conversão do depósito de f. 171 em conta judicial, visto ser suficiente, para o levantamento do valor depositado, a expedição de alvará.4) Intimem-se os sucessores Francisco Carlos Aceti e Trindade Soler Aceti, para que informem o percentual cabível a cada um, do crédito apurado em favor da Casa de Frangos São Judas Tadeu, para fins de expedição dos respectivos alvarás de levantamento.

2000.61.05.017286-5 - GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
INFORMACAO DE SECRETARIA.Nos termos do disposto no artigo 462, parágrafo 4º do CPC e do artigo 12 da Resolução 559/07 do CJF, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 349, pelo prazo de 05(cinco) dias.

2003.03.99.012160-3 - PETERSON LUIZ CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP061637 JOSE ORESTE BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Considerando a informação retro, intimem-se os autores a providenciarem sua inscrição junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.2- Atendido, cumpra-se o despacho de f. 107.

2003.61.05.012353-3 - LUIS ANTONIO ALVES DE GODOY (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1- Considerando a informação retro, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos comprovante de regularidade. 2- Prazo de 15 (quinze) dias.

2004.03.99.012392-6 - APPARECIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
F. 309: Defiro. Intime-se o INSS, para que comprove nos autos a implantação da revisão dos benefícios dos autores. Diante da expedição e conferência dos OFÍCIOS REQUISITÓRIOS de ff. 311-313, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.003080-1 - EIDE TREVISOL RIBEIRO MANSO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Mantenho a decisão proferida a fl. 103, tendo em vista a ausência de qualquer fato novo a ensejar a sua reconsideração.Intime-se.

2008.61.05.002408-5 - NIVALDO RECCHIA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo n.º 40/140.714.631-6.Após, dê-se vista ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias.

2008.61.05.005708-0 - JOSE ANTONIO SISCARI (ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo n.º 141.829.526-1.Após, dê-se vista ao autor.

2008.61.05.007844-6 - AUGUSTO SIMONETTO NETO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV.

SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e o procedimento administrativo no prazo legal. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.008698-4 - IDELVA DE OLIVEIRA LOPES SILVA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.008785-0 - PEDRO SERGIO POLI (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após decorrido o prazo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.010465-2 - ANTONIO PAULO DA CUNHA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010466-4 - JOSE JOAO BATISTA CEDOTTI (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010475-5 - OSMAR CAPATO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010478-0 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010489-5 - WILSON CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010492-5 - JOSE APARECIDO FRANZOLIN (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010494-9 - GERONIMO CORDOBA FERNANDES (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.010495-0 - JOSE BRAZ DE ANDRADE (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.010496-2 - ANNA BARBARA BLAUL (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.011255-7 - VICENTE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VICENTE SOARES DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja concedida aposentadoria, conforme fls. 30/31. Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de tempo de contribuição (fl. 42). Juntou documentos. Pediu a concessão de justiça gratuita. Em atendimento à determinação do juízo foi apresentada declaração de autenticidade (fl. 90). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 35. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Posto isso, INDEFIRO, a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 136.947.7292.

2008.61.05.011271-5 - ADAIR MENDES DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ADAIR MENDES DA SILVA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja concedida aposentadoria, conforme fls. 34/35. Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de tempo de contribuição (fl. 46). Juntou documentos. Pediu a concessão de justiça gratuita. Em atendimento à determinação do juízo foi apresentada declaração de autenticidade (fl. 91). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 40. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Posto isso, INDEFIRO, a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 136.947.7233, assim como de seu CNIS.

2008.61.05.011275-2 - NELSON ANTONIO MODESTO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NELSON ANTONIO MODESTO ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja concedida

aposentadoria, conforme fls. 29/31. Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de tempo de contribuição e idade (fl. 38). Juntou documentos. Pediu a concessão de justiça gratuita. Em atendimento à determinação do juízo foi apresentada declaração de autenticidade (fl. 68). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 35. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Posto isso, INDEFIRO, a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intime-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 139.728.725-7, assim como de seu CNIS.

2008.61.05.011647-2 - JOSE LAERTE ASSUM (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de autenticidade dos documentos que acompanham a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Para a análise do pedido de assistência judicial gratuita, mister se faz a declaração de hipossuficiência assinada pelo autor. Intime-se. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.011870-5 - PAULO CESAR MUNHOZ (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer como chegou ao valor da causa indicado, assim como o pedido de designação de audiência, formulado em fl. 07. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.011872-9 - LUIZ ROBERTO FLORIANO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

À vista da declaração de pobreza, de fls. 63 defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(a/s) autor(a/es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.011969-2 - ADELIA PARAVICINI TORRES (ADV. SP262754 ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES E ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da declaração de pobreza, de fls. 15 defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(a/s) autor(a/es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial, facultada a declaração de autenticidade pelo patrono, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprida a determinação acima, cite-se. Int.

2008.61.05.012022-0 - ANTONIO NELSON FERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afastada a prevenção indicada no quadro com o processo 2008.63.04.003470-0, uma vez que o autor desistira da ação e já houve sentença no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP homologando a desistência e extinguindo o mesmo sem resolução do mérito. À vista da declaração de pobreza, de fls. 10 defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(a/s) autor(a/es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração de autenticidade pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos que acompanham a inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se. Int.

2008.61.05.012032-3 - MARIA INES DA SILVA VERONEZE (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MARIA INÊS DA SILVA VERONEZE ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em 100 vezes o valor da última renda mensal. Atribuiu à causa o valor de R\$192.938,27. Afirma, em síntese, que seu benefício de auxílio-doença foi cessado indevidamente, pois ainda se encontra incapacitada de retornar ao trabalho, motivo pelo qual ajuizou a presente ação. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 24, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde o Dr. Gustavo Martins Coelho fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu, expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Cite-se, cientificando o réu de que deverá trazer cópia dos documentos que compõem o prontuário da autora, assim como do CNIS. Sem prejuízo, intime-se a patrona da autora a autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.012091-8 - AGENOR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor a: a) esclarecer quais parcelas compõem o valor da causa indicado; b) autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal, visto que a de fl. 15, item 11, foi realizada pelo próprio autor. Prazo de 10 dias

2008.61.05.012148-0 - ERNESTO BRIGATI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor a esclarecer quais parcelas compõem o valor da causa, considerando a afirmação de indicação para fins de alçada e não segundo o benefício patrimonial pretendido. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.012423-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor a providenciar a autenticação dos documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal. Deverá, ainda, juntar cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no processo n.º 2008.63.003287-1 (fls. 77/80).

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1758

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.011326-4 - JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTROS (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Fls. 63. Defiro o pedido. Retire-se de pauta e devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante, observadas as cautelas de praxe e com as nossas homenagens. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente N° 1832

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.012184-4 - SOLANGE ERLER MAHLOW DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Publique-se a decisão de fls. 67/69. Fls. 71: Em face da informação do médico perito Dr. Marcelo Krunfli, redesigno a perícia médica na especialidade de ortopedia para 17/12/2008 às 11:20 horas, a ser realizada na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Decisão de fls. 67/69: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser verificada por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde da autora, com urgência, a fim de que possa ser o tema melhor aquilatado, tendo em vista os documentos. Para tanto, nomeio como peritos, o Dr. MARCELO KRUNFLI, para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 19 de dezembro de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, nº 326, Guanabara, Campinas-SP, e a Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA (psiquiatria) para a perícia médica que se realizará no dia 23 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, na Rua Coronel Quirino, nº 1483, Cambuí, Campinas-SP, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Embora a autora já tenha apresentado quesitos à fl. 11, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer às perícias médicas nas datas designadas, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais dos peritos nomeados. A perícia médica será custeada com base na Resolução/CJF nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença concedidos à autora.

Expediente N° 1833

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.05.003235-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP243075 THIAGO BIONDI) X VERIS EDUCACIONAL S/A (ADV. SP223079 GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA) X LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X SOCIEDADE ACADEMICA AMPARENSE S/C LTDA (ADV. SP218178 TARITA DE BRITTO BERNARDI) X H C ORGANIZACAO EDUCACIONAL (ADV. SP153363 RENATO HELAL ROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto às contestações apresentadas. Após, digam as partes sobre provas que desejam produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

USUCAPIAO

2007.61.05.004457-2 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X RENATA

APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 262: Esclareçam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, se renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, juntando, se for o caso, procuração com poderes específicos para este fim. Com o cumprimento, dê-se vista aos réus para que se manifestem quanto à concordância com o pedido dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a ausência de manifestação dos réus será compreendida como concordância com o pedido.

MONITORIA

2000.61.05.019963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X THIRSA ANSELMO GRAMADO RIBEIRO GOMES (ADV. SP110910 EURIPEDES JOSE BARBOSA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS)

Fls. 214/217: Diante da informação supra, bem como da manifestação do Ministério Público Federal, atente a Secretaria para o fato de que não há previsão no Código de Processo Civil de intervenção do Ministério Público Federal para o presente processo. Intime-se pessoalmente a representante legal da exequente, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, 1º do CPC.

2003.61.05.004439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NORMA COLUCCI (ADV. SP164610 MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA)

(Em audiência) Em vista da ausência do réu, prejudicada a tentativa de conciliação. Prosseguir-se-á a instrução dos autos na sua Vara de origem. Saem cientes os presentes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0604943-9 - JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP147784 CRISTIANE DE MATOS EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 357/358: Em face da manifestação da i. patrona dos autores, desnecessária a expedição de mandado de intimação, determinada às fls. 356, pelo que, reconsidero mencionado despacho. Expeça-se ofício requisitório em nome da autora Maria Alice de Campos Silva, nos termos do determinado às fls. 240. Defiro o prazo requerido em relação ao autor Rubens Gutierre.

98.0613599-7 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 193/195: Defiro o prazo requerido. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS quanto à comunicação de decisão de fls. 195.

1999.61.05.008353-0 - JOSE NUNES DE MOURA NETO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000121 e 20080000122, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

1999.61.05.017930-2 - PAULO TACIR LEMOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 281: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 269/277. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 89.272,64 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), valor apurado para setembro/2008, para pagamento à parte autora e ofício precatório na importância de R\$ 6.367,02 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), valor apurado também para setembro/2008, para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Marilena Vieira da Silva - OAB/SP n.º 082.185, CPF 199.207.179-91.

2008.61.05.009844-5 - NEUSA MARIA BULL BIONDO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo final de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cumpra a parte autora a determinação de fls. 26.

2008.61.05.009850-0 - ODAIR HONORARIO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo final de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cumpra a parte autora a determinação de fls. 49.

2008.61.05.009851-2 - GERALDA MENDES (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo final de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cumpra a parte autora a determinação de fls. 32.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.05.000636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X KATIA ROSANGELA CHAVES GOMES

Compulsando os autos, verifico que, muito embora a arrematante do bem imóvel KÁTIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES tenha sido incluída no pólo passivo da presente ação, deixou de ser intimada da sentença proferida às fls. 18/19, bem como dos despachos de fls. 26 e 39. Assim, intime-se pessoalmente KÁTIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES da sentença de fls. 18/19, do presente despacho e dos despachos de fls. 26 e 39. Após, cumpra-se o despacho de fl. 50. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 50: Encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após o desapensamento deste feito dos autos de n° s 2001.61.05.007994-8.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.003287-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X KATIA ROSANGELA CHAVES GOMES

Publique-se o despacho de fl. 39. Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após o desapensamento deste feito dos autos de n° 2001.61.05.007994-8. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 39: Inicialmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de Kátia Rosângela Chaves Gomes no pólo passivo da ação, consoante determinado às fls. 22. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se Kátia Rosângela Chaves Gomes da r. sentença de fls. 21/23, bem como do presente despacho, por meio de carta de intimação..

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.004656-7 - MARIA LUZIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Fls. 132: Defiro a entrega do Alvará referente a honorários advocatícios, expedido em nome do Dr. João Jorge Alves Ferreira, a autora, Maria Luzia Pereira Rodrigues, consoante requerido pelo i. advogado. A Secretaria deverá proceder à entrega mediante recibo no verso da via de Alvará que ficará mantida em Secretaria.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.007994-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA E OUTRO

Publique-se o despacho de fls. 197. Fls. 202/203 e 205: Vista às partes do ofício e certidão recebidos do Cartório de Registro Civil de Campinas, bem como do levantamento do alvará pela arrematante. Verifico que até a presente data a Caixa Econômica Federal não comprovou o ressarcimento das custas despendidas pela arrematante, consoante determinado às fls. 156. Destarte, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da mencionada determinação. Com o cumprimento, intime-se Maria Helena Lenharo da Cunha, nos termos do determinado às fls. 157. Despacho de fls. 197: Chamei o feito. Tendo em vista que nos autos dos Embargos à Arrematação há somente cópia simples da Certidão de Casamento de JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA e MARIA HELENA LENHARO DA CUNHA, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Campinas, devendo aquela Serventia encaminhar a este juízo Certidão de Casamento do executado, lavrada no Livro B-183, à folha 034, sob n° 26.317. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.05.012702-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ARNALDO SANTOS DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CARMO DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Intime-se pessoalmente o representante legal da parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC.

2007.61.05.011878-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO MULLER LTDA X EDUARDO MULLER X HELENA CRISTINA VACCARI MULLER

Dê-se vista à exequente do ofício recebido do Juízo deprecado, informando que os autos aguardam o pagamento de custas/diligências no valor de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2007.61.05.014184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO) X MARIA JOSE MARTINE (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO) X MILTON LUIZ DE LIMA (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO)

Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor bloqueado através do Sistema BACEN-JUD, ora transferido para conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme documento de fl. 67, devendo nomear como fiel depositário a própria Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu gerente.No prazo de 10 (dez) dias, regularize o i. patrono dos réus a sua representação processual, uma vez que não constou da petição de fls. 35/37, cópia do contrato social da empresa Auto Posto Santa Carolina Ltda.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.015588-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAURIZETE JOSE DE SOUZA X SANDRA REGINA GOMES DE SOUZA

Fls. 76/78: Verifico que a parte autora apresentou os comprovantes de notificação dos executados, mas não cumpriu o determinado às fls. 44/45, emendando a inicial nos termos da Lei 5741/71.Destarte, concedo o prazo final de 10 (dez) dias, para o cumprimento correto da determinação, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se pessoalmente o representante legal da exequente do presente despacho.Na ausência de manifestação, venham conclusos para indeferimento da inicial.Despacho de fls. 75: Fls. 71: Defiro pelo prazo requerido.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.05.007825-2 - JOSE APARECIDO RODRIGUES DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP147356 PERSIO ROBSON NUNES) X GERALDO SANFELICE X ANTONIO MESSIAS BORTOLETTO X CLAUDIO GIAMARINO X CLAUDINET GIAMARINO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254: Prejudicado o pedido em razão da petição de fls. 256/257.Vista à parte autora da petição e documentos de fls. 256/261, devendo apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, planta e memorial descritivo da gleba de matrícula nº 4711, nos termos do requerido pela União Federal.Após, intime-se o DNIT para que se manifeste quanto a interesse na lide, no prazo de 20 (vinte) dias, em face da informação da União Federal de fls. 256/257.Decorrido, venham conclusos para deliberação quanto à realização de perícia técnica.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0601698-2 - ABILIO DE OLIVEIRA LOBAO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 261/278: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de documentação da filha Ana Maria, constante da certidão de óbito de fls. 263, uma vez que o falecimento da esposa do de cujus foi posterior ao deste.

Expediente Nº 1834

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007451-5 - MARIANA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP230524 FLÁVIA DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 179/2008, em 03/12/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0600050-1 - GONSALO PERES GIL E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 173/2008, em 01/12/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2007.61.05.006658-0 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 177/2008, em 03/12/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2007.61.05.015656-8 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA E ADV. SP254490 ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 174/2008, em 01/12/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1222

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2002.61.05.008133-9 - LUIZ ANTONIO CUAN - ESPOLIO (ADV. SP135798 SONIA MARIA ALVES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 182. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

MONITORIA

2005.61.05.005903-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CIRCA SOFA FERREIRA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Intime-se pessoalmente a CEF a cumprir o despacho de fls. 116, trazendo aos autos, no prazo de 10 dias, a complementação dos extratos do período compreendido entre a data do empréstimo e a data de início do inadimplemento.Int.

2006.61.05.009717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Expeça-se mandado de citação dos réus, a ser cumprido no endereço informado às fls. 135.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011357-0 - WALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Oficie-se novamente ao Banco do Brasil, com cópia do extrato de fls. 74, a fim de que seja remetido a este Juízo os extratos faltantes da conta de FGTS do autor, relativo ao crédito das atualizações monetárias do mês de junho de 1987 e dos respectivos créditos.Com a juntada, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.010422-6 - JAIR CASSIANO PRIETO (ADV. SP190196 ERIK RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,10 Fls.52/59: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o determinado no despacho de fls.44.Int.

2008.61.05.011243-0 - JOAQUIM MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP185618 DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se.Intime-se o autor a informar em que agência do INSS foi requerido o benefício, bem como seu endereço.Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que seja juntado aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 dias.

2008.61.05.011246-6 - JAIME BALBINO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A controvérsia referente ao presente feito requer o exame do procedimento administrativo que redundou no indeferimento da aposentadoria ao autor, razão pela qual deverá ser trazido à colação pela autarquia previdenciária, juntamente com a contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.011475-0 - ANTONICA FERNANDES DE SOUZA MENDES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, por entender ser a Justiça Estadual de Sumaré - SP competente para o processamento e julgamento do presente feito, suscito conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o conflito ora suscitado, remetam-se cópia de todo o processo, juntamente com a cópia da presente decisão, por ofício, ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se e Intime-se.

2008.61.05.011829-8 - JOSE GILBERTO SANCHES (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.011830-4 - JOSE AGOSTINHO SILVESTRE (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.011837-7 - MARIA HELENA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI E ADV. SP273492 CLÉA SANDRA MALFATTI RAMALHO E ADV. SP275788 ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.011873-0 - VALDERI EUFRASINO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.011890-0 - RENATO MORELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo a CEF, no prazo da contestação, juntar aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados. Com a juntada dos extratos, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, dê-se vista ao autor para adequação do valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, no prazo de 10 dias, a fim de que este Juízo possa verificar sua competência para processamento e julgamento desta ação. Int.

2008.61.05.011946-1 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo o INSS, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos o procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.63.03.007751-9 - ROSA MARIA ALVES FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Cumpram as autoras o determinado no despacho de fls. 95, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem que seja informado o número da conta poupança, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.004497-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos ATA DE ASSEMBLÉIA dos anos de 2007 e 2008, sob pena de preclusão. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013326-6) MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO E ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, em face da petição juntada às fls. 79 dos autos da execução em apenso nº 2006.61.05.013326-6. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.010319-7 - JUNDITEX SERVICOS DE MONTAGEM S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098060

SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DALENCOURT NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Indefiro, por ora, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, conforme formulado pela União às fls. 288/297, posto que a não localização da empresa, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls285/verso, não implica, necessariamente, em seu encerramento irregular.No entanto, é ônus da parte manter atualizados os endereços das partes.Isto posto, intime-se o advogado da executada, via imprensa oficial, a fornecer o endereço em que a empresa exerce suas atividades.No silêncio, venham os autos conclusos para nova análise do pedido de descon sideração da personalidade jurídica, conforme requerido pela Exeqüente às fls. 288/297. Int.

2004.61.05.011394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ORLANDO COVRE E OUTRO

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento das 5 últimas declarações de IR, posto ser ônus da parte a localização de bens em nome do devedor.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias, em relação ao valor bloqueado e ao valor remanescente da dívida.No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 176: Defiro o prazo suplementar de dez dias.Int.

2007.61.05.007074-1 - TARCISO PEGORARI E OUTROS (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Expeça-se ofício à CEF para transferência do valor depositado às fls. 113 para a Associação Nacional do Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, evento 2903-9, SL-1, unidade de destino 7349-0.Comprovada a transferência, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.002899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Em face da informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 213, e, ante a clara demonstração de má-fé dos ocupantes do imóvel objeto destes autos, expeça-se novo mandado de desocupação e reintegração na posse do imóvel da CEF, a fim de que, no prazo de 5 dias, os atuais ocupantes do imóvel deixem-no livre e desimpedido.Decorrido o prazo acima concedido, deverá o Sr. executante de mandados retornar ao local, acompanhado de pessoa indicada pela CEF, para reintegração da posse do imóvel pela CEF, bem como acompanhado de 2 policiais para reforço, caso seja necessário. Para tanto, determino à secretaria sejam as chaves desentranhadas dos autos às fls. 209 anexadas ao mandado de desocupação e reintegração de posse, a fim de que, na data estabelecida para a reintegração, sejam elas entregues pelo oficial de justiça à pessoa indicada pela CEF, reintegrando-a, assim, na posse do imóvel. Expeça-se ofício à polícia federal solicitando o reforço de 2 policiais para escolta do executante de mandados quando do cumprimento do mandado, inclusive para auxiliar no arrombamento do imóvel, visando o integral cumprimento da diligência.Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel.Int.

2006.61.05.013326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, devendo a CEF informar nos autos eventual conciliação entre as partes.Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.011861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CSO USINAGEM IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Expeça-se nova carta precatória para citação dos executados no endereço 63, devendo a CEF instruí-la antecipadamente neste Juízo.Defiro o pedido de citação com as prerrogativas do art.172, parágrafo 2º do CPC, bem como o pedido de citação por hora certa.Int.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Fls. 102/107: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 96/97.Fl. 111: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento.Com o retorno, arquivem-se os autos, posto que as custas complementares já foram recolhidas pela CEF à fl. 114.Int.

2008.61.05.010251-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AMARILDO LOPES DE ARAUJO

Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do devedor para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente

auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003213-6 - ALETHEIA INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA E PESQUISA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X CHEFE SERVICO CONTENCIOSO ADMINIST RECEITA PREVIDENCIARIA CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a requerer corretamente o que de direito, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública não se processa nos termos do art. 475 - J do CPC. Prazo: 10 dias.Alertado a impetrante da necessidade da disponibilização de contrafé para efetivação do ato.Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.05.011555-8 - COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145: Defiro o prazo de trinta dias requerido pela impetrante.Int.

2008.61.05.011871-7 - COML/ CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Sem prejuízo, emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo novo valor à causa de acordo com o benefício pecuniário perseguido, bem como recolher as custas iniciais complementares. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os auto] conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.05.011884-5 - MARIA DELLA TORRE DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações já foi dado andamento no recurso administrativo interposto pela impetrante, em vista do indeferimento de seu pedido de aposentadoria por ida-de apresentado em 26/09/2005, sob o nº 139.210.337-9. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.

2008.61.05.012413-4 - LIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP126721 JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a contrário senso, se a ação for proposta após a EC n. 45/2004, compete à Justiça do Trabalho apreciar e processar o presente feito, posto que pertencente ao rol do art. 114 da Constituição Federal, caracterizando, portanto, caso de incompetência absoluta da Justiça Federal.Diante do exposto, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Campinas, em face ao domicílio da autoridade impetrada.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.011867-5 - ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Esclareço que, embora o valor dado à presente causa seja inferior a 60 salários mínimos, a competência deste Juízo será analisada quando da propositura da ação principal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face da concordância da CEF com o valor depositado à título de honorários advocatícios, expeça-se ofício ao PAB da Justiça Federal para sua liberação em favor da CEF.Comprovado o cumprimento ao acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.05.011224-7 - RICHARD EDWARD HAYES E OUTRO (ADV. SP091804 LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO) X SALVADOR PENTEADO - ESPOLIO X ANTONIO SARAIVA FILHO X DEMETRIO BUFARAH X ADRIANO BELTRAMELLI X NELSON LUIZ BARBOSA X ARISTIDES FASSINA X NILDER LAGANA X IVAN MAGALHAES X VALDEMIR DA CRUZ SANTOS X JOSE OTAVIO PAGANO (ADV.

SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA) X FABIO AMARAL X SUELI S. AMARAL X TAMY CAMPOS VERINAUD X JOAQUIM DIETER SEDLMAYR X FRANCESCO MERCURI X FERNANDO ARAUJO LEITE DE CASTRO X GALMARK COML/ E PARTICIPACOES LTDA X VERA LUCIA SARAIVA LUPATELLI X JOSE OMATI (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP122654 MATHEUS MITRAUD JUNIOR E ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Intime-se os autores a retificarem o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como a recolherem as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Outrossim, dê-se vista aos autores da petição da União de fls. 365/366. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.05.000642-8 - JOSE POLITORI (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

2005.61.05.004138-0 - SILVIO ROMEIRO RIBEIRO TAVARES (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.014062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA)

Do extrato juntado às fls. 150/151, percebo que a conta não se destina, exclusivamente, ao recebimento de salários ou proventos, conforme se vê do crédito denominado recebimento de fornecedor, ocorrido em 10/09/2008, sob o código 612. Outrossim, há dúvida a respeito do crédito ocorrido em 17/09/2008, denominado Contr do BB Crédito Salário, sob o código 795, sendo que o recebimento de proventos ocorreu em 30/09/2008, sob o código 604. Assim, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe do que se trata o crédito ocorrido em 17/09/2008, sob o código 795, na conta em questão, no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação com a suspensão da execução, em face do depósito de fls. 164. Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Int.

2007.61.05.007042-0 - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida as fls. 112/115. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fls. 123, tendo em vista a expressa concordância da parte autora nos termos da petição de fls. 142. Isto posto, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 123. No entanto deverá a parte autora fornecer os dados necessários para confecção do alvará de levantamento, indicando o nome e os números de seu CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprovado o cumprimento do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se pessoalmente os autores desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - cumprimento de sentença. Int.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Com razão a CEF. Verifico dos autos que, de fato, o mandado juntado às fls. 142 tinha por objeto apenas a intimação do depositário do dinheiro penhorado e não a intimação do procurador da CEF para apresentação de embargos, o que veio a ocorrer a penas em 15/10/2008 (fls. 146). Assim, em face da tempestividade dos embargos, declaro nulo o processo a

partir da certidão de fls.151.Intime-se os embargados a impugnarem os embargos, no prazo legal.Esclareço que em razão do depósito de fls. 121, suspendo a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1614

MONITORIA

2007.61.13.002704-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO MANREZA JUNIOR EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA E ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON)

DESPACHO FL. 137. 1. Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1400978-9 - MARIA DE LOURDES AVILA E OUTROS (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO fl. 230. 1. Fls. 226/229. Prejudicado, visto que tal pedido já fora apreciado no item 1 do despacho de fl. 202. 2. Providencie a advogada a regularização dos CPFs das autoras, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, cumpram-se os itens 3 e seguintes do citado despacho. 4. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

95.1402758-2 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)
DESPACHO FL. 279. 1. Fl. 277- Indefiro, visto que até a presente data, a requerente não comprovou, judicialmente, a condição de herdeira do falecido autor. 2. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.1402871-6 - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)
DESPACHO FL. 211. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.1402933-0 - GERCINO FERRARI (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
Despacho fls. 177 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

96.1401364-8 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
SENTENÇA FL. 189. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARÓ EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1401688-4 - ALMIR LUIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119103 JOSE CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

DESPACHO FL. 138. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.1403596-0 - JULIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059625 PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO FL. 207. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1403945-0 - ALVIM ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA FL. 333. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1403164-8 - ZELI BERNARDINELLI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO FL. 359. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.005315-0 - ANTONIO DE PAULA RODRIGUES (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)
SENTENÇA FL. 184. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.051982-4 - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
3. Nestes termos, retornem os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos, observando-se os termos do acórdão referido. 4. A seguir, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. 5. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. 6. Int.

1999.03.99.072802-4 - ROSANA MARANHA GONCALVES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
DESPACHO FL. 236. 1. Ciência às parte autora do retorno dos autos do TRF3. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios. 4. Após a comprovação do cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.089927-0 - MARIA MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DESPACHO FL. 206. Fl. 205: Indefiro, visto que precluiu, nestes autos, o momento para a subscritora requerer quaisquer diferenças que considere ser devidas. Ademais, a subscritora não comprovou, na referida petição, qualquer ofensa à execução do julgado. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.111392-0 - OLINDA PEREIRA MENDONÇA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)
Despacho fls. 178 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.114625-0 - OSMAR ANTONIO MAXIMO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E

ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO FL. 283. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.13.001517-3 - ANDERSON APARECIDO FERREIRA (NEUZA APARECIDA COSTA FERREIRA) (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 181. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.13.001755-8 - RAFAEL GASCO DIAS FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DILIGÊNCIA FL. 175. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Fls. 167: Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Decorrido tal prazo, abra-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Int.

2003.61.13.000335-0 - MARIA MOURIZA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 165. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.001505-4 - GUSTAVO ORLANDO FELICIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 149. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.002620-9 - APARECIDA SILVA ANTUNES BARDUCO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO FL. 165. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.13.004345-1 - HELIO ALVES NOVATO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 49. 1. Ciência à parte autora do retorno dos autos do TRF3. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2004.61.13.000072-9 - TERESINHA DE BARCELOS MARTINS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES E ADV. SP134844 KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES)

DESPACHO FL. 297. 1. Ciência à parte autora e ao INSS das contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. 2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos litisconsortes IRENE DAS GRAÇAS AVELAR OLIVEIRA, EDILSON MARTINS, WESLEY MARTINS e JENNIFER KEROLIM MARTINS, no pólo passivo da ação. Int.

2004.61.13.000167-9 - LUCINEIA COSTA DE SANTANA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 125. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 123, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2004.61.13.002600-7 - ANTONIA PIRES BORSALLI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 169. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.001433-2 - JACQUELINE MARIA PADILHA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL.232. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004671-0 - THALITA DIAS RESENDE - MENOR (MARIA DA NATIVIDADE DIAS DE SENA RESENDE) (ADV. SP046708 OLIVIO RESENDE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 182. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000382-0 - NILZA DONIZETI DA SILVA ROCHA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 214. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000958-4 - ANTONIA VALERIANO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL.216. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.001187-6 - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 474. 1. Fl. 473 - Indefiro. Cabe à parte autora diligenciar junto à empregadora no sentido de obter as informações necessárias ao deslinde da controvérsia. 2. Concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento de tal diligência. 3. Após, no silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 265. Int.

2006.61.13.002079-8 - JOANINHA PESSONI ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 204. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.002385-4 - LEILA ROCHA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 210. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.003040-8 - IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO FL. 1808. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados no presente feito. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.003235-1 - NARCIZO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 158. 1. Recebo as apelações do autor e do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003552-2 - UBALDO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 178. Intime-se a parte autora para que apresente os livros contábeis, em secretaria no prazo de 10 dias. Após, se em termos, encaminhem-se os referidos livros ao Delegado Seccional de Polícia Civil de Franca para que, no prazo de 45 dias, proceda à realização de perícia grafotécnica nos mesmos, a fim de averiguar a autenticidade das assinaturas lançadas do punho do autor nos respectivos livros contábeis, no período de 28/08/64 a 01/11/68. Int.

2006.61.13.003730-0 - CLEUZA MARIA DA CONCEICAO CAETANO FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 132. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.003977-1 - MARGARIDA DE LACERDA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 76. 1. Ciência às parte autora do retorno dos autos do TRF3. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2006.61.13.004182-0 - HELENA FERREIRA RAIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 106. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.004400-6 - LUIZ ROBERTO BERNARDES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 295. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.001628-3 - BRANCA ALICE LANZA (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO FL. 133. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2008.61.13.001014-5 - MARIO PORTELA SERRA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA FLS. 95/98. JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento aos autores das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre os saldos existentes no período pleiteado, referentes às contas n.º 00065150-8, 00088309-8 e 00082904-2, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON A F JUNIOR & CIA LTDA EPP

DESPACHO FL. 209. Manifesta-se a parte autora acerca da devolução do AR de fls. 207/208, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.13.002185-4 - IZILDA DAS NEVES BARBOSA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO FL. 44. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a exclusão da anotação feita na SERASA e no SCPC no nome da autora, relativa ao débito aqui questionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, officie-se e intime-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.13.004352-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 93. Fl. 92 - Defiro. Intime-se o Chefe da Agência do INSS para que proceda à averbação do tempo de serviço reconhecido no julgado de fls. 82/85, no prazo de 10 dias, informando o cumprimento de tal determinação nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016346-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA VICENTINI JULIAO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

DESPACHO FL. 51. 1. Recebo a apelação do embargante nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.001112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001710-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X FATIMA MARIA DA COSTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

SENTENÇA FLS. 48/49. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 6.246,03 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e três centavos), conforme apurado nos cálculos do contador oficial, tornando líquida a sentença exequenda para que se prossiga na execução. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.002150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403345-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAKTYLUS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

DESPACHO FL. 05. 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.002256-0 - MARCIO FERREIRA CINTRA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X CALCADOS FERRACINI LTDA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO E ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X CALCADOS FERRACINI LTDA E OUTROS (ADV. SP201414 JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO)

DESPACHO FL.226. 1. Fl. 222: Indefiro, nos termos dos artigos 237 e 475-A, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 223 - Anote-se. 3. Requeira o credor o que de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. 4. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.13.003669-0 - CENTRO RADIOLOGICO DE FRANCA S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 431. 1. Fls. 429/430 - Defiro. Oficie-se à CEF conforme requerido. 2. Após, dê-se vista às partes, no prazo de 5 dias. 3. Em seguida, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.004499-6 - CLINICA FRANCANANA DE PNEUMOLOGIA E HEMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 270. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.000090-0 - CLINICA DE CARDIO PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORAXICA S/C LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 361. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2008.61.13.001302-0 - CASAPELLI COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DILIGÊNCIA FL. 96. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Recentemente, foi proferida decisão pelo E. Supremo Tribunal Federal ao apreciar pedido de liminar na Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-5/DF, cujo relator é o Ministro Menezes Direito, com a seguinte ementa: Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3.º, 2.º, inciso I, da Lei n.º 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS. 1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstando o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário. 2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art.3.º, 2.º, inciso I, da Lei n.º 9.718/98. 3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamento no Supremo Tribunal Federal. - grifei e destaquei Pelo exposto, determino que os presentes autos sejam sobrestados em observância à decisão sobredita, aguardando-se em Secretaria até final julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-5/DF. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.001039-7 - JANIRMA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JANIRMA PEREIRA DOS REIS
DESPACHO FL.308. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.61.13.005012-0 - CLAUDEMIR ANTONIO DE PAULA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP084546 ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 149. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.000432-5 - DIRCE MARIA DE AMORIM REIS E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 139. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001596-0 - MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA CONSTANTINO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO FL. 211. Manifeste-se a parte autora das alegações do INSS de fl. 210, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.13.000015-1 - SELMA MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 258. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000141-6 - PAULO ROGERIO DA SILVA ADORNIRIO E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FL. 119. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001117-3 - JOSE DE SOUZA LEO NETO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DE SOUZA LEO NETO

DESPACHO FL.349. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.002455-6 - CLOVIS BETTO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS BETTO

DESPACHO FL.205. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do

autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.002582-2 - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES
DESPACHO FL. 217. 1. Tendo em vista a alegação da parte autora de fl. 235, genericamente, sem comprová-la com o cálculo que julga correto e observando-se os valores dos salários do autor constante no CNIS de fls. 181/186 e os valores destes informados no cálculo da RMI de fls. 210/214 e 228/230, infiro que razão assiste ao INSS nas alegações de fls. 209/230 e indefiro o pedido de revisão requerida pela parte autora. 2. Cumpra o autor o item 2 do despacho de fl. 194. 3. Após, se em termos, cumpra a secretaria os itens 4 e seguintes do mesmo despacho. Int.

2005.61.13.002597-4 - DINAMELIO PENHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 186. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004479-8 - HAIDE MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 242. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004509-2 - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 212. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004694-1 - RUTE SOARES DA SILVA ASSIS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RUTE SOARES DA SILVA ASSIS
DESPACHO FL.222. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de

26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.000058-1 - MARIA INES DE JESUS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA INES DE JESUS

DESPACHO FL. 167. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.000172-0 - ANGELA MARIA BONFIM (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANGELA MARIA BONFIM

DESPACHO FL. 200. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.001395-2 - EDSON NERY (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON NERY

DESPACHO fl. 272. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.001700-3 - DALMA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALMA DA SILVA ANDRADE

DESPACHO FL.227. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de

26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.002802-5 - ANESIO RIBEIRO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 180. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003072-0 - ALTAMIRO BRAZIEL E OUTRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 146. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003490-6 - BENVINDA APARECIDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FL. 167. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003931-0 - SEBASTIAO DA GAMA VARELA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP133008E JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X SEBASTIAO DA GAMA VARELA
DESPACHO FL. 205. Providencie o advogado a juntada do documento original do contrato de honorários, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.13.000681-6 - ROSARIA MARIA GERLDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARIA GERLDO
DESPACHO FL.168. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.13.001252-0 - GRACIA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 18/12/2008, às 14:30 horas, na Justiça Federal, Dr. CESAR OSMAN NASSIM, localizada na Av. Presidente Vargas, 543, Cidade Nova - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade, bem ainda trazer todos os exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001988-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
Diante da certidão de fls. 29, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Adriane Cardoso Soeiro ou caso queira, trazê-la à audiência designanda para o dia 20.01.2008, independentemente de intimação, comunicando a este Juízo. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.002149-8 - VANDA LUCIA DE MELO SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento do teor dos ofícios requisitórios, nos termos do artigo 12 da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, antes do encaminhamento dos mesmos ao Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Cumpra-se a determinação do item 4, do despacho de fls. 190.3. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002727-0 - DINAZAR SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) -

Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6 Int. Cumpra-se.

2000.03.99.024138-3 - LAUDELINO FERREIRA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002099-1 - MARIA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento do teor dos ofícios requisitórios, nos termos do artigo 12 da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, antes do encaminhamento dos mesmos ao Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Cumpra-se a determinação do item 4, do despacho de fls. 179.3. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003647-4 - ZILDA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6 Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002127-0 - FLORENTINA CONSTANCIA DE MORAIS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência a parte autora dos ofícios requisitórios expedidos e para que se manifeste se há interesse em renunciar ao valor que excede ao teto de sessenta salários mínimos, para que o pagamento seja requisitado na modalidade pequeno valor ao invés de precatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de renúncia, a autora deverá subscrever juntamente com sua advogada na petição que juntar aos autos para que fique expressamente consignada. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 182. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 182:1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor

devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, bem como, para alteração do pólo ativo devendo nele constar o nome dos herdeiros habilitados de conformidade com a decisão de fl. 200. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002888-3 - ROBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente (fls. 207) com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 42 e R\$ 200,00 - fl. 84) para R\$ 234,80 (valor máximo da Tabela II, anexa à Resolução nº 440 de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fls. 64 e 97), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento aos peritos judiciais, da diferença devida, posicionada para 03/09/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.003004-0 - JOSINA INACIA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000588-7 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do cancelamento da(s) requisição(ões) de pagamento em razão de conter partes com nomes divergentes no cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal/CJF, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor de conformidade com o atual comprovante de inscrição e situação cadastral de fl. 166. Após, expeçam-se novos ofícios requisitórios, com as retificações necessárias. Antes da transmissão dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/ de 26/06/2007 do CJF. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002171-6 - PEDRO MARTINS VAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento do teor dos ofícios requisitórios, nos termos do artigo 12 da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, antes do encaminhamento dos mesmos ao Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Cumpra-se a determinação do item 4, do despacho de fls. 153.3. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002186-8 - IVANICE GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SPI89429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003870-4 - MARIA APARECIDA TERCENIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, dos honorários do curador especial, arbitrados pela sentença de fls. 118/123. 2. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004702-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento

dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001297-5 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002078-9 - CLAUDETE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001633-0 - ORIVAL MOSCARDINE (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) -

Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6 Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003037-4 - MICHEL SZABO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003430-6 - VALTER DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6 Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004296-0 - CLEMENCIA BARBOSA BERTOLDI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000961-4 - JOSE GONZAGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001580-8 - MANOEL BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003128-0 - IDRO ROCHA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002318-4 - MARIA VITALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela autora, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, peça-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de

26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.13.001113-5 - ARSENIA REZENDE DA CUNHA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000056-4 - JORGE ALVES BORGES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento do teor dos ofícios requisitórios expedidos (art. 12, Resolução 559/2007 do CJF). 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 146. 3. Retificada a classe dos autos, aguarde-se em Secretaria a vinda dos extratos dos pagamentos solicitados. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002171-7 - MARIA OLINDA BEVILAQUA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 123: anote-se. Observe-se. 2. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002734-3 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância

expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.001237-0 - MARIA CONCEICAO FERRAZ MIQUELACI E OUTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se. Despacho de fl. 212: 1. Constatado que no sistema informatizado processual há divergência quanto ao nome da autora com o cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de conformidade com o documento de fls. 10, bem como, para retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 2. Retornando os autos, cumpra-se a determinação retro. 3. Int.

1999.61.13.002235-1 - MARINA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARINA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 248: anote-se. Observe-se. 2. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Marina Pimenta de Oliveira, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF constante no sistema processual eletrônico, e para alteração da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001058-4 - ROOSEVELT MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ROOSEVELT MENDONCA RIBEIRO

1. Consigno que o valor incontroverso é o apresentado pelo Instituto-embargante (R\$ 38.533,68 - fl. 323), quando do ajuizamento dos embargos à execução em maio/2006, momento em que o INSS apurou o quanto entendeu devido ao autor, a título de atrasados. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Aguarde-se, em secretaria, os depósitos dos pagamentos dos precatórios. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001953-9 - FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do cancelamento da(s) requisição(ões) de pagamento em razão de conter partes com nomes divergentes no cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal/CJF, expeçam-se novos ofícios requisitórios, com as retificações necessárias. Antes da transmissão dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/ de 26/06/2007 do CJF. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004113-2 - SEBASTIANA CAROLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIANA CAROLINA DE OLIVEIRA

Diante do cancelamento da(s) requisição(ões) de pagamento em razão de conter partes com nomes divergentes no cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal/CJF, expeçam-se novos ofícios requisitórios, com as retificações necessárias. Antes da transmissão dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/ de 26/06/2007 do CJF. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004326-8 - DULCE HELENA BERDU GARCIA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DULCE HELENA BERDU GARCIA

Cabe registrar que os autos cuidam da execução dos valores atrasados referentes aos co-autores Dulce Helena Berdu Garcia, Ewerton Edgar Tozzi, Fábio Teruel Spinelli, Fernando de Toledo, Francisco Antônio Enciso, Itamar Faleiros de Pádua, José Querino de Souza, conforme demonstra a planilha de cálculos de fls. 202/230, totalizando o valor de R\$ 298,036,54. Quanto ao co-autor João Roberto David, falecido em 14/09/2006 (fls. 261), foram apresentados pelo INSS seus cálculos de liquidação às fls. 241/248, no valor de R\$ 18.434,68 e resta pendente à habilitação de seus sucessores. Assim, considerando que houve concordância expressa dos primeiros sete autores às fls. 237, com os valores encontrados pelo Instituto Autárquico, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, atentando para que os honorários de sucumbência sejam requisitados conforme decisão de fl. 239. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. No que diz respeito ao segurado João Roberto David, informe se existe inventário aberto e quem foi eventualmente nomeado inventariante, comprovando-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 27 :Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado no sistema informatizado a sociedade de advogados Alencar Rossi e Renato Correa da Costa Advogados Associados - CNPJ 06.120.358/0001-34, a fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório. Sem prejuízo, proceda-se a alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública (Comunicado 17/2008 - NUAJ). Retornando os autos, cumpra-se à determinação de fls. 273. Cumpra-se.

2003.61.13.004361-0 - GENTIL ALVES DE CARVALHO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GENTIL ALVES DE CARVALHO

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância

expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004591-5 - ELCIDIA FLAUZINO DE SOUZA STEFANI E OUTRO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Elcidia Flauzino de Souza Stefani, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 11) no sistema processual eletrônico, e para alteração da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001933-7 - ANTONIO ALVES MOREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO ALVES MOREIRA

Diante do cancelamento da(s) requisição(ões) de pagamento em razão de conter partes com nomes divergentes no cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal/CJF, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor de conformidade com o atual comprovante de inscrição e situação cadastral de fl. 208. Após, expeçam-se novos ofícios requisitórios, com as retificações necessárias. Antes da transmissão dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução n° 559/ de 26/06/2007 do CJF. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003407-7 - BRUNO VINICIUS DE PAULA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BRUNO VINICIUS DE PAULA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do cancelamento da(s) requisição(ões) de pagamento em razão de conter partes com nomes divergentes no cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal/CJF, expeçam-se novos ofícios requisitórios, com as retificações necessárias. Antes da transmissão dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução n° 559/ de 26/06/2007 do CJF. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004056-9 - MARIA VIANA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para

solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria Viana dos Santos, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 15) no sistema processual eletrônico, e para alteração da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001644-8 - LUIZA MARIA BARBOSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUIZA MARIA BARBOSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 6. Int. Cumpra-se. Despacho de fl. 131: 1. Constatado que no sistema informatizado processual há divergência quanto ao nome da procuradora da autora com o cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de conformidade com o documento de fls. 128, bem como, para cumprimento do item 4 do despacho de fls. 130 (alteração da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública). 2. Retornando os autos, cumpra-se a determinação retro. 3. Int.

2007.61.13.000080-9 - SONIA ELI APARECIDA MARQUES E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Sonia Eli Aparecida Marques, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF constante no sistema processual eletrônico, e para alteração da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6718

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000854-2 - JUVENI MOREIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA em três vezes o limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 1.056,60), diante da complexidade do exame e da multiplicidade de locais diligenciados. Destarte, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º, da Resolução em referencia, comunique-se ao Corregedor-Geral e requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, considerando a notícia do falecimento do autor (fl.207, item 1), manifeste-se o seu patrono. Confirmado o óbito, providencie a habilitação, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, dos herdeiros necessários, ou na forma estabelecida no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, in verbis: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Para tal, se o caso, concedo o prazo de 30 dias. Int.

2002.61.19.003356-1 - ELDER SANTANA DE SENA - MENOR PUBERE (JACKSON BERNARDINO DE SENA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.006989-1 - MANOEL INACIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.007139-3 - NELI FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.007249-0 - MANOEL SOARES DE MELO (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001149-2 - MARIA ELZA GOMES DAMACENO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.003502-2 - CLAUDIO FEDATTO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005148-9 - MAURICIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença, se em termos.Sem prejuízo, anote-se o novo endereço do autor (fl.72), observado, contudo, que a parte não tem poderes para postular em Juízo, devendo eventuais mudanças futuras serem trazidas ao Juízo através de petição subscrita pelo advogado constituído.Int.

2006.61.19.006161-6 - FLORICIO DALARME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.001238-5 - AMILCAR PIVA (ADV. SP130055 QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP140447 ANDREA CARLA ROMERO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004190-7 - PAULO PEREIRA LOPES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005010-6 - GILVANE TIMOTEO DE LIMA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007070-1 - PEDRO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, porquanto o Juízo não está vinculado ao laudo para formação de sua convicção.Destarte, entendo preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007087-7 - VALDECI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007092-0 - ARMANDO BRESSAN (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660

PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de esclarecimentos requerido pela parte autora (fls.163/165). Não cabe ao perito do Juízo indicar atividades alternativas para o examinado, tampouco se confunde incapacidade com a existência de enfermidade, de forma que pode existir a segunda, sem a primeira. Destarte, preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença

2007.61.19.007666-1 - VANESSA FIRMINO GONZAGA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DA ASSISTENTE SOCIAL E DO PERITO MÉDICO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requistem-se os respectivos pagamentos e, após, ao MPF. Oportunamente, se me termos, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.007756-2 - ERLANDO LIMA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não vejo pertinência na produção da prova documental requerida a fl.156, porquanto já produzido laudo pericial. Destarte, indefiro os pedidos. Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.008129-2 - VALDEMIR DE PAULA JUNIOR (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sem manifestação da parte autora sobre o laudo ou produção de outras provas, verifico preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e, por tal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008442-6 - MARCOS ROBERTO BERNEGOSSO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Rejeito a impugnação de fls.67/68, porquanto não justificada. Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.008646-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Inicialmente, no que tange ao pedido alternativo de reconhecimento de acidente de trabalho, esclareço que não cabe a sua apreciação na presente ação pois, nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC, não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum, dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente de trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF. Destarte, por não vislumbar a hipótese de acidente de trabalho da análise dos autos, determino prossiga a ação somente no que se refere ao benefício comum, prejudicada, assim, a preliminar do INSS. Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença, se em termos. Int.

2007.61.19.009552-7 - LUIZ FERNANDES DE LIMA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, defiro a produção da prova documental requerida pela parte autora (fls.66/70, item 1), para determinar a autarquia traga aos autos cópia do processo administrativo requerido. Intime-se o i. procurador do INSS. Prazo de 30 dias. Após, dê-se vista ao autor (por cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC) e, depois, venham os autos conclusos para sentença, se em termos. Int.

2007.61.19.009566-7 - MARIA DE JESUS DIAS ALMEIDA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre os esclarecimentos/laudo pericial complementar (fls.97/99), digam as partes, para manifestação sucessiva em 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, fixo, desde já, os HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos a conclusão para sentença, se em termos.Int.

2007.61.19.009761-5 - SUELY MARIA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009892-9 - JOAO ROSENO RODRIGUES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000337-6 - LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP099392 VANIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000632-8 - SONIA MARIA DE SANTANA DOMINGUES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A manifestação de fls.57/58 não aponta contradições, tampouco é clara nos esclarecimento que requer. Destarte, indefiro o pedido e reputo preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000679-1 - MANOEL CRUZ SILVA FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000792-8 - IZABEL RUIS DE PIZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Reconsidero a parte derradeira da decisão de fls.76/77, no que se refere a resposta da autarquia, porquanto já encartada aos autos (fls.56/63). Destarte, considerando que o INSS também já se manifestou sobre o laudo pericial (fl.80), diga a autora sobre o laudo, no prazo de 10 dias. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int.

2008.61.19.000805-2 - CELESTINA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diversamente do que aponta a manifestação de fls.94/97, o laudo pericial considerou as enfermidades indicadas. Destarte, não vejo pertinencias no pedido de esclarecimentos. Assim, entendo preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000831-3 - JOSE EVANDRO DA SILVA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.001668-1 - LUIZ RIOS LIMA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para resposta aos quesitos da parte autora, e manifestações, na forma requerida a fl.87/88, intime-se o perito. Laudo complementar em 20 dias.Após, com a juntada da complementação, dê-se vista as partes.No caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, deixo FIXADO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuno requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para conclusão sentença, se em termos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.009963-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A X GERENTE MANUTENCAO INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Em face do documento juntado com as informações às fls. 397/400,intime-se a impetrante a juntar aos autos cópia da petição inicial e decisão liminar proferida na ação cautelar nº 2008.61.19.001121-0, bem assim da ação ordinária nº 2008.61.19.002716-2, em trâmite perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6849

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010039-1 - CARLOS ROBERTO MAZZEI DOS SANTOS LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X RESPONSÁVEL PELA INSPETORIA DA ALFANDEGA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Dê-se vista à impetrante do Ofício juntado à fl. 307, COM URGÊNCIA, informando data (10.12.2008), horário (15HS) e local (EMAP -Av.Jamil João Zarif, s/nº-Armazém de Perdimento-Cumbica/Guarulhos/SP) para promover a retirada do bem. Int.

2008.61.00.026510-0 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183269 ZILDETE LEAL DOS SANTOS E ADV. SP189955 ANA CRISTINA DOS SANTOS ABÁ) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERVISOR DA AGENCIA DO INSS EM SUZANO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, providencie as impetrantes cópia dos documentos que instruíram a inicial para comporem a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.009346-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida apenas para, no desembaraço aduaneiro da mercadoria discriminada na Licença de Importação nº 08/2254671-7, Proforma Invoice nº NBR 104222, suspender a exigibilidade da norma no ponto em que determina o acréscimo, ao valor aduaneiro (base de cálculo), do valor do ICMS e do valor das próprias contribuições (art. 7º, I da Lei 10.865/04), mantendo, no mais, a exação na forma disciplinada pela Lei 10.865/04. Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão e para que preste informações no prazo legal.Após, ao MPF.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.010168-4 - UMICORE BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL incidente sobre as receitas provenientes de exportações a serem realizadas pelas impetrantes, bem assim sobre as variações cambiais positivas dessas receitas.Notifique-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 6850

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.006120-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA TSIFETAKI (ADV.

SP146155 EDILSON FREIRE DA SILVA E ADV. SP220786 VIVIANE SOUSA SANTOS FREIRE E ADV. SP083563 GEORGES TSOUFAS)

Trata-se de reiteração de pedido de relaxamento de prisão em flagrante e liberdade provisória formulado pela defesa de MARIA TSIFETAKI, sob a alegação de excesso de prazo não motivado pela defesa. Ainda, afirma que a acusada é primária, tens bons antecedentes, atividade lícita e família, salientando que quando colocada em liberdade manterá residência no Brasil. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 205 pelo indeferimento do pedido, por entender que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a prisão do requerente não foram alterados. Em decisão de 11/11/2008, este Juízo indeferiu o pedido de liberdade provisória. É o relato do necessário. Passo a decidir. Desde a decisão de fls. 190/192 não houve mudança na situação fática e de direito em relação à acusada MARIA. Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, ainda ausentes as hipóteses de concessão de liberdade provisória, em virtude da necessidade da custódia cautelar do requerente a fim de garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública. Ainda, não trouxe a defesa em seu pedido de reiteração nenhum elemento comprobatório da alteração da situação anteriormente analisada. Assim, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado por MARIA TSIFETAKI, mantendo a decisão de fls. 190/192 por seus próprios fundamentos. A audiência designada para o dia 26/01/2009, às 14:30 horas será realizada nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/06, não revogado pela Lei nº 11.719/08, de modo que indefiro o pedido da defesa, tendo em vista a literalidade do 4º, do artigo 394, que ressalva a aplicação apenas dos artigos 395 a 398 do CPP, de forma que o artigo que trata da inversão ora solicitada pela Defesa, art. 400 do CPP, está fora da exceção feita no parágrafo mencionado. Cumpra-se a decisão de fls. 202. Intimem-se da presente. XXXXXXXXXXXXXXXX...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X...XXXXXXXXXX... Decisão de fls. 202: 1. Tendo em vista que a defesa constituída pela acusada MARIA TSIFETAKI foi anteriormente intimada para comparecimento a outra audiência, conforme documento de fls. 201, REDESIGNO para o dia 26/01/2009, às 14:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato, nos moldes da decisão de fls. 177/178. 2. Consigno que não há possibilidade de agendamento para data anterior em razão da sobrecarga da pauta de audiências deste Juízo. 3. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto a reiteração do pedido de relaxamento da prisão em flagrante e liberdade provisória. 4. Com a manifestação venham os autos conclusos. 5. Informe-se à Defensoria Pública da União que a acusada constitui defensor nestes autos. 6. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 5906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.000535-4 - INBRA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Publique-se o despacho de fl. 278. Após, adite-se e desentranhe-se a carta precatória nº 278/2008, devendo ser instruída com cópia das fls. 276/277. Cumpra-se. FLS. 278: FLS. 274/277: DEFIRO. DEPREQUE-SE A REALIZAÇÃO DA PENHORA AO MM. JUÍZO DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA/SP, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-J, 655, INCISO I E 655-A TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2002.61.19.000587-5 - ILARIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP189412 ADRIANA SOARES SIMÕES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Reconsidero o despacho exarado à fl. 107, tendo em vista o noticiado pela ré às fls. 101/102. Intime-se a patrona do autor, para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se o autor ILÁRIO BORGES DOS SANTOS, efetuou o levantamento do valor inerente ao FGTS. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.61.19.000821-0 - VADIL MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X VALTER DA SILVA GARCIA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WAGNER DE MATTOS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WELLINGTON VASTELLA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WILSON CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WALDECIR

VENTURA JUNIOR (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WAGNER PORTERO MACHADO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WALCELINO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WILSON MUNIZ DA CRUZ (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se as partes autoras para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.005994-0 - VANIR SAMPAIO MONTEIRO (ADV. SP147407 ELAINE DIAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 133/144: Intime-se a executada, Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2005.61.19.006665-8 - ANTONIO LEAL (ADV. SP190066 MILTON CESAR DE SOUZA E ADV. SP207848 LEANDRA REBECA BRENTARI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Publique-se o despacho de fl. 71. Após, nada sendo requerido pela parte ré, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Fls. 71: Desentranhe-se a peça acostada às fls. 67/69 por encontrar-se intempestiva, devendo sua subscritora comparecer nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para retirá-la. Outrossim, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, devendo justicá-las, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.001217-4 - NOEMIA MENDES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 81/85: Desentranhe-se a referida peça, ante a sua intempestividade, devendo sua subscritora retirá-la em prazo de 72 (setenta e duas) horas. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.002396-6 - FERNANDA DOS SANTOS SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: Regularize a subscritora a renúncia nos termos do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.003580-4 - JUDITE BATISTA DE SOUSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício juntado às fls. 68/69 e observando-se o princípio da celeridade processual, reconsidero integralmente o despacho exarado à fl. 65. Oficie-se ao IMESC solicitando a desconsideração do ofício nº 530/2008 e a ratificação da data designada para a perícia. Intime-se pessoalmente a autora para comparecer junto ao IMESC, com endereço na Rua Barra Funda, nº 824, São Paulo, no dia 05/12/2008, às 15:00 horas, para realização da perícia médica, devendo estar munida de documentos de identificação, bem como dos exames, receitas e demais documentos médicos que porventura tiver relacionados ao problema de saúde alegado. Outrossim, tendo em vista a proximidade da perícia, encaminhe-se o Ofício endereçado ao IMESC por FAX, certificando-se nos autos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004299-7 - AMAURI CEZAR TAVARES (ADV. SP180755 ELIZABETH TAVARES LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratando-se de ação que versa sobre expurgos inflacionários sobre saldos de caderneta de poupança, não há que se falar em execução de obrigação de fazer, já que cabível a execução por quantia certa contra devedor solvente. Assim sendo: 1. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 652 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.004355-2 - DECIO PINTO RAMALHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratando-se de ação que versa sobre expurgos inflacionários sobre saldos de caderneta de poupança, não há que se falar em execução de obrigação de fazer, já que cabível a execução por quantia certa contra devedor solvente. Assim sendo:

1. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 652 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.006120-7 - IVANILDE DE GODOY PASSIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o lapso temporal, intime-se o Doutor Perito para entregar o Laudo Médico Pericial, no prazo de 10(dez) dias ou informe este Juízo acerca da impossibilidade de fazê-lo.Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 70 dos autos.FLS. 70: MANIFESTE(M)-SE O(A)(S) AUTOR(A)(ES) ACERCA DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (...) INTIME-SE.

2007.61.19.007006-3 - INEZ SANTOS DE MEDEIROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 108/166: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Fls. 169/180 e 182: manifeste-se a autora.Fls. 183/204: anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int

2007.61.19.007408-1 - MARIA DAS NEVES FERREIRA GUSMAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Manifeste-se o patono da autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão lançada à fl. 73 (verso). Intime-se.

2007.61.19.009374-9 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.003862-7 - VANILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

Reconsidero o despacho exarado às Fls. 63 dos autos, concernente ao 2º parágrafo. Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da Exceção de Incompetência. Intime-se.

2008.61.19.004570-0 - CLAUDIA PEREIRA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 25/33: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Silentes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004956-0 - CICERO GERALDO (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 21/29: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Silentes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005126-7 - AGNALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162388 FRANCISCA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 65/125: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int.

2008.61.19.006489-4 - MARIA DE LOURDES SALVADOR SIMPLICIO SILVA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls. 71/72 e 85/86. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 9:40 hs,

para realização da perícia, que ocorrerá na sala de perícias médicas deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos/SP. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça munida de documentos de identificação, bem como de toda a documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se a Senhora Perita acerca da data designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2008.61.19.006500-0 - MARIA DO CARMO FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o marcha processual do presente feito, ante a interposição da exceção de incompetência. Aguarde-se o julgamento dos autos em apenso. Cumpra-se.

2008.61.19.007319-6 - JOSE EMIDIO GUIMARAES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 154/187: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Int.

2008.61.19.007350-0 - VANDA FERREIRA PORTO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31(verso): Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar corretamente o nome da autora, qual seja: VANDA FERREIRA PORTO. Isto feito, cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 30. FLS. 30: CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL MÉDICA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA. DESTARTE, NOMEIO A DOUTORA THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, COM ENDEREÇO NA RUA ARTUR AZEVEDO, Nº 495, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP, TELEFONE 8395-9889, PARA FUNCIONAR COMO PERITA JUDICIAL. FACULTO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. CIENTIFIQUE-SE A DOUTORA EXPERTA ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO ARBITRADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 558 DE 22 DE MAIO DE 2007, DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. FACULTO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA VISTA DOS AUTOS. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA. SEM PREJUÍZO, CITE-SE. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.19.009037-6 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da divergência apresentada no valor atribuído à causa entre o numeral e o valor apresentado por extenso, intimo a parte Autora para esclarecer qual o valor correto será indicado.

2008.61.19.009091-1 - ITAPOA EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP263587 ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes acerca da distribuição do feito. Regularize a parte autora a inicial, no que tange ao valor das custas iniciais do processo, que devem ser recolhidas em guia DARF, no código 5672, no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs e quanto ao pólo passivo, regularize a indicação do mesmo, nos termos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.009218-0 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2) Esclareça a autora a divergência apontada nos documentos de fls. 10 (CPF), 11, 13, 15, 17, 18, 19 e 32, informando a correta grafia do seu nome e providenciando as retificações necessárias; 3) Fls. 08: na forma requerida pela autora, analisarei a antecipação dos efeitos da tutela no momento da prolação de sentença; 4) Sem prejuízo das determinações supra, cite-se.

2008.61.19.009290-7 - JOAO DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2) Preliminarmente, providencie o autor a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o respectivo mandato judicial; 3) Esclareça a divergência na grafia de seu nome, quanto ao constante na inicial e o documento de fls. 06; 4) Após, sendo o caso, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias; 5) Fls. 04: por fim, na forma requerida pelo(a) autor(a), analisarei a antecipação dos efeitos da tutela no momento da prolação de sentença; 6) Intime-se e, se em termos, cite-se.

2008.61.19.009354-7 - EDNESIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP185667 LEANDRO BUENO FREGOLÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, tendo em vista os fatos elencados nos autos,

comprove a parte autora o falecimento do genitor. Intime-se, e se em termos, cite-se.

2008.61.19.009377-8 - EVA GOMES DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, esclareça a autora acerca da divergência do nome constante na petição inicial e no documento acostado às fls. 17 dos autos. Após, estando em termos, cite-se.

2008.61.19.009379-1 - MANOEL PEDRO FILHO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade prevista no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, devendo a serventia apor tarja azul no dorso dos autos. Preliminarmente, intime-se o autor para apresentar o original da procuração outorgada aos patronos, em substituição à cópia acostada às Fls. 14 dos autos. Após, estando em termos, cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.008771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003185-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X PEDRO FAUSTINO FRAGNAN (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifeste-se o embargado no prazo legal. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.008122-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006500-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARIA DO CARMO FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Paulo/Capital para livre distribuição, a fim de processar e julgar o feito. Intimem-se.

2008.61.19.009422-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003862-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Ao(s) excepto(s) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.002124-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009374-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

... Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação ao valor da causa...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.001018-5 - JOANA BENTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 258/259: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAQUEL ELIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP216128 ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI)

1) Fls. 139/143: dê-se vista à CEF acerca do depósito efetuado pela ré; 2) Após, havendo concordância da parte autora acerca do valor ou silente esta, oficie-se a agência bancária (fls. 143) para que converta em favor da CEF o montante depositado; 3) Por fim, se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 5943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.005855-4 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP024811 DERMEVAL DOS SANTOS E ADV. SP102016 ADELMO DOS SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes às fls. 180/228 e 246/257 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.002908-3 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.004166-0 - FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista as partes. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.006350-2 - ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista as partes. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5960

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003624-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X OLGUN SAHIN (ADV. SP158599 ROBERTO ANTONIO SOTO FLORES)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno o réu OLGUN SAHIN (...) como incurso nas penas do artigo 33 c/c o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

2008.61.19.006539-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WELLINGTON DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denuncia formulada em face de WELLINGTON DE MATOS SILVA E EDGAR OLIVEIRA TOME e determino a continuidade do feito. Designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO PENAL

2004.61.19.007389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MAURICIO LEMOS DA SILVA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA)

Intime-se o defensor dativo Dr. Fabio Albert da Silva - OAB/SP 170443 para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados necessários para expedição da solicitação de pagamento. Após, cumpra-se o penúltimo e último parágrafo da determinação constante à fl. 147.

2006.61.19.006458-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004216-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MIRIAM PIOLLA (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP123164 FLAVIA MARA PERILLO)

(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denuncia formulada em face de MIRIAM PIOLLA e determino a continuidade do feito. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.19.004072-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MOHAMMED ALI (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIARDO)

(...) Motivos pelos quais INDEFIRO o pedido.(...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1712

ACAO PENAL

2005.61.19.006405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à conclusão1) VISTA AO MPFAbra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 4648/4649 e 4780/4781.2) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do exposto, designo o dia 03 de abril de 2009 às 13h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à conclusão1. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 4461/4462 pela defesa do acusado FRANCISCO CIRINO.2) DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOSVerifico que foram anexadas aos autos petições de fls. 4499/4501 pertencentes ao feito 2005.61.19.006412-3.Diante do exposto, desentranhem-se os documentos de fls. 4499/4501, anexando-os aos autos corretos.3) DEFESA DE ALBERTO MENDOZAO réu ALBERTO MENDOZA foi intimado a constituir defensor nos autos e permaneceu silente. Diante do exposto, fica nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa.4) SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOa solicitação de pagamento de fl. 4520 foi devolvida por falta do número do PIS. Assim sendo, solicite-se o número do PIS ao defensor que atuou como ad hoc nestes autos, expedindo-se nova solicitação de pagamento.5) DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA(i) Ciência às partes do traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa dos acusados FRANCISCO CIRINO e FRANCISCO DE SOUSA às fls. 4358/4389.(ii) A defesa dos acusados FRANCISCO CIRINO e FRANCISCO DE SOUSA alegou não ter sido intimada a se manifestar sobre o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa (fls. 4350 e 4351).No entanto, compulsando os autos, verifico que a defesa dos acusados foi intimada a se manifestar sobre o traslado dos depoimentos das referidas testemunhas em 10 de novembro de 2006 (fl.4352).Diante do exposto, mantenho o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa dos acusados FRANCISCO CIRINO e FRANCISCO DE SOUSA.6) VISTA AO MPFAbra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o pedido de fl. 4393/4394.7) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do

exposto, designo o dia 03 de abril de 2009 às 15h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Chamo o feito à conclusão 1) **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** Considerando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e de defesa, com exceção das testemunhas de Carlos Roberto, já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Verifico que resta apenas a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CARLOS ROBERTO: a) DÉBORA MARA NICOLAU DA SILVA; b) REINALDO NOLASCO DA SILVA e c) MIGUEL PASSARETTE, arroladas à fl. 3229. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ouro Branco/MG deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CARLOS ROBERTO: DÉBORA MARA NICOLAU DA SILVA e REINALDO NOLASCO DA SILVA, informando àquele Juízo que a oitiva seja realizada antes do dia 17/04/09, uma vez que nesta data será realizada audiência de instrução e julgamento neste Juízo. A testemunha MIGUEL PASSARETTE será ouvida perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, designo o dia 17 de abril de 2009 às 15h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. 2) **REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO** Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente ação, devendo constar os nomes dos réus: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ALBERTO MENDOZA TINEO, FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA, ROSANA MÁRCIA FLOR e JOÃO AURÉLIO DE ABREU. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Chamo o feito à conclusão 1) **DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIOR** As testemunhas de defesa do acusado MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO: CARLOS PINEIRO VAZQUEZ e JULIANA ABRANTES não foram localizadas (fls. 974 e 970). Já a testemunha ADALBERTO ANDRÉ não foi intimada, uma vez que se encontra em São Sebastião/SP (fl. 979). Diante do exposto, e tendo em vista que foram trasladadas aos autos cópias dos depoimentos das referidas testemunhas às fls. 874/882, manifeste-se a defesa do acusado MARCELO GONÇALVES. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha ANA CLÁUDIA VALKUR MARTINS, formulado pela defesa do acusado MARCELO GONÇALVES à fl. 1012. 2) **DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO LEANDRO CESTARO** Intime-se a defesa do acusado LEANDRO CESTARO para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas de defesa ANA CLÁUDIA VALKUR MARTINS, NORBERTO OLIVEIRA BRANDÃO e FRANCISCO RAPOSO TAVARES NETO foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo. 3) **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** Considerando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e algumas de defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Diante do exposto, designo o dia 15 de maio de 2009 às 15h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução

criminal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão1) DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIORExpeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado MARCELO GONÇALVES: LUIZ FERNANDO COELHO, JOAQUIM SOARES, CARLOS MENEZES, FRANCISCO DANTAS GOMES, LUIZ CARLOS MARCONDES e MÔNICA QUINELATO AMÉRICO, arroladas às fls. 166/167, solicitando àquele que referidas testemunhas sejam ouvidas antes da realização da audiência de instrução e julgamento que será realizada neste Juízo no dia 26/06/09.2) DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO DOMINGOS JOSÉ DA SILVAExpeça-se carta precatória: a) à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA e JOSÉ CARLOS PRADO CARNEIRO; b) à Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ, deprecando a oitiva da testemunha de defesa RAFAEL POTSCHE ANDREATA; c) à Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, deprecando a oitiva da testemunha ARNALDO LESSA; d) à Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, deprecando a oitiva da testemunha JÚLIO CÉSAR MIRANDA; todas arroladas às fls. 583/584, solicitando àqueles Juízos que referidas testemunhas sejam ouvidas antes da realização da audiência de instrução e julgamento que será realizada neste Juízo no dia 26/06/09.As testemunhas EDUARDO BORGES, CARLOS C. MONTANHA e RENATO MENEZES serão ouvidas perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento.3) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do exposto, designo o dia 26 de junho de 2009 às 15h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculta às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP102180 MOACYR PAGEU DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES)

Chamo o feito à conclusão1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA Foi designado o dia 13 de março de 2009 às 14h para oitiva das testemunhas de defesa dos acusados MARCELO GONÇALVES e LEANDRO CESTARO: JOAQUIM SOARES, CARLOS PINEIRO VAZQUEZ, ADALBERTO ANDRÉ, ANA CLÁUDIA VALKUR MARTINS, JULIANA ABRANTES, BEATRIZ COUVRE, SHIRLEY CHILNIK, NORBERTO OLIVEIRA BRANDÃO e FRANCISCO RAPOSO TAVARES NETO, perante a Subseção Judiciária de São Paulo.Foi designado o dia 27 de janeiro de 2009 às 14h30min para oitiva da testemunha de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ: RAFAEL POTSCHE ANDREATA, perante a Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ.A defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ insiste na oitiva da testemunha EDMIR JOSÉ PERINE, que será ouvida perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento.2) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e algumas de defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do exposto, designo o dia 26 de junho de 2009 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados, ocasião em que será ouvida a testemunha de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ: EDMIR JOSÉ PERINE.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculta às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a

possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.3) DA PERÍCIA DE VOZA defesa do acusado LEANDRO CESTARO requereu perícia de voz, alegando que não são dele diversos diálogos que lhe foram atribuídos pelo Ministério Público Federal (fls. 1960).O Ministério Público manifestou-se à fls. 2274/2281, item 1, pelo indeferimento do referido pedido.Analisando o interrogatório do acusado à fls. 639/642 verifico que o mesmo reconheceu os áudios que lhe foram apresentados, declarando inclusive com quem estava conversando e qual o motivo da ligação, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de LEANDRO CESTARO no que se refere a realização de perícia em sua voz, por entender desnecessária tal diligência.4) DA OITIVA DA DELEGA LUCYANA Às fls. 2140/2141 a defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 2142/2144 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2274/2281, item 2, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2274/2281, item 2, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA.5) DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2145/2146 pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ.Publiche-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)
Chamo o feito à conclusão1) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados foram interrogados, e que as testemunhas de acusação e defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do exposto, designo o dia 15 de maio de 2009 às 13h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os réus poderão ser reinterrogados.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.2) Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 1864/1866.Publiche-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP090065 MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV.

SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO)

Chamo o feito à conclusão.1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFERAs testemunhas de defesa do acusado MÁRCIO: EDUARDO CAMARGOS COUTO e ARTUR LUIZ RIBEIRO CRUZ foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de Minas Gerais (fls. 3489/3490).As testemunhas de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: LUIZ ANTÔNIO SCAVONE FERRARI, IVAN ALEIXO DA CUNHA e LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE BANDEIRA foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 3794/3809).A testemunha JOSÉ MARCIO CARVALHO foi ouvida perante a Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG (fls. 4093/4094).Foi feito o traslado para estes autos da testemunha MARCOS KINITI KIMURA.2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO ANDRÉ LOPES DIASA testemunha de defesa do acusado ANDRÉ: JOSÉ ANTONIO SILVA DE JESUS foi ouvida perante a Subseção Judiciária da São Paulo (fl. 3864/3865). Em audiência a defesa do acusado requereu a desistência da testemunha JEAN MICHEL PUING, o que foi homologado por aquele Juízo (fl. 3866).A testemunha OSVALDO DANIBALE NETO não foi localizada (fl. 4274 verso). No entanto, a defesa do acusado ANDRÉ anexou aos autos, às fls. 4666/4672, declarações de antecedentes em favor do réu, inclusive da testemunha OSVALDO.3. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHEUNG KIT HONGA defesa do acusado CHEUNG KIT HONG requereu a substituição das testemunhas não localizadas pelas testemunhas LEE KIM CHONG, SONG YUAN XIONG, HUANG XIANPING, CHEUNG SHEK YAU, PAULA SHEK YAU e ADRIANO FERNANDES CANELA, todas com endereço em São Paulo e com necessidade de tradutor para o idioma chinês.Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CHEUNG KIT HONG, informando ao Juízo deprecado a necessidade de tradutor para o idioma chinês, solicitando àquele que referidas testemunhas sejam ouvidas antes da realização da audiência de instrução e julgamento que será realizada neste Juízo no dia 03/07/09.4. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FÁBIO DE SOUZA ARRUDAA testemunha de defesa do acusado FÁBIO DE SOUZA: GILMAR JESUS CARVALHO foi ouvida perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 4075/4076).5. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFERA defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER, às fls. 3887/3900, requer o reconhecimento de litispendência parcial do presente feito.Esclareço que referido pedido será analisado no momento da prolação da Sentença.6. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS(i) Defiro o pedido de juntada de documentos formulado pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES às fls. 4018/4025.(ii) Defiro o pedido de juntada dos documentos formulado pelo MPF às fls. 4550/4554. Ciência às partes.(iii) Ciência às partes da juntada aos autos do extrato de dados cadastrais da empresa de CHUNG CHOUL LEE (fls. 4673/4674).7. DO PEDIDO DE CERTIDÃOA defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MOREIRA e FRANCISCO DE SOUSA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro os pedidos formulados às fls. 4602/4603, 4605/4606 e 4608/4609 pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MOREIRA e FRANCISCO DE SOUSA.8. VISTA AO MPFAbra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES, VALTER JOSÉ e FRANCISCO DE SOUSA às fls. 4580/4581, 4587/4588 e 4592/4593.9. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃOO Ministério Público Federal, à fl. 4585, requer a declaração de nulidade das testemunhas não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6.Sem a realização de qualquer juízo de valor sobre o conteúdo de tais testemunhas, merece consideração a preocupação do órgão Ministerial, em vista do entendimento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do HC nº 2006.03.00.040436-6.Desta forma, nada obsta o reconhecimento da nulidade, razão pela qual acolho a manifestação Ministerial para declarar nulas as oitivas das testemunhas GELIENE QUINTINO RAMOS, MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE, DIRCE AYAKO T. PAGY e CLEISE DE ARAÚJO CAVALCANTE.Diante do exposto, deverão ser considerados apenas os depoimentos das testemunhas de acusação que foram arroladas na denúncia, quais sejam, WAGNER ALVES GUEDES, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA e MARCUS ANTONIO GOMES COSTA.Com relação a testemunha MARGARETE TEREZINHA, requer o MPF seja ouvida novamente como testemunha do Juízo. No entanto, MARGARETE já foi ouvida, razão pela qual este Juízo analisará, no momento da prolação da Sentença, a necessidade de considerar o depoimento da referida testemunha, como do Juízo. 10. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Após a oitiva das testemunhas, os réus poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Diante do exposto, designo o dia 03 de julho de 2009 às 13h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo

de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. 11. DO PEDIDO FORMULADO PELA AGU À fls. 4370/4371 e 4681/4683, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termos relativos: ... Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a consequências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos do processo meramente cívico, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submetido, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas

o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se ofício comunicando a Advocacia-Geral da União da presente decisão. Publique-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1239

ACAO PENAL

2008.61.19.007270-2 - JUSTICA PUBLICA X DAVUD DANESHVAR (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de DAVUD DANESHVAR imputando-lhe a prática do crime de uso de documento público falso, tipificado no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal, pelo uso do passaporte norueguês falso de nº. 06/J0276256/39, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no dia 04/09/2008, para tentar embarcar em vôo da empresa aérea AEROMEXICO, com destino ao México, bem como por sua participação na falsificação de tal documento fornecendo sua fotografia para a contrafação. A inicial acusatória foi recebida em 23/09/2008, conforme decisão de fls. 69/71, sendo expedida carta precatória para citação do réu. O réu foi citado e apresentou sua resposta à acusação conforme petição de fls. 120/121, alegando, em síntese, que fez uso do passaporte falsificado para adentrar ao Brasil no intuito de solicitar refúgio, posto que estava sendo perseguido por motivos políticos e religiosos em seu país de origem. Requereu a suspensão do processo e a concessão de refúgio, comunicando-se ao CONARE e a Polícia Federal. Instado a se manifestar, o MPF asseverou que a suspensão de

procedimentos criminais e administrativos prevista no artigo 10 da Lei nº. 9.474/97 se aplica aos ilícitos cometidos para entrada no país e não ao contrário, para dele sair, como é o caso do réu. Também nessa oportunidade o Parquet apresentou o aditamento à denúncia de fls. 127/131 para incluir a participação do réu também na falsificação do passaporte da República Islâmica do Irã nº. Z1607880 e da carteira de habilitação do Reino da Noruega nº. T88WW3, ambos apreendidos em seu poder. A materialidade delitiva se encontra comprovada pelo laudo pericial de fls. 90/95 que concluiu pela falsidade dos três documentos submetidos a exame. Nos termos em que deduzida, a acusação constante do aditamento à denúncia narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria da infração, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes de autoria. Sendo assim, não vislumbro, em juízo de cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA de fls. 127/131 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de DAVUD DANESHVAR. Depreque-se novamente sua citação para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que: poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, quantificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do estatuto processual penal. II - Dos provimentos finais. Tendo em vista que o réu incorreu nas práticas delitivas que lhe são imputadas para deixar o Brasil e não para nele adentrar, e considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº. 9.474/97, indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pela defesa. Intimem-se.

Expediente Nº 1240

ACAO PENAL

2007.61.19.008821-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP180185 LUIZ AMERICO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) Fls. 1925/1927 e 1929/1933: Depreque-se com urgência a intimação de BRANCA BATISTA COCA conforme requerido, para que se manifeste em cinco dias. No mais, matenho a decisão de fls. 1885/1889 nos termos em que proferida. Intimem-se.

2008.61.19.002315-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) Considerando o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Paulista n.º 11.819/2005, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (HC-90900), cancelo a teleaudiência designada para o dia 11/12/2008. Designo o dia 29/01/2009 às 14h00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a apresentação dos réus perante este Juízo. Expeça-se o necessário para sua realização. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 1241

ACAO PENAL

2008.61.19.001367-9 - JUSTICA PUBLICA X JACQUE SLIKHANIAN (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA)

Fls. 332/334: Trata-se de novo pedido formulado pela defesa, para que este Juízo autorize o acusado JACQUE SLIKHANIAN a empreender viagem internacional com destino ao Líbano para visitar familiares residentes naquele país. Informou que a viagem de ida está marcada para o dia 10/12/2008, às 18h20min, em vôo da companhia aérea AIR FRANCE, bem como o retorno com embarque em 19/02/2009, às 15h55min e chegada prevista para as 07hs do dia 20/02/2009, conforme cópias das passagens aéreas acostadas às fls. 336 e 337. Em sua manifestação de fls. 339/340 o MPF requereu informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida para citação do réu, cujo pedido foi acolhido pelo Juiz plantonista em 06/12/2008, sendo expedido o ofício de fl. 342 para tal finalidade. Embora ainda não ter retornado a carta precatória, não vislumbro razão para indeferimento do pedido de autorização para a viagem pleiteada, posto que a defesa já apresentou sua resposta à acusação às fls. 296/318. Além disso, o réu firmou o termo de fiança copiado à fl. 52, obrigando-se a comparecer a todos os atos processuais, sob pena de quebra da fiança e revogação da Liberdade Provisória que lhe foi concedida. Portanto, não vislumbro, nesta oportunidade, elementos aptos a indicar que o acusado venha a oferecer obstáculos à instrução criminal, posto que, pelo fato de ter constituído advogado, o processo e o prazo prescricional não ficarão suspensos na forma do artigo 366, como também não verifico indícios de que venha a frustrar a aplicação da lei penal em caso de eventual condenação. Diante do exposto, acolho o pedido da defesa para autorizar o réu JACQUE SLIKHANIAN a empreender viagem com destino ao Líbano, para visitar seus familiares conforme pleiteado. Oficie-se a DELEMIG. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1965

ACAO PENAL

2008.61.19.001892-6 - JUSTICA PUBLICA X MILUTIN COLAKOVIC (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X IVAN ZIVKOVIC (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 419, em seus regulares efeitos. Intime-se-a, para que apresente razões de apelação, no prazo legal.Fl. 420: Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência e manifestação.Com a apresentação das razões de apelação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões de apelação, no prazo legal.Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.

Expediente N° 1966

ACAO PENAL

2000.61.19.019743-3 - JUSTICA PUBLICA X FABIO GOMES DE SOUZA (ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03 de dezembro de 2008 para o dia 28 de janeiro de 2009 às 15h30min.Expeça-se o necessário.Int.

Expediente N° 1967

ACAO PENAL

2002.61.19.004911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO) X GILVAN DOS SANTOS LIMA (ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO)

1) Fls.300: diante do manifesto interesse na retirada dos bens apreendidos, oficie-se a ANATEL consultando sobre a possibilidade da entrega, a fim de que informe, discriminadamente, sobre eventual embaraço administrativo à devolução de cada um dos bens. Com a resposta, tornem conclusos para definitiva deliberação sobre o pedido. 2) Sem prejuízo, observado que o conteúdo do lote refere-se a equipamentos oriundos de apreensão pelo desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações, determino o seu acautelamento junto a ANATEL (na forma do memorando de fl.302), até resposta à consulta antes determinada, ou outras deliberações. Oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial para as providências de transferência dos bens, devendo este Juízo ser informado do efetivo envio, com a remessa de cópia do termo de entrega para juntada nos autos. 3) Publique-se, cientifique-se o MPF e guarde-se no arquivo.

Expediente N° 1968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.002957-0 - MARCO ANTONIO GEROMEL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a CEF a determinação de fls. 287 em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.19.003574-0 - HENRIQUE CAPANA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.19.002343-6 - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Preliminarmente à designação da audiência de conciliação requerida pelo patrono da parte autora à folha 377, faz-se necessária devida habilitação dos sucessores do autor falecido. Assim, cumpra o autor a determinação de folha 375, promovendo a devida habilitação nos moldes do artigo 1055 do Código de Processo Civil, em 10(dez) dias. Int.

2005.61.19.006670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001757-0) ELYANE ALMEIDA BRIGAGAO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores por 10(dez) dias. Cumprido, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo em 15(quinze) dias. Int.

2006.61.19.001243-5 - VALDEREDO ALVES VALENTIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2006.61.19.003758-4 - LUCIENE MENDES CANDIDO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DEISE APARECIDA DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelas co-rés Deise Aparecida da Silva Lopes e Blenda Stéfani da Silva Lopes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Instituto-Réu acerca da sentença. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.007070-8 - RAIMUNDO BEZERRA NETO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelo autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.009004-5 - EDVALDO SIQUEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores por 10(dez) dias. Cumprido, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo em 15(quinze) dias. Int.

2007.61.19.000466-2 - KIYONORI IKAWABATA E OUTRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às fls. 457/479 dos autos. Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 445 integralmente, expedindo Carta Precatória para oitiva pessoal dos autores. Expeça-se, e após, int.

2007.61.19.000660-9 - OLGA GOMES DE ASSIS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Designo audiência de instrução e julgamento para dia 03/03/2009 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes e à 3ª testemunha arrolada à folha 67 dos autos. Fls. 138/176: Dê-se ciência às partes. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.004448-9 - JULIANA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP167534 GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da impugnação apresentada pelo autor à fl. 98, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial. Após, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.005311-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2007.61.19.006602-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI COMUM DO AEROP INTERNAC DE SP/GUARULHOS COOP CA

Diante da certidão aposta na Carta Precatória de fls. 133/135, intime-se a autora para informar o atual endereço da ré em 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.19.007068-3 - CARLO CANNAVINA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Encaminhem-se os quesitos de fls 87/89 ao Senhor Perito para resposta em 10(dez) dias.Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes.Cumpra-se.

2007.61.19.007895-5 - CICERO SANTANA FERREIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 280/286: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.008614-9 - CEZINA DE SOUZA ALBUQUERQUE (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil.Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.009766-4 - VERA MARIA SANTOS MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Encaminhem-se cópias dos quesitos formulados pela autora às fls. 89/90 ao Senhor Perito para resposta no prazo de 10(dez) dias.Juntado o laudo complementar, dê-se vista às partes. Postergo a análise do pedido de fls. 115/120 para após a manifestação das partes acerca do laudo complementar.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000184-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Diante das justificativas trazidas às fls. 137/138, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 123/133 para integral cumprimento.Cumpra-se.

2008.61.19.002974-2 - GERALDO GERONIMO DE SOUZA (ADV. SP111374 CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.003422-1 - AIRTON DA ROCHA DANTAS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.005150-4 - JOSE AMILTON DIAS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.005152-8 - JOSE OSORIO DE MENDONCA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Vistos etc.JOSÉ OSÓRIO DE MENDONÇA, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação ordinária, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual objetiva o restabelecimento de auxílio-doença cessado por meio da alta programada, procedimento pelo qual a autarquia previdenciária estabelece data prévia para o término de benefícios por incapacidade, sem a realização de nova perícia.Distribuído o feito originariamente perante a 4ª Vara Federal de Guarulhos, determinou-se à parte autora, por duas vezes, a juntada aos autos de cópias da inicial e sentença da ação mandamental ajuizada pela autora (fl. 28 e 34) perante esta 6ª Vara. A ordem não foi cumprida. Adveio a decisão de fl. 37, por meio da qual reconheceu-se a prevenção deste Juízo Federal da 6ª Vara de Guarulhos para o julgamento da lide, ex vi do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.Relatei. Decido. Com a devida vênha, não reconheço a prevenção deste Juízo para o julgamento do caso em testilha. Salvo melhor entendimento, haverá de ser restituída a ação para o Juízo para o qual originalmente distribuída a demanda.Iso porque não verifico a aventada identidade de pedidos e causa de pedir deduzidas nesta ação de conhecimento e naquele writ anteriormente impetrado (MS nº. 2006.61.19.002015-8), seja no tocante aos fatos articulados, seja no que toca aos fundamentos jurídicos da pretensão.Com efeito, os fatos relevantes ao manejo do mandado de segurança dizem respeito à concessão do auxílio doença requerido administrativamente pelo autor aos 29/06/2005 sob o nº. 218.117.66 (fls. 41/44), ao passo que o fato determinante para o aforamento da ação de conhecimento foi a cessação do benefício de nº. 123.330.74460, deferido em 30/08/2006 (fl. 18). O fato de ambos os feitos tratarem de pedidos de auxílio-doença, não torna os pedidos idênticos, eis

que se trata de benefício temporário, podendo ser reiterado toda vez que constatada incapacidade para o trabalho. Outrossim, a demanda anterior tratava da concessão do citado benefício previdenciário e o presente de seu restabelecimento. Diante do exposto, não verificada a hipótese do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, não era de ser redistribuído o feito a conta de prevenção deste Juízo, razão pela qual, nos termos do artigo 115, II, do Código de Processo Civil, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa de cópia integral dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solução do incidente. Int. Cumpra-se.

2008.61.19.005168-1 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.005311-2 - GILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante da devolução da carta de intimação pelo correio às fls. 95/96, bem como da notícia de fls. 98 acerca da ausência do autor na perícia designada, intime-se seu patrono para informar seu atual endereço para correspondência no prazo de 05(cinco) dias.Cumprido, tornem conclusos para agendamento de nova perícia.Int.

2008.61.19.005395-1 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste ao INSS. Assim, intime-se a parte autora para que emende a inicial e promova a citação das atuais beneficiárias da pensão por morte do de cujus, CAMILA BATISTA DA SILVA e MARIA DE LOURDES D. DA SILVA.Prazo: 10 (dez) dias.Cumprido, desde já determino a citação de Camila e Maria de Lourdes e a oportuna remessa dos autos ao SEDI para inclusão de seus nomes no polo passivo do feito. Int.

2008.61.19.008568-0 - ODETE DOS SANTOS DEPIERI (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.009661-5 - VANESSA CAMILA HOLANDA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Cumprido, cite-se.

2008.61.19.009675-5 - NEUSA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, afasto a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de São Paulo, eis que os documentos de fls. 21/24 demonstram tratar-se o processo acusado no Termo de Prevenção Global de fls. 18, de pedido de revisão de benefício previdenciário, e o presente feito visa a concessão inicial. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência econômica, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.19.009720-6 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, afasto a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, eis que o processo acusado no Termo de Prevenção Global de fl. 20 trata de assunto diverso, conforme infere-se dos documentos de fls. 23/29. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Cumprido, cite-se.

2008.61.19.009773-5 - ELIANA DA ROSA SANTOS (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora procuração e declaração de hipossuficiência econômica, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.009802-8 - ALINE CAROLINE DE SOUSA SOARES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, acusado no Termo de Prevenção Global de fls. 78, tendo em vista os documentos de fls. 82/88 e o valor atribuído à presente causa. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade, bem como para apresentar nova procuração eis que a de fls. 10 foi outorgada para a impetração de mandado de segurança. Cumprido o acima deliberado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil. Por fim, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.009670-6 - EDISON SALES NICACIO (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde já, nos termos do artigo 277, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, determino a conversão do rito de sumário para ordinário. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade. Cumprido o acima deliberado, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.009691-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001243-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X VALDEREDO ALVES VALENTIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Intime-se o(a) embargado(a) para oferecer sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

2008.61.19.009692-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005311-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Intime-se o(a) embargado(a) para oferecer sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.006108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003878-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X CASIMIRO FERNANDES SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Mantenho a decisão de fls. 09/11 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 15/16 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para oferecer sua contra-minuta no prazo legal. Após, trasladem-se cópias da decisão de fls. 09/11, do agravo retido, supracitado, desta decisão e da futura contraminuta para os autos principais. Isto feito, desansemem-se e arquivem-se. Int.

2008.61.19.007179-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004606-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ARISTIDES FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

Mantenho a decisão de fls. 20/22 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 26/27 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para apresentar sua contra-minuta no prazo legal. Após, trasladem-se cópias das fls. 20/22, 26/27, desse despacho e da eventual contra-minuta para os autos principais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) Fls. 109: Por ora, manifeste-se a autora acerca do depósito judicial efetuado à folha 111 dos autos, informando o Juízo acerca de eventual satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

Expediente N° 1969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007898-0 - SAMUEL PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO

BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.007129-0 - ESTEVAM REIS GUEDES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006572-5 - EDUARDO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.007304-7 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X FAZENDA NACIONAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.009483-0 - TEODORO DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.001726-7 - VALDELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.010045-6 - JOAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.002296-6 - JONAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.002307-7 - RAIMUNDO SANTANA LOPES (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.002384-3 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.002586-4 - OTACILIO GONCALVES GUEDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.002732-0 - MARIA ALAIDE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.003057-4 - ARNOBIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.003226-1 - CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.003729-5 - VALTER FERRARI (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.003790-8 - AGUIMAR FRANCISCA DE ANDRADE (ADV. RJ065132 CELIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante da certidão aposta no mandado de intimação de fls. 195/196, bem como da notícia de fls. 198 acerca da ausência da autora na perícia designada, intime-se seu patrono para informar seu atual endereço para correspondência no prazo de 05(cinco) dias.Cumprido, tornem conclusos para agendamento de nova perícia.Int.

2008.61.19.005033-0 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.005106-1 - JOSE LEONARDO BEZERRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.005244-2 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.006115-7 - NAIR APARECIDA VIEIRA DE MICO E OUTRO (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.006361-0 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

INDEFIRO o pedido de produção da prova pericial ambiental requerida à folha 91 dos autos por entender somente a prova de cunho documental teria o condão de corroborar com o deslinde das questões suscitadas nos autos. Cumpra o Instituto-Réu a determinação contida na parte final da decisão de fls. 52, juntando cópia integral do procedimento administrativo do autor, em 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.006384-1 - CLOVIS DA SILVA BRAGA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.007233-7 - OTILIA APARECIDA CAVALARI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Designo o dia 11/03/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Expeça a Secretaria o que for necessário para viabilização do ato. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.007235-0 - IVONEI NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se que deverá o benefício ser rateado com a ex-companheira do segurado falecido, Maria da Conceição Souza Carvalho, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 8.213/91. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.007519-3 - TAVARES EUGENIO DE ARAUJO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008657-9 - LAERCIO ALVES DOS REIS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008731-6 - ELSON LOUSADA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.008828-0 - RUBENS FLORENCIO BONFIM (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.008861-8 - ISAIAS GIL GARCIA (ADV. SP240128 GIOVANNI MARCHESIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença ao autor, em especial das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009051-0 - ENEZIA PEREIRA GARCIA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.009086-8 - JOSE SILVA DE AQUINO (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo, eis que nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao credor o ônus da elaboração da planilha de cálculos de liquidação de sentença. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido, expeça-se mandado de citação ao INSS. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.61.19.009122-8 - LIANE PETER BANDEIRA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009123-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO E ADV. SP074901 ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009226-9 - SUZANA MARCIA ROSA SOUZA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009334-1 - NICOMEDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009372-9 - LUZINETE MARIA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença à

autora, em especial das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009465-5 - OTAVIO URBANO FERREIRA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009473-4 - OTACILIO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.009490-4 - EDNA DE MORAES MENEZES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo da autora, especialmente os laudos médicos das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009531-3 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO PESSOA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009658-5 - DORALICE DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009676-7 - FRANCISCO NONATO GOMES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009679-2 - WILSON FLORIANO DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.009689-5 - ANTONIO GELSA DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.19.009702-4 - FRANCISCO UDERLANDIO DA COSTA (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009794-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X WANDERLEY PAULO SCHMIDT
Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2008.61.19.009806-5 - GEISON DE SOUZA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.009915-0 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.010014-0 - AFONSO DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP087480 ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.010015-1 - LOURIVAL ALCANTARA (ADV. SP087480 ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.009941-0 - ANTONIA TRINDADE MANTOVANI, E OUTRO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.

Expediente Nº 1970

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.002813-1 - MAURO CELESTINO DE SANTANA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Forneça o autor contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.19.008179-1 - JOELSO RIBEIRO (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.19.006019-6 - LUIZ ALBERTO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Defiro a vista dos autos fora de cartório requerida pela CEF por 10(dez) dias. Após, proceda-se conforme determinado à folha 254 dos autos.Int.

2006.61.19.003390-6 - LUIS CARLOS FIUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o

competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.006889-1 - CARLOS FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.006890-8 - JOSILDA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores por 10(dez) dias.Int.

2007.61.19.007352-0 - HELVIO MARTINS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.007530-9 - NORIVAL DEL MANTO (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.007660-0 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008602-2 - RAIMUNDO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela CEF por 10(dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Senhor Perito para prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 261/264 dos autos em 10(dez) dias. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000096-0 - CELITA SOUZA MORAES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2008.61.19.000338-8 - AILTON AMARAL DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.000989-5 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.002531-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e

oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.003150-5 - OSVALDO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.003979-6 - CLAUCINEI DE ARAUJO (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil, dê-se vista ao autor acerca do documento juntado às fls. 143/147 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.003998-0 - ALESSANDRO PONTUAL DE OLIVEIRA (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Cite-se.Int.

2008.61.19.004958-3 - ALENALDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora deposite seu rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do Código de Processo Civil.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Com relação ao requerimento formulado pelo INSS à fl. 197, indefiro-o, eis que cabe à parte diligenciar no sentido de produzir provas de suas alegações. Ademais, já se encontram acostadas aos autos (fl. 61), informações relativas a mudanças de lay out na empresa De Maio Gallo S/A.Int.

2008.61.19.006338-5 - LUCIO TOSHIHARU OTAKE (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h20min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006900-4 - EDSON ANTONIO MUNNO (ADV. SP137684 MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h30min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.008160-0 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Baixo os autos em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo comparativo de fixação da renda mensal inicial do benefício da autora, aplicando-se a legislação previdenciária da época, bem como da evolução do salário-de-benefício. Com a elaboração dos cálculos, dê-se ciência às partes para manifestação. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.008161-2 - MONICA APERICA DA SILVA (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.008309-8 - ADAILTON DE FIGUEIREDO MATOS E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Considerando que a ré protocolou a contestação de fls. 102/143 antes do pedido de desistência de folha 97/98, intime-a para manifestação sobre o pedido de desistência, a teor do artigo 267, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.008316-5 - NATANAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 11h10min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.008405-4 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.008422-4 - CLAUDINEY AUGUSTO ROSA (ADV. SP172789 FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRISCILA DA SILVA LISBOA
Ante o exposto, a par da documentação que ora integra este processo, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que a instrução processual possa melhor subsidiar o entendimento deste Juízo. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.19.009919-7 - IVANILTO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS

SANTOS MONTEIRO E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final.Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.009922-7 - SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final.Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.009955-0 - VANIA BELO RIFAI (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.010018-7 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. AC001116 ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.010033-3 - EDNILSON ANTHONY INACIO DE SOUZA - MENOR (ADV. SP278719 CRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tratando-se de ação envolvendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, nos moldes do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.Por fim, venham conclusos. Int.

2008.61.19.010089-8 - CAROLINA MIKALOUSKAS DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP197135 MATILDE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Forneça a autora declaração de hipossuficiência financeira para fins da concessão dos benefícios previstos na Lei 1060/50, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.003647-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005093-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOELMA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.006106-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002454-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X VICENTE DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 51/52 e 54/60: Retornem os autos à Contadoria Judicial.Após, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.006570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024951-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.008916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001823-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ADAIR DIAS DO CARMO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5711

ACAO PENAL

2002.61.17.001467-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON RENATO PEREZ (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X NATAL MATHIAS BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X ADELINA KAPP BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para absolver ADELINA KAPP BALBINO com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal, e para condenar EDSON RENATO PEREZ e NATAL MATHIAS BALBINO a cumprirem as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE por 3 (três) anos e 9 (nove) meses, mais o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, como incurso no delito tipificado no art. 1, I, da Lei n 8.137/90 em combinação com o artigo 71 do Código Penal. Poderão os sentenciados recorrer em liberdade, ante a desnecessariedade da prisão cautelar. Também deverá cada sentenciado pagar 1/3 (um terço) das custas processuais. Transitada em julgado, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a) inserir-lhes os nomes no rol dos culpados; b) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Comunicuem-se. Jaú, 13 de outubro de 2008.

Expediente Nº 5712

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001988-9) ELZA APARECIDA MARMOL PERES & CIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que houve pedido de desistência da penhora levada a cabo no bojo dos autos principais (f.229/230), afigurando-se, portanto, a insuficiência da garantia o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 29.472,79 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado até 07/2008. Assim oportuno aos Embargantes que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizem a garantia do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

Expediente Nº 5713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.002649-5 - ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2003.61.17.002659-2 - MANOEL JOSE GALHARDO CAVALHEIRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001372-4 - JANDYRA GAMA (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001531-9 - NILCE BIAZOTTO GOMES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001637-3 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 09/12/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente N° 5714

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.001325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000236-0) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante junte aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2008.61.17.002668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000326-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X COMERCIAL FERREIRA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.002970-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X RENAN GOLINELLI ROCHITE

Considerando-se que houve depósito judicial espontâneo no valor de R\$ 1.000,00 dentro do prazo estipulado no artigo 8º da Lei 6.830/80, intime-se o exequente, por intermédio de carta, para que diga se satisfeita a pretensão executória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000349-0 - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diante da petição de fls. 197, dou por correto os cálculos elaborados pela contadoria judicial (fls. 189/193),

homologando-os. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001365-8 - PEDRO FRANCISCO SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001681-9 - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000256-9 - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000821-4 - VALDIR MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)
Fls. 92: Defiro o desarquivamento dos autos para extração de cópias. Não havendo manifestação em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002147-6 - DULCE MIRALLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MONTOURO (ADV. SP134858 PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)
Fls. 71: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora para promover a execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002201-4 - FERNANDO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO)

Compulsando os autos verifiquei que não foram elaborados os cálculos para o autor NASCY MAHAMUD embora os embargos à execução tenha sido julgado procedente (fls. 146/148). Assim sendo, defiro o pedido de fls. 173 e determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos seus cálculos e, em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos a começar pela parte autora. Havendo concordância, providencie a Secretaria o pagamento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007195-6 - NADIR APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 163 e 165: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 116. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003565-6 - AILTON JOSE PUTINATTI (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 210), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 204/207, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003695-8 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, proceda a Secretaria o aditamento do RPV de fls. 200.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004146-2 - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias à CEF conforme requerido na petição de fls. 152/154.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000139-0 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 125), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 119/122, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001623-0 - DINA CONRADO DE MELO MACANHAM (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) à parte autora para promover a habilitação de herdeiros.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001801-8 - CICERO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002063-3 - LUIZ ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da audiência no Juízo deprecado designada para o dia 05/02/2009 às 13:30 horas (fls. 93).INTIMEM-SE.

2007.61.11.005318-3 - JOSE XAVIER ROUXO NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 76/85, tendo em vista a manifestação de fls. 86-verso.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005752-8 - JORDANO VICENTE GONCALVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000955-1 - OSMAR FERNANDES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. CUMPRAS-SE.

2008.61.11.001224-0 - LUCIA HELENA VIEIRA SERAPILHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001319-0 - HELIO DE LIMA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001666-0 - MARIA APPARECIDA DA SILVA BROLLO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Ciência às partes da audiência no Juízo deprecado designada para o dia 16/06/2009 às 14:20 horas (fls. 89). INTIMEM-SE.

2008.61.11.001837-0 - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 99/109: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002220-8 - DIRCE ALMENDRO AVILA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da audiência no Juízo deprecado designada para o dia 22/01/2009 às 13:00 horas (fls. 66). INTIMEM-SE.

2008.61.11.002232-4 - ALONSO PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da testemunha Valdomiro Barbosa, tendo em vista ao aviso de recebimento negativo de fls. 84. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002425-4 - LUIS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR, CRM 59.845, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Fls. 184: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo do INSS. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003207-0 - LUCIA MORALES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Adalberto Oliveira Cantu, CRM 56.470, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Aguarde-se a juntada dos demais laudos periciais. CUMPRAS-SE.

2008.61.11.003794-7 - MARIA AUREA DA SILVA MOTTA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003891-5 - MARCELO BARBOSA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN

ZORZETTO)

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do autor. Cumprida a determinação supra, officie-se ao médico perito para agendamento de nova data para perícia médica. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004044-2 - JUNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS TOLEDO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005028-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005099-0 - MARIA FELICIA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005108-7 - EDINA EMIDIO DA COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005114-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005116-6 - PETRONILIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005152-0 - AMELIA DOLCE SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005239-0 - MARIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005616-4 - IOSHIHARU SAITO E OUTRO (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005982-7 - JOSE DOS ANJOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da deisção... Assim sendo, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília. INTIMEM-SE. CUMPRADA-SE.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.11.005913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.005616-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IOSHIHARU SAITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA)
Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRADA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3832

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK

INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

Fls. 908/1013: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remeta-se para publicação o r. despacho de fls. 960. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.004256-1 - GERALDA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A parte autora, ora exequente, concordou com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Foram expedidos os ofícios requisitórios, conforme certidão de fls. 120 verso. O Tribunal Regional Federal informou, através do Ofício nº 5121/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, que foram disponibilizados os valores requisitados para pagamento (fls. 124/126). A exequente deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre a satisfação do seu crédito. Dessa forma, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.11.006599-5 - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A parte autora, ora exequente, concordou com a proposta de acordo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Foram expedidos os ofícios requisitórios, conforme certidão de fls. 237 verso. O Tribunal Regional Federal informou, através do Ofício nº 5121/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, que foram disponibilizados os valores requisitados para pagamento (fls. 241/243). A exequente deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre a satisfação do seu crédito. Dessa forma, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.001397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006315-2) MARCELO APARECIDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo a apelação interposta às fls. 109/114 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC pois, ...conforme uníssona jurisprudência das Turmas integrantes da Terceira Seção: É de rigor o recebimento da apelação interposta contra sentença que julgou improcedente embargos à execução apenas em seu efeito devolutivo....(STJ000412809, 04/02/2002, pág. 537, Relator Gilson Dipp, Quinta Turma). Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito de fls. 106. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003947-2) MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o informado às fls. 94 dos autos da execução em apenso, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que informe se houve composição da lide, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005332-8) JOSE MARIO RANDO E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo as apelações interpostas pelo embargante e embargado, em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.002242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002429-6) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos da execução em apenso. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.001023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000673-0) JULIANO BASTOS NASRAUI (ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em face do despacho de fls. 84, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do referido agravo, encaminhando cópia da decisão de fls. 86/87, que revogou a decisão agravada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1003548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X COMERCIAL PALMITAL LTDA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 150/156, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009219-5. Após, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, em cumprimento ao 2º parágrafo do despacho de fls. 148. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MANOEL DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Recebo as apelações interpostas pelo exequente (fls. 231/233) e executado (fls. 190/208), em ambos os efeitos. Deixo de receber a nova apelação de fls. 216/224, protocolada em 24/10/2008, uma vez que atingida pela preclusão consumativa, já que o executado tivera vista dos autos em 15/09/2008, após o que interpôs o apelo de fls. 190/208, o qual fora recebido. Aos apelados para contra-razões no prazo legal, a começar pela exequente. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos dos embargos à execução em apenso. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.002381-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP279303 JOSE CARLOS PINTO FILHO)

Fls. 184/200: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. INTIMEM-SE.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.11.005462-3 - MARCOS SERGIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Civil, venham-me os autos conclusos. CUMPRASE. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.11.004954-0 - CELSO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 209/214, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.005810-9. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Após, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.006813-1 - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO

MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007189-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002138-7 - ELISANDRA CARDOSO DE SA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 171/173, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 170. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002547-6 - TRIANA HELENA MOLINA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar este Juízo se houve a nomeação de curador especial à autora, sob pena de extinção do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003431-3 - LIOEDES PEREIRA SANTANA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordado expressamente o autor exequente (fls. 110), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 102/107, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003341-6 - JOSE ALBERTO MONTEIRO PAIVA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004966-7 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em relação à(s) conta(s)-poupança n.º 0320.013.00031408-2 e n.º 0320.013.0008059-6, referente ao Plano Collor II, período fevereiro e março/91 (21,87%). Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.11.005266-6 - TEREZINHA BATISTA VANZAN (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 187/188, tendo em vista a não interposição de embargos à execução (fls. 191).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001541-8 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 198: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF para manifestar-se nos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003401-2 - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF na petição de fls. 105/106.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003732-3 - TEREZINHA MENDES MARQUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005172-1 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 120/121: Tendo em vista que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.CUMPRASE.

2008.61.11.000769-4 - SILVIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001434-0 - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP014687 NORBERTO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Tendo em vista a petição de fls. 72, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 67/74.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002094-7 - APARECIDA SONIA DA CUNHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001736-2) CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA FERRARA E OUTROS (ADV. SP061431 JOAO PAULO DE SOUZA E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002812-0 - JOSE APARECIDO FORMI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002824-7 - ADAO ROSA GOES (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/68: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003096-5 - ISABEL CRISTINA GIMENES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003434-0 - HELMA TENN PAHS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA E ADV. SP268129 PAMELA MEIRELES PINTO SOARES MOITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os laudos médicos periciais. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003482-0 - EMILIA ANTONIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Ciência às partes da realização da perícia no local de trabalho designada para o dia 10/02/2009 às 08:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente e oficie-se à empresa comunicando-a sobre a realização da perícia. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003620-7 - ABELINA LUIZ DA COSTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/151: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003746-7 - JOANA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004305-4 - NARCISO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004727-8 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP260787 MARILZA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF na petição de fls. 80. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004793-0 - OSVALDO VALLI (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004971-8 - MARIA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004977-9 - LOURENCA PEREIRA CANSINI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004981-0 - OLGA MERLIM LAURETTI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43: Esclareça o INSS, visto que as cópias não acompanharam a petição. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005290-0 - MITSUO SASAZAKI (ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA E ADV. SP236898 MILENA CRISTINA TSUBOY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005340-0 - ROBERTO DIAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005729-6 - AYAKA MURAMATSU E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005753-3 - JULIA VIEIRA PASTANA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005839-2 - ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELLA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005907-4 - SUELI APARECIDA FONTANA BEIRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2154

MONITORIA

2004.61.09.000395-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO-PECAS DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA)

Intimem-se os réus, J.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO-PEÇAS DIESEL LTDA, MARIA SALETE DE BARROS e SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS, através de seu advogado, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.858,52 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

2005.61.09.000825-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ELAINE GONCALVES PEREIRA X FERNANDA CARDOSO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas e honorários uma vez que nem sequer houve a citação da parte contrária

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.09.007621-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIO DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP129471 LEO BORGES BARRETO) X LUIZ HENRIQUE SIGNORELLI (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso i c.c artigo 795, ambos do CPC.Publici-se.Registra-se.Itimen-se.

2008.61.09.010682-9 - ISAURA SUDRE DE CARVALHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada.Cite-se o réu para que conteste no prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.09.006197-0 - ARNALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224494B FERNANDO VALE E CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição do alvará em nome de Aparecida Licerre Gonçalves, representante de Arnaldo Gonçalves de Oliveira, mediante apresentação dos documentos necessários

perante a Caixa Econômica Federal.Faça-se constar no alvará que o abono a ser liberado refere-se ao ano base de 2005.A requerida responderá por honorários que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser retirado, eis que houve controvérsia nos autos. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.09.001600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007813-4) WAHLER METALURGICA LTDA (ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade, DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004463-0 - MARCIO BUTIJELLI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.006906-7 - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Diante do teor da petição apresentada às fls. 124/125, afasto as prevenções apontadas pelo termo de fls. 118.No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 dias.Após tornem-me conclusos

2008.61.09.008295-3 - ANTONIO DONIZETE RAETANO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.008438-0 - BENEDICTO WALTER BELLON E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).

2008.61.09.008889-0 - ERNESTO QUAGLIATO NETO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.009007-0 - CARLOS AUGUSTO FACIO (ADV. SP275774 RAQUEL RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em face do pedido de desistência formulado, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.009057-3 - HILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.009067-6 - JONATAN FELIPE SOARES FERREIRA NEVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.009205-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracteriza a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso vi do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.P.R.I.

2008.61.09.009399-9 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/2006, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza que, no caso do inciso II, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que seja parcialmente alterados os réus da demanda.Visa-se com este dispositivo legal coibir a possível tentativa de se burlar o Princípio do Juiz Natural, dando-se causa à extinção sem resolução do mérito de uma ação proposta e distribuída a determinado Juízo, para propô-la novamente, buscando-se assim nova distribuição a outro Juízo, o qual poder-se-ia acreditar que traria melhor sorte.Em razão desses fundamentos, providencie o impetrante cópias da inicial dos autos n. 2008.61.09.002098-4, que tramitou perante a 2ª Vara Federal para análise de prevenção. Int.

2008.61.09.009727-0 - ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor de fls.133-162, afastado a prevenção apontada.De fato, conforme determinação do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar deferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº.18, todos os processos que tratam da exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS estão suspensos, razão pela qual o exame do pedido de liminar disposto no presente mandado de segurança encontra-se temporariamente prejudicado.Todavia, nada obsta os demais atos processuais destinados a preparar o processo para a entrega da prestação jurisdicional, vez que a decisão do STF visa evitar situações embasadas em eventuais decisões divergentes ao posicionamento final na ADC nº.18, buscando com isso a segurança jurídica e economia processual. No mais, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, com a juntada das informações ou certificado a ausência destas, acondicione os presentes autos em escaninho próprio, mantendo o processo suspenso enquanto perdurar a decisão do Pretório Excelsior.Int.

2008.61.09.009988-6 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP255134 FERNANDA RAQUEL SANTOS E ADV. SP253308 JANAINA SANCHES GALDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM LEME - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme a breve digressão legislativa realizada, PROCEDE EM PARTE o pedido do impetrante. No caso, o requerente logrou demonstrar por prova documental, formulários, que trabalhou exposto a ruído acima do limite legal, nos termos do anexo III, item 1.1.6, do Decreto n. 53.831/64 e do anexo I, item 1.1.5 do Decreto n. 80.080/79, nas seguintes empresas e períodos: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL de 03/03/86 a 24/09/86; ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA. de 26/01/87 a 31/08/1987, 23/11/87 a 10/02/88, 23/11/87 a 10/02/88, 16/12/91 a 28/05/92, 07/10/96 a 04/07/97 e ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 17/02/88 a 14/03/90 (fls. 77/79, 80/83, 84/88, 90). Quanto ao periculum in mora, este se configura, uma vez que o impetrante está na iminência de sofrer prejuízos econômicos, caso a liminar não lhe seja fornecida.Destarte, vislumbro, no caso, os fundamentos legais que justificam a concessão da liminar: o fumus boni juris e o periculum in mora.Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, OSVALDO ALVES DA SILVA nas empresas: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL de 03/03/86 a 24/09/86; ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA. de 26/01/87 a 31/08/1987, 23/11/87 a 10/02/88, 23/11/87 a 10/02/88, 16/12/91 a 28/05/92, 07/10/96 a 04/07/97 e ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 17/02/88 a 14/03/90, e por conseqüência refaça os cálculos de tempo de serviço, averbando os períodos acima e somando-os com os períodos já reconhecidos administrativamente (NB n. 42/145.978.048-2) convertendo os períodos especiais em comum e implantando o benefício, se preenchidos os demais requisitos legais.Dê-se vistas ao MPF.Após, venham conclusos.

2008.61.09.010434-1 - BAUMER S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à embargante, razão pela qual, com fulcro no art. art. 463, I, do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos de declaração para retificar a decisão de fls.217-219, determinando que à fl.217 verso até fl. 219, aonde se lê:A impetrante busca afastar o crédito tributário sob o argumento de que este teria sido atingido pela decadência, pois a construção clandestina da impetrante teria sido finalizada e pronta para uso desde o ano de 2002, corroborando tal alegação com os documentos de fls.83-110: laudo de constatação do tempo de construção, fotos aéreas do pátio fabril e auto de vistoria nº.218897 expedido pelo Corpo de Bombeiros.Observo da certidão lavrada pela Prefeitura de Mogi Mirim/SP(fl.78) que dos 10.515,81m de área construída da impetrante, há a informação de que a parcela relativa a 4.998,01m de construção da impetrante, constava como total a regularizar, sendo que desta metragem 242,00m foram regularizados em 1996, enquanto que os demais 4.756,01m só foram regularizados em 15/07/2008,

conforme Habite-se de protocolo nº.8526/08(fl.79).Dessa forma, concluí-se pelos documentos acostados aos autos que a construção de 4.756,01m da impetrada só foram julgadas concluídas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Mogi Mirim, órgão competente para tal, em 15/07/2008.Quanto a aferição da contribuição devida, cumpre consignar que a Ordem de Serviço do INSS 161/97, que trata da regularização de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física, estabelece que a regularização se dará mediante aferição indireta de salários, calculada com base no custo unitário básico da construção civil (CUB). Assim, as contribuições que eventualmente tiverem sido recolhidas durante a construção serão atualizadas e deduzidas do valor aferido, ou seja, a fiscalização desconsidera os vínculos, obrigações e direitos trabalhistas entre o proprietário da obra e os trabalhadores contratados por este, para execução dos serviços. Terminada a obra, há um valor a ser recolhido aos cofres públicos, independente de salários pagos. Exceção feita aos casos em que a obra foi de responsabilidade de empresa de construção civil constituída, através de contrato de empreitada global, pois nesse caso a regularização será de responsabilidade da empresa contratada.No caso em comento, o laudo de constatação da obra refere-se ao tempo estimado de edificação das construções da impetrada, baseando-se na aparência da construção e nas fotos das edificações publicadas em revistas, sendo que não há referências a notas fiscais de material utilizado na edificação ou do contrato de mão-de-obra ou de empreitada com empresa responsável pela construção.Quanto as fotos e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tem-se que esses comprovam: 1- a existência de edificações, mas não precisam seu tamanho ou conclusão; 2- que dos 10.515,81m de construção(fl.78), 9.757,99 m apresentava sistemas de proteção e combate a incêndio, mas não se prestam a comprovar a finalização da obra em seu aspecto construtivo.Nesse contexto, deve se frisar que as contribuições previdenciárias estão sujeitas ao lançamento por homologação, previsto no art. 150 do CTN, contudo, tratando-se de construção, cabe ao responsável legal do imóvel seguir o que dispõe a legislação tributária, ou seja, realizar a retenção das contribuições devidas com base nos pagamentos comprovados de mão-de-obra, ou, apresentar a Declaração e Informação sobre obra de Construção - DISO ao Fisco, assim que a obra regularmente inscrita no Departamento competente da Prefeitura for concluída, ressaltando-se que a conclusão da obra tal qual consta do projeto descritivo é aferição que compete única e exclusivamente à Administração Pública Municipal através de Ato denominado Habite-se, razão primeira pela qual o projeto de construção foi lá inscrito.Tanto isso é verdade, que a DISO só é acolhida pelo Fisco mediante o preenchimento dos campos: número do Alvará/habite-se; Data de Alvará/habite-se. Ressalvando que a própria impetrada reconhece a data do Habite-se como chancela do término da obra, pois assim o declarou da DISO de fl.72.Dessa forma, em que pese posicionamentos outros, tenho que não merece prosperar a alegação de decadência do crédito tributário, pois a conclusão da obra só foi atestada pelo órgão competente em 15/07/2008, com a expedição do Habite-se(fl.79), decorrendo daí o termo inicial da exação com base na Ordem de Serviço do INSS 161/97 e IN nº.3/2005.Nesse sentido, trago a lume posicionamento deste Tribunal:EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO E REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA.1. Inocorrência de decadência e prescrição, vez que o lançamento e a citação ocorreram dentro dos prazos estabelecidos na lei de vigência à época dos fatos geradores (EC 08/77 e LOPS, art. 144).2. E, ainda que assim não fosse, é preciso levar em conta que o INSS só tomou conhecimento da existência da construção clandestina quando o proprietário apresentou a Declaração para Regularização de Obra - DRO e Requerimento de CND - PCND, em 1995. A partir dessa data é que o INSS teve conhecimento do fato e iniciou a fiscalização.3. Recurso e remessa oficial, tida como interposta, providos.Sentença reformada.TRF3 - 5ª Turma: AC - APELAÇÃO CIVEL - 480563. Processo: 199903990335180/SP. Rel(a) Desemb. Fed. RAMZA TARTUCE. DJU:24/09/2004, p.425). Grifei.Leia-se:Razão pela qual a impetrante protocolou manifestação junto à autoridade impetrada em 31/10/2008(fl. 126-130), no qual resumiu sua pretensão nos seguintes termos:Diante do exposto, é a presente para ratificar os termos das petições anteriormente apresentadas, bem como requerer a juntada do documento anexo extraído do banco de dados da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão oficial do Governo Federal, o qual comprova definitivamente que há mais de cinco anos a área construída da Requerente é de no mínimo 9.618,94 metros quadrados, restando a ser lançado, por aferição indireta, apenas o remanescente de 896,87 metros quadrados(fl.129-130).Sustenta a impetrante, em breve síntese, que não houve a constituição definitiva do crédito tributário na forma do art. 142 do CTN, razão pela qual lhe seria devida a Certidão Negativa de Débitos de Obras de Construção Civil, nos termos dos artigos 476 e 477 da IN SRP nº.03/2005, ou alternativamente a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art 206, do CTN, conferindo efeito suspensivo à manifestação protocolada sob nº.876/2008(fl.126-130), na forma do art. 151, III, do CTN, até porque ante a possibilidade de perda do financiamento pleiteado junto ao BNDES, por falta de apresentação dos documentos exigidos, seria cabível a aplicação do art. 61, parágrafo único da Lei nº.9.784/1999.Inicialmente deve ser frisado que em regra a constituição das contribuições ao INSS se realiza na via do auto-lançamento ou lançamento por homologação. Dessa forma, havendo inadimplência, há também a imediata constituição dos créditos previdenciários, razão pela qual, tendo a impetrante declarado a existência de obra irregular finalizada, através da Declaração e Informação Sobre Obras de Construção Civil - DISO(fl.72), mas desacompanhada de prova do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, deve o Fisco agir com fulcro no art. 149, V, do CTN, apurando com base nos documentos apresentados, bem como na metragem cúbica da construção declarada, a fim proceder, se o caso, o lançando de ofício do crédito devido.O art. 431 e seu 2º, da IN-SRP nº.03, de 14/07/2005, ao tratar do Aviso de Regularização de Obras - ARO, dispôs que:A partir das informações prestadas na DISO, após a conferência dos dados nela declarados com os documentos apresentados, será expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o ARO, em duas vias, destinado a informar ao responsável pela obra a situação quanto à regularidade das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração aferida, sendo que:Omissis 2º No cálculo da remuneração despendida na execução da obra e do montante

das contribuições devidas, se for o caso, será considerada como competência de ocorrência do fato gerador o mês da emissão do ARO, e o valor das contribuições nele informadas deverá ser recolhido até o dia dez do mês subsequente ao da sua emissão, prorrogando-se o prazo de recolhimento para o primeiro dia útil seguinte, se no dia dez não houver expediente bancário. Assim, a literalidade da legislação específica confirma o entendimento de que diante da declaração da contribuinte que ensejou a aferição realizada pela Fiscalização, foi emitido o Aviso de Regularização de Obras - ARO (fls. 115-118), sendo indubitável que referido aviso faz as vezes da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito; bem por isso, o 6º, do art. 431 da indigitada instrução normativa, prevê o não pagamento do débito pela contribuinte como causa a ensejar o envio do procedimento para a Delegacia da Receita Previdenciária a fim de que esta proceda a constituição do crédito, ou seja, inscrição em Dívida Ativa. Quanto ao pedido de certidão negativa de débitos de obras de construção civil com fulcro no art. 476 da IN-SRP nº.03, de 14/07/2005, o tenho por indevido, pois referido dispositivo remete a hipótese de isenção, da qual só gozam as edificações de conjunto habitacional popular, na forma descrita no art. 462, III, da indigitada norma. Melhor sorte não resta ao pedido de Certidão Negativa com base no art. 477 da repisada Instrução Normativa, pois que também não restou comprovado nos autos o cumprimento de todas as condições dispostas em referido dispositivo pela impetrante junto ao Fisco. No mais, a decisão de fls. 217-219 permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2008.61.09.010731-7 - ARMANDO BORTOLETTO BARBIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Em face da declaração de fl.06, defiro a Gratuidade Judiciária. Aguarde-se as informações da autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar.

2008.61.09.010816-4 - ADELINO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO da competência para processar e julgar o presente mandamus em favor de uma das Varas Cíveis Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF. Transcorrendo in albis o prazo recursal, procedam a baixa no registro e demais anotações de praxe, remetendo os presentes autos à Justiça Federal de Brasília/DF, com nossas homenagens.

2008.61.09.010999-5 - CRISTIANO DE MENDONCA SALLES (ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.011072-9 - DANIEL SIMONETTI (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.011099-7 - JAIR BERTONI (ADV. SP210623 ELISANGELA ROSSETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.011102-3 - JOSE MERCI RODRIGUES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada às fls. 29, em face dos documentos juntados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos. Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.011119-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

1) Esclareça a impetrante, apresentando documentos e, no prazo de 30 (trinta) dias, a possível prevenção acusada no termo de fls. 118-120, relativamente ao processo nº 2006.61.09.007622-1, da 2ª Vara Federal local. 2) Quanto aos demais processos lá mencionados, em face dos documentos juntados às fls. 123-128, fica afastada a ocorrência de prevenção. 3) Providencie, ainda, no mesmo prazo, 01 (uma) cópia da inicial, mais 02 (duas) cópias dos documentos que a acompanharam para formação das contraféis, consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/1964. Int.

2008.61.09.011165-5 - HESIO COLOMBO JUNIOR (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV.

SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.011168-0 - JOSE NELSON CORREIA DA SILVA (ADV. SP275774 RAQUEL RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a gratuidade Judiciária. 2) Esclareça o impetrante no prazo de 30 (trinta) dias, com documentos, a possível prevenção acusada no termo de fl. 19, em relação ao processo nº 2008.61.09.008554-1 (2ª V.F. local). 3) Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.011312-3 - DARCY MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face dos documentos juntados aos autos, afastado a ocorrência de prevenção. 3) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.011313-5 - JORGE ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face dos documentos juntados aos autos, afastado a ocorrência de prevenção. 3) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.011369-0 - FRANCISCO VANDERLEY SARMENTO DE ANDRADE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, mais 01 (uma) cópia da inicial e documentos que a instruíram, para formação da 2ª contrafé, consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n. 4.348, de 26/06/1964. 3) Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de dez dias. 4) Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004883-7 - WANDERLEY SANTINI MANFRINATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a liminar de fls. 30/34 foi concedida há mais de um ano e que até a presente data não houve resposta por parte da Caixa Econômica Federal, intime-a para que apresente os extratos referentes à conta-poupança da parte autora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, tornem-me conclusos.

2007.61.09.005227-0 - MARCELO AUGUSTO BARBOZA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais os quais fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.005231-2 - KAZUO NATSU (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, EXTINGO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene Kazuo Natsu nas custas e honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, no entanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 26), a cobrança dos valores relativos a condenação será suspensa na forma do art 3º, incisos I e V c.c. art. 12, da Lei nº.1.060/1950.

Expediente Nº 2155

EXECUCAO DA PENA

2008.61.09.002134-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE ROBERTO BONVECHIO (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI)

Designo audiência admonitória para o dia 04 de MARÇO de 2009, às 16:00 horas. Proceda-se conforme determinado no

despacho de fl. 24, observando-se o endereço fornecido pelo Parquet à fl. 39. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.09.011391-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: Considerando que o sentenciado ADEMIR NOGUEIRA LEAL está atualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória de Americana-SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Americana/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

ACAO PENAL

2000.61.09.002276-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X CARLOS GILVANCIR BESERRA DE MACEDO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X MARIA DO SOCORRO BESERRA DE MACEDO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP108205 ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR E ADV. SP119920 CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN E ADV. SP125664 ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 522/524, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas pela defesa da co-ré Maria do Socorro Beserra de Macedo na manifestação de fls. 512/520 e determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Dentre as alterações implementadas pela lei nº 11.719/2008 encontra-se a revogação dos artigos 499 e 500 do Código de Processo Penal e a instituição da audiência única de instrução e julgamento, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo as partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP). Assim, embora os réus já tenham sido interrogados antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novos interrogatórios. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias para a Justiça Federal de São Paulo/SP e para a Comarca de Americana/SP visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 206). Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2000.61.09.005939-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ (ADV. SP073304 ANTONIO BASILIO FILHO)

Chamo o feito à ordem. Consta às fls. 410/424, pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado por HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ qualificados nos autos, preso em virtude de prisão preventiva decretada quando do recebimento da denúncia em 25/04/2001, para a garantia da ordem pública, visando assegurar a aplicação da lei penal. Alega em síntese o réu que não estão presentes os requisitos necessários para a prisão preventiva, sendo desnecessário a manutenção do acusado preso. Sustenta também, que o réu tem residência fixa e que a prisão afronta a adesão do Brasil, ao texto da convenção Americana sobre Direitos humanos (Pacto de San José de Costa Rica), através do Decreto Legislativo n. 27, de 26 de maio de 1992, não respeitando o direito do acusado em responder o processo em liberdade. Instado a se manifestar o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido ao argumento de que o réu nestes autos dificultou a sua identificação, pois ora se identifica como ALTAIR DONIZETE PEREIRA DA SILVA, e ora como HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ. Ademais, alega o representante do Parquet Federal, que o réu durante o período que estava foragido, continuou sua conduta criminosa, inclusive tendo praticado furto qualificado e falsificação de documento particular (fls. 393). Por fim, ressalta o acusador que o réu ostenta extensa folha de antecedentes, sendo diversas vezes condenado pela prática de delitos contra o patrimônio, havendo inclusive penas privativas de liberdade a serem cumpridas (fls. 429/439). DECIDO. A manutenção da prisão preventiva do réu é medida legal e constitucional e se impõe neste caso. O art. 312, do Código de Processo Penal, dispõe: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Nestes autos verifica-se a existência de vários requisitos que justificam a manutenção da prisão preventiva. Primeiramente, a manutenção da medida é cabível para garantia da ordem pública, vez que o réu quando solto é um contumaz praticante de delitos graves, como roubo mediante emprego de arma, conforme restou comprovado através das folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 393, 429/439), causando pânico e transtornos sociais imensuráveis. A soltura do réu também prejudicará a instrução do processo criminal, pois o mesmo inclusive já se evadiu da penitenciária de Ribeirão Preto, não havendo garantia de que comparecerá nos atos processuais subsequentes. Enfatiza-se, que mesmo preso o réu vem tumultuando a instrução criminal, pois ora se identifica como HERMENEGILDO, ora como ALTAIR, dificultando sobremaneira o andamento deste feito. A aplicação da lei penal restará prejudicada, pois o réu permaneceu foragido por oito anos, não havendo qualquer garantia de que o mesmo cumprirá uma eventual sentença condenatória. Ademais, a existência do crime restou comprovada e há indícios suficientes da autoria, inclusive

várias testemunhas fizeram o reconhecimento fotográfico do réu. Diante do Exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, mantendo-a pelos fundamentos acima expostos, devendo o réu HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ ou (ALTAIR DONIZETE PEREIRA DA SILVA), permanecer preso. Oficie-se à DPF/ Guarulhos, para que proceda a colheita da impressão datiloscópica do réu HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ, atualmente recolhido no CDP Guarulhos I, devendo ser remetido a este Juízo, para posterior verificação quanto a real identidade do mesmo. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 536. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. (FLS. 536: Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela defesa Diego Destre, formulado pela defesa à fl. 527. Expeça-se carta precatória para uma ds Varas Criminais da Justiça Federal em Guarulhos/SP, visando a realização da audiência concentrada prevista nos artigos 400 a 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.)

2004.61.09.003108-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE AGOSTINHO DEL POZZO (ADV. SP126012B MARIA GONCALVES LEONCIO LISBOA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ AGOSTINHO DEL POZZO, portador do RG n.º 14.096.939 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa.

2005.61.09.001649-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X ANTONIA IUMICO NICIZIMA CHRISTIANO (ADV. SP223071 FERNANDO SERGIO PIFFER E ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X IVANETE ALVES FRANCA

Tendo em vista o teor do ofício juntado à fl. 413 informando que só houve pagamento parcial do débito previdenciário que ensejou a propositura da presente ação, acolho o parecer ministerial de fl. 231 para determinar o prosseguimento do feito. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 326 e 365). Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.002587-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X FRANCISCO DAS CHAGAS F. DOS SANTOS X JUCIER FERREIRA GOMES

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Denis de Arruda Lopes, formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 166. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pombal/PB, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 101), no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.004380-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP215260 LUIS AUGUSTO CARLIM)

Designo o dia 25 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência visando a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Érika Cristina M. de C. Garcia e da testemunha arrolada pela defesa Joaquim Gama. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.004644-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EDILSON PERCEGUINI (ADV. SP258284 RICHARD CRISTIANO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória visando a oitiva da testemunha do Juízo Luiz Carlos de Araújo Santos, observando-se o endereço fornecido pela defesa à fl. 146. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2007.61.09.001624-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIS AUGUSTO RAMBALDO (ADV. SP061242 SILVIO SERGIO SCAGNOLATO)

Analisando os autos constato que não se encontram presentes nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 04 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento prevista no art. 400 do Código de Processo Penal. Verifico que não foram arroladas testemunhas pelas partes, deste modo determino a expedição de mandado de intimação do réu para que compareça à audiência, oportunidade em que será interrogado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.008704-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X TEODOMIRO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO E ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Diante das recentes alterações promovidas no Código de Processo Penal pela Lei nº. 11.719/2008, reconsidero o despacho de fl. 152, para constar que na audiência de instrução designada para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, pela defesa e próprio denunciado, nos termos do art. 400, do CPP. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa do réu, bem como intime o réu e o MPF. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4137

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.001304-5 - IRENE RACOSTA SCOTTON (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Av. Conceição nº 350, em Piracicaba, no dia 08 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico pericial. 2. Arbitro os honorários do perito nomeado nestes autos (fls. 55) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

ACAO PENAL

98.1104697-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LAERCIO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)

Tendo em vista o advento da Lei nº 11.719, publicada em 23/06/2008, bem como que as normas de direito processual têm aplicação imediata, sem efeito retroativo (tempus regit actum), ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, para requerimento de diligências, no prazo de vinte e quatro horas. Publique-se para manifestação da defesa.

1999.61.09.005157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X GLEICON AZEVEDO CASIMIRO E OUTRO (ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE) X ANTONIO MUNIZ FILHO (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI E ADV. SP143355 ALEXANDRE MONTEIRO FORTES E ADV. SP156108 ANTONIO MUNIZ FILHO)

Reconheço procedente a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 1807/1808), cujas razões passam a fazer parte integrante desta decisão, pelo que indefiro o requerimento de realização de perícia nos bens apreendidos cuja devolução foi deferida à fl. 1802. Concedo aos requerentes o prazo de quinze dias para apresentação de documentos que comprovem a propriedade dos bens pleiteados.

2004.61.09.006358-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X RAIMUNDO DE ARAUJO DO VALE (ADV. SP087853 JORGE ANTONIO MAIQUE E ADV. SP095486 CARLOS AGNALDO CARBONI) X JULIO CESAR SOARES (ADV. SP074721 MECIA ISABEL DE CAMPOS PAULA)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação localizada nesta cidade o dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha e carta precatória para intimação do acusado Raimundo Araújo do Vale. Oficie-se em observância ao disposto no artigo 221 do Código de Processo Penal. Expeça-se carta precatória para Hortolândia /SP, com prazo de sessenta dias, deprecando a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes. Oficie-se à 1ª Vara Criminal de Hortolândia (fl. 186) solicitando informações acerca do cumprimento das condições impostas em audiência de suspensão condicional ao beneficiário Júlio César Soares, devendo a presente ação penal ser desmembrada em relação ao mesmo. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2005.61.09.003044-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ISIO BACALEINICK E OUTRO (ADV. SP170460 RICARDO YOSHIMA) X JAQUES SIEGFIED SCHNEIDER (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO) X PAULO KAUFFMANN (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO)

Fls. 388/391: Trata-se de carta precatória expedida para oitiva das testemunhas de defesa, não cumprida pelo Juízo Deprecado diante da ausência de recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. A defesa não foi regularmente intimada perante o Juízo Deprecado para que promovesse tal pagamento. Destarte, intimem-se os defensores para que efetuem, no prazo de três dias e sob pena de preclusão, o recolhimento das custas referentes às diligências de oficial de justiça em relação à carta precatória nº 1986/2008, da 2ª Vara Criminal de Americana, juntando aos presentes autos o comprovante de pagamento. Cumprida a presente determinação, desentranhe-se referida deprecata, instruindo-a com referidas guias de recolhimento e com as cópias acostadas à contracapa dos autos.

2005.61.09.006062-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X AMAURI ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Posto isso, com fulcro nos artigos 107, IV c.c. artigo 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade no que se refere ao delito previsto no artigo 330 do Código Penal, e julgo improcedente a ação penal quanto à imputação

relativa ao delito estabelecido no artigo 168, caput, do Código Penal, absolvendo o acusado Amauri Antônio Rodrigues com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.

2005.61.09.006161-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SERGIO JOSE DE MATTEO NETO (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X AMARILDO DOS REIS (ADV. MG051214 ENOK CAMILO DA COSTA) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MG051214 ENOK CAMILO DA COSTA)

Diante da certidão supra, declaro precluso o direito de ouvir ou substituir as testemunhas de defesa Alison Vinícius Doranti e Samuel de Souza Queiroz. Considerando o advento da Lei nº 11.719, publicada em 23/06/2008, bem como que as normas de direito processual têm aplicação imediata, sem efeito retroativo (*tempus regit actum*), ao Ministério Público Federal e à defesa para requerimento de diligências, no prazo de vinte e quatro horas (artigo 402 do Código de Processo Penal). Publique-se para manifestação da defesa.

2006.61.09.004645-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X DONIZETE CLAUDINEI MAGRINI (ADV. SP167121 ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE) X ARMANDO GIMENES JUNIOR (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

Defiro o pedido de realização de novo interrogatório do réu Armando Gimenez Junior, designando audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Deverá a defesa, no prazo de três dias, indicar o endereço atualizado para a intimação do acusado em referência. Após, expeça-se mandado/carta precatória para sua intimação.

2007.61.09.005664-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X SANDRA REGINA MARABESI BETTIM (ADV. SP096821 ELISABETH APARECIDA DA SILVA)

Não estando presentes as hipóteses que ensejariam a absolvição sumária da acusada (artigo 397 do Código de Processo Penal), concedo à defesa o prazo de dez dias para que indique qualificação e endereço da testemunha Nice, conforme requerido à fl. 182, sob pena de preclusão. Após, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), com prazo de noventa dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando-se a intimação da ré para que acompanhe o ato a ser realizado na cidade onde reside. Advirto a defesa que deverá diligenciar perante os juízos deprecados, recolhendo as custas necessárias ao cumprimento das deprecatas, cientificando-a de que a devolução das mesmas por falta de recolhimento ensejará a preclusão. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2008.61.09.001242-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO BOARETTO NETTO (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

Não estando presentes as hipóteses que ensejariam a absolvição sumária do acusado (artigo 397 do Código de Processo Penal), determino o prosseguimento do feito. Concedo à defesa o prazo de três dias para que proceda à adequação do rol de testemunhas nos termos do artigo 401 do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão.

2008.61.17.002675-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARQUEZE LAITARTE (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X PAULO SERGIO MENDES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X ANTONIO SERAFIM PEREIRA

Recebo o aditamento à denúncia formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 131/137), uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e estando demonstrada a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, *prima facie*, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Indefiro o requerimento de nova autuação do referido aditamento, eis que os procedimentos legalmente previstos a serem oportunamente adotados possibilitarão a rápida localização do mesmo. Expeça-se mandado e carta precatória para citação dos acusados Paulo Sérgio Mendes de Araújo, Angélica Cristina Mazaró Guimarães e Antonio Serafim Pereira para que apresentem resposta escrita à denúncia e ao aditamento ora analisado, nos termos no artigo 396 do Código de Processo Penal com sua atual redação, cientificando-os de que caso não o façam ser-lhes-á nomeado defensor dativo. Fl. 127, itens 2 e 3: Defiro, devendo a secretaria providenciar o traslado e juntada das peças processuais requeridas. Fl. 127, item 4: Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal, requisitando-se resposta no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão de liberdade provisória ao acusado Marqueze Laitarte, uma vez que permanece inalterado o panorama fático que ensejou a decretação de sua custódia. Remetam-se ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no que toca à inclusão no pólo passivo de PAULO SÉRGIO MENDES DE ARAÚJO, ANGÉLICA CRISTINA MAZARO GUIMARÃES e ANTONIO SERAFIM PEREIRA.

Expediente Nº 4143

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.009985-0 - MARLENE TEIXEIRA ALVES LUIZ (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011025-0 - IMAVI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188771 MARCO WILD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas informações. Após, venham os autos conclusos para sentença, sem a necessidade de vista ao MPF, eis que o feito versa sobre direitos disponíveis. Intime(m)-se.

2008.61.09.011244-1 - AGRO VALLER LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 e artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos documentos para instruir mais uma contrafé, bem como esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 47, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n.º 2004.61.09.000106-6. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

2008.61.09.011311-1 - JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011316-0 - EMILIA GARCIA MANDRO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011378-0 - CARLOS HENRIQUE ALVES (ADV. SP280138 VANIA CAMARGO DA SILVA E ADV. SP274215 THAIS DE OLIVEIRA FREITAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN

Posto isso, em face da incompetência do juízo, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Brasília/DF, em caráter de urgência. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.09.011468-1 - ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011469-3 - LUIZ EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011471-1 - MARIA JOSE GONCALVES MANGUEIRA BORGES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011472-3 - LUIZA CORREA BARBOSA MENDES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011473-5 - WAYNE JOSE BRIGATTI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04 deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés. Após, se regularmente cumprido, notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias e então tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2682

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.005715-0 - ARMANDO CACAO E OUTRO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B

FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 107: Defiro. Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do requerente. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1856

ACAO PENAL

2008.61.12.009961-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Fls. 192: Considerando que a defesa manifestou interesse na realização de novo interrogatório, designo o dia 12/12/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução de Julgamento. Intime-se o réu. Requisite-se o comparecimento do réu no dia acima mencionado ao Diretor do CDP de Caiuá. Comunique-se ao Juiz Corregedor dos Presídios. Requisite-se à DPF a escolta do preso. Encaminhem-se os autos ao MPF para agendamento. Int.

2008.61.12.010302-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Considerando o registro audiovisual da audiência realizada no Juízo Deprecado (fls. 241), desnecessária sua transcrição. Extraia-se e acautele-se em Secretaria cópia de segurança da mídia da audiência, mantendo-se a original nos autos, para que as partes possam extrair cópia, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 405 do Código de Processo Penal. Designo o dia 17/12/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução de Julgamento. Intime-se o réu. Requisite-se o comparecimento do réu no dia acima mencionado ao Diretor do CDP de Caiuá. Comunique-se ao Juiz Corregedor dos Presídios. Requisite-se à DPF a escolta do preso. Encaminhem-se os autos ao MPF para agendamento. Int.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1226

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.12.004716-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200595-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CELSO NESPOLI ANTUNES (ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES)

Fls. 123/124 - Defiro. Destarte, designo audiência de instrução para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16h00. Homologo

o pedido do Embargante, que se comprometeu a apresentar a testemunha no dia e hora determinados, independentemente de intimação, sob pena de desistência da produção da prova e, por consequência, de encerramento da instrução processual. Solicite-se incontinenti a devolução da carta precatória expedida à fl. 103, independentemente de cumprimento. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.006821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206211-2) GETULIO LUIS BACILA (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ESCOLA INF REINO ENCANTADO SC LTDA E OUTROS

1) Fls. 84 e 86 - Defiro a realização da prova. Destarte, designo audiência de instrução para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 15h00. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas. Intime-se ainda o embargante para depoimento pessoal, quando deverá ser advertido de que seu não comparecimento à audiência implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC. 2) Faculto à União a oportunidade de arrolar testemunhas, de modo a não restar prejudicada a igualdade das partes. Deverá a embargada providenciar o rol com antecedência mínima de quinze dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.001082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207586-9) CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIA MARIA ALONSO MARIANO E OUTRO

1) Fls. 90/91 e 92 - Defiro a realização da prova. Destarte, designo audiência de instrução para o dia 4 de março de 2009, às 14h00. Providencie a embargante o rol de testemunhas com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se a embargante, na pessoa de seu representante legal, para depoimento pessoal, quando deverá ser advertida de que seu não comparecimento à audiência implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC. No que toca à juntada de novos documentos, concedo o prazo de quinze dias para que a embargante providencie a apresentação de todos os que lhe aprouver, sob pena de preclusão e de não mais poder juntá-los posteriormente, tendo em vista a regra dos artigos 283 e 397, do CPC. 2) A despeito de haver declinado a produção de provas, faculto à União a oportunidade de arrolar testemunhas, de modo a não restar prejudicada a igualdade das partes. Deverá a embargada providenciar o rol com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1206211-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ESCOLA INFANTIL REINO ENCANTADO SC LTDA E OUTROS

Vistos, etc. 1) Compulsando os autos, especialmente a certidão de fl. 88 verso, observo que o depositário nomeado à fl. 76 não foi validamente intimado do encargo, deveres e consequências do descumprimento, tampouco houve registro da penhora. Assim sendo, expeça a Secretaria novo mandado para intimação do depositário, bem como registro da constrição. 2) Sem prejuízo, nos termos do artigo 1.052 do CPC, suspendo a realização de quaisquer atos executórios sobre o imóvel matrícula nº 45.220, penhorado à fl. 89, até a solução, em 1ª Instância, dos embargos de terceiros interpostos sob nº. 2005.61.12.006821-6. Anote-se a circunstância na capa deste executivo, bem como traslade-se cópia desta decisão para os embargos mencionados. 3) Fls. 118/119 - Manifeste-se conclusivamente a exequente. Intimem-se.

97.1207586-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X FAMA PAINEIS OUTDOOR E PROPAGANDA SC LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Sem prejuízo da suspensão determinada à fl. 124, tendo em vista o falecimento do depositário do imóvel matrícula nº 21.195, Sr. MÁRCIO SEBASTIÃO MARIANO, nomeio para o encargo, em substituição, o Sr. FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA, representante legal da embargante CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Para os bens móveis penhorados à fl. 28, nomeio depositária a co-executada LÚCIA MARIA ALONSO MARIANO. Proceda a Secretaria às intimações, advertindo-os dos deveres inerentes ao encargo e consequências do descumprimento. Expeça-se mandado. Quanto ao imóvel, a ser cumprido no endereço constante da inicial dos embargos de terceiros autuados em apenso e, quanto aos móveis, no endereço de fl. 36, também daqueles autos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.
MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 558

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.013544-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO CESAR RIBAS E OUTRO

Vistos, etc.I - Primeiramente, intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, regularize a sua representação processual, bem como promova a adequação do valor da causa ao proveito econômico buscado, complementando as custas iniciais.II - Adimplida a determinação supra, cite-se os requeridos.III - Deixo anotado que a apreciação do pedido de liminar fica postergada, em atenção ao princípio do contraditório, que recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, LV, CF).IV - Não obstante, designo no presente momento a audiência de tentativa de conciliação para a data de 13/01/2009, às 15:00h, nos termos do artigo 331 do CPC.Intime-se a CEF, através da imprensa oficial, bem como a parte requerida na oportunidade em que será citada (item II supra).Int.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1594

ACAO PENAL

2007.61.02.002940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011440-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE VANDERLEI LOMBARDI SILVA (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA)

Despacho de fls. Dê-se vista à defesa para memoriais, na forma do art. 404, parágrafo único, do CPP, com a redação da Lei 11.719/08.

Expediente Nº 1595

ACAO PENAL

2006.61.02.013784-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP224805 THIAGO RINHEL ACHÊ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032773 EURIPEDES SERGIO BREDARIOL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO)

Despacho de fls. 2740/2741 (parcialmente transcrito): ...Considerando que os bens em questão estão depositados em um galpão improvisado na Delegacia da Polícia Federal em Ribeirão Preto, sem uso e sujeitos à deterioração há mais de um ano (desde 28.06.07- fls. 2566/2571), defiro ao Comandante do Policiamento do Interior Três o depósito e uso dos bens...Dê-se ciência aos réus. Sem prejuízo, expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido pelo oficial de plantão, devendo o senhor meirinho instruir o seu auto de descrição com fotos digitais (em cd) que reforcem a sua conclusão sobre o estado atual dos bens em questão...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1589

ACAO PENAL

2000.61.02.008741-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES

CARDOSO E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ADALMIR DE SOUSA PARROS E OUTROS (ADV. SP150141 IEDA AGUILAR DE AQUINO E ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO) Sentença de fls. 423: Acolho a promoção ministerial de fls. 417-419, para declarar a extinção da punibilidade de ADALMIR DE SOUZA PARROS, com fundamento nos art. 89 paragrafo 5, da lei 9.099/95 e 61 do CPP, tendo em vista o cumprimento integral das condições estabelecidas para o sursis processual.

Expediente Nº 1590

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.012880-0 - CLAUDIO GIMENEZ (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as nossas homenagens, assinalando, desde logo, que, caso aquele Juízo não concorde com o entendimento consignado nesta decisão, poderá suscitar o conflito pertinente. Intimem-se.

2008.61.02.012881-2 - ITAMIR FERNANDES AMADO (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as nossas homenagens, assinalando, desde logo, que, caso aquele Juízo não concorde com o entendimento consignado nesta decisão, poderá suscitar o conflito pertinente. Intimem-se.

2008.61.02.012934-8 - JOSE GOMES COELHO (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as nossas homenagens, assinalando, desde logo, que, caso aquele Juízo não concorde com o entendimento consignado nesta decisão, poderá suscitar o conflito pertinente. Intimem-se.

2008.61.02.012997-0 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as nossas homenagens, assinalando, desde logo, que, caso aquele Juízo não concorde com o entendimento consignado nesta decisão, poderá suscitar o conflito pertinente. Intimem-se.

2008.61.02.013180-0 - JOAO MANOEL ROMERIO (ADV. SP270633 LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as nossas homenagens, assinalando, desde logo, que, caso aquele Juízo não concorde com o entendimento consignado nesta decisão, poderá suscitar o conflito pertinente. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.012721-2 - ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA (ADV. SP220434 RICARDO JOSE GISOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observe que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1563

ACAO PENAL

2008.61.02.006183-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS STELLA E OUTRO (ADV. SP051326 FAUSTA BRONZINI BOMFIM)

Tópico final da decisão de fls. 317/318:Ante o exposto, rejeito os embargos interpostos pelos acusados, mantendo-se a audiência aprezada à fl. 309.Intime-se o advogado dos réus.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.004978-7 - VALDEMAR DE MEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2005.61.26.004439-7 - MARCO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
(...)Pelo exposto, julgo improcedente o pedido(...)

2006.61.26.003284-3 - MARCIA APARECIDA CASCARDI HONORIO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2006.61.26.004193-5 - ADELVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Sendo assim, REJEITO os embargos(...)

2006.61.26.004958-2 - ALMIR APUDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil(...)

2006.61.26.005535-1 - EVA DA SILVA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)Pelo exposto, julgo improcedente o pedido(...)

2006.61.26.005614-8 - ALCIDES JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Pelo exposto, acolho os presentes embargos para, sanando o erro material, fazer constar na fundamentação (fls. 123) que o autor faz jus à conversão do período compreendido entre (04/07/88 a 07/03/97), passando a sentença a conter o seguinte dispositivo:Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar a conversão em comum do trabalho prestado em condições especiais pelo autor, cuja comprovação foi feita na forma da legislação em vigor à época, independentemente da data em que o benefício foi requerido ou da data em que o trabalho foi efetivamente prestado, nas empresas FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA (12/09/74 a 01/02/88) e OXFORD TINTAS E VERNIZES S/A (04/07/88 a 07/03/97), considerando as seguintes diretrizes: (...)(...)No mais, persiste a sentença tal como está lançada(...)

2006.61.26.006165-0 - FLAVIO CAPELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Sendo assim, REJEITO os embargos(...)

2006.61.83.000411-0 - LUIZ FERNANDES DUARTE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido(...)

2006.63.17.001246-0 - ANTONIO PARDINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido(...)

2006.63.17.003935-0 - EDSON SEVERINO DA TRINDADE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido(...)

2007.61.26.001193-5 - EDSON DIONISIO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.004735-8 - ISRAEL SEVERIANO FERNANDES (ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI E ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido(...)

2007.63.17.001232-3 - EDNA DE JESUS ERESCOV (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2008.61.26.002240-8 - EDVALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)

2008.61.26.002494-6 - VANIA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise do mérito(...)

2008.61.26.003342-0 - CECILIA APARECIDA RODRIGUES FACHINELLI (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito(...)

2008.61.26.004497-0 - ADIVALDO VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem análise do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.001387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008717-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUZIA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1687

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.022524-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADM TRIBUTARIA SAO CAETANO SUL - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ratifico os atos praticados até a presente data e determino a expedição de mandado de intimação ao Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André para que seja intimado da liminar concedida a fls. 203/204, nos termos da Lei n. 10910, de 15 de julho de 2004. Outrossim, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo e fazer constar como autoridade impetrada o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ que, inclusive, já prestou informações a fls. 216/218. Após, cumopridas todas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.004275-4 - ARIIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/106 - Tendo em vista a interposição de Agravo Retido pela Autoridade Impetrada, dê-se vista ao agravado, ora impetrante, para resposta no prazo Legal, em conformidade com o Artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Após o oferecimento de contra-minuta, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.004410-6 - SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP240016 DANIEL FERREIRA FRANCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Brevemente relatado. Anoto, de início, que o sobrestamento da Execução Fiscal n. 97.1509207-1, que tem por objeto a cobrança da dívida discutida na Ação Ordinária n. 92.0059888-9, não equivale à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dado que são situações distintas. Ademais, as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão claramente previstas no Código Tributário Nacional, não comportando ampliação, e sua ocorrência deve ser concreta e expressa, inexistindo amparo legal para o argumento da impetrante de que simplesmente entendeu-se, ainda que tacitamente, estar a exigibilidade deste crédito suspensa pelos depósitos judiciais realizados (fls. 147). O fato de o impetrado nunca ter argüido a insuficiência dos depósitos nos autos da ação ordinária ou na execução fiscal não o impede de fazê-lo nesta oportunidade, cabendo levar em conta que, embora o objeto deste mandado de segurança seja diverso, a matéria tem estreita ligação com o pedido aqui formulado. A esse respeito, cabe frisar que a questão não está preclusa nestes autos, dado que o impetrado formulou sua alegação a tempo e modo; se acaso silenciou nos autos da ação ordinária ou da execução fiscal, é circunstância que não interfere nesta demanda. Anote-se, ainda, não haver notícia de que tenha sido proferida decisão judicial declarando, de forma expressa, que os depósitos são suficientes, conclusão corroborada pelas afirmações da impetrante no sentido de que ainda que tacitamente, durante todo esse período, e até hoje, os depósitos foram tidos como regulares e suficientes (fls. 148). Outrossim, é sabido e consagrado o princípio da inércia da jurisdição, cabendo, porém, ao magistrado, decidir as questões que lhe são postas pelas partes. Assim, não colhe amparo a alegação de querer este Juízo discutir questão preclusa e diversa do objeto que lhe exige o cumprimento da sua função jurisdicional (fls. 148). Ao revés, tendo havido alegação de uma das partes, deve o magistrado sobre ela se pronunciar, sob pena de omissão e, aí sim, não cumprir sua função jurisdicional. Tampouco tal pronunciamento caracteriza decisão extra petita, uma vez que a análise do pedido de expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa passa, necessariamente, pela existência de uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito. Tratando-se de depósito do montante controvertido, indispensável que seja suficiente para garantir os valores de forma concreta, não bastando mera presunção. Quanto ao tema, milita em favor da Fazenda Pública a presunção de liquidez e de certeza da Certidão de Dívida regularmente inscrita, podendo, contudo, ser infirmada por prova em contrário, a ser trazida pela impetrante. Cabe anotar que, em sede mandamental, a prova há de ser pré-constituída, dado que a via eleita não comporta dilação probatória. No caso dos autos, embora compreensível a irrisignação da impetrante, não é viável travar-se discussão hipotética acerca de valores, sendo certo que a alegada suficiência dos depósitos poderia ser comprovada, por exemplo, pela juntada de extrato/demonstrativo da conta em que foram realizados para comparação com o montante do débito na época, o que não ocorreu. Por fim, alega a impetrante que este Juízo, nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.61.26.001.906-5, teria reconhecido a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao PAF nº 13.819.207471/96/07 (CDA n. 80.2.96.059.995-64), sendo que os elementos jurídicos e fáticos permanecem inalterados. De fato, na ocasião restou consignado que à primeira luz, os débitos estão garantidos pelos depósitos realizados na Ação Ordinária n. 92.0059888-9, que tramitou na 20ª Vara Cível Federal de São Paulo, como se vê das guias acostadas por cópia a fls. 53/54. (...) Não obstante a improcedência do pedido, o fato é que os depósitos permanecem nos autos, tendo em vista que a sentença ordenou sua oportuna conversão em renda da União Federal e não há ainda trânsito em julgado, tampouco notícia de que tenha havido levantamento de valores (...). Todavia, a alegação do impetrado naqueles autos foi a de que não havia qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação ao débito ora tratado e, portanto, não houve argumentação quanto à eventual insuficiência de valores. Por essa razão, em observância ao já mencionado princípio da inércia da jurisdição, a questão não comportava análise, por incumbir ao magistrado decidir somente as questões que lhe são postas pelas partes, salvo matéria de ordem pública. Assim, ou os fatos não foram corretamente trazidos a Juízo por ambas as partes, ou os argumentos jurídicos não foram pertinentes ao caso; de toda forma, tratando-se de ônus atribuído às partes, cabe a elas manejar os instrumentos legais postos à sua disposição. Vale anotar que a liminar então concedida foi revogada por fundamento diverso. Nessa medida, à luz dos fatos e dos fundamentos jurídicos existentes nestes autos, aliados às razões ora declinadas, mantenho a decisão de fls. 134/139. Já tendo sido prestadas as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.P. e Int

2008.61.26.004575-5 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55 - Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, ora impetrante, no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.045534-8, expeça-se ofício ao impetrado comunicando-o para ciência e cumprimento. Após, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.004997-9 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde pretende o impetrante medida liminar com o fim de determinar que a autoridade impetrada emita decisão acerca do Pedido de Restituição formulado em 25 de outubro de 2007 e identificado pelo PAF nº 10805.002512/2007-83, bem como acerca dos pedidos de compensação a ele atrelados, no referido procedimento administrativo. Alega, exemplificativamente, que uma das Declarações de Compensação protocolizada em 22 de julho de 2008 e identificada pelo PAF nº 10.805.720.585/2008-31, apesar de ter sido apresentada no órgão competente, com a conseqüente análise dos créditos e débitos ali relacionados, não foi apreciada até o presente momento, não havendo qualquer manifestação de forma motivada por parte da autoridade impetrada, que por sua vez, nada delibera, seja para homologar, não homologar, considerar declarada ou não declarada. Sustenta que tal atitude viola o direito do contribuinte de ver recebida, avaliada e efetivamente decidida de forma fundamentada e motivada, a sua pretensão, o que, por si só, já autoriza a impetração deste mandamus. Juntou documentos (fls. 18/46). É o breve relato. I - Diante da mera leitura do assunto cadastrado no processo elencado no Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 48, verifico a inexistência de relação de prevenção, litispendência ou coisa julgada formal ou material. II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.83.009186-5 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o breve relato. I - Defiro ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita requeridos a fls. 09, nos termos da Lei n. 1060/50. II - Presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar. Com efeito, embora seja de conhecimento geral a ocorrência de greve na autarquia em períodos pretéritos e a carência de recursos humanos, fatos que, à evidência, causam retardamento na análise dos pedidos, o certo é que o prazo de 45 dias há muito se esgotou. Esta circunstância faz emergir o fumus boni iuris. O periculum in mora, de seu turno, advém da própria natureza alimentar do benefício requerido (aposentadoria), sendo certo que a ausência de resposta acarreta danos ao (à) impetrante, seja por não ter o benefício concedido, seja por não saber de eventuais motivos impeditivos da concessão. Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de aposentadoria formulado por JOSÉ GONÇALVES DE LIMA (NB nº. 42/146.376.661-8), dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se para ciência e cumprimento, bem como requisitando informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

Expediente Nº 1692

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.004446-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP188237 STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Fls. 99/100 - Em face da certidão de fls. 100, determino o cancelamento da audiência que se realizaria hoje, 09 de dezembro de 2008, às 14 horas, dando-se baixa na pauta. Outrossim, tendo em vista que a testemunha encontra-se residindo em Santos, segundo as informações contidas na mesma certidão de fls. 100, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária da Justiça Federal lá sediada, em observância ao caráter itinerante das deprecatas. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-o do teor desta decisão, que por sua vez, deverá ser publicada pela Imprensa Oficial. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3546

IMISSAO NA POSSE

2008.61.04.004489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X MARCOS BARROSO DOS SANTOS E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.004500-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X ERIKA CRISTIAN PORTO PEREIRA Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.004502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X PEDRO BISPO DOS SANTOS E OUTRO Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.P.R.I.

2008.61.04.004509-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.P.R.I.

2008.61.04.004510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X RONALDO DO ESPIRITO SANTO Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.004511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X JOSE MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.003680-6 - WATERCRYL QUIMICA LTDA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA E ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 453/454: embora o texto do despacho de fl. 446 possa sugerir a ocorrência de equívoco na fixação dos honorários periciais, tal não se deu, pois, pelo grau de complexidade do trabalho realizado, este Juízo considera justa a remuneração do Sr. Perito, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), motivo pelo qual ratifico aquele provimento.Fl. 450/451: a questão trazida à baila cinge-se à relação contratual entre o advogado e o seu constituinte, extrapolando os limites da lide, e deve ser resolvida entre os interessados, pelo meio processual adequado.Aguarde-se a comprovação do depósito dos honorários periciais e cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 446.

2007.61.04.014660-8 - CID RIBEIRO (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial requerida pelo autor e nomeio perito o Sr. OSVALDO JOSE VITALLI, com qualificação completa e endereço arquivados em Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, notifique-se o Sr. Perito desta nomeação e intime-se o mesmo para que apresente a estimativa de seus honorários.

ACAO POPULAR

2004.61.04.010707-9 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X SANDRA MARIA FARONI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO) Vistos. Ad cautelam, permanecendo o cumprimento da r. decisão noticiada às fls. 2.820/2.821, aguarde-se por 30 (trinta) dias o exame do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliário S/A.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.011390-5 - IRENE ABENZA GARCIA (ADV. SP089474 IZABEL APARECIDA CAVALHEIRO) X COOPERATIVA NACIONAL BANCO MARTIN AFONSO X BANCO NACIONAL DA HABITACAO E OUTRO

(ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CICERO FELICIANO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO X LUCILA ALVES DE SA X VERA LUCIA REGINALDO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita. Anote-se. 3 - Providencie a Secretaria pesquisa do endereço de Cícero Feliciano da Silva - Espólio e Marilene Pinheiro da Silva. 4 - Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, às fls. 102/106, no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0205956-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDUARDO ERNESTO PINTO

Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 172/173.Int.

97.0201581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X LIDIA LOUREIRO ADORNO OZE E CIA LTDA E OUTROS

Fl. 228: officie-se conforme requerido.Cumpra-se.

98.0205314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDGEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

98.0206650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado à fl. 85.Cumpra-se.

1999.61.04.007002-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR ELVEDOSA E OUTRO

Fls. 106/107: indique a exequente o valor atualizado da dívida.Após, apreciarei o pedido de penhora on line.Int.

1999.61.04.008814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X LOURDES DA CONCEICAO VAZ GUIMARAES E OUTRO

Fl. 107: defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado para a citação no endereço indicado à fl. 107.Cumpra-se.

2006.61.04.008745-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON RIBEIRO SILVA

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2007.61.04.013246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSANGELA NUNES AQUINO FOTO - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

2007.61.04.014380-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUC QUALITY SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 113 e 122.Int.

2008.61.04.000501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fl. 85. Defiro o desentranhamento requerido, após a parte fornecer as respectivas cópias, que não acompanharam a petição. Desentranhadas, intime-se para retirada em 05 (cinco) dias. Decorridos, com ou sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 83.

2008.61.04.000585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEIRI MASSAKO KIMURO NOGUTI

Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço indicado à fl. 57.Cumpra-se.

2008.61.04.000586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAQUIM BATISTA GARCIA

Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 36/37.Int.

2008.61.04.000998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON MARTINS DOS SANTOS
Manifeste-se a exequente, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.04.001000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PASTELARIA DA PRACA LTDA E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 52/59.Int.

2008.61.04.001108-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVANILDO CARDONA DE LIMA
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.04.001389-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TOLEDO & GUIMARAES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP235822 GUILHERME ACHCAR SILVA) X RENATA CISNEROS FELSCH GUIMARAES
Fl. 81: concedo o prazo de trinta dias à exequente.Int.

2008.61.04.003332-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO SANTOS MAIA
Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 42/44.Int.

2008.61.04.004577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X ODMIR ALVES PEREIRA
Manifeste-se a exequente, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.04.005858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELO LUIS GOMES ME E OUTRO
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.005860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.005930-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO LUIS GOMES ME E OUTRO
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.006638-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DOMINGOS FRANCO DE JESUS E CIA/ LTDA E OUTROS
1-Cumpra a Secretaria o disposto no art. 229 do CPC, enviando carta ao co-executado DOMINGOS FRANCO DE JESUS, tendo em vista sua citação ter sido realizada com hora certa.2-Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Cumpra-se e int.

2008.61.04.006645-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REINALDO FERREIRA FILHO
Intime-se a exequente para retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, com ou sem manifestação, cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 44.

2008.61.04.006646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MERCADINHO BORBON DE ITARIRI LTDA E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.006825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PARODI & PARODI LTDA E OUTROS
Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas à fl. 26.No mesmo prazo, manifeste-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

2008.61.04.006842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MADEREIRA ROMAR LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.006846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOLANGE LIDIO ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.006851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADIJOL PRODUTOS VETERINARIOS E FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.007998-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO DO NASCIMENTO CORDEIRO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.008000-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES NOETE LTDA - ME E OUTROS

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 28 (257/2008), ou informações a respeito do seu cumprimento.Cumpra-se.

2008.61.04.008166-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ARISTIDES RAMALHO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.008168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X KATIA CRISTINA CRISCUOLO - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.04.011360-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BRITO E SANTOS REVENDEDORA DO LITORAL LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC.Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único.Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

2008.61.04.011458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARNAVALE PNEUS PECAS E ASSESSORIOS E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC.Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único.Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

2008.61.04.011460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no

prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.04.004648-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIO UBIRAJARA FERREIRA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.004649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X WILSON CESAR SANTOS PINTO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.006047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCOS EDUARDO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES)

Fls. 66/67: manifeste-se o autor. Após, venham conclusos.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.010134-4 - AINOAM GUEDES TEIXEIRA (ADV. SP238996 DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2- Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante em Santos. 3-Com a resposta, dê-se vista ao MPF. 4- Após, voltem-me. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1726

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.04.011179-6 - CELIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 588/590: Defiro, anotando-se. Defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias pela parte autora às fls. 588/590. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.019043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 274/290, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.009787-6 - MAURICIO NATAL HAENSCH E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO)

Fl. 342: Defiro, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, seguindo-se pelo BANCO ITAÚ e, por último, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 291/338 e petição de fl. 339. Intimem-se.

2004.61.04.012066-7 - OSWALDO MACHADO DE MELLO (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO

DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA ROCHA E SILVA G. LYRA)

Vistos em inspeção. Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.000958-0 - MARIA SOFIA DA SILVA ALVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Intime-se a parte ré, para que, em 10 (dez) dias, traga para os autos a planilha de evolução do saldo devedor requerido pelo Sr. Perito Judicial à fl. 154. Cumprida a determinação supra, intime-se o expert para promover a entrega do laudo. Publique-se.

2005.61.04.002232-7 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (ADV. SP113031 CARLOS ALBERTO ARIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) Fls. 141/150: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.003466-4 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP106530 MARIA LUIZA JUSTO NASCIMENTO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES (ADV. SP198837 PAULA DA ROCHA E SILVA) Considerando as alegações do DNIT às fls. 515/516, defiro a intimação da Inventariança da RFFSA (artigo 3º, V do Decreto 6.018/07) para que esclareça se o imóvel objeto da lide se trata de bem operacional ou não da RFFSA. Antes, porém, intime-se o DNIT (PRF3 em Santos) para que forneça o endereço da Inventariança da RFFSA. Com a resposta, intime-se. Publique-se.

2005.61.04.004114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002496-8) ANDREA CHRISTINA LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 263/276 e 278/281 pela ré e pelos autores respectivamente. Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2005.61.04.006960-5 - SUPERMERCADOS BELVEDERE LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fls. 161: Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.012446-0 - CLAUDIO FORNOS DE LIMA (ADV. SP120917 MARIO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se vista às partes dos documentos e ofício de fls. 126/220 e 222/224, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.004536-8 - WILSON PADILHA MUNIZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor interpôs recurso de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo que considerou prejudicada a inclusão dos autos no programa de audiências de conciliação, e, em que pese se tratar de imóvel já arrematado em leilão, com a carta de arrematação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e a ré não ter demonstrado, ao menos expressamente, o interesse na realização da dita audiência, resolvo, levando em consideração a matéria posta em discussão nos autos, que diz respeito a direito disponível e o dever fundamental do juiz no processo de tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil), reconsiderar a r. decisão de fls. 201 e determinar a inclusão do processo na próxima rodada de negociações prevista para o mês de fevereiro de 2009. Intimem-se e oficie-se ao Em. Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos, dando conta da reforma da decisão agravada. Santos, 28 de novembro de 2008. DESPACHO DE FL. 225: Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 16 FEV 2009, às 15h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa

Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.005405-9 - RONALDO COUTINHO DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP107163 HERMINIA PRADO LOPES E ADV. SP016878 LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 244/247 e 248/271 pelos autores e pela ré respectivamente. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca dos honorários periciais à fl. 277. Intime-se.

2006.61.04.007241-4 - FERNANDO TRINCADO SIMON E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 386/409 e 413/421 pela ré e pelos autores respectivamente. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca dos honorários periciais à fl. 442. Intime-se.

2006.61.04.007417-4 - MARIO NATAL (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA E ADV. SP210263 VANESSA LOPES CRUZ PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações da Sra. Perita Judicial à fl. 186, arbitro os seus honorários em R\$ 704, 40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma do 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se o DD. Desembargador Federal - Corregedor-Geral. Intime-se a perita judicial Sra. ELISABETE CASTRO REVOREDO, por carta, com endereço na Rua Bitencourt, 141, cj. 75, Santos/SP, para demonstrar sua aceitação. Publique-se.

2006.61.04.007605-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006181-7) DARCI BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 17 FEV 2009, às 16h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BANANA BRASIL SHOW LTDA X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 124, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002809-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 94/101: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento integral da determinação de fl. 81. Intimem-se.

2007.61.04.002875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ SACO (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora, bem como a indicação de assistente técnico às fls. 86/87. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela parte ré. Intime-se o Sr. Perito Judicial para que promova a entrega do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2007.61.04.004766-7 - MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em atenção ao disposto no artigo 286, do Código de Processo Civil, bem como ao princípio da correlação ou da congruência, determino que o autor emende a petição inicial, ainda, que nesta fase procedimento, a fim de indicar e descrever expressamente o imóvel objeto do contrato de mútuo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra e ouvida a parte contrária, prossiga-se, intimando-se o Sr. Perito Judicial nomeado de que os seus honorários ficam fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como para dizer se aceita o encargo. Intimem-se.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 200: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte ré, bem como o desentranhamento dos documentos de fls. 187/188, devendo retirá-los em Secretaria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.04.009567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISRAEL LUIS BERNARDO (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO

Fl. 114: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez), requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.

2007.61.04.011372-0 - ZENOBIA RIBEIRO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pela parte autora às fls. 214/217 e pela parte ré às fls. 219/220. Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, em 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2007.61.04.012742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011267-2) MARILZA DE ABREU SOARES (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Não obstante a petição e documentos de fls. 167/192, observo que a CEF não cumpriu a determinação de fl. 164, já que não esclareceu se ocorreu ou não o registro da carta de adjudicação/arrematação do imóvel objeto da lide. Em caso positivo, traga para os autos cópia da respectiva matrícula, em 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.002185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002184-1) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Fls. 954/955: Defiro o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples da ré CODESP, na forma do artigo 50 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 5º da Lei nº 9.469/97. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação como assistente simples. Em seguida, esclareça a União Federal, em 05 (cinco) dias, se a petição de fls. 959/963 pertence a estes autos ou aos autos da ação cautelar, em apenso. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 877/930. Intime-se.

2008.61.04.003404-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE ANTONIO DE A ROGE FERREIRA JUNIOR

Indefiro o requerido às fls. 149/151, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II do CPC, sendo inadmissível utilizar-se a máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotas todas as tentativas de localização do réu, requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intime-se

2008.61.04.004576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X MARCELO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES)

Nos termos do artigo 331 do CPC, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 19 FEV 2009, às 13h45. Intime-se pessoalmente a parte ré. Após, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se

2008.61.04.005283-7 - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070657 EVANDRO DE MENEZES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à Autora o prazo de 10 dias, para regularizar o pólo ativo da relação processual (art. 10, do CPC), ou comprovar, por certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente, que o imóvel objeto da lide lhe coube, com exclusividade, mediante registro do título decorrente do processo de separação judicial do casal, eis que os documentos 75/78 não servem para tanto. Pena: indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.04.007488-2 - SIDNEY DE LEMOS MENDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fl. 116: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2008.61.04.008508-9 - CARAMURU ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/234: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.009298-7 - MARCILIO DIAS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição como emenda da inicial. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial (CPC, artigo 284), fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Intimem-se.

2008.61.04.009438-8 - ADALBERTO ARANTES MONTEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 61/73 como emenda à inicial. O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal. Não obstante a petição de fls. 61/73, a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 54, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento, pois tal diligência é obrigação da parte. Intimem-se.

2008.61.04.009559-9 - JOSE ROBERTO MOURAO VILHENA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP139995 MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 42/49 como emenda à inicial. Em face dos documentos aportados aos autos, reconsidero a r. decisão de fls. 36/38. Prossiga-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009914-3 - MARCO AURELIO BATISTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 45/63 como emenda à inicial. O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção. Não obstante a petição de fls. 45/63, a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 38, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento, pois tal diligência é obrigação da parte. Intimem-se.

2008.61.04.010079-0 - VALDEMIR FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Admito o agravo retido às fls. 41/46, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão de fl. 34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da referida decisão, trazendo cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo ali indicado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.011323-1 - ALEXANDRE TEIXEIRA LAUZEM (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPALIDADE DE PRAIA GRANDE

Vistos em despacho. Recebo a petição de fls. 60/61 como emenda à inicial. Cumpra o autor, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da parte ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumprida a primeira determinação supra, cite-se a parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se e citem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.010062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUZIA APARECIDA GOMES ROSSI E OUTRO

Fls. 44/45: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela CEF. Intime-se.

2008.61.04.010602-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELLE (ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 74/75 como emenda à inicial. Intime-se a requerida, de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimada, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.011738-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS

Fl. 57: Defiro, por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela EMGEA. Intime-se.

2007.61.04.013996-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MANOEL FELIX DA SILVA E OUTRO

Fl. 52: Defiro, por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 1731

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.014950-1 - SANDRA DE LIMA (ADV. RO002542 CHRISTINA DE ALMEIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 216 e 218/219: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0200551-2 - TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP045662 VANIA MARIA B LARocca DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

92.0200176-6 - ODIR FIUZA ROSA (ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

93.0204505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0202932-8) CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

94.0203207-0 - OSMAR JOSE E OUTRO (ADV. SP110480 SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO ITAU SA (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 203: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. Após ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

94.0207041-9 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

95.0202819-8 - NATALICIO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 461/469, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203504-6 - MANOEL JOAO LOBO E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Fls. 312: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207441-6 - LAERCIO SILVA DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA S CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Defiro o pedido de vista dos autos ao ilustre advogado subscritor de fls. 548 (Dr. Antelino Alencar Dores), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

96.0201102-5 - DIBAL ARMAZENS GERAIS S/A (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

96.0207326-8 - ARTHUR RODRIGUES PASSARO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário, bem como as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204953-9 - LEVI TAVARES DE PAIVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0207674-9 - ROQUE MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0200141-4 - PEDRO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e da inexistência de condenação em honorários advocatícios, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0200325-5 - ANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0201594-6 - MARCELO RICARDO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 509: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205323-6 - ANTONIO GUAPO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.000376-8 - AIRTON VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 329/330: Dê-se ciência à parte autora. Após, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

1999.61.04.001918-1 - IZAURA MACIEL (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.006233-5 - TELMA VIEIRA ANDRADE E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 294/295: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado do autor Arutr Aniceto de Aquino. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.008028-3 - NILSON EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.00.035609-9 - DOROTY MARCONDES ALEXANDRE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP031291 WAGNER OSWALDO FARHAT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e na Resolução n. 280, de 22/05/2007 (art. 3º) do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.005618-2 - ALL AMERICAN IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª

Região, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, considero desnecessária sua manifestação acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à União Federal/PFN, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

2001.61.04.000972-0 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2001.61.04.004667-3 - OTAVIO GARCIA COUTINHO - ESPOLIO (SUELI FERNANDES COUTINHO) E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006647-7 - ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Fls. 174/175 e 179: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.002639-3 - ADELSON APARECIDO ADRIANO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequiando, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.002758-0 - JOSE ROBERTO MACEDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 165: Dê-se ciência à parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.007541-0 - MARCO ANTONIO MOREIRA VIDINHA (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.008659-6 - NORMAN KERR JORGE FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 287/298, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008838-6 - CELSO SIMOES SPERNEGA E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 459: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.011460-9 - DANIEL CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000629-5 - RENATO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 197/201, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000636-2 - JOSE ALBERTO GONCALVES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.006801-0 - MAILDE DE CARVALHO CAMACHO E OUTRO (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.014286-5 - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 223: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, observadas as hipóteses legais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.019028-8 - ADILSON FARINHAS (ADV. SP275242 THAIS MORATO MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.002149-5 - MARIA DAS DORES DIAS LEITE (ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.003059-9 - CAROLINA FERNANDES ANDRADE SILVA (ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 174/175: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004702-2 - NIVALDO RIBEIRO PLACA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.006083-0 - EDISON SIMOES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008291-5 - SUELI APARECIDA BARROS DE SOUZA (ADV. SP156272 PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.010207-0 - MARINA IVANA DENIZ (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.010704-3 - CARLOS SPINOSA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 162/163: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.011950-1 - CALEBE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequiando, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013505-1 - LUIZ NOVELLI (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 145/146: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013728-0 - GILBERTO PRADO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.000469-6 - MAURO GONCALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP165978 JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO apenas parcialmente o PEDIDO INICIAL para condenar a ré a restituir os autos a importância de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos). Tendo a parte autora sucumbido na maior parte do pedido, arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, por serem os litigantes beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.Santos, 28 de novembro de 2008.

2005.61.04.001427-6 - ANTONIO FERREIRA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e da inexistência de condenação em honorários advocatícios, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.005140-6 - ELIANA FAULIM DE MENEZES FONSECA (ADV. SP140778 SONIA MARIA BORG MEDEIROS E ADV. SP139988 MAGDA LUCIA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.006972-1 - MIRON CAMPOS LIMA - ESPOLIO (MARCELO SOARES LIMA E KATIA SOARES LIMA GOULARTE) (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 181: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.007556-3 - NELSON COSTA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.010360-1 - CASSIA ROMAY BORGOMONI E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.012281-4 - LENIR PEREIRA SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.002487-0 - JOSE AUGUSTO PINTO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.006822-8 - RONALDO SILVEIRA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 120/121: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008465-9 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Fls. 476/477 e 479/480: Manifeste-se o réu/exequente, em 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.004475-7 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 152/153: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005073-3 - SONIA MARIA DE CASTRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 123/124: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.009557-1 - JORDAO MOTTA DE CASTILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.002166-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009783-0) A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.008264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200073-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA) X RONALDO CANDIDO GOMES (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo,

aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.005790-9 - ROSANE MACHADO CANGIANO (ADV. SP242878 RUBENS WALTER MACHADO FILHO E ADV. SP238030 DIEGO JORDÃO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.04.006673-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005618-2) ALL AMERICAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.007958-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOSE ROBERTO CARNEIRO GONCALVES E OUTRO

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a EMGEA, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.011519-6 - AFONSO JOAO PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.010831-7 - REGINALDO ROSARIO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente N° 1992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0202468-1 - JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP085663 ANA HELENA PEREIRA E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte autora. Int.

93.0200455-4 - ANALIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo de mais 20 (vinte) dias para a manifestação da parte autora acerca da determinação de fl. 131. Int.

1999.61.04.008268-1 - PAULO MATOS DE ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 03 de dezembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2000.61.04.008438-4 - DARKO KERSEVAN E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.04.006820-0 - LAURA PAULA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANICE DE SOUZA LIMA (ADV. GO021388 ULISSES BORBA DA SILVA)

Pleiteia a autora o restabelecimento da cota integral da pensão por morte que recebe, bem como a revisão do benefício para a aplicação do percentual de 90% sobre o valor recebido pelo falecido ou sobre o qual teria direito se estivesse aposentado na data de sua morte, conforme estabelecido no artigo 75, da Lei nº 8.213/91, a partir de 05/04/1991 e, em etapa subsequente, pretende a aplicação do percentual de 100% sobre o montante mencionado, nos termos da nova redação do artigo 75, determinada pela Lei nº 9.032, de 1º de maio de 1995. Segundo a petição inicial, a autora viveu casada com o falecido até a data do óbito deste e que o INSS, indevidamente, desdobrou, administrativamente, o benefício de pensão por morte da autora com uma suposta companheira do falecido, Sra. Janice de Souza, e a filha desta. Citado, o réu ofereceu contestação alegando, preliminarmente, litisconsórcio passivo necessário da pensionista Janice de Souza Lima, na qualidade de ex-companheira do falecido. Como prejudicial de mérito, alegou o reconhecimento da prescrição quinquenal. No mérito, sustentou a presunção legal de dependência econômica em favor de Janice de Souza Lima (fls. 82/86). Em réplica, a autora sustentou que o reconhecimento administrativo da qualidade de dependente de Janice de Souza Lima ocorreu sem que fosse intimada para participar do processo administrativo (fls. 167/171). Citada, a co-ré Janice de Souza Lima apresentou contestação (fls. 179/187), na qual afirmou ter convivido com o falecido e dele ter sido dependente econômica. Protestou por provas e arrolou testemunha. Em réplica à contestação da co-ré, a autora sustentou a ausência de provas da alegada dependência econômica da co-ré (fls. 216/218). Dessa forma, considerando os fatos supramencionados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. **ATENÇÃO: AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.** HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.013362-1 - ANTONIO VENANCIO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 127: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.015765-0 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição n. 2008.040025824-1 (fls. 140/156) e entregue-se à Procuradoria do INSS. Após, dê-se vista a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 159/182. Nada mais requerido, remeta-se ao arquivo-findo. Int.

2008.61.04.001278-5 - PAULO MOTA BATISTA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fl. 80. Após, dê-se vista a parte autora dos documentos juntados às fls. 108/109 e 116/117. Em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202355-2 - MARIO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 390, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 378. Após, apreciarei o postulado às fls. 385/387. Intime-se.

95.0202785-0 - GERVASIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV.

SP201484 RENATA LIONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 253, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o co-autor Gervásio Fernandes da Silva se manifeste sobre o despacho de fl. 246.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

95.0203145-8 - MARINALVA SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os co-autores João Eduardo Paulino Rodrigues e Pedro Leal de Souza Filho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o noticiado pela executada às fls. 349/358, no sentido de que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01, através da internet.No mesmo prazo, forneçam os co-autores Sidnei Teixeira e Ricardo Bispo dos Santos as cópia solicitadas pela executada no tópico final da petição de fls. 349/350.Com relação aos demais autores aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da obrigação.Intime-se.

95.0204554-8 - OLGA SANTANA APOSTOLIDES E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os sucessores de Demóstenes Batista Apostolides para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam o alegado à fl. 404, tendo em vista que à fl. 399, a executada junta o termo de adesão do titular da conta fundiária, devidamente assinado por Olga Santana Apostolides.Intime-se.

97.0202657-1 - JACINTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os co-autores Jacy Pinto Coelho e João da Mata Penha se manifestem sobre o despacho de fl. 428.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0206584-4 - BENEDITA NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 386, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 378.Após, apreciarei o postulado às fls. 387/433.Intime-se.

98.0200592-4 - ADALGISA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 407, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 401.Intime-se.

98.0206250-2 - ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores Roberto do Nascimento, Roberto dos Santos Flausino e Reinaldo Ramos Ruiz dos documentos juntados às fls. 328/338 e 342/348 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0206547-1 - LAERCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se persiste a dificuldade encontrada para cumprir o julgado em relação ao co-autor Eugenio Luiz Henrique, apontada as fls. 259/263.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2000.61.04.004651-6 - CENIRA LEITE MACHADO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 233, concedo o prazo de 20 (dez) dias para que a executada se manifeste em relação ao expurgo referente a julho de 1990.Após, apreciarei os demais pedidos formulados à fl. 233 e fls. 227/231.Intime-se.

2000.61.04.004913-0 - MARIA FERNANDA GAIO TEIXEIRA CELHO E OUTROS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado no tópico final da petição de fls. 396/397, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária de Maria Aparecida Neves Santos. Com relação ao montante depositado a maior, deverá a Caixa Econômica Federal pleitear a devolução em ação própria. Intime-se.

2000.61.04.005791-5 - SIRLENE SIMOES CAPELLA E OUTROS (ADV. SP130145 SORAIA RAVAZANI NEGRAO E ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO E ADV. SP093218 SEBASTIAO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado no tópico final da petição de fl. 286, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada junte aos autos o termo de adesão firmado por Sandra Regina Bueno Cintra. Após, apreciarei o postulado às fls. 280/281 e 286/295. Intime-se.

2002.61.04.003698-2 - JOSE APOLINARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 214, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 205. Após, apreciarei o postulado à fl. 212. Intime-se.

2002.61.04.006189-7 - NICE SILVA SILVINO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 128/129. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.007885-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA HONORIO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a divergência encontrada em relação ao nome de José Honório na base de dados do PIS. Intime-se.

2003.61.04.002254-9 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do extrato juntado à fl. 183, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.007120-2 - AURIVALDO RAMOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 209/211 e 214/216, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Aurivaldo Ramos Gonçalves e Nilo Rosseto Filho. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Com relação aos co-autores José Jorge de Souza e Wilson Galvão dos Santos, informe a Caixa Econômica Federal qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.008038-0 - JOSE DE SOUZA FILHO - ESPOLIO (BENEDITA SANTOS SOUZA) (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000565-9 - MANOEL BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E

ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 158/159, pois os extratos juntados às fls. 135/138, demonstram a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

2004.61.04.000919-7 - ANTONIO GREGORIO DE FREITAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.004755-1 - DIRCE DOS SANTOS ABAD (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro a remessa dos autos à contadoria, pois havendo discordância com o montante depositado pela executada, cabe ao autor apresentar planilha em que conste a diferença que entende existir. Mediante o acima exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor junte aos autos a planilha supramencionada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.008217-4 - ARISTOBULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 142/146 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga se o crédito efetuado em sua conta fundiária satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.003932-4 - ANTONIO PETRUCCELLI CLEMENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 66/76, no sentido de que já foi aplicada, anteriormente, a taxa progressiva de juros em sua conta vinculada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente N° 5012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0201939-3 - ADEMIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A conferência do montante depositado é incumbência dos autores. Na hipótese de discordância com o crédito, cabe a eles a apresentação de planilha em que conste a diferença que entendem existir. Mediante o acima exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que, se for o caso, juntem aos autos a referida planilha. Intime-se.

95.0203004-4 - ILKA NOGUEIRA SAAD E OUTROS (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente os despachos de fls. 1133, item 1 e 1151. Após, apreciarei o postulado à fl. 1162. Intime-se.

98.0205052-0 - JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 294, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 290. Intime-se.

98.0207021-1 - UBIRAJARA SILVA E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 472, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 468. Intime-se.

98.0207030-0 - VITOR JOSE LOUSADA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o tópico final do despacho de fl. 277, juntando aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado nas contas fundiárias de Wlamor José Fernandes e Walter de Andrade. Intime-se.

2000.61.04.007368-4 - AGNELO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls 303/304 - Dê-se ciência a co-autora Solange do Espírito Santo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o tópico final do despacho de fl. 297, juntando aos autos extrato em que conste o montante recebido pela co-autora Neide Moreira Paiva Lima em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2002.61.04.006375-4 - EDIVALDO TO DE AGUIAR (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito complementar efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.006494-1 - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito complementar efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.003919-7 - MARCIA ALDAISA DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fls. 161/165, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2003.61.04.004285-8 - ALCIDES PAULO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista as manifestações de fls. 258/259 e 264, intemem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir. Fl. 265 - Dê-se ciência ao co-autor Antonio Jair Lopes de Oliveira. Intime-se.

2003.61.04.007845-2 - ALAERTE DE LIMA - ESPOLIO (MARIA ENILDE ARAUJO DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, devendo, ainda, juntar aos autos os extratos que serviram de base para elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se.

2003.61.04.007908-0 - MARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A vista do disposto, proceda a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no prazo de 10 (dez) dias a complementação do pagamento, através da aplicação de juros moratórios de 1% ao mês. Int

2003.61.04.011278-2 - FRANCISCO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a

condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.013121-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A vista do disposto, proceda a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no prazo de 10 (dez) dias a complementação do pagamento, através da aplicação de juros moratórios de 1% ao mês. Int

2003.61.04.013200-8 - MARINA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 138/139, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2003.61.04.014932-0 - DELICIO SOARES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 217, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 213. Intime-se.

2003.61.04.017045-9 - ROGERIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a discordância com o crédito efetuado (fls. 129/130), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2004.61.04.000003-0 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 147, em relação a data de opção ao FGTS. Intime-se.

2004.61.04.008065-7 - PAULINO BATISTA REIS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante as manifestações de fls. 147/148 e 155, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2005.61.04.000496-9 - MARIA DO CARMO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 117, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o despacho de fl. 110. Intime-se.

2005.61.04.001266-8 - (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS E ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X PALMYRA DOS SANTOS TEIXEIRA PIMENTA (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 126, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o despacho de fl. 123. Intime-se.

Expediente Nº 5024

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202237-6 - NEWTON ARAUJO AREAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES MIRANDA DE CARVAL E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 528/529. Intime-se.

95.0203800-2 - DILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Antonio Medeiros Cavalvanti se manifeste sobre o crédito efetuado, bem como José Eduardo Francisco e Alzira Monteiro Sales de Macedo sobre alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado por José Eduardo Francisco.Intime-se.

95.0206204-3 - CICERO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a adequação do crédito efetuado na conta fundiária dos autores, bem como dos honorários advocatícios de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria (fls. 211/227).Intime-se.

96.0201236-6 - ALVARO EUGENIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Álvaro Eugenio de Faria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 483/485, bem como junte cópia da documentação solicitada, visando possibilitar o cumprimento do julgado.Intime-se.

96.0201624-8 - PAULO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 513, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada providencie a juntada aos autos da planilha em que conste o crédito referente ao período de julho de 1990.Após, apreciarei os demais pedidos formulados na referida petição.Intime-se.

97.0200508-6 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (PROCURAD NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO E ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 345.Intime-se.

97.0206309-4 - MILTON MARCELINO DE MENDONCA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 494/496 - Dê-se ciência ao co-autor Moacyr Deleuse Junior.Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado nas contas fundiárias dos co-autores Milton Pegas, Miguel Orlando Auletto, Milton Marcelino de Mendonça, Natal Laerte Donadon, Neide Maria da Costa e Nelson Candido de Souza satisfaz o julgado.Intime-se.

98.0201114-2 - EGYDIO CASTELLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 481/495 - Dê-se ciência aos co-autores Egydio Castellani Filho e Josué Francisco Dias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.04.007687-5 - ANTONIO DAS GRACAS SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado à fl. 293, por ser incumbência do autor.Tendo em vista o teor do julgado (fls. 274/277), intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste o montante que entende devido, abatendo-se o montante já depositado anteriormente pela executada.Intime-se.

2000.61.04.002960-9 - RENATO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o alegado às fls. 177/181, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra o item 2 do despacho de fl. 170, juntando aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2001.61.04.003206-6 - REJANE LOPES FERREIRA DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 256. Intime-se.

2002.61.04.007039-4 - MARCO ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ante o noticiado à fl. 138, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 128. Após, apreciarei o postulado às fls. 133/136. Intime-se.

2003.61.04.006132-4 - REJANE DIAS PONTES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência as co-autoras Rejane Dias Pontes e Maria das Dores Dias dos extratos juntados às fls. 243/249 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2003.61.04.010738-5 - EDISON DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 118/135 e 161/162. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2003.61.04.014572-6 - EDUARDO SALGADO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista a manifestação de fl. 169, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Eduardo Salgado, referente ao vínculo empregatício com a empresa Codesp. Intime-se.

2003.61.04.015210-0 - JOAO JOSE MESSIAS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.016962-7 - FRANCISCO TOTARO (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência ao autor da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária, através de outra ação, referente ao período de abril de 1990 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a informação da contadoria de fl. 82. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.011654-8 - JOSE FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista que João José Messias não figura no pólo ativo da lide, desentranhe-se os documentos de fls. 164/165, intimando-se a advogada da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.000293-6 - WANDERNEA ALVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos que demonstrem a aplicação dos índices mencionados às fls. 192/193, referentes a fevereiro de 1989 e janeiro de 1991, na conta fundiária

da autora.Intime-se.

2005.61.04.006814-5 - LAUDICEA ALVES DE AMORIM (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls 120/122, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 116.Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.14.004726-6 - MONICA CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.004365-4 - VALDECY APARECIDA MURIANA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.000337-5 - SEVERINO AMARO BARBOSA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.001098-7 - JOSE MARIA BEITUM (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.14.001697-7 - SERAFIM CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo os recursos de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.14.003818-3 - ANTONILSON GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.005010-9 - VALDEMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.14.006229-0 - JOSE LUIZ RICARDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.008103-9 - JOSE PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004895-4 - ROMUALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 273/274 - Dê-se ciência à parte autora. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.000875-4 - LEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.001255-1 - ALENIR DA SILVA CARDOSO (ADV. SP173752 EMILENE DE MELO MASONE) X EDSON KULL CARDOSO (ADV. SP173752 EMILENE DE MELO MASONE E ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas e do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2005.61.14.004487-4 - LEORDINO SILVA SANTANA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005535-5 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005686-4 - JOSE DE JESUS LIMA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.007465-9 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de fls. apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002292-1 - LUCIENE APARECIDA FIGUEROA DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.000086-3 - PAULO DE CASSIO LAGO (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada

pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.001375-4 - NOEME DE AMORIM LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.001592-1 - GIVALDO SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.001726-7 - NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226134 JANE KÉRCIA SCHIMITH NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.001985-9 - FRANCISCA ADORALICE VIANA TIMBO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002011-4 - JOSIAS BUENO QUERINO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.002381-4 - FRANCISCO DE ASSIS QUITERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.002830-7 - ZELIO BENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, em relação ao pedido de alteração do percentual do benefício para 100% nos termos da Lei 9032/95 e de reajuste do benefício a partir de 1996 com base no INPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, respectivamente, nos termos do art. 267, I e V, do CPC. Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2006.61.14.002885-0 - ILDA DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004221-3 - JOSE ANDRADE GOMES (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.005824-5 - FLAVIO DE GOIS GOMES E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.006320-4 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS NUNES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no

prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.007231-0 - IVO BREDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.007232-1 - LUZIA PEREIRA SEVERIANO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000227-0 - JOSE ROBERTO COMARIN (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.14.000616-0 - JOAO GUILHERME DOLARIANO (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos RÉUS para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.002245-0 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA EM SENTENÇA.

2007.61.14.002579-7 - EUNICE GOMES LIDUAR DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002806-3 - MARIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003827-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra o autor o integralmente o despacho de fls. 100, bem como recolha a complementação das custas processuais, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.003876-7 - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004147-0 - WADI CORTAT TABEL E OUTROS (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004262-0 - LEONOR DE OLIVEIRA BERTOLINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004294-1 - MARCOS SISMAN (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA E ADV. SP223955 ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004299-0 - ELISA DE SOUZA CADROBBI (ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004368-4 - ZORAIDE DOMINGUES NAVAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 295 PARAGRAFO ÚNICO, I E II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.004694-6 - ALICE CORREA DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005090-1 - CLOTILDE NUNES DE SOUZA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.005490-6 - MARLI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005831-6 - MADALENA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006138-8 - JACIRA ANUNCIACAO GAGLIARDI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006165-0 - AGUINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006705-6 - RITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.007535-1 - AMANDA GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007584-3 - DIRCEU SCUDELER (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007847-9 - MARIA CONCEICAO STUCHI BRITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007937-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008065-6 - MARIA DO NASCIMENTO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP225425 ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008123-5 - IVONE DOS SANTOS UDOVIC (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008518-6 - REGINA ALVES CABRAL (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008526-5 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008615-4 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008735-3 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000113-0 - MARLI GOMES DA CUNHA (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000277-7 - ELVIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000302-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000483-0 - CARLA CRISTINA CRISPIM (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000657-6 - FLAVIA MARDEGAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas e do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.14.000887-1 - VALDELICE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000894-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.001092-0 - ELZA FRADE FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.001175-4 - JAIRO DE FREITAS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.001432-9 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.001688-0 - PAULA DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I, III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2008.61.14.001712-4 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.002018-4 - MARIA DALILA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao AUTOR para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.002325-2 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I, III e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.14.004162-0 - PEDRO MARCHIONI (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.005328-1 - ALUIZIO PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.004303-5 - GIVALDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2007.61.14.003690-4 - ESTELA MARIS ARROIO GEPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6031

EXECUCAO FISCAL

97.1503821-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Elaine Catarina Blumtritt Goltl) X BILO CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP049576 ODAYR ESPINDOLA DE AZEVEDO)

Vistos. Considerando a concordância da Fazenda Nacional às folhas 434, expeça-se ofício ao CRI para levantamento da penhora, bem como intimação da Executada para apresentar bens, nos termos do artigo 652, §3º, do CPC.

97.1506608-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REMOPAVI REMOCOES E PAVIMENTACOES S/C LTDA (ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1507768-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD SELMA NEGRAO PEREIRA DOS REIS) X ROHCO IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES) X JURANDIR ALUIZIO DOS SANTOS (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

VISTOS. INTIME-SE A EXECUTADA, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO, DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS EM SUBSTITUIÇÃO. SEM PREJUÍZO, VISTA À FN PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO. INT.

97.1512390-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JRM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA PENHORA ELETRÔNICA REALIZADA. INT.

2000.61.14.009060-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP030167 MARLI CESTARI E ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA)

Vistos. Dê-se ciência do ofício do Cartório de Registro de Imóveis de folhas 261/265, ao arrematante.

2001.61.14.001423-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

VISTOS. OS CO-EXECUTADOS APRESENTARAM PETIÇÕES REQUERENDO SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE RETIRARAM-SE DA SOCIEDADE EM 1999. CONSOANTE A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, OS FATOS GERADORES DIZEM RESPEITO AOS MESES DE JULHO A OUTUBRO DE 1998, SENDO RESPONSÁVEIS PELO DÉBITO. CITE-SE PRECEDENTE: PROCESSO CIVIL.

EXECUÇÃO FISCAL . FGTS . INFRAÇÃO À LEI 8.036/90 - ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. A sociedade empresária executada foi autuada em decorrência da ausência de depósito, nas épocas próprias, em conta vinculada, da importância correspondente à remuneração paga ao empregado, optando ou não pelo regime do FGTS . 2. Tratando-se de contribuições ao FGTS , aplica-se o procedimento de execução fiscal (Lei nº 6.830/80). 3. Apesar da execução obedecer os ditames da Lei nº 6.830/80, de acordo com precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça os valores das contribuições devidas ao FGTS não têm natureza tributária, afastando-se, por conseguinte, a incidência da norma prevista no artigo 135 do Código Tributário Nacional. 4. O Decreto n.º 99.684-90, ao consolidar as normas regulamentares do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, disciplinou em seu artigo 47 que constituem infração à supramencionada lei a falta de depósito mensal referente ao FGTS . 5. Tratando-se o recolhimento das verbas devidas ao FGTS de obrigação ex lege, e como a responsabilização dos sócios depende, entre outras hipóteses, da comprovação de infração à lei, o sócio deve ser mantida no pólo passivo da execução fiscal . 6. Agravo de instrumento provido. (TRF3, autos 2007.03.00.015458-5, Primeira Turma, DJ 28/08/07, p. 393, Relator LUIZ STEFANINI EXPEÇA-SE ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL VIA BACENJUD EM NOME DA EMPRESA E SÓCIOS.INT.

2003.61.14.005837-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LOPES & ZANINI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES)
VISTOS. INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA PENHORA ELETRÔNICA REALIZADA. INT.

2004.61.14.003228-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ADA CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP196337 PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO)
Certifico haver expedido certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo Executado às fls. 38, em conformidade com o item II da Ordem de Serviço nº 07/2003.

2004.61.14.003229-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ADA CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP196337 PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO)
Certifico haver expedido certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo Executado às fls. 21, em conformidade com o item II da Ordem de Serviço nº 07/2003.

2005.61.14.000727-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073442 HILDA CONCEICAO VIEIRA) X COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY)
Certifico haver expedido certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo Executado às fls. 118, em conformidade com o item II da Ordem de Serviço nº 07/2003.

2005.61.14.001967-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)
Em face da presunção de pagamento, SUSTO o leilão designado. Manifeste-se a(o) Exequente.

2008.61.14.002265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LABORTUB INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS L (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO)
Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Executado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6041

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.003907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002737-6) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP257819 JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO) X VIDROS VITON LTDA (ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA)
Digam as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.005517-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504582-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP194105 ANA CAROLINA RUIZ) X BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)
VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, FAZENDO CONSTAR MILTON ROSE, CONSOANTE FL. 12.INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1504582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504581-2) BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIME-SE O EXECUTADO (FL. 220), DA DECISÃO DE FL. 204.

2002.61.14.005045-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002156-3) PLASTOME INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2004.61.14.001165-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007175-3) MERICOL COML/ LTDA (ADV. SP142063 MARCO BERZOINI SMITH E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Eliana Fiorini)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2004.61.14.008234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005549-1) USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPGNAÇÃO DA EMBARGADA EM CINCO DIAS, E JUS TIFIQUE A PROPOSITURA DE TRÊS EMBARGOSD. MANIFESTE-SE SE SE OPÕE À REUNIÃO DAS TRÊS AÇÕES EM UMA SÓ. PRAZO 0 DEZ DIAS. INT.

2007.61.14.002764-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008520-3) VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPICA S/C LTDA. (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.002895-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005549-1) USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPGNAÇÃO DA EMBARGADA EM CINCO DIAS, E JUS TIFIQUE A PROPOSITURA DE TRÊS EMBARGOSD. MANIFESTE-SE SE SE OPÕE À REUNIÃO DAS TRÊS AÇÕES EM UMA SÓ. PRAZO 0 DEZ DIAS. INT.

2007.61.14.006042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004634-6) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002198-6) CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO POR 120 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE A FIM DE QUE SEJA DADO ANDAMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO QUAL SÃO QUESTIONADOS OS VALORES DEVIDOS E PAGOS NO PAES.INT.

2008.61.14.001653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500043-8) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Vistos.Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação apresentada, em 10(dez) dias.Após, abra-se vista ao MPF.Intimem-se.

2008.61.14.002731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009025-4) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.002903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005549-1) USS SOLUCOES GERENCIADAS S/A (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
VISTOS. DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPGNAÇÃO DA EMBARGADA EM CINCO DIAS, E JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE TRÊS EMBARGOSD. MANIFESTE-SE SE SE OPÕE À REUNIÃO DAS TRÊS AÇÕES EM UMA SÓ. PRAZO 0 DEZ DIAS.INT.

2008.61.14.003359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008789-0) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
Vistos.Aguarde-se a regularização da penhora nos autos n. 200361140087890.Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.14.005418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007022-1) DROGARIA SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Não obstante, o executado deverá continuar depositando regularmente os valores penhorados até a garantia total da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.007176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007133-3) MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Providencie a Embargante: instrumento de mandato, cópia autenticada do contrato social, cópia da CDA, cópia do auto de penhora e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1504581-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE)
VISTOS. DESAPEMSEM-SE OS AUTOS DOS EMBARGOS.VISTA AO EXEQUENTE A FIM DE QUE FORNEÇA O CÓDIGO PARA CONVERSÃO EM RENDA DO DEPÓSITO DE FL. 56 E 64 (DEPÓSITO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO).

97.1508909-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA) X SIDEROTER IND/ COM/ E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA)
VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.DETERMINA PELO TRF A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA PRESENTE EXECUÇÃO.PORÉM, CONSOANTE ÀS FLS. 245/258, RUBENS JANNY TEIXEIRA NUCA FOI SÓCIO DA EXECUTADA. POR ESSA RAZÃO NÃO CABE INCLUÍ-LO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS - FICHA DA JUCESP.QUANTO AO SÓCIO ADALBERTO ESTAEFONI, JÁ DETERMINADA SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO. AGUARDE-SE O RETORNO DA CARTA DE CITAÇÃO - AR.

2007.61.14.003555-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)
Tratando-se de penhora sobre bem de terceiro, providencie o Executado a juntada aos autos da anuência dos proprietários do bem à penhora realizada, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei n. 6.830/80.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Intime-se.

Expediente Nº 6046

MONITORIA

2003.61.14.001531-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TORQUATO FURLAN DE CARVALHO E OUTRO
Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.003836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.004734-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCISCO DE ASSIS LOPES FONSECA E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.006606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X METAL MOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA E ADV. SP219265 CLAUDIA PORTES CORDEIRO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.007263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAUL ERMENEGILDO DE RAMOS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.007266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CATALA LUCAS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.007550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAETANO CLAUDIO ASTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.007556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARLI DIEL

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.008009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado

e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.008011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIANE GONCALVES

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.009069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CABRAL PEREIRA

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.009071-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILU APARECIDA BARBELLI (ADV. SP202564B EDILENE ADRIANA ZANON BUZUID)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.009419-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVIO RICARDO DE SOUZA

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.009513-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIZABETH ALVES DA SILVA

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.009591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARLETE LOPES SOUZA NUNES

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.000090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELENIR BUENO GARCIA

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.000464-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ORCELINA FERREIRA DE FARIAS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN

e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.000746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUIZ LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.003903-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CILAS BELA CAETANO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.005051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO CLEBER DE SOUZA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.007626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ABADIA LUCIA NUNES

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA LUZINEIDE RODRIGUES

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.002465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RAMSES MIKHAEL ABOU JNAID (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.003751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA DAS GRACAS DOMICIANO ME E OUTRO (ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.005074-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.14.004266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X SANTA FILOMENA VEICULOS LTDA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.001337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONIVALDO ALMEIDA MAGALHAES E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.004471-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X MARCOS ANTONIO SOUZA BARCELLOS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.006141-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X APARECIDA DAS GRACAS ABRAO E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.006676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIMAR ALVES CRISPIM E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.006830-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.007322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SURCON INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _17_ de fevereiro de 2009, às 13h00 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.007395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ALFREDO SERRATI FILHO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _17_ de fevereiro de 2009, às 14h30 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162985E THIAGO DE SOUZA MOURA) X ITR ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DA GRACA QUADROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008736-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LIBERO AUTO SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _17_ de fevereiro de 2009, às 15h00 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X BIG COLOR LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.001201-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ROBERTO R DA SILVA JUNIOR

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica

designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.001513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MONIQUE NASCIMENTO MARCHETTI

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIATICO IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DJANIRA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DIELETRICA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 17 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.004154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELOY NOGUEIRA E OUTRO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.000281-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JL PROMOCOES LTDA ME

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.007250-3 - SOLANGE MOREIRA COUTO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) autor(s). Após, intime(m)-se pessoalmente a autora para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para citação da ré Caixa Seguradora, conforme determinado às fls.

287, intimando-a para comparecimento à audiência designada, com urgência.Int.

2007.61.14.001324-2 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228779 SIDNEY MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _19_ de fevereiro de 2009, às 11h30 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) autor(es).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) autor(es) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON DE ARAGAO BEVILAQUA (ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _19_ de fevereiro de 2009, às 11h30 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.002024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X MABRUK PARTICIPACOES LTDA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.005111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005981-3) GEDALVA FONTES SANTOS E OUTROS (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de _20_ de fevereiro de 2009, às 10h30 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.14.002099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154714 FÁBIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X EDUARDO LARSEN E OUTROS (ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.001426-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA ELIZABETH SIMOES LIMA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.003178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X JOSE ANTONIO STANGORLINI E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 10h00 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.007498-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARY ANNE SILVA CORREA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008242-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.000058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.000842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CUSTODIO ALVES PEREIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.000844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EXPEDITO ARAUJO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.000855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JUCELIA OLIVEIRA CAVALCANTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.001797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X ADRIANO CERQUEIRA TELES DE SOUSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.001820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA MARIA ZANCANELLI LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN

e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.003750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ITAMAR MARTINS DA SILVA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.004407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE CIRILO DE CARVALHO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30 min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.004751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALTER HUIGO VAIS ESTEVES

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.004753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRINEU TOSHIO TANABE (ADV. SP265714 ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.005439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CARLA CILENE MONTANHANA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.005828-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE LOURENCO DA SILVA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.007404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GUSTAVO GALASSI VALE (ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.900111-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCELO CONFORTI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.14.004338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.14.007330-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISAURA DOS SANTOS SANCHES

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.26.006332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE FERNANDO DA COSTA ZANAN E OUTROS (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.000431-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEM MANUTENCAO E SERVICOS ME LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.002917-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.004561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP148522E ALISSON LIMA DOS SANTOS) X VULCAO CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.004651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARINEZ IZIDRO RAMOS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se

pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.005725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP152389E ANDREIA FERREIRA LIMA) X AMAURI FERNANDO GONCALVES

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.005930-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.005932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELZIO BARRIO NUEVO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.007247-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDA REGINA MARINGOLI LIMA (ADV. SP117565 ANTONIO ANDRE DONATO) X CESAR ROLDAO LIMA (ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.007863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP189146 NYLSON PRONESTINO RAMOS)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.007869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VR FOTOS E ESTUDIO LTDA ME E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 10h30 min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.008099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA ME E OUTRO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.008207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALBERTO GUERRETTA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 10h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RADAR CENTRO E FORMACAO AVANCADA LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008566-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSELI TOLLER DE SOUZA

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2007.61.14.008588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WEC GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X EUNICE DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.000263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se

pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOELIA COELHO FERNANDES DINIZ - ESPOLIO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 11h00 min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 13h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.000593-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAMILA VECH

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.001204-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADINHO LUCCA LTDA ME E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 10h00 min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002670-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDEVALDO LAMACCHIA - ESPOLIO E OUTRO

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 10h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

2008.61.14.002977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LICARIAO IND/ DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN

e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.002980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X TRIMACO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 18 de fevereiro de 2009, às 11h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.003189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X AMILTON FERNANDES CALCADOS ME E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 20 de fevereiro de 2009, às 11h00min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

2008.61.14.004755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUZILMAR LEITE ROSSI ME E OUTRO

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 13h30min, a ser realizada nesta Subseção.Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s).Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6048

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.003396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA) X JOSE PAULO CARVALHO BRAGA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARCHIMEDES NARDOZZA (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X ANIBAL CARVALHO BRAGA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WILSON FERNANDES ANGELO X ADAUTO JOSE DE FREITAS ROCHA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO X FERNANDO SILVEIRA DE PAULA (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

VISTOS. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS QUANTIAS TRANSFERIDAS PELO BACEN EM FAVOR DOS EXCLUÍDOS, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO.AO SEDI PARA RETIRADA DOS SÓCIOS INCLUÍDOS À FL. 449.INT.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.005635-0 - LUIZ GAVA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Vistos.Fl.227 - Defiro o prazo requerido.Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007889-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos.Dê-se vista à Requerente dos informes juntados aos autos.Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa.Intime-se.

2007.61.14.008600-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON HIDEKI NOGUTI E OUTRO

Dê-se vista ao Requerente dos endereços trazidos aos autos às fls.92/102. Requeria o que de direito em 5 dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.004315-7 - MERCANSTEEL FITAS DE ACO LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA

CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Prejudicado o requerido pela autora, uma vez que trata-se de condenação de honorários em sentença já transitada em julgado.Cumpra-se a determinação de fl.206 imediatamente, uma vez que já transcorrido o prazo.Intime-se.

2008.61.14.003797-4 - ANTONIO CARLOS MODENA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4096

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.000903-5 - ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X DELVA LUIZ COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que não houve conciliação entre as partes, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.005546-2 - NAIR GIACOMINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 123), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2005.61.06.006336-0 - JOSE HUMBERTO GONCALVES DE MELO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro aos autores, sob pena de preclusão.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.004328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003263-0) JERONIMA APARECIDA NALINI MORA E OUTRO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Inconciliadas as partes, determino o prosseguimento do feito.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.008391-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao INSS para que comprove a implantação do benefício determinada no acórdão de fls. 155/158, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes.Intimem-se.

2007.61.06.010200-3 - ANGELA MARIA ALONSO BERNAL (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls 92/93, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação ao INSS. Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada (fls. 81/84), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes.

2007.61.06.011835-7 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls 101/102 certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação ao INSS. Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada (fls. 90/93), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes.

2007.61.06.012102-2 - IVAN ORLANDO ALBENCIO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls 88/89, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação ao INSS. Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada (fls. 77/80), bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.06.000537-6 - LUIZ CASTANHO PEREZ (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício de fl. 132, bem como para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência à presente audiência. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2006.61.06.003761-4 - LUCELIA ALVES (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0700864-9 - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 04/12/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.007001-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ROBERTO BASTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Certidão de folha 351: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a conversão definitiva do saldo total da conta 3970.635.4967-4, instruindo com cópias de folhas 326 e 333/334. Cumprida a determinação, abra-se vista às partes. Nada mais sendo requerido, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 4104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.012094-0 - VALTER CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor requer a concessão de benefício de auxílio doença acidentário, em razão de incapacidade decorrente de doença ocorrida no local de trabalho em 08 de agosto de 2008. Todavia, este Juízo não é o competente para o julgamento do

feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta Comarca. Intimem-se.

Expediente Nº 4111

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0700640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704613-1) RIVELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

95.0706788-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706155-0) J A AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2001.61.06.002597-3 - ARISTIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP095806 JOAO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2002.61.06.000923-6 - JOAO LUIZ DE JESUS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2005.61.06.001418-0 - ALEXANDRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.005962-2 - NAIR DA SILVA GODI (ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES E ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.009622-9 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado

no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.001249-0 - DIRCE BONGIOVANI RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.003565-8 - CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.007706-9 - ETELVINA TITOTO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

Expediente N° 4112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.004241-5 - OSVALDIR BERNARDO PINTO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.06.002430-0 - OLYMPIA LUCIANA GASPAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como do ofício de fl. 336. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2004.61.06.004645-0 - JOAQUIM FERREIRA SERAFIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2005.61.06.003935-7 - DORIVAL JOSE AVELINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo

prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2005.61.06.011186-0 - MARIA ALVES FARIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.003687-7 - GERSON INACIO DO CARMO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.005487-9 - JOSE SIMPLICIO NETO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2006.61.06.006164-1 - CAMILO DE VIRGILIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como do ofício de fl. 197. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2007.61.06.000407-8 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

2008.61.06.004191-2 - ANNA FRANCO BRUNCA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 5690/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.011525-7 - EYLA AFONSO TAMMELA (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X J II AGRONEGOCIOS S/A X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesses termos, não havendo justa causa para a suspender-se o levantamento do preço da arrematação, cuja destinação será objeto de decisão a ser proferida em oportunidade própria, e não havendo amparo legal para negar-se a imissão do arrematante na posse do imóvel, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA INICIAL. Por fim, considerando, pelas razões acima apontadas, que o comportamento da autora está a insinuar a manipulação do iter procedimental mediante o exercício abusivo das vias processuais e com objetivo indistigável de obstruir a ulatimação dos atos executivos, entendo presentes os elementos suficientes para caracterizar a litigância de má-fé, conforme previsão contida no art. 17, in verbis: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar o processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidentes manifestamente infundados; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Outrossim, por configurar poder-dever do juiz, como diretor do processo, de exercer permanentemente o controle deste, com vistas a evitar que o debate processual resulte entorpecido por condutas que impeçam ou obstaculizem a busca de uma solução justa do conflito, e, conseqüentemente, aplicar as sanções correspondentes, condeno a autora à multa que arbitro em 1% (um por cento) do valor da causa, cabendo-lhe realizar o depósito em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Citem-se e intimem-se.

ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.011475-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005122-6) CONDOMINIO EDIFICIO MARIA SILVIA (ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X EYLA AFONSO TAMMELA

(...) Como é sabido, como medida constritiva de bens do devedor, o arresto é uma medida cautelar nominada, expressa no Código de Processo Civil a partir do artigo 813, que visa assegurar a viabilidade de uma futura execução, garantindo a existência de bens passíveis de penhora, na qual virá a converter-se ao tempo da efetiva execução. Conforme regra geral do art. 800 do CPC, a competência para o arresto é do juiz da causa principal, ou seja, o fórum executionis. Assim, estando em curso a execução proposta pelo requerente perante o Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto (feito nº 6343/2005), é esse o juízo competente para decidir a causa. O fato de estar em trâmite neste juízo o processo de execução fiscal nº 2007.61.06.005122-6 não altera tal competência. Não se confunde a competência do juízo que, à vista do direito alegado por um determinado credor e no interesse deste, defere sua pretensão acautelatória com a aquela exercida em processo distinto entre partes diversas e por outro juízo, à disposição do qual se encontra o crédito ou o direito cuja constrição se pretende resguardar mediante a realização do arresto. Saliente-se, aliás, que não figura na inicial qualquer das pessoas arroladas no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988, que justifique a processamento deste feito na Justiça Federal. Assim, remetam-se os autos à r. Justiça Estadual desta Comarca, desampensando-se a execução fiscal nº 2007.61.06.005122-6, com baixa desta na distribuição. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1172

ACAO PENAL

2008.61.03.005144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007293-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIZ CARLOS DONIZETTI DE FREITAS (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Fls. 792 - item 2: Após, intime-se a defesa para as contra-razões;

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2697

ACAO PENAL

2003.61.03.006489-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P. DO A. FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X ALDO FAGUNDES ALVES (ADV. SP206070 ADRIANA NOGUEIRA DO PRADO)

Fls. 125/127: Indefiro os requerimentos formulados nos itens a e b, ante a revelia decretada à fl. 116. Depreque-se para uma das egrégias Varas Criminais da Comarca de São Sebastião - SP, a colheita do depoimento da testemunha arrolada pela acusação. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

2005.61.03.001747-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WALTER ANTONIO DE PAULA (ADV. SP037793 LAURA TRAUSSULA DIAS)

Uma vez interrogado o réu e apresentada a defesa prévia (fl. 277), e ainda ouvidas as testemunhas de acusação (fls. 297/299 e 349/350), designo o dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se. Fls. 322/324: Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.000014-5 - SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.. I - Ante o alegado pelo autor às fls. 255/256, reitere-se a comunicação eletrônica de fls. 249, devendo a autarquia federal, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente nos autos o devido cumprimento. II - Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005323-0 - JOCELIA MARTINS (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO E ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata ser portadora de denatite aguda, razão pela qual se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Procedimento administrativo às fls. 41-45. Às folhas 47-49 foi determinada a realização de perícia médica. Laudo pericial às fls. 74-77. Intimada a autora para que regularizasse sua representação processual, por duas vezes, esta não cumpriu a determinação. É o relatório. DECIDO. Devidamente intimada pessoalmente para regularizar sua representação processual, em virtude do abandono da causa pelo advogado anteriormente constituído, a autora deixou transcorrer o prazo para tanto. Pois bem. A ausência de representação processual, a qual se constitui em pressuposto de constituição válido e regular do processo, enseja a extinção do feito, nos termos do artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005592-8 - SEBASTIAO DOMINGOS LOPES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário, ou então, até que proceda a nova perícia, após o prazo regulamentar, na qual seja constatado o retorno da capacidade do segurado. Comunique-se por via eletrônica. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.03.009733-9 - JOAO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009955-5 - NELI DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Bem ainda, tendo em vista a constatação de sua incapacidade também para os atos da vida civil, no mesmo prazo, deverá regularizar a sua representação processual. Cumprido, intime-se a perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos seguintes quesitos suplementares: 1. Apesar de não ser possível fixar a data de início da incapacidade da autora, esclareça com base nos exames médicos constantes dos autos, se o início da incapacidade pode ter ocorrido após maio de 2007 ou se já estava presente antes desta data. 2. Considerando ser a autora portadora da patologia citada é possível afirmar que a incapacidade da requerente decorreu de progressão ou agravamento da doença diagnosticada? Em caso afirmativo, é possível esclarecer a partir de quando? E, qual o grau dessa incapacidade? Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.000670-3 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2008.61.03.001143-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão de benefício auxílio-doença à autora. Nome do segurado: Vera Lúcia dos Santos. Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004273-2 - JOAO ROBERTO ZICARDI (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comunique-se com urgência o INSS, via correio eletrônico, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê integral cumprimento à decisão de fls. 95/98, já anteriormente comunicada (fls. 101), sob pena de descumprimento de decisão judicial. Intime-se o INSS para manifestação acerca da referida decisão. Int.

2008.61.03.005471-0 - JOSE CARLOS SANTOS COSTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, bem como esclareça se pleiteou administrativamente a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Intimem-se.

2008.61.03.006270-6 - BENEDITA DE SIQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedita de Siqueira

Rodrigues.Número do benefício: 560.827.284-2 (do auxílio doença indeferido).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.007500-2 - JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.007616-0 - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.Aguarde-se o prazo para resposta ou o seu decurso.Intimem-se.

2008.61.03.007763-1 - SERGIO APARECIDO DE MENEZES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.008077-0 - BENEDITA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional) à autora.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Benedita Aparecida Ribeiro.Número do benefício 139.836.274-0.Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional).Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se.Intimem-se.Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.008320-5 - JOSE BENEDITO DIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.008581-0 - MARIA JOSE SILVINO BEZERRA PINHEIRO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 -

É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19 de dezembro de 2008, às 16h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008622-0 - JOSE DE ARIMATEIA GONCALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser dependente químico e sofrer de alcoolismo crônico, razão pela qual encontra-se incapacitado ao desempenho de sua atividade laborativa (mecânico de automóveis).Alega que está em gozo do benefício em comento, com cessação prevista para 21.12.2008.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifica-se que o requerente é beneficiário de auxílio-doença, NB 532.379.951-6, cuja situação é ativo, com data de cessação prevista pra dia 21.12.2008, estando, evidentemente, sujeito à prorrogação mediante pedido da parte autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de dezembro de 2008 às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.03.008306-0 - ANTONIO LEOPOLDO VENANCIO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

Expediente Nº 3509

MONITORIA

2002.61.03.000659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO ANGELI PETRUCI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

j. Defiro pelo prazo de 20 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int.. (despacho proferido na data de 28/10/2008).

2003.61.03.002028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X PRONVAL PRONTO SOCORRO VALPARAIBA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP059689 WALKER FERREIRA CARVALHO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 192/195, nos termos determinados no r. despacho de fls. 189.

2004.61.03.008433-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X JOSE FERNANDES SILVA JUNIOR (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA)

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 139/147.II - Fls. 150: Fixo os honorários da advogada dativa nomeada às fls. 83, no valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento.III - Intime-se a CEF para que apresente os cálculos, nos moldes fixados na sentença.Apresentado os cálculos, intime-se o réu, por meio de seu advogado, nos termos dos arts. 475-A, 1º, 475-B e 475-J, todos do Código de Processo Civil, para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, decorrido esse prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante a multa de 10% (dez por cento).Caso os cálculos não sejam apresentados, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.000098-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ERIVANOR GERALDO DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc..Fl. 84: em face do transcurso do tempo, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.000135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X JOAO JESUINO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUCOS DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Por ora, torno sem efeito o despacho de fls. 190.Fl. 185/189: Diga a Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2005.61.03.002724-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IGUACU ESQUADIRAS EM MADEIRAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENILSO DE TONI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSE MORAES ROCHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Em face do tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da exequente.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.005174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CELINA GOMES DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 76: considerando que a execução hipotecária é ação executória de dívida oriunda de contrato de aquisição de bem imóvel segundo as regras do sistema financeiro de habitação, resta indeferido o pedido da autora.Nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.005304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA NAVES OLIVEIRA (ADV. SP172960 RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES)

Vistos, etc..Trata-se de ação monitoria em que a CEF pretende obter a expedição de um mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 12.816,24, relativa a um suposto inadimplemento de contrato de mútuo denominado Contrato de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção, firmado com ADRIANA NAVES OLIVEIRA.Foi a ré devidamente citada e ofereceu embargos (fls. 72-74).Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera.É a síntese do necessário. DECIDO.Rejeito as preliminares argüidas pela ré.O

contrato de mútuo firmado entre as partes é prova suficiente para propositura da presente ação, nos termos do art. 1.102-A do Código de Processo Civil, pelo que fica desacolhida a alegação da ausência de prova da dívida questionada nos autos. Não acolho também a alegação de falta de interesse de agir por parte da autora, uma vez que não tendo a autora comprovado que tentou adimplir o seu débito com recusa da ré, torna-se cabível a intervenção judicial para dirimir o conflito. Assentadas a legitimidade e a representação processual regular das partes, defiro o pedido de produção da prova técnica requerida pela ré às fls. 93, uma vez que há controvérsia quanto à fórmula utilizada para a correção do saldo devedor, alegando o embargante, em estreita síntese, a aplicação excessiva dos juros e da correção monetária distantes do que avençado em contrato, bem como a ausência de demonstração clara sobre a fórmula utilizada para o cálculo da dívida desde o início da suposta inadimplência. Nomeio como perito do juízo o contabilista SAMUEL TUFANO, com endereço e telefones conhecidos da Secretaria. Por se tratar de requerente beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela anexa à Resolução do E. Conselho da Justiça Federal vigente nesta data, cujo pagamento deverá ser requisitado tão logo seja entregue o laudo em Secretaria. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2005.61.03.005309-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE DA EMPRESA) (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X FRANCISCO MONTEIRO MOYA (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI)
Vistos, etc.. Vistos, etc.. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int..

2006.61.03.003110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CAVALCANTI DO EGITO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR)
Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça que noticia o falecimento do executado, no prazo de 5 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2006.61.03.003111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUIZ FLORENCIO CONFESSOR NETO
Vistos, etc.. Fls. 86-87: desentranhe-se a carta precatória de fls. 80-84, instruindo-a com as guias de recolhimento que se encontram na contracapa dos autos, para que a patrona da autora retire a deprecata para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado, com a devida comprovação nestes autos. Int.. Inform. da Secretaria. Desentranhada a precatória. Autora fica intimada a retirar o documento para cumprimento.

2006.61.03.003172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIO SANTOS E OUTRO
Vistos, etc. Em face da certidão de fls. 60, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.009488-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X BIELL COMERCIAL LTDA EPP
Vistos, etc. Em face do tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da exequente. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.001873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X HERCULANO JOSE RIBEIRO
Fls. 57: Em face do tempo decorrido, defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.002265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MARCELO DAL COL
Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 69), no prazo de 5 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.002522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA
Vistos, etc.. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.007368-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILDA MARIA PERES E OUTROS (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES)
Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios de fls. 79-82. Int..

2007.61.03.010352-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X FREDERICO CRUZ VIEIRA PINTO (ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL) X JOSE JAKSON VIEIRA PINTO (ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL) X VANDA CRUZ VIEIRA PINTO (ADV. SP193107 ADRIANA RAMOS MACIEL)

Vistos, etc..1. Fls. 45--448: defiro aos réus os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios de fls. 34-42.3. Int..

2008.61.03.001238-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TEST DRIVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Vistos, etc..Avoquei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 32, para determinar, preliminarmente, a intimação da autora para que esclareça se pretende incluir no pólo passivo o representante da empresa, Sr. Hélio Gonçalves.Se positivo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos registros de autuação.Após, se em termos, cite-se, conforme requerido à fl. 31.Int..

2008.61.03.001661-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HENRIQUE COUTINHO

Vistos, etc.Expeça-se novo mandado de citação, constando o endereço informado às fls. 42.Int.

2008.61.03.004051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA)

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios de fls. 51-55, bem como sobre a notícia de falecimento da co-ré Ivany Alves de Oliveira, comprovado à fl. 58 dos autos.Int..

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.009037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005923-5) JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Sem prejuízo, esclareça a autora quanto ao valor dado à execução e o constante da nota promissória apresentada, conforme determinação de fl. 104.Int..

2007.61.03.009711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007383-9) LCI PACE ME E OUTRO (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos etc.Atribua a parte autora, no prazo de dez dias, valor à causa compatível ao proveito econômico pretendido.Cumprido,venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.03.003878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003238-1) ANDREA FRANQUEIRA VALLE (ADV. SP205924 RÚBIA CHRISTIANI FIORENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int..

2008.61.03.007464-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001115-2) GRAVA INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Recebo os presentes embargos, por tempestivos.Apensem-se aos autos principais, conforme requerido à fl. 4.Após, intime-se a embargada, para manifestação em 15 dias.Int..

2008.61.03.007633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.004064-4) ANDRE LUIZ COSTA E OUTRO (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..Defiro aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias.Int..

2008.61.03.008053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003424-0) DIEGO SANTOS VIEIRA X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS)

Vistos, etc.Recebo os presentes embargos, visto que tempestivos. Após, intime-se a embargada, para manifestação em 15 dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.03.007847-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV.

SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EX PEDRA EXPOSICAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE FILHO (ADV. SP015525 SALIM SAAB)
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RETIRAR A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2004.61.03.005785-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO ALMEIDA COUTO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Fls. 61: Expeça-se novo mandado para citação da co-executada Eliana Cristina Correa Couto, nos endereço da certidão de fls. 56.Providencie a Exeqüente o demonstrativo atualizado do débito.Após, tornem conclusos para deliberação.Int..

2006.61.03.008174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARP SERVICOS DE DESINFECCAO LTDA EPP X SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO E OUTRO
Vistos, etc.Fls.120/122: Defiro a citação da empresa executada nos endereços constantes da petição de fls. 122, expedindo-se a Secretaria o respectivo mandado.Int..

2007.61.03.004538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS
Vistos, etc..Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 75), mormente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.005546-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X NELSON GASPAR DOS SANTOS
Vistos, etc..Fls. 76-80: manifeste-se a exeqüente, mormente para informar se houve acordo firmado na via administrativa.Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.007365-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA E OUTROS
Vistos, etc..Fl. 37: em face do transcurso de tempo, manifeste-se a exeqüente, para dar regular andamento ao feito., no prazo de dez dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.007391-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRIENDS FEST LTDA EPP E OUTROS
Vistos, etc.Fls. 56/59: Primeiramente, providencie a Exeqüente o demonstrativo atualizado do débito.Após, tornem conclusos para deliberação.Int..

2007.61.03.010364-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HAMILTON SILVA PEREIRA
Vistos, etc..Fls. 49: em face da divergência de valores apresentada, esclareça a exeqüente qual o valor pretende executar, devendo emendar a petição inicial, se necessário, no prazo de dez dias.Após, se em termos, cumpra a Secretaria as determinações de fls. 36.Int..

2008.61.03.001115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GRAVA INDL/ LTDA E OUTROS
J. Defiro, pelo prazo de 10 dias.

2008.61.03.004046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCO AURELIO RESENDE TEIXEIRA
Vistos, etc.Fl. 22: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 15, mediante substituição por cópia.Prossiga-se o feito, cumprindo-se o item II do despacho de fls. 19.Int..

2008.61.03.004058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SOARES & VARELAS COM/ DE VEICULOS LTDA ME E OUTRO
Vistos, etc.. Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 35), no prazo de 5 dias, mormente para indicar bens penhoráveis dos executados.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2008.61.03.004064-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PROTERRA AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA X ANDRE LUIZ COSTA E OUTRO (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID)
Vistos, etc..1. Ao SEDI, para inclusão dos réus André Luiz Costa e Danieli Cristini Cardoso de Moraes no pólo passivo

do feito, bem como sejam cadastrados os seus advogados indicados à fl. 41 dos autos.2. Tendo em vista que a carta precatória de fls. voltou parcialmente cumprida, com a citação apenas, desentranhe-se a referida deprecata, entregando-a ao advogado da exequente, para que seja novamente encaminhada ao juízo deprecado, para cumprimento integral das diligências deprecadas.3. Int..

2008.61.03.005117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA ALCALDE DA CUNHA

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.003895-9 - RODINEI JOAQUIM DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.007846-5 - MATHYAS CACERES LINO DE SOUZA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X NAO CONSTA

Vistos, etc..Preliminarmente, em face da certidão da Secretaria, regularize o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, se em termos, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int..

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.03.007658-4 - FLEID UILSON SERENCH (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3521

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.001739-7 - BENEDITO PERPETUO DE JESUS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos etc.Fls. 80-85. Embora a perícia médica tenha atestado que as moléstias que acometem o requerente são anteriores à sua filiação do RGPS, intime-se a médica psiquiatra para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o autor já estaria incapacitado para o trabalho na data da cessação administrativa do auxílio-doença (novembro de 2006) e, se, a partir dessa data em diante, houve evolução e agravamento do quadro diagnosticado.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2657

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.011152-8 - CHARLES GOMES (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R.DECISAO DE FLS. 55/56: TÓPICO FINAL: Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a restituição dos autos à 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP.Após dê-se baixa na distribuição

e encaminhem-se os autos, como determinado. Intime-se.

2008.61.10.014962-5 - ABANA TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP076102 SOLANGE MARIA DE LIMA TACCOLA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a recolher corretamente as custas judiciais, mediante guia DARF, no código da Receita 5762, perante às agências da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei 9.289/96 e artigo 223 do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito. Outrossim, no mesmo prazo, junte a impetrante cópia do documento informado às fls. 65 e que não acompanhou a referida petição, cumprindo assim integralmente o determinado às fls. 63. Int.

Expediente Nº 2658

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.014019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.013909-7) RODRIGO PEREIRA BRAGA (ADV. SP255113 EDUARDO ANTONIO PIRES MUNHOZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo requerente às fls. 52/57, haja vista que a decisão recorrida é de indeferimento de pedido de liberdade provisória, situação esta não prevista no rol taxativo do artigo 581 do CPP, tampouco, é o caso de recebê-lo como recurso de apelação, aplicando-se o disposto no artigo 579 do CPP, pois no caso em questão o recurso apropriado é o habeas corpus a ser impetrado e julgado na superior instância. Int.

2008.61.10.014020-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.013909-7) WALDIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP255113 EDUARDO ANTONIO PIRES MUNHOZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo requerente às fls. 69/74, haja vista que a decisão recorrida é de indeferimento de pedido de liberdade provisória, situação esta não prevista no rol taxativo do artigo 581 do CPP, tampouco, é o caso de recebê-lo como recurso de apelação, aplicando-se o disposto no artigo 579 do CPP, pois no caso em questão o recurso apropriado é o habeas corpus a ser impetrado e julgado na superior instância. Int.

Expediente Nº 2659

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.003681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005951-6) NAGNALDO CARLOS CYRINEU (ADV. SP241166 CLAUDIO HENRIQUE NEGRIZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para DETERMINAR o recálculo do valor do débito exequindo mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.009853-0) JOSE ROBERTO BONINI JUNIOR (ADV. SP099254 ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos e desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.010696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007519-4) AGRO IBIUNA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP091567 JOAO DANIEL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para DETERMINAR o recálculo do valor do débito exequindo mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.002873-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000074-4) AVAMOR GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a citação da embargada. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2005.61.10.000074-4. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006237-9) MARCOS TADEU MADOGGIO - ME (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 301/307 como proferida. P. R. I.

2008.61.10.003700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003699-5) RODOLFO MASCELLA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 207), bem como o silêncio do embargante em relação à quitação de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.006950-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003553-4) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRANDOCES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja excluída a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, considerando que o pedido do embargante foi acolhido somente no tocante à multa moratória e em razão de estar a sentença, neste ponto, fundada nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.009752-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.004940-9) DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja excluída a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, considerando que o pedido do embargante foi acolhido somente no tocante à multa moratória e em razão de estar a sentença, neste ponto, fundada nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.008257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.008255-5) ASTERISCO ASSISTENCIA TECNICA E COML/ S/C LTDA (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108318 APARECIDA DONIZETTI VITORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 128, intime-se o embargante para efetuar o pagamento de R\$ 1.317,29 (hum mil, trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), a título de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerimento da embargada de fls. 143, sob pena do montante ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e conseqüente penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0900533-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) X P W F CONFECOES LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA)

SANDRONI)

Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios, mantenho a sentença de fls. 200 tal como proferida e RECONSIDERO o despacho de fls. 205. Cumpra-se INTEGRALMENTE as determinações contidas às fls. 200, com a conversão dos depósitos de fls. 86 e 177 em renda da União. Quanto ao depósito judicial de fls. 204, após o cumprimento do acima determinado, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada, intimando-a a retirá-lo na Secretaria do Juízo e cientificando-a de que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.000350-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIO DE BEBIDAS ROCHA LTDA. (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 64/65, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.06.184109-93, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 44, expedindo-se o necessário e, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2008.61.10.008829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Do exposto, julgo REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 169/173 tal como proferida. Dê-se ciência à exequente da sentença de fls. 169/173 e desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.013389-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X COMERCIAL FLUMINHAN LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA)

Assim, verifico a existência de litispendência em relação a este feito e JULGO EXTINTA esta execução, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Condene a exequente no pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, em face do princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4748

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.006950-8 - ARNALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data de audiência designada nos autos da Carta Precatória (dia 15/12/2008 às 8h00). Int.

2007.61.83.007914-9 - FELICIA SILVA SANTOS (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008343-1 - JOSE NOVELLO (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante no que consta no artigo 3º da Lei n.º 10259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência para tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao

Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Int.

2008.61.83.008620-1 - NELSON ARAGAO SANTOS (ADV. SP155680 DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.011095-1 - JOSE DERIVALDO DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão noticiada de fls. 113, submetendo os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.83.011432-4 - FELIPE SIQUEIRA PORTO SILVA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. Intime-se a parte autora para que traga aos autos atestado atualizado de permanência carcerária do segurado. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE.

2008.61.83.011857-3 - CELSO CELESTINO (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o de n.º 2004.61.84.0360169-9. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cite-se. Int.

2008.61.83.011875-5 - JOSE CANDIDO DA COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.011888-3 - PEDRO BUENO GUIMARAES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.011891-3 - FABIANO DAMACENA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP279993 JANAÍNA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistente um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.011904-8 - CILENE MARINETE DORIO E OUTRO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS. ...

2008.61.83.011912-7 - ODAIR BALDO (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.011926-7 - DENIVAN RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2008.61.83.011933-4 - ILDEVALDO COSTA PINTO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2008.61.83.011939-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.011950-4 - ERNESTO KOKO KATSURAGAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2008.61.83.012003-8 - AGNALDO DADERIO DE ALMEIDA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2008.61.83.012065-8 - ROBSON TENORIO DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.012081-6 - MARTIN RUBENS RECHE (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2008.61.83.012087-7 - ELOI AVELINO GITIRANA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.012091-9 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.012214-0 - MARIA LUIZA FERRAZ (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3179

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.000010-7 - MARIA DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do advogado dativo, Dr. Marcelo Graça Fortes (OAB/SP 173.339), em consonância com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento e, após, ante o trânsito e julgado da r. sentença prolatada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.83.004611-2 - RAFAEL CARLOS DAMACENA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à conclusão da auditoria e conseqüente liberação dos valores em atraso correspondentes ao período entre agosto de 2002 e agosto de 2007, extinguindo o feito, destarte, com

apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.O

2008.61.83.005821-7 - ZILDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, confirmando a liminar concedida antecipadamente, CONCEDO A SEGURANÇA, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante, a partir de 26/02/2008, calculando-se a renda mensal inicial de acordo com a legislação vigente na data de entrada do requerimento administrativo. (...)P.R.I.O.

2008.61.83.007548-3 - MARILEIDE PINTO DE ASSIS (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, por todo o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à análise e finalização requerimento administrativo do impetrante. (...)P.R.I.O.

2008.61.83.008334-0 - RICARDO TRUGILLO (ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrado do Agravo Retido de fls. 72/79, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.83.010188-3 - NELSON AURELIANO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 25/27, esclarecendo qual a Gerência Executiva do INSS é a autoridade apontada como coatora, retificando o pólo passivo, se for o caso. Int.

2008.61.83.011756-8 - Nanci Thome Faria (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.011981-4 - DAIANA FEITOSA SOARES (ADV. SP249866 MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.012187-0 - MOISES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP273946 RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. decisão prolatada: (...) Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. (...) Intimem-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.012031-4 - NOBUYUKI TANIKAWA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.114/128: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.83.013463-5 - NEUSA TUTUMI SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.238/247. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.83.015337-0 - ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.87: Anote-se.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.002132-8 - CARLOS ALBERTO BOARETTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls.295/297: Dê-se ciência ao INSS.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.005653-7 - DELCI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.206/219: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.006640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007260-5) MANOEL XAVIER DE MACEDO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Tupã - SP (fls.263/309).Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2005.61.83.001230-7 - CLEUSA VITALINA GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.398/399: Dê-se ciência às partes.Cumpra a parte autora o requerimento do Sr. Perito a fls.398, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.002757-8 - SIZEFREDO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.174/210: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.003726-2 - EDUARDO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001286-5 - JOSE MARTINS DE MEL (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito, será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do CJF 3ª Região, em razão de o autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.2- Fls.152: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.006490-7 - SYLVIO LOPES DOS REIS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.205/206: Ciência às partes;Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls.175/176, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as;Intimem-se.

2006.61.83.006554-7 - ARCEU FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.007553-0 - GIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.97: Dê-se ciência às partes.Fls.101/151: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008639-3 - ADAUDE CAVASSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.116/125: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC;Int.

2007.61.83.000235-9 - JOSE EMILIANO FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO

CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.35/55: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000488-5 - JOSE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.88/90: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor. A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls.33/37, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls.81/84, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. 2- Fls.77: Indefero o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2007.61.83.000869-6 - ALDINA BARBOSA DOS ANJOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RJ129443 CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.148/150: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001177-4 - LEONE DE BARROS PINHEIRO (ADV. SP180838 ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.48: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001392-8 - GESSY LUZIA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.49/70: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento da união estável, manifeste-se a autora se tem interesse na produção da prova testemunhal. Int.

2007.61.83.001405-2 - MARINALVA NASCIMENTO LOPES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.53: faculto à autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos que entender necessários. Int.

2007.61.83.001533-0 - EDSON JOSE CARLUCCIO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia do processo administrativo, bem como de sua CTPS, necessárias ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.001768-5 - OSVALDO KUSUNOKI (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.002109-3 - OTAVIANO CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.003438-5 - GIVALDO FERREIRA CRUZ (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006969-7 - DORNELES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007070-5 - ANTONIO GERMANO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007529-6 - FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007575-2 - JOSE PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007666-5 - JOSE VALDEIDO BARBOSA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/97: Dê-se ciência ao INSS.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007667-7 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.002163-2 - DUILIO ANTONELLI PAGNI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.002333-1 - ADELAIDE MILANIN BIDO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.002366-5 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 174/175: Dê-se ciência à parte autora.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.002735-0 - RONALD MORETH SOUZA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.002864-0 - IVANILDE COSTA SILVA CARDOSO (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141/142: Dê-se ciência à parte autora.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.003232-0 - NELI DOS SANTOS FONTES (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.83.003357-9 - FRANCISCO FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 3844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.004581-0 - JANETE APARECIDA ROSSANEZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.73/75: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito do IMESC. Int.

2003.61.83.005298-9 - EDSON BETTENCOURT (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Ante a informação de folhas retro, preliminarmente, informe o autor os endereços atualizados das empresas a serem periciadas, bem como se as mesmas encontram-se em atividade. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004308-7 - LUZIA FELISMINO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.308/513: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.83.004383-0 - IVANILDO IVALE (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.167/168: Anote-se. Fls.169: Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fls.164. Int.

2004.61.83.006468-6 - HERMELINDA MARQUES CARRETEIRO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.79, carregando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, carta de concessão/memória de cálculo em nome de WALTER CARRETERO. Int.

2005.61.83.002551-0 - DONIZETTI MESSIAS MARCIANO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação. Int.

2005.61.83.003062-0 - ERCULANO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.69: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.006693-6 - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a certidão de fls.82, verso, reitere-se a intimação eletrônica ao INSS para cumprimento da tutela deferida (fls.26/30), no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Promova a parte autora, no prazo supramencionado, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.001834-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.003077-6 - SANDRA REGINA CARDOSO ROSSINI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.81/93: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial. Int.

2006.61.83.003114-8 - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora o despacho de fls.75, apresentando o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, bem como carregando aos autos cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.004820-3 - DANIEL ACHILLES (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.567, especificando as provas que pretende produzir.Int.

2006.61.83.005240-1 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.005882-8 - CELSO MUNIZ FABRICIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a certidão de fls.154, verso, reitere-se a intimação eletrônica ao INSS para cumprimento da tutela deferida (fls.147/151), no prazo de 30 (trinta) dias.2- Promova a parte autora, no prazo supramencionado, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.006594-8 - MARCOS ELIAS MOROZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.182/262: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Fls.174/179: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Int.

2006.61.83.006738-6 - BORIS ANDRE (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.199 (item 73): Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.Int.

2006.61.83.006981-4 - GIDEI MARQUES DE SANTANA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.280/292 e 298/312: Dê-se ciência às partes.Providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.007522-0 - IVETE MUNHOZ VEIGA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.122, carregando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2007.61.83.000389-3 - DOMINGOS DE SALES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.61/83: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pelo autor, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS - Centro para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2007.61.83.000643-2 - ETELVINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS - Centro para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2007.61.83.002174-3 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA MACHADO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora a determinação de fls.60, juntando aos autos cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.003776-3 - LUIZ CORDEIRO SOARES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero, por ora, o despacho de fls.223.Esclareça a parte autora o rol de testemunhas de

fls.221/222, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do Código de Processo Civil, de que não deve ultrapassar 03 (três) testemunhas para cada fato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004064-6 - ANANDA KEILA DA SILVA LIMA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.56/57: Preliminarmente, apresente a autora a documentação necessária à comprovação de vínculo e dependência econômica, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 do Decreto n.º 3.048/1999.Int.

2007.61.83.004382-9 - APARECIDA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.471: Defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias para que proceda à juntada de cópia integral do processo administrativo.Int.

2007.61.83.008098-0 - JOAO GILBERTO TACCHI (ADV. SP257505 RENATO CABRAL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.276: Dê-se ciência à parte autora;Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls.273/275, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.008270-7 - ROSANE APARECIDA FERREIRA DA CUNHA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.003191-1 - QUERGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322, parágrafo único do CPC, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.2- Fls. 81/85: Ciência às partes.3- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.4- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.003397-0 - GILBERTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP215867 MARIA APARECIDA GONÇALVES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322, parágrafo único do CPC, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 3846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.015063-9 - JOSE ROBERTO BENTO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.234: Concedo à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.83.000377-9 - ALCINDA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.174: Concedo à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.003322-3 - VICENTE LOURENCO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.227: Dê-se ciência ao INSS.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação dos substitutos processuais do autor.Int.

2003.61.83.004165-7 - RODINEY ANTONIO ZACARIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls.154/155: Dê-se ciência à parte autora.Int.

2005.61.83.001025-6 - JOANA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.105/108: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int

2005.61.83.004721-8 - MARIA ODETE DE JESUS CORREIA E OUTRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.93/94: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2005.61.83.004983-5 - HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2005.61.83.005052-7 - JOSE AROLDO MAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214611 RAFAEL ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.183/193: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2005.61.83.006129-0 - JANDIRA SANTANA SILVA E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2006.61.83.000255-0 - DEZIA DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP134515 JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.000675-0 - EUNICE GOMES ALVES (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.65: Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.Int.

2006.61.83.002381-4 - MANOEL MICENA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.005335-1 - OPHELIA MARIA GUION GRECO SIMOES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 91, juntando aos autos os comprovantes de recolhimento do NIT 1.098.125.399-4 desde Jan/1988, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil, e remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.005750-2 - AUREO ALVES COSTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.006233-9 - FRANCISCO ANGELO DE LIRA (ADV. SP226645 SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.163/164: Anote-se.Fls.169/170: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação.Int.

2007.61.83.000321-2 - CARMO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.71: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.

2007.61.83.000826-0 - ANDRE DOROTEIA BATISTA (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.001216-0 - FATIMA APARECIDA GONCALVES PEGORIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.51: Mantenho a decisão de fls.45/46 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.83.001330-8 - JOSE LEITE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.107/109: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor.A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls.57/61, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls.92, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença.2- Fls.96/106: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC;Int.

2007.61.83.001922-0 - JACKSON SOARES DE MORAES (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.99/101: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

2007.61.83.002510-4 - ORLANDO DE OLIVEIRA RICCOMI (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.134: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2007.61.83.003203-0 - MIGUEL CASSIMIRO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls.109, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003385-0 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls.75, carreando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral da CTPS.Int.

2007.61.83.003844-5 - MARLENE PORTELA GOMES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.64: Dê-se ciência à parte autora;Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.004629-6 - LIDIO SALES DE JESUS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.005962-0 - MIGUEL BATISTA FERREIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005972-2 - JOAO APARECIDO BORTOLI (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006407-9 - MARIO AURELIO REIMBERG (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.006905-3 - ISAAC GONCALVES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007142-4 - JOSEFA LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP198958 DANIELA CALVO ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007249-0 - VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.112/122: Dê-se ciência ao INSS;Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007621-5 - CRESCENCIA LE MONACHE (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007682-3 - ANIZIO DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 85/92: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.008176-4 - LUIZ ANTONIO FACCINE (ADV. SP089967 ALFREDO HIDENORI ONOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 43/50: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.008310-4 - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.000159-1 - JOSE RAIMUNDO SEVERO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.000484-1 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.001960-1 - ORANY MARQUES DA ROCHA (ADV. SP188226 SILVANA ROSA DE SOUZA E ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.002330-6 - RAFAEL GLICERIO PEIXOTO (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BRENDA NETO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.002650-2 - JOSE ALCIZIO DUARTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.002850-0 - IDA NALIN SARTORI (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.003426-2 - MARIA DA SOLIDADE DIAS GONCALVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.83.003428-6 - MICHELE ALVES BENTO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761118-8 - ADAO SALVADOR FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fl. 3371 - Defiro o pedido, devolvendo à parte autora o prazo para manifestação.4. Int.

00.0941534-3 - MANOEL GREGORIO DE FREITAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP012757 CARLOS AUGUSTO SOARES CORTE REAL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. O pedido de fl. 277, será apreciado oportunamente.2. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Diga o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

90.0006125-3 - OSWALDO EMANOELI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)
1. Manifestem-se as partes sobre a contido às fls. 208/211 e 214/217, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.003623-6 - JOSE BENTO DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.003916-0 - JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Chamei o feito à conclusão.Tendo em vista o contido às fls. 170/175, reconsidero o despacho de fl. 176. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição e documentos supra mencionados.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2003.61.83.005798-7 - MANOEL HELIO TEIXEIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006297-1 - JOSE IUNES TRAD FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012795-3 - DANIEL NOGUEIRA COSTA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 69.2. Int.

2003.61.83.015249-2 - STANISLAO FURLAN (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 62.2. Int.

2003.61.83.016040-3 - JULIA BASON (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

2004.61.83.001112-8 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Considerando o princípio da preclusão consumativa, que se dá no momento em que se pratica o ato, tornando preclusa a prática do mesmo ato posteriormente, DESCONSIDERE-SE para todos os efeitos, a APELAÇÃO apresentada às fls. 227/236.2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.002482-2 - NILZA TEIXEIRA SIMOES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003222-3 - JOAQUIM DINIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003508-0 - JOSE CORREA PRATES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas,

justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2004.61.83.003674-5 - JOSE DE ARIMATEA DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004547-3 - WILMA CANO ROSARIO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA E ADV. SP222376 RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tornem os autos ao arquivo.2. Int.

2005.61.83.002790-6 - CLOTILDE GIMENEZ ARRIADO E OUTRO (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004279-8 - MARIA HELENA MORAES GUILHERME (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 264/265), bem como os do INSS (fls. 266/268).2. À perícia.3. Int.

2005.61.83.007085-0 - IVONETE LINO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

2006.61.83.000407-8 - FRANCISCO CHAGAS DE PAULO (ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido, pelo prazo requerido.Int.

2006.61.83.000864-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.2. Int.

2006.61.83.001792-9 - DAVIDE ADDUCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Diga o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.004482-9 - RAFFAELE BRUNO (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.006866-4 - JOSE BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

2006.61.83.008361-6 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.2. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória, providenciando, neste caso, o rol de testemunhas, bem como as cópias necessárias para a composição da deprecata, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.3. Int.

2007.61.83.000072-7 - BIANCA SILVA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (RENATO GUIMARAES DA SILVA) (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000421-6 - ANA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001449-0 - HIROKO AKAMATSU (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001871-9 - MAURA MARIA CAMARGO DIAS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Fls. 47/48 - Acolho como aditamento à inicial.3. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.4. Int.

2007.61.83.002066-0 - PEDRO APARECIDO MARIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002536-0 - EDGARD SALES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.003714-3 - JOSE ANTONIO SIMOES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.03.99.055869-6 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X OSWALDO EMANOELI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos principais, venham estes autos conclusos para prolação da sentença.2. Int.

Expediente N° 1926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0940900-9 - MIGUEL ALMANSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

90.0014650-0 - NELSON SCALESI E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.016024-5 - JARBAS VIANA PEREIRA (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. A sentença proferida encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, assim, nada apreciar, no momento, em relação ao pedido de fls. 282/283.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2007.61.83.000610-9 - SELMA GODOI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002256-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002740-0 - JOAO TAVARES DE LIRA NETO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.003966-8 - LINDOMAR SILVESTRE REIS (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 99/153 - Ciência ao INSS.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.004159-6 - VALTENICE DE ARAUJO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004384-2 - SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.004555-3 - MARIA DE LOURDES ROQUE (ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.005145-0 - EUFLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova,

especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.005382-3 - CLEIDE DE SOUSA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.005823-7 - FELIPE LUIS DOMINGUES MIHAJLOVIC (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.006058-0 - FRANCISCO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.006246-0 - JOSE SOARES DE LIMA (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora a parte final do item 4 do despacho de fl. 135.2. Int.

2007.61.83.006430-4 - HELENITA ARCINA DE SOUZA BONARDI (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora a parte final do item 3 do despacho de fl. 22.2. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.3. Int.

2007.61.83.006501-1 - WALDEMAR PAULO ANTONIASSI (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 56 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007840-6 - FLORISIA BENEDITA MARTINS (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.3. Int.

2007.61.83.008280-0 - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 22, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2008.61.83.002671-0 - WILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: ...Diante do exposto, JULGO EXTINO O PROCESSO, sem julgamento do mérito...

2008.61.83.002675-7 - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002741-5 - ELIANE MARTINI DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002860-2 - JOSE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 27: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

2008.61.83.002929-1 - PEDRO MARKOWSKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002958-8 - JOSE NILSON RODRIGUES LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.002960-6 - IRONIMO ANTONIO ISCHUDAR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP191827 ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.003132-7 - APARECIDA GLECY ZANCHETA PEREIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, sob pena de extinção do processo.2. Int.

2008.61.83.003773-1 - CELSO LEITE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.004023-7 - OVIDIO GONCALVES PORTELA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.004114-0 - BENEDITO ISIDORO BERTOZZO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.008907-0 - NAIR ASSAME CAVAMURA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo -SP.3. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial com aquele constante da cópia do documento de fl. 22, providenciando regularizações necessárias.4. Esclareça a parte autora o interesse de agir com relação ao pedido referente à revisão pelo IRSM - Fevereiro/94, uma vez que o mês de Fevereiro de 1994 não constou da cálculo do benefício (fl. 23).5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.7. Int.

2008.61.83.008917-2 - ANTONIO VIEIRA PINHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a composição

da contrafé.3. Regularize a parte autora a sua representação processual. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. No mesmo prazo, apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente) relativos aos períodos que pretende sejam reconhecidos como especiais na sede da presente demanda, bem como os respectivos laudos técnicos periciais.6. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.7. Int.

2008.61.83.008927-5 - GUELZA MARIA RAMOS XAVIER (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial com aquele constante das cópias de fls. 13/16, providenciando eventuais regularizações.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.4. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.008993-7 - SEBASTIAO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo -SP.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.7. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos do formulário SB-40 (ou documento equivalente), referente ao período de 28/04/80 a 10/02/81 - empresa MONARK. 8. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o reconhecimento do período compreendido entre 19/12/77 a 31/07/79 (SABESP) também como especial.9. Int.

2008.61.83.009013-7 - JOSE DE ARIMATEA SILVA SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Traga a parte autora aos autos o comprovante de requerimento administrativo junto ao INSS. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.009015-0 - VILMA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Inicialmente, providencie a parte autora cópia da inicial, sentença e acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 44, para verificação de eventual prevenção. 3. Considerando o princípio da boa-fé processual, informe a parte autora se os feitos indicados às fls. 44 e 45 tratam-se da mesma demanda. Esclarecendo inclusive a menção às fls. 4, nº 3.1, de que a ação anteriormente ajuizada perante o Juizado Especial Federal desta Capital foi extinto, sem julgamento do mérito, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 48/55.4. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial com aqueles constantes das cópias dos documentos de fls. 11 e 12, providenciando necessárias regularizações.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.6. Regularizados os autos, tonem conclusos para deliberações, inclusive para verificação de prevenção e do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.009061-7 - JOSE RAMON SILVA LACERDA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.009075-7 - JOAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA E ADV. SP245032 DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.009097-6 - CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES E ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo -SP.3. Prazo de dez (10) dias.4. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.009225-0 - EMILIO PARZANESE JUNIOR (ADV. SP246082 CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 40: verifco não haver prevenção, tendo em vista a divergência dos objetos.3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.7. Cumpridas as determinações dos itens 3 e 4, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.8. Int.

2008.61.83.009227-4 - ANTONIO MAQUEDA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos, tendo em vista o endereço fornecido na inicial para citação.3. Após, tornem conclusos para apreciação do Pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.009243-2 - TAKESHI IZUMI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).CITE-SE.Int.

2008.61.83.009249-3 - GERALDINO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).4. Providencie a parte autora cópias legíveis de fls. 24, 25, 26 e 27.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.7. Int.

2008.61.83.009287-0 - CICERA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Esclareça a parte autora a divergência entre os períodos de gozo de auxílio-doença discriminados na petição inicial com aqueles constantes de fls. 32.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.5. Int.

2008.61.83.009321-7 - VICENCA DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo -SP.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.009339-4 - CLAUDINO RIBEIRO ALVES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Fl. 145 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, posto tratarem-se de pedidos diversos.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.009369-2 - SHEILA LINS DOS SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo - SP, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Prazo de dez (10) dias.6. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.008416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006370-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X GERSON RIBEIRO DAMACENO (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

1. Fls. 17/19 - Manifeste-se a parte embargada.2. Int.

2008.61.83.001699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007253-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DELLA ROSA JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Fls. 23/33 - Excepcionalmente, manifeste-se o INSS.2. Int.

Expediente Nº 1988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744420-6 - ORANDIR VACARI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

00.0747859-3 - ARY RAFAEL E OUTROS (ADV. SP020071 PEDRO PERINO E ADV. SP162322 MARTA GUSMÃO DOS SANTOS E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa Findo.5. Int.

00.0751800-5 - ANTONIO MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP087282 ELIANE AGUILAR ANTUNES E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em

favor do beneficiário, na Caixa Econômica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

87.0009835-3 - ANTONIO PEDRO TIBURTINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP051869 JOAQUIM MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se cumprida a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Int.

93.0001603-2 - CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

94.0030130-8 - ODETE DA ROSA ROCKER (ADV. SP067001 ABEL LUIS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

1999.61.00.007249-4 - JOSE AUGUSTO MENDES TEIXEIRA (PROCURAD JOSE BAETA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 465.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2000.61.83.003713-6 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.002945-4 - JOEL MARIANO DE MELO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2001.61.83.003749-9 - MILTON DO ROSARIO MARCILIO (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2002.61.83.001698-1 - VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.002216-6 - OSWALDO LEONARDO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2002.61.83.002943-4 - FRANCISCO AGENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2002.61.83.003587-2 - WANDERLEY SANTOS LEITE MACHADO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias,

requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2002.61.83.003745-5 - MARIA LUCIA DA MOTA FEITOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.000561-6 - JOAO CAETANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.000979-8 - OSVALDO PIRES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

2003.61.83.002507-0 - CICERO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004414-2 - OBIDIAS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006264-8 - ANTONIO FAVORETTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007707-0 - GERALDO MANOEL DE MORAES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007864-4 - ELENITA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2007.61.83.003698-9 - SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o INSS teve conhecimento inequívoco da decisão que concedeu a tutela antecipada, através do mandado de citação juntado aos autos devidamente cumprido em 30/09/08, conforme fls. 47 e 48, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, comunicando a extemporaneidade, smj, do Agravo de Instrumento interposto, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 47 e 48.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 345 - Reporto-me ao despacho de fl. 335.2. No entanto, condiciono a expedição do alvará à presença física da patrona e designo o dia 20 de janeiro de 2009 às 16:00 (dezesesseis) horas, para que a serventia confeccione o referido documento e, ato contínuo, entregue-o à advogada, mediante recibo nos autos, observando as demais formalidades legais, à vista do constante dos autos.3. Int.

00.0946525-1 - ABILIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037285 OSCAR FERNANDES NETTO E ADV. SP117959 ILCINEA SILVA BORDA DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

Expediente Nº 1989

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.007865-6 - MARISTELA BOMBONATO DE CARVALHO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

2003.61.83.010087-0 - FRANCISCO MENDES BATISTA E OUTRO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se a possibilidade da execução invertida, defiro o pedido de fl. 196.2. Dê-se vista ao INSS para que, no prazo de trinta (30), apresente os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.3. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.4. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.5. Int.

2003.61.83.010096-0 - LUCIA MARIA ESTEFAM CHAMON (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010835-1 - ORLANDO SBRANA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.011372-3 - GERALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011454-5 - MARIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

2003.61.83.011790-0 - ARMANDO MENA ALOTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.012340-6 - AGOSTINHO DUARTE DA SILVA (ADV. SP104337 MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.013088-5 - HUMBERTO CAMINOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013261-4 - ROMILDA CELESTINA DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2003.61.83.014644-3 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fl. 180.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.3. Int.

2004.61.83.000446-0 - WALDIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 203 - Intime-se pessoalmente a co-autora TEREZINHA ALMEIDA DA SILVA para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.001324-1 - MOACYR DOMISIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 276/295 - Ciência à parte autora.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.003651-4 - CARLOS BORGES PALITOS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, bem como informe se concorda com os valores apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito, consoante dispõe a resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 2007, seção I, página 123.2. Int.

2004.61.83.005327-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaborar os cálculos, no prazo de cinco (05) dias, a fim de apurar o montante devido ao autor caso o pedido seja acolhido integralmente.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2004.61.83.005507-7 - CECY VAZONI NACCACHE (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.006995-7 - SEBASTIAO AECIO PIRES LINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 730, bem como intime-o nos termos do artigo 632, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado.2. Int.

2005.61.83.000027-5 - EDUARDO JOSE DE LUNA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 155/156), bem como os do INSS (fls. 153/154).2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 24 de janeiro de 2009, às 14:30 (quatorze e trinta) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2005.61.83.001056-6 - WALTER MARGATHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2005.61.83.001131-5 - GERALDO MAITAN (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo

de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2005.61.83.001138-8 - ROBERTO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2005.61.83.002050-0 - ALCIDES LUIZ LIVI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.002595-8 - LUIZ CARLOS MAESTRELLO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.003664-6 - MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X MARINA ANDRADE DE MOURA (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à conclusão para reconsiderar o item 2 do despacho de fl. 138, posto que a co-autora Marina Andrade de Moura continua representada por Raphael Martinelli.2. Int.

2005.61.83.004523-4 - ROSANGELA CHIACETTI DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fl. 133, patrono da parte autora, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2005.61.83.006628-6 - ROZILENE FRANCISCA DA CRUZ SILVA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 31/01/2009, às 15:00 (quinze) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo Sr. Perito.Int.

2006.61.83.000568-0 - ALEXANDRE SANTANA MOTA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.000654-3 - GILBERTO HORVATH (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 119/121) e indefiro os quesitos formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 124/125, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos

431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 17 de janeiro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2006.61.83.002904-0 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 10 de janeiro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.2. Int.

2006.61.83.003256-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora em sua petição inicial e indefiro os quesitos formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 64/65, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 17 de janeiro de 2009, às 14:30 (quatorze e trinta) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2006.61.83.003732-1 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 42/43) e indefiro os quesitos formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 40/41, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 10 de janeiro de 2009, às 14:30 (quatorze e trinta) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2006.61.83.004578-0 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Regularize a Dra. Daniela Villares de Magalhães, OAB/SP n.º 250.739, sua representação processual.2. Int.

2006.61.83.008490-6 - WALDEMIR MARQUES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 24/01/2009, às 15:00 (quinze) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo Sr. Perito.Int.

2006.61.83.008758-0 - JOSE RIBEIRO CARDOSO FILHO (ADV. SP231538 ANA CRISTINA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 17 de janeiro de 2009, às 15:00 (quinze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2007.61.83.001562-7 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefiro os quesitos formulados pela parte autora nos itens 5 e 6 de fls. 78/79, bem como os do INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 75/76, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 10 de janeiro de 2009, às 15:00 (quinze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2007.61.83.001943-8 - ISAURA MUNHOZ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaborar os cálculos, no prazo de cinco (05) dias, a fim de apurar o montante devido ao autor caso o pedido seja acolhido integralmente.2. Após, tornem os autos conclusos para

deliberações.3. Int.

2007.61.83.002067-2 - IRENE FILOMENA DE MACEDO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro os quesitos formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 64/65, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 31 de janeiro de 2009, às 14:30 (quatorze e trinta) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

2007.61.83.006858-9 - JOILSON CARDOSO SILVA (ADV. SP207983 LUIZ NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 47/48, por seus próprios fundamentos. 2. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fl. 95) e indefiro os quesitos formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 93/94, posto que impertinentes.3. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.4. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 31 de janeiro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.5. Int.

2008.61.83.003158-3 - HERMES TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor, pessoalmente, para que, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dê regular andamento ao feito, sob os termos do artigo 267, primeiro parágrafo, do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.005061-9 - ORLANDO VENTURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fl. 63, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229.461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2008.61.83.009292-4 - JOAO BOSCO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP141431 ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP231139 DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Informe o INSS em 48 (quarenta e oito) horas.Sem prejuízo, reitere-se a determinação de fls. 53.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.83.008373-2 - JOSE LUCIANO PEREIRA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro os quesitos formulados pela parte autora nos itens 6 e 7 de sua petição inicial e os formulados pelo INSS nos itens 3, 8 - 2ª parte, 9 e 10 de fls. 86/87, posto que impertinentes.2. Sendo o(s) assistente(s) técnico(s) de confiança da parte (artigo 422, 2ª parte, do Código de Processo Civil), competindo ao Juízo SOMENTE A CIENTIFICAÇÃO às partes da data designada para início da prova e da juntada aos autos do(s) respectivo(s) Laudo(s), nos termos dos artigos 431 e 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, caberá ao INSS diligenciar para que seu(s) assistente(s) técnico(s) acompanhe(m) (ou não) a(s) perícia(s) e demais atos que se lhes competirem e nas datas agendadas/aprazadas.3. À perícia, cientificando as partes que o senhor expert designou o dia 24 de janeiro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas para realização da perícia, intimando-se pessoalmente o periciando.4. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000663-1 - JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Diante do contido às fls. 100/101, e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias (artigo 204, do Código de Processo Civil), encaminhem-se os autos à 4ª Subseção Judiciária de Santos, para a oitiva da testemunha faltante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008912-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANA ZEFERINA VIEIRA (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo autor-embargado, sobre os cálculos do Contador Judicial, justificando a inversão, em razão de a intimação do embargante ser pessoal.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.83.015723-4 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL / APS STA MARINA - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.000585-2 - MARIA CANDIDA DA SILVA MATTOS (ADV. SP139256 JOSE DA SILVA MATOS) X GERENTE EXECUTIVO - NORTE APS SANTA MARINA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.006911-8 - VICENTE MORAES DOS SANTOS NETO (ADV. SP135014 MARCIA VIEIRA LIMA DE PINHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE REVISAO DE DIREITOS - GEX/SP LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1312

EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.008148-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO POSTO BALAO DA 36 LTDA. (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista que os Embargos à Execução nº 2006.61.20.001482-4 foram julgados extintos sem resolução do mérito em razão de a empresa executada ter aderido ao REFIS, nos termos da MP nº 303 de 29 de junho de 2006, determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008162-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FERNANDO PALMA TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

Considerando que a arrematação do bem penhorado à fl. 20 ocorreu em 31/08/06 e que o parcelamento da arrematação foi efetivado em 24 parcelas, intime-se novamente a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve o término do parcelamento. Sem prejuízo, providencie a secretaria a exclusão dos nomes dos advogados renunciantes informados à fl. 81 no sistema informatizado deste juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001621-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LADISLAU AIRTON BIFFI (ADV. SP117673 LADISLAU AIRTON BIFFI)

Tendo em vista a certidão supra e considerando o requerimento do executado formulado à fl. 41, determino a expedição de alvará de levantamento da importância depositada à fl. 39 em nome do executado Ladislau Airton Biffi, intimando-o a retirá-lo em secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após a vinda do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2404

MONITORIA

2004.61.23.002174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEGIANI

1- Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitoria, converto o mandado de citação inicial em executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC. 2- Condene, ainda, à parte ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, considerando o julgamento antecipado da lide, a simplicidade das questões em debate e o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. 3- Destarte, considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que a secretaria promova expedição de carta precatória para intimação ao devedor, excepcionalmente em função de não haver advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCO ANTONIO FERREIRA RAMOS
1. Fls. 59/60: tendo em vista o requerido pela CEF e observando os bloqueios efetuados junto aos bancos Banco Mercantil do Brasil, Caixa Econômica Federal, e Bradesco S.A., converto o bloqueio em penhora, procedendo-se a transferência dos valores para conta do Juízo. Oficie-se. 2. Ainda, intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos. 3. Ainda, considerando os bens penhorados às fls. 35/37, designo o dia 11/03/2009, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 25/03/2009, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação, ambos no átrio deste fórum. 4. Expeça-se, oportunamente, mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Intimem-se as partes e expeça-se o edital.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000968-7 - ANGELINA MENDES LISBOA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Considerando o ofício recebido do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fl. 219/224, informando da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora face ao decidido às fls. 200/201, negando seguimento ao mesmo, cumpra o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 200/201 quanto a restituição dos valores percebidos a maior, no prazo de dez dias, nos termos indicados

2002.61.23.000339-2 - MARIA ISABEL CARDOSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000592-3 - BENEDICTA CONCEICAO DOS SANTOS EUFRAZIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001556-4 - ANTONIA APARECIDA DONIZETI MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2002.61.23.001625-8 - JUVENAL LUIZ MARINHO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

FLS. 208/221: recebo para seus devidos efeitos a petição da parte autora informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. TRF.Após, tornem conclusos.

2002.61.23.001640-4 - BEATRIZ APARECIDA COMETTI (REPR/ P/ ANTONIO COMETTI) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 248: tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000416-9 - ARNALDO FELIPE ALVES SANTOS (REPR/ P/ RENATA SEBASTIANA ALVES) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000453-4 - MARISA DA CUNHA VASCONCELOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.23.000840-0 - CELINA SOUZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2003.61.23.001126-5 - TRANSESTANCIA TRANSPORTE LTDA-ME (ADV. SP169406 ALEXSSANDRO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP166708 RODRIGO ISIDORO FERREIRA E ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há de ser acolhido o protesto pela inclusão do sócio-gerente da pessoa jurídica da executada no pólo passivo da presente ação.Com efeito, frustradas as tentativas de execução do presente julgado pela não localização da empresa ora executada, FLS. 127, bem como de seus ativos financeiros em instituição bancária via sistema BacenJud, fls. 144, e verificando ainda a documentação acostada aos autos às fls. 1164/171 realmente da conta da possibilidade de encerramento irregular de atividade por parte da executada, o quê, em princípio, autoriza, ao menos para os efeitos da satisfação do crédito aqui perseguido, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez que presentes os requisitos a que aludem o artigo 50 do Código Civil.Desta forma, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de MOACIR DA SILVA e LUIZ GONZAGA DE GODOI no pólo ativo da demanda, conforme requerido às fls. 175.Após, considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se os co-executados supra incluídos como litisconsortes ativos, pessoalmente, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (fl. 117), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.001845-4 - ESDRAS PACITTI COLICIGNO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Expeça-se mandado para penhora dos valores depositados às fls. 183 como garantia do juízo.2- Após, intime-se a CEF da penhora efetuada para oferecimento de eventual impugnação, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, nos termos do artigo 475-J e seu 1º, do CPC.

2003.61.23.002062-0 - APARECIDA FAQUIM PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução Nº 2008.61.23.000625-5 (FL. 274/276) E 2008.61.23.000613-9 (FLS 277/279), opostos em face das execuções realizada nestes autos pelos co-autores Aparecida Faquim Pimentel e Floriano Lopes da Costa, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002072-2 - CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de LOURDES DE OLIVEIRA LIMA como substituta processual do Sr. Francisco Vidal de Lima, conforme fls. 366/380, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Ante o noticiado às fls. 466/492 quanto ao falecimento da parte co-autora JOSÉ DO CARMO PEREIRA determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Ainda, embora o requerido pelo i. causídico da parte co-autora quanto a inclusão dos filhos maiores como substitutos processuais, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário o arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei nº 8.213/91 (Resp nº 163.128/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., um. DJU 29.11.99).4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2003.61.23.002476-4 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Para regular cumprimento pela secretaria do determinado às fls. 78, determino que o i. causídico da parte autora traga

aos autos cópia do cálculo apresentado para execução do julgado, conforme fls. 65/66, vez que o mesmo deixou de acompanhar referida manifestação nos autos, servindo apenas como instrução do mandado de citação.2- Caso não possua cópia do mesmo, intime-se o INSS para que apresente cópia do mesmo.

2004.61.23.000704-7 - FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2004.61.23.000924-0 - TEREZINHA FRIGE DAS NEVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.000948-2 - SONIA MARIA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: cumpra o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 80 e 87 no prazo de cinco dias, face ao lapso temporal já decorrido.2. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de sua representante legal, para que esta cumpra o determinado às fls. 80 e 87, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.3. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2004.61.23.001228-6 - ANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do decidido às fls. 200 e considerando a expedição dos alvarás de levantamento, conforme fls. 202/203, intime-se o i. causídico da parte autora à promover a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 200, item 3, expedindo-se ofício à CEF.

2004.61.23.001590-1 - ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2004.61.23.001679-6 - VALMIR GONCALVES ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE AGOSTO DE 2009, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000186-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da discordância apresentada pelo INSS aos cálculos apresentados para execução do julgado, no prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.

2005.61.23.000320-4 - BENEDITA DE AQUINO FRANCO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a determinação de fls. 174 e os cálculos trazidos pelo INSS às fls. 177/182 para execução do julgado

em favor da parte autora, dê-se vista à referida parte para que se manifeste, no prazo de quinze dias.2. Havendo concordância, venham conclusos para extinção da execução, face ao exposto.3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000531-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000822-6 - DONIZETTI APARECIDO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2005.61.23.001206-0 - GERALDO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.23.000233-2 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000971-5 - JULIA ALVES PINHEIRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.001603-3 - GERSINA SOUZA DEFASIO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA E ADV. SP152978E LUIS FELIPE DE AZEVEDO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2006.61.23.001675-6 - MOISES BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deixo de apreciar, por ora, o requerido pela i. causídica às fls. 101.2. Com efeito, determino que a mesma cumpra o determinado às fls. 99, no prazo de trinta dias.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001778-5 - ANTONIA DA SILVA GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 100/101.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006,

promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.002105-3 - ALFREDO BENEDITO CAPRIOLLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo para seus devidos efeitos a justificativa da parte autora para o não comparecimento à perícia designada. Inobstante, observo que todo o processamento realizado, o deslocamento do perito, agendamento de pauta e demais providências adotadas para designação de data e a conseqüente não realização da mesma acarreta ônus desnecessário, devendo a parte interessada diligenciar com antecedência para comparecimento ou ainda informar ao juízo, também com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecimento. Atitude diversa pode ser interpretada como falta de interesse de agir pela ausência à perícia designada com o escopo de comprovar eventual direito objeto da lide. De toda forma, determino que o perito nomeado designe, como última oportunidade, data para realização de perícia. Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste.

2007.61.23.000134-4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS no seu efeito devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000144-7 - JOAO ROSA REGINATO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS somente no seu efeito devolutivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000317-1 - BENEDITO APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do informado pelo perito do juízo às fls. 93, devendo esta informar nos autos a regular entrega dos exames ao perito para conclusão dos trabalhos periciais

2007.61.23.000468-0 - MARIA APARECIDA DIAS FURUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.23.000617-2 - TEREZINHA PAES DE LIMA (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE AGOSTO DE 2009, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000746-2 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pelo perito do juízo às fls. 54, esclareça a parte autora quanto ao encaminhamento dos exames necessários ao referido perito, no prazo de vinte dias, informando nos autos

2007.61.23.000776-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da informação prestada pelo perito do juízo às fls. 51. 2. Aguarde-se o encaminhamento dos referidos exames.

2007.61.23.000883-1 - ANA MARIA RUSSO MANO MARTINS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X RUBENS RUSSO MANO MARTINS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A sentença proferida nos autos, embora faça referência a aplicação dos Provimentos nºs 24/97 e 26/2001, refez-se de inequívoco e mero erro material no referido dispositivo, vez que o escopo que se observa na aludida condenação é de

que se apliquem os parâmetros de atualização monetária adotados pela Justiça Federal, os quais decorrem da norma geral do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis:Adotar-se-á, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado, em 03 de julho de 2001, pelo Conselho da Justiça Federal, a fim de que sejam elaboradas tabelas e criados programas de informática, com base em tais procedimentos, para conferência e elaboração de cálculos de liquidação em execuções fiscais, ações que versem sobre benefícios previdenciários, ações condenatórias em geral e desapropriações, bem como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor -RPV.Desta forma, tratando-se de mero erro material, aplique-se o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal, que disciplina a matéria.Posto isto, restituam-se os autos ao setor de contadoria para que informe expressamente qual a valor devido em favor da parte autora, nos termos do decidido às fls. 173/174.

2007.61.23.000931-8 - JOSE DE SOUZA AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS somente no seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.000935-5 - LAZARO APARECIDO MAURICIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS no seu efeito devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.000947-1 - NUDEO FUJIWARA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

FLS. 144/145: A sentença proferida nos autos, embora faça referência a aplicação dos Provimentos nºs 24/97 e 26/2001, refez-se de inequívoco e mero erro material no referido dispositivo, vez que o escopo que se observa na aludida condenação é de que se apliquem os parâmetros de atualização monetária adotados pela Justiça Federal, os quais decorrem da norma geral do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, in verbis:Adotar-se-á, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado, em 03 de julho de 2001, pelo Conselho da Justiça Federal, a fim de que sejam elaboradas tabelas e criados programas de informática, com base em tais procedimentos, para conferência e elaboração de cálculos de liquidação em execuções fiscais, ações que versem sobre benefícios previdenciários, ações condenatórias em geral e desapropriações, bem como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor -RPV.Desta forma, tratando-se de mero erro material, aplique-se o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal, que disciplina a matéria.Posto isto, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para que informe expressamente qual a valor devido em favor da parte autora, nos termos do decidido às fls. 133/134.

2007.61.23.001223-8 - WALDEMAR MORETTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a i. causídica a proceder do documento desentranhado dos autos, consoante fls. 35, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos, devendo esta permanecer em pasta própria, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis:Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado.2. Decorrido silente, ou em termos, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.23.001229-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro o requerido pela CEF às fls. 109, determinando que a secretaria expeça ofício autorizando a CEF a apropriação dos valores depositados às fls. 119/120, visto que em duplicidade.2. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora às fls. 125, comprovando nos autos.3. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

2007.61.23.001256-1 - GENIVAL DIAS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS somente no seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001381-4 - JOSE LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS somente no seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001409-0 - BENEDICTA DE BARROS ARRAIS E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação do INSS de fls. 99, expeça-se carta precatória para oitiva dos autores, observando-se os termos da assentada de fls. 76/77, bem como o endereço declinado dos mesmos, encaminhando-se ainda cópia da inicial, contestação e demais peças pertinentes

2007.61.23.001451-0 - JANDIRA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS somente no seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001498-3 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido.

2007.61.23.001532-0 - GEILZA ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido.

2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Defiro o requerido pela CEF às fls. 78. Expeça-se o necessário, observando-se o depósito de fls. 75.2- Após, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.001651-7 - TEREZA APARECIDA SEGALA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.001870-8 - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 136: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 134), pelo prazo de trinta dias

2007.61.23.001939-7 - SYLVIA MARIA VERGARA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS no seu efeito devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001958-0 - ERCILIA DE SOUZA CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
1- Fls. 107: cumpra a CEF o determinado às fls. 98, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos comprovante da data de abertura da aludida conta-poupança da parte autora.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002034-0 - ORLANDO DONIZETI BARBOSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS no seu efeito devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.002063-6 - MIGUELINA BARRETO FERNANDES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.23.002215-3 - SEBASTIAO TAPIA VILLALOBO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: considerando o retorno da carta expedida para intimação da testemunha DORIVAL LAUREANO DE LIMA sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante nos autos, determino que o causídico da parte autora providencie o comparecimento espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2007.61.23.002230-0 - MAURO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões;4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.23.000345-0 - MAGDA CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.000421-0 - AGNALDO CINTRA VALINHOS (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)
Dê-se ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 275 e venham conclusos para sentença, quando será apreciado o requerido pela CEF na aludida manifestação

2008.61.23.000479-9 - CONSTANTINO CARDOSO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE AGOSTO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000497-0 - ALIFER BENEDITO ALMEIDA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUTOS CONCLUSOS EM 09/10/2008. 1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José

Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000644-9 - ALESSANDRA DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.000645-0 - PEDRO FERRAZ FILHO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.000646-2 - ROSEANI DE CARVALHO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP102142 NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.000656-5 - LUISA BLAZQUES POLO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 68/76: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2008.61.23.000726-0 - NIVALDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000745-4 - DERLI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE MAIO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte

da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000764-8 - LINDAURA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000781-8 - LUCIANO CARLINI (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/28: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos

2008.61.23.000795-8 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000806-9 - ALBERTINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000876-8 - JOSE REIS NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000886-0 - RENATO DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça

Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000938-4 - ZENILDA FEITOZA CAVALCANTE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001042-8 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.001063-5 - LOURDES MARINELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/17: cumpra a parte autora integralmente o determinado às fls. 13, no prazo de vinte dias, para devida aferição pelo juízo e instrução do feito.Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra ao determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.23.001093-3 - MICHEL DOUGLAS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.001110-0 - LUIZ MARIANO (ADV. SP244002 PAULO MIGUEL FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.001117-2 - ALBERTO IWAI (ADV. SP208886 JULIANA FAGUNDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.001129-9 - JOSE APPARECIDO TOGNETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.001157-3 - SEBASTIANA DOS SANTOS DO PRADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.001167-6 - EDSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.001208-5 - CLAUDIO DE LIMA CEZAR (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.3- Após, encaminhe os autos ao SEDI para correção do pólo passivo.Int.

2008.61.23.001245-0 - LUZIA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.Silente, intime-se pessoalmente a referida autora para que esta cumpra o determinado nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.Int.

2008.61.23.001377-6 - TEREZINHA DE JESUS GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.Silente, intime-se pessoalmente a referida autora para que esta cumpra o determinado nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.Int.

2008.61.23.001410-0 - LOURDES MARINELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 18/20: não vislumbro, por ora, conexão entre este e os aludidos feitos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.3. Por fim, observando-se os termos dos artigos 327 e 328 do CPC, determino, com a vinda da contestação, se em termos, a remessa dos autos para sentença.

2008.61.23.001427-6 - LEANDRO TEOFILIO RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo para seus devidos efeitos as manifestações e documentos trazidos pela parte autora às fls. 30/37 e 42/44.Aguarde-se a vinda do estudo sócio-econômico e da contestação.Após, em termos, tornem conclusos para designação de perito.

2008.61.23.001507-4 - EDVANDA DE SOUZA MARQUES SIMOES (ADV. SP135652 FERNANDA SANCHES CARLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/95: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.001512-8 - MARCOS TADEU ANDRE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 23/39: recebo para seus devidos efeitos.2- Com efeito, cumpra a parte autora integralmente o determinado às fls. 21, item 2, observando-se que o processo indicado com possibilidade de prevenção é o de nº 2003.61.23.002326-7. Prazo: 20 dias.3- Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra ao determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.23.001523-2 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001535-9 - JOAO ALVES DE GODOY (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Considerando que o histórico laborativo da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com último vínculo estabelecido desde 01/3/1977 até 31/01/1982, fls. 21 dos autos, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural em período também posterior a esse, necessária a juntada de início de prova material a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Determino, assim, à parte autora que, no prazo de dez dias, apresente início de prova material relativo ao último período exercido como rurícola (1982 em diante).4. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001578-5 - JOSE FLORENCIO DA ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001622-4 - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA JACINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001624-8 - SILVANA TEODORA NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia

constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.001625-0 - EDSON EMIDIO MACIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001631-5 - APARECIDO CARDOSO PINTO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que o histórico laborativo da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculo estabelecido para os anos de 1969 a 1976, fls. 22 e 26 dos autos, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural em período a partir de 1999, fls. 03, item 3, necessária a juntada de início de prova material a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Determino, assim, à parte autora que apresente início de prova material relativo ao último período exercido como rurícola (1999 em diante). Prazo: 30 dias.3. Feito, tornem conclusos para apreciação do requerido às fls. 08, item 24, letra b.

2008.61.23.001632-7 - JULIA DE SOUZA DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1966 até 1992, conforme CNIS extraído às fls. 25, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias. 4. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001643-1 - JACYRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que os autos da ação 2002.61.23.000448-7, apontada às fls. 20, foi julgada improcedente, ratificada pelo E. TRF, tendo transitada em julgado nestes termos, verifico a inocorrência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que

condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001644-3 - JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001659-5 - DIRCE SANTOS OLIVOTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001670-4 - JOANA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001678-9 - LUIZ ALVES DIAS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia. 3. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detêm presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais. 4. Com a vinda da contestação, em não sendo argüida qualquer das matérias enumeradas no artigo 301, venham os autos conclusos para sentença, nos termos dos artigos 327 e 328 do CPC.

2008.61.23.001685-6 - LUIZ CARLOS MENOSSI (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475

KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 15, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.3. Feito, e em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.4. Com a vinda da contestação, em não sendo argüida qualquer das matérias enumeradas no artigo 301, venham os autos conclusos para sentença, nos termos dos artigos 327 e 328 do CPC.

2008.61.23.001687-0 - LEONILDA DOS SANTOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2008.61.23.001688-1 - SANTINA GONCALVES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 12, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2008.61.23.001689-3 - ISILDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2008.61.23.001690-0 - LAURA SILVA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que a ação apontada às fls. 24 foi julgada extinta sem exame de mérito, consoante consulta ao sistema processual informatizado.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2008.61.23.001691-1 - MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 7. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001692-3 - MARIA DE LOURDES CANDIDO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do

art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001705-8 - NEUZA GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001707-1 - BENEDITO RONALDO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001708-3 - JANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001709-5 - ANTONIO APARECIDO GOMES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com

observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001710-1 - ANTONIA IVONETE ALVES TOME (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001717-4 - LUZIA JOSE DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 12, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Feito, em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001836-1 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI E ADV. SP077867 PERFEITO DE JESUS CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se a incapacidade que pretende comprovar origina-se de acidente de trabalho havido em sua atividade laboral. 3. Após, tornem conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.020129-0 - CONCEICAO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2001.61.23.001695-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.001807-0 - JOSEFHA FURTADO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Aguarde-se no arquivo efetivo cumprimento do determinado às fls. 204

2001.61.23.003021-4 - ANTONIO PIRES DE GODOI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2001.61.23.003032-9 - ALCIREMA JULIAO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o efetivo cumprimento da r. determinação proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 160/161 e 166

2002.61.23.000437-2 - LYGIA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor do precatório expedido, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao precatório expedido.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico do precatório expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2004.61.23.001483-0 - NILSON BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2004.61.23.001747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X ONDINA MARIA AQUINO DE BARROS CAMPELLO MISTRELLO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Manifeste-se a CEF quanto aos termos da petição de fls. 191/195 da parte executada, substancialmente quanto aos termos propostos de parcelamento da presente execução, no prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.

2004.61.23.001914-1 - APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da

execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.002293-0 - ANTONIA DA SILVA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2006.61.23.000402-0 - EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 104/105.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.002029-2 - PAULO ROBERTO GOMES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a determinação de fls. 125 e os cálculos trazidos pelo INSS às fls. 128/131 para execução do julgado em favor da parte autora, dê-se vista à referida parte para que se manifeste, no prazo de quinze dias.2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s).3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2007.61.23.001320-6 - ROSA BAPTISTA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/102: dê-se ciência à parte autora da implantação de seu benefício.2. Considerando o traslado retro efetuado referente às cópias extraídas do julgado proferido nos embargos à execução opostos em face da execução realizada nestes autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.23.001582-7 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05 DE AGOSTO DE 2009, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2008.61.23.001703-4 - LOURDES GOMES DA COSTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12 DE AGOSTO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente

técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000110-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUIZ MORETO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.23.001747-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.001208-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI) X CLAUDIO DE LIMA CEZAR (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO)

1- Recebo a impugnação ao valor da causa proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para seus devidos efeitos.2- Apensem-se aos autos principais.3- Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias, conforme art. 261 do CPC.4- Após, venham conclusos para decisão.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.23.001654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA)

1. Manifeste-se a CEF quanto aos termos da petição de fls. 130/131, observando-se os termos do acordo homologado às fls. 62/64, requerendo ainda o que de direito no tocante ao depósito efetuado às fls. 113.2. No silêncio, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1119

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATÉ LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos débitos AI 37.037.682-0, AI 37.037.683-8, LDC 37.037.680-3 e LDC 37.037.681-1, tendo em vista a ocorrência de prescrição. ... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar para suspender a exigibilidade dos débitos AI 37.037.682-0, AI 37.037.683-8 e LDC 37.037.681-1, tendo em vista a ocorrência da decadência.Int. Oficie-se.Após, ao MPF para oferecimento de parecer.

2008.61.21.002569-4 - DEMETRIO FELIX DA SILVA FILHO (ADV. SP212939 ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cumpra o impetrante o despacho de fl. 17 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.21.004360-0 - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Verifico que não há prevenção entre o presente feito e os noticiados às fls. 89/90.Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PELZER SYSTEM LTDA em face do Senhor SECRETÁRIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando que esta proceda ao recebimento dos pedidos de restituição de PIS e COFINS que serão formulados em papel, nos moldes do que determina a IN/SRF 600/2005. ...

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de liminar para determinar que a autoridade impetrada receba e processe os pedidos de restituição de PIS e COFINS que estão na iminência de serem formulados em papel pela impetrante. Notifique-se à autoridade coatora, comunicando-lhe e solicitando informações, no prazo legal de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Oficie-se e I.

2008.61.21.004368-4 - JOSE ESPIRITO SANTO DURAES (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CACAPAVA - SP

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista a falta de elementos e em nome do princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora. I.

2008.61.21.004483-4 - NUNES & SANCHES COMERCIO E SERVIOS LTDA (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda da inicial a fim de retificar o pólo passivo, tendo em vista que a autoridade eleita não tem legitimidade para tanto. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.004492-5 - CIAC COM E IMP DE AUTOMOVEIS CRUZEIRO LTDA (ADV. SP273960 ALBERTO LOSI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção entre o presente feito e os noticiados à fl. 54. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CIAC COM. E IMP. DE AUTOMÓVEIS CRUZEIRO LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento do direito de lançar, escriturar e manter os créditos da contribuição para a COFINS e o PIS, decorrentes de suas aquisições de veículos novos e autopeças diretamente da montadora, tributados pelas referidas contribuições e revendidos pela alíquota zero, em seus Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais - DACONs. ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal. Após, ao MPF. Int.

2008.61.21.004687-9 - ANTONIO MEDEIROS ALVES (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO MEDEIROS ALVES em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - AGÊNCIA DE TAUBATÉ, objetivando que esta analise o seu pedido de conversão de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez. ... Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar à autoridade coatora que preste informação sobre o andamento do processo administrativo do impetrante, a fase processual, se há exigências a serem cumpridas pelo segurado, e, em caso negativo, que aprecie o pedido de concessão ou não do benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal, juntado aos autos o respectivo processo administrativo. Após, abre-se vista ao representante do Ministério Público Federal para o seu parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.004395-3 - EDUARDO COUTO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Como é cediço, a interpelação judicial, a exemplo do protesto e da notificação, é um procedimento meramente conservativo de direito, por meio do qual o interpelante manifesta sua intenção de modo formal (art. 867, Código de Processo Civil). No caso, verifico que o pedido formulado pelo requerente não se coaduna com o referido procedimento adotado, pois objetiva o reconhecimento de uma situação jurídica. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.21.001977-3 - JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cuida-se de Ação Cautelar, ajuizada por JOSÉ RODRIGO RODRIGUES FEITOZA em 10.06.08, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão do leilão do imóvel objeto do contrato de financiamento realizado com a ré bem como a não inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. ...

Expediente Nº 2324

MONITORIA

2007.61.22.001832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DOUGLAS MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 84/91, em ambos os efeitos. Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-me.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.22.000566-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001698-3) FRANCISCO SANCHES MORENO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

O prazo para oposição de embargos à execução quando a citação ocorre por carta precatória passou a ser contado da juntada aos autos da comunicação pelo juízo deprecado da citação do executado, conforme estabelecido pela Lei n. 11.382 de 06/12/2006. Não havendo tal comunicação, o prazo conta-se a partir da juntada da carta precatória aos autos. No caso, os embargos foram opostos antes que a carta precatória fosse juntada, portanto, são tempestivos os embargos. Outrossim, intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil: I) juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do comprovante de citação e do eventual auto de penhora, bem assim do título de crédito embasador da execução debatida. II) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII). III) regularizando sua representação processual trazendo cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorga de mandato. Finalmente, na mesma oportunidade, tendo os embargos como fundamento o excesso do valor cobrado na execução, providencie o embargante o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento (CPC, parágrafo 5º, art. 739). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.22.000183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001593-0) SAKAE SUGAHARA & CIA LTDA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil: 1. promovendo à adequação do valor da causa ao proveito econômico objetivado com a demanda; 2. providenciando a juntada de cópia da petição inicial dos autos de Execução Fiscal, Certidão de Dívida Ativa, Auto de Penhora e correspondente intimação (certidão de fl.35). 3. formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII). Certifique-se nos autos de execução fiscal. Apensem-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000017-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X RICARDO MARQUES MARTINS ME (ADV. SP040495 MARCIO GOMES PATO E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ALDO BACCI NETO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO GALDINO DA SILVA HERCULANDIA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca do resultado negativo do leilão, junto ao Juízo deprecado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, solicitando a devolução da carta precatória. Intime-se.

2001.61.22.001392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000341-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO)

Aguarde-se a formação de um número razoável de processos para serem levados a leilão. Após, voltem-me conclusos para designação de data para realização de hasta pública. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2003.61.22.000550-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X POSTO MIRAFIORI LTDA. E OUTROS (ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ)

Tendo em vista que a diligência para citação do co-executado Luiz Guilherme de Souza Leão, resultou negativa (fl. 383), manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, trazendo aos autos endereço atualizado para citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2003.61.22.001925-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIAL PLAZA DE BASTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X AYRTON YUKIO SHIRASAWA

Manifeste-se a exequente acerca do requerimento de fls. 154/374 apresentado pela parte executada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2005.61.22.000878-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NELSON AMORIM (ADV. SP136178 NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO)

Antes de proceder a conversão em renda da exequente, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para à agência da CEF à disposição deste Juízo. Após, proceda a penhora e intime-se a parte executada. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, transfira referidos valores para a conta da exequente, como requerido à fl. 68. Intime-se.

2006.61.22.000712-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP032597 MARCOS AUGUSTO LIRA)

Constituindo-se o presente feito de Execução Fiscal destinada à cobrança de crédito rural e, em face ao requerimento da Fazenda Nacional, suspendo o curso desta ação até 31/12/2008, com fulcro na Medida Provisória nº 432/2008. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.61.22.000715-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X CLAUDIO JOSE VIANA

Constituindo-se o presente feito de Execução Fiscal destinada à cobrança de crédito rural e, em face ao requerimento da Fazenda Nacional, suspendo o curso desta ação até 31/12/2008, com fulcro na Medida Provisória nº 432/2008. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.61.22.002500-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA AIMORES TUPA LTDA (ADV. SP233828 ANA PAULA GUTIERRES E ADV. SP233715 EVANDRO OYAMA DE OLIVEIRA)

Ante a recusa da exequente quanto ao bem oferecido à penhora, e tendo em vista o requerimento da exequente formulado às fls. 92/93, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados. Resultando negativa a diligência, vista à exequente para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2325

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.22.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001133-2) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargada, em ambos os efeitos. Vista à parte embargante para contra-razões, no prazo legal. Traslade-se cópia da r. sentença e desta decisão para os autos de Execução em apenso. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Faculto à embargada à restituição das custas processuais recolhidas quando do recurso de apelação (fl. 222), tendo em vista que os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas. Intimem-me. Desapensem-se. Traslade-se cópia da petição de fls. 191/192, para os autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001461-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000702-3) COMAF DE BASTOS COMERCIO DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP153263 ADRIANA CRISTINE ARIOLI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida na inicial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Finalmente, na mesma oportunidade, tragam as partes as peças do procedimento administrativo que julgarem necessárias à realização da perícia. Intimem-se.

2008.61.22.000410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000429-6) RUBENS DOS SANTOS FILHO - ME (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 64/66, r. acórdão de fls. 110/111 e certidão de trânsito em julgado de fls. 113 para os autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.001950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AINATH INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da não localização da parte executada, consoante certidão de fl. 55 verso, do Juízo deprecado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, solicitando a devolução da carta precatória. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000198-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE ROBERTO GOMES TUPA - ME (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000362-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2002.61.22.000429-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUBENS DOS SANTOS FILHO - ME (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

À vista do teor da sentença proferida nos autos de embargos julgando-os procedentes, a presente execução será igualmente extinta. Proceda-se ao cancelamento da penhora realizada nos autos. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se.

2002.61.22.000780-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LIDIA HELENA ALVES DIAS - ME (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2004.61.22.001598-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X RICARDO MARQUES MARTINS ME (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP195101 OTAVIO MARGONARI RUSSO)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) indicando a este Juízo quais as diligências pretende sejam realizadas; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2007.61.22.000499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X C A DE OLIVEIRA E SILVA ME E OUTRO

Cite-se o co-responsável CID AFFONSO DE OLIVEIRA E SILVA no endereço fornecido pela agência da Receita Federal à fl. 69, o endereço da empresa executada já foi alvo de diligência. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação sobre bens livres e desembaraçados. Restando negativa a diligência, vista à exequente para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2007.61.22.002361-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI E ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA)

Diga a exequente acerca do oferecimento de bens no prosseguimento, 10 dias. Intime-se.

Expediente Nº 2398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.046041-6 - ANTONIO PINHEIRO NETO (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE E ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2001.61.22.000291-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000196-2 - JOSE BENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001391-5 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001609-6 - ALDIVINA SOARES BUQUE E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001616-3 - IVO LOPES GRANADO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000349-5 - IRACEMA ARTICA MANTOVANELLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000658-7 - RUTH MAGALHAES CIARNICOLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000740-3 - JESSICA GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI

FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisitório(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001090-6 - LABORATORIO GUIMARAES LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do(s) requisitório(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001782-2 - MANOEL VIEIRA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisitório(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.001075-3 - EMANUEL MESSIAS MIRANDA IACIDA - INCAPAZ (LUCINALVA ALVES MIRANDA IACIDA) (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50.

2006.61.22.001292-4 - MARIA FELICIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), deixando de carrear a autora os ônus da sucumbência ante a gratuidade de justiça ostentada.

2007.61.22.000043-4 - CREUZA REGINA FRISNEDA BERGAMINI E OUTRO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o pedido crédito em conta(s) de poupança(s) n. 013.0002156-0 e 013.0003302-9, sobre os valores disponíveis, decorrente(s) da não aplicação de IPC(s) de janeiro de 1989 (42,72%), sem resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000327-7 - LEIDE BENETI CISNEROS (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), somente no que se refere as contas n. 013.00029286-0 e 013.00036090-3, visto terem as outras vencimento após o 15º dia do mês, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês,

capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000477-4 - VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000479-8 - HUMBERTO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000713-1 - DILMA APARECIDA RODRIGUES LOPES (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001001-4 - IVONE GUANAIS MINEIRO SANTOS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001085-3 - APARECIDA REGINA CHAVIERI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%,

relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Condene a CEF a reembolsar 50% do valor adiantado pelo autor a título de custas processuais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.001159-6 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), somente no que se refere a conta n. 013.00026010-0, visto ter a outra vencimento após o 15º dia do mês, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001209-6 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO E ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.001230-8 - NEIDA CORREIA DE CARVALHO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, carregando a parte autora dos ônus da sucumbência, custas e honorários advocatícios, que fixo à razão de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001259-0 - JOAO AIZAWA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001262-0 - APPARECIDA SARTORI MINGIREANOV E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, carregando a parte autora dos ônus da sucumbência, custas e honorários advocatícios, que fixo à razão de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001281-3 - JOSE JUVITO FILHO (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.001287-4 - FULVIA DE SOUZA VERONEZ (ADV. SP226915 DANIELA FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es), a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001313-1 - ECERGIO FIORAVANTE TOVO - ESPOLIO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Condene a ré ao reembolso de 50% das custas adiantadas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.001385-4 - KIYOSHI IKEGAMI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001537-1 - RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Custas pagas. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001801-3 - ZORADIA BARBOSA DONATO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV,

do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) dada à baixa complexidade da matéria, cuja execução fica condicionada a perda da condição de necessitado(a)(s). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)(s) autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intím-se.

2007.61.22.001813-0 - TSUKI TANIGUCHI E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)(s) autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intím-se.

2007.61.22.001851-7 - CECILIA GALDI BROZULATTO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condene a CEF a reembolsar 50% das custas adiantadas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intím-se.

2007.61.22.001901-7 - ANGELO BETELI (ADV. SP219234 RODRIGO FERRAZ DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)(s) autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intím-se.

2007.61.22.002021-4 - NADYR APPARECIDA DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I e IV, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Condene a CEF a reembolsar 50% do valor adiantado pela parte autora a título de honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intím-se.

2007.61.22.002283-1 - ZEFERINO TADDEI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP186340 JOÃO EVANGELISTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intím-se.

2007.61.22.002322-7 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Custas indevidas, vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.22.000033-5 - TERUO NODA (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a CEF a reembolsar 50% das custas adiantas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.22.000035-9 - MATHIAS JOSE MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP051699 ANTONIO GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) somente para as contas 013.00018372-9, 013.00018476-8 e 013.00019650-2, visto que as demais têm vencimento após dia 15; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a CEF a reembolsar 50% das custas adiantas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.22.000091-8 - FERNANDO PACAGNAM (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios restam reciprocamente compensados (art. 21 do CPC). Custas pagas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se

2008.61.22.000215-0 - JOAO ROBERTO ROBLEDO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo(a)s autor(a)(es), beneficiário(a)(s) da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.22.000279-4 - ROMILDO APARECIDO PENHA (ADV. SP034228 ADOLFO MONTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices

diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria; Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.22.000655-6 - MASATO ISHIKAWA - ESPOLIO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (arts. 269, inciso I e 285-A do CPC). Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Custas indevidas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.000133-0 - ARMINDO CORREA BOTELHO RUAS E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000576-1 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000709-5 - ROMUALDO ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000211-2 - IZABEL RODRIGUES MARQUES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000656-7 - NEUZA DA SILVA JULIO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento do(s) requisito(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após,

venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001677-6 - CLARICE FERREIRA GOMES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Assim, ante a constatação de que a autora propôs idêntica ação, extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001678-8 - LEILA SOUZA CABRINI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC).

2007.61.22.001716-1 - APARECIDA JORGE PINHEIRO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a constatação de que a autora propôs, anteriormente, idêntica ação (doc. de fl. 57), extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1528

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.24.001051-6 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS) X DESTILARIA PIONEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP155786 LUCIANO OSHICA IDA) ...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 284/292. Dê-se vista desses autos à União para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente N° 1529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.24.000159-0 - CRISTINO FRAGUAS MARQUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, dê-se vista ao autor da contestação de folhas 80/82, e dos documentos que a instruem (folhas 83/88). Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Considerando o fato de que a controvérsia cinge-se à incapacidade do autor, e o fato de que a sua comprovação se dará apenas quando da realização da perícia por perito do Juízo que, aliás, já foi nomeado, não observo, ao menos até o momento, a verossimilhança da alegação. Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por fim, cumpra-se, com urgência, o determinado na decisão de folhas 49/51, dando ciência ao perito médico de sua nomeação para a realização da perícia no autor. Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.24.001491-0 - SILVIA MARIA GANDOLFO CARLOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Considerando o fato de que a controvérsia cinge-se à incapacidade da autora, e o fato de que a sua comprovação se dará apenas quando da realização da perícia por perito do Juízo que, aliás, já foi nomeado, não observo, ao menos até o momento, a verossimilhança da alegação. Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se, com urgência, o determinado na decisão de folhas 151/153, dando ciência ao perito médico de sua nomeação para a realização da perícia na autora. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1901

EXECUCAO DA PENA

2006.61.25.003380-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ADEMIR AZOIA JARDIM (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Em face do tempo decorrido sem comprovação do início do cumprimento da pena imposta e à vista do requerido à f. 63, designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 15h30min, para realização de audiência de justificação. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.25.003368-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.003359-8) LUIZ FERNANDO FRASSAN (ADV. SP049696 PEDRO ANTONIO LANGONI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Firmado o compromisso pelo requerente, traslade-se para os autos principais cópia das peças relativas à fiança concedida, remetendo-se, após, os autos ao arquivo deste juízo, mediante baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2007.61.25.002179-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam autuados como Procedimento do Juizado Especial Criminal, classe 173. Da análise dos autos verifico que os presentes autos somente baixaram em Secretaria em 24.11.2008 (f. 120), motivo pelo qual devolvo ao réu o prazo para apelação, na forma do disposto no artigo 82, parágrafo 1º, da Lei n. 9.099/95, pelo prazo restante de 8 (oito) dias. Após a apresentação das razões recursais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. Na seqüência, remetam-se os autos à Primeira Turma Recursal Criminal do Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.25.001327-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007526-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X RAFAEL MAZORCA FREITAS (ADV. SP184419 LUIS URBANO SILVA NOGUEIRA)

Traslade-se para os autos n. 2004.61.10.7526-0 cópia das f. 50-55 deste feito. Desapensem-se estes autos do feito principal. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int.

ACAO PENAL

2000.61.11.008236-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI ANA DOS SANTOS (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X DJALMA DOS SANTOS (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE)

Tendo em vista que a comprovação do depósito relativo à obrigação firmada na audiência de suspensão condicional compete à parte responsável pelo cumprimento da obrigação, indefiro o pedido de expedição de ofício para confirmação do depósito mencionado às f. 478-480 e anoto o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré comprove nos autos o referido depósito. Em caso de comprovada impossibilidade, poderá este Juízo Federal intervir em busca da informação acima. Int.

2000.61.11.009550-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X EDGARD ARCHANGELO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X ODECIO TOMAZ ARCHANGELO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X AMILCAR ARCHANGELO FILHO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X LEONEL FRANCISCO ARCHANGELO (ADV. SP135067 MARCO ANTONIO TEIXEIRA SCARPIM E ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X JAIR JOSE ARCHANGELO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença em relação aos réus Edgar Archângelo, Odécio Tomaz

Archângelo, Amílcar Archângelo e Jair José Archângelo e façam-se as comunicações necessárias, como determinado na r. sentença proferida nos autos.À vista da certidão da f. 584 verso, informe a advogada constituída do réu Leonel Francisco Archângelo o atual endereço dele, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, deliberarei sobre o recurso de apelação interposto.Int.

2003.61.25.003479-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X IDALECIO ARCHANGELO (ADV. SP135067 MARCO ANTONIO TEIXEIRA SCARPIM E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o Recurso de Apelação, interposto pela defesa.Intime-se o réu para apresentação de suas razões ao recurso ora recebido.Na seqüência, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação.Após a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe.Int.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.25.003864-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP178021 JAIR FABIANO SANCHES OLIVEIRA) X DEBORA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X HERICK DA SILVA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Ciência à defesa da juntada de Carta Precatória (f. 609-661), para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.F. 663-664: oficie-se solicitando uma via da certidão de óbito de Ari Natalino da Silva.Int.

2003.61.25.004097-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ABDALLAH MOUSSA ABD ALI (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO) X ADEMAR MACEDO COELHO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O réu ABDALLAH MOUSSA ABD ALI cumpriu as condições da suspensão do processo, consoante se verifica às fls. 303-323.1. Encerrado o período de prova e não havendo notícia do descumprimento de qualquer das condições da suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, 5º da Lei n. 9.099/95, de ABDALLAH MOUSSA ABD ALI, portador da cédula de Identidade Estrangeiro nº Y042931- H, relativamente aos fatos de que tratam estes autos.2. Embora não desconhecendo a manifestação ministerial de f. 327 e, considerada a prescrição em perspectiva, notadamente diante: (i) do fato ter ocorrido em 29/06/2002 (f. 03), (ii) o recebimento da denúncia ter ocorrido em 30/10/2003 (f. 145), e, (iii) não existindo nestes autos qualquer indicativo de que em havendo condenação do acusado ADEMAR MACEDO COELHO a pena haverá de extrapolar o mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão (vide manifestação ministerial de f. 181), quando muito podendo chegar a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, retornem estes autos ao Ministério Público Federal para dizer sobre eventual interesse processual no prosseguimento desta ação criminal.Caso manifestado positivamente o interesse processual pelo Ministério Público Federal, esclareça aquele Órgão se insiste na citação do acusado ADEMAR MACEDO COELHO no endereço constante da f. 271 (CPF n. 026.534.249/08), pois é diverso do CPF informado na f. 158 (n. 876.477.458-91), levando a crer se tratarem de pessoas distintas.3. Oficie-se ainda, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí-SP, solicitando informações sobre cumprimento das condições da suspensão do processo, em relação ao acusado Flávio Henrique Duarte.Ao SEDI para as devidas anotações.P.R.I.C.Ourinhos, 16 de abril de 2008.

2004.61.10.007526-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X RAFAEL MAZORCA FREITAS (ADV. SP184419 LUIS URBANO SILVA NOGUEIRA) X EZOARDO MACHADO ALMEIDA (ADV. SP184419 LUIS URBANO SILVA NOGUEIRA) X ISABEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP184419 LUIS URBANO SILVA NOGUEIRA)

Homologo a desistência de oitiva da(s) testemunha(s) Marciana Ferreira da Silva e Reinaldo Vasconcelos de Medeiros, arrolada pela acusação, como requerido à f. 405, devendo a presente ação penal ter seu normal prosseguimento sem a oitiva dela(s).Não havendo testemunhas arroladas pelas partes, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal.Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora.Se nenhuma nova diligência for requerida pelas partes, intímem-se-as, novamente, para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais.Int.

2005.61.25.000113-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X LOURIVAL CAMARGO DA SILVA

Fica a defesa intimada de que foi expedida carta precatória à Justiça Federal em Marília-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2006.61.16.000018-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ELTON DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP120075 SILVIA REGINA CATTO MOCELLIN) X ANDERSON DA SILVA (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência à defesa da juntada de Cartas Precatórias (f. 783-839), para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no mesmo prazo acima, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal.F. 841-843: dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2006.61.25.001441-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X GUIOMAR SILVA ELOY E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) Ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa (f. 223-314), em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal.Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora.Se nenhuma nova diligência for requerida pelas partes, intimem-se-as, novamente, para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais.Int.

2008.61.25.000150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA (ADV. PR012828 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA) X CESAR RODRIGUES MACEDO E OUTRO (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP245933B RENATA PASQUALINI) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) (...).Pelo exposto, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, e INDEFIRO o pedido do requerente. Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.25.000560-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ANDRE SOUZA JUNQUEIRA REIS (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) Tendo em vista que todas as testemunhas arroladas neste feito residem nesta cidade, antes de designar a audiência de instrução e julgamento, requisitem-se os antecedentes criminais de praxe do acusado e eventuais certidões do que neles constar.Com a juntada das certidões acima, voltem conclusos.

Expediente Nº 1906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.25.002961-0 - GILBERTO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a partir de 25.08.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - fl. 24) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência.As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Gilberto Alves;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 25.08.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - fl. 24) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez;c) data do início do benefício: 25.08.2007;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 25.08.2007.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 769

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0006522-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM E ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA)

1- A questão acerca dos valores depositados nestes autos foi resolvida pela r. decisão de fls. 938/939, a qual foi mantida à fl. 1020. A empresa consignada, ao apresentar outro pedido de reconsideração juntamente com a comprovação de interposição de agravo (fl. 1022), não trouxe fatos novos a respeito dessa questão, razão qual mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- A União apresentou contra-razões às fls. 1039/1046 e também recorreu da r. sentença proferida nestes autos (fls. 1047/1052). Assim, recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Antes, porém, apensem-se à estes autos a ação de produção antecipada de provas nº 00.00016453-4, conforme requerido pela União, às fls. 1039/1040. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0003581-5 - MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X MARIA JOSE BEZERRA LINS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JULIO ARTUR KELLER (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOAQUIM RODRIGUES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X MASAKATU KASAI (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X LOURDES MONTAGNA ROSALEN (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X AURORA PERES LOPES (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Ante o exposto, indefiro o pedido expedição de ofício requisitório referente a honorários advocatícios (f. 320/321). Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

90.0002632-6 - JOSE RODOVALHO BATISTA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ILARIO DE SOUZA PINTO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X FILOGONIO GARCIA DOS ANJOS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ALOISIO TASSINARI DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ADJAR DE SOUZA TAVEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X DURVALINO PINHEIRO GOES JUNIOR (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X CARLOS SERGIO URBANIM (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ABIGAIL MARQUES SOUZA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, indefiro o pedido expedição de ofício requisitório referente a honorários advocatícios (f. 234). Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

92.0003586-8 - MOVEMA MOTORES E VEICULOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES E ADV. MS007065 ANA CRISTINA P. CANAVARROS JANKOSWSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre os cálculos efetuados pela Seção de Contadoria, no prazo de dez

dias.

97.0004109-3 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X OLESIO CANDIDO DA COSTA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LUIZ CICERO DE FREITAS (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X OSVALDO FRANCISCO DIAS (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X AMELIA TEREZINHA ZOBOLI (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o silêncio da parte autora, bem como o disposto na Súmula Vinculante nº 1, homologo os acordos firmados entre a CEF e os autores Amélia Terezinha Zoboli, Olésio Cândido da Costa, Osvaldo Francisco Dias, Luiz Cícero de Freitas e José Roberto de Oliveira. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

97.0005828-0 - GENESIO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X DURVAL LIMA MAURIENSE (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JAIR NOVAES GONCALVES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X INACIO DOS SANTOS (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X ARLINDO JARES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante da sentença de f. 328, prejudicado o pedido de fls. 331/332. Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Int.

98.0001963-4 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X CICERO ALVES TEIXEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X ALICE DA SILVA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X JOVINO DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante da concordância tácita (212, vº), homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto ao autor Francisco Moreira da Silva, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.00.005806-3 - MASSA FALIDA DE MOVEIS JADALA LTDA - EPP (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Defiro o pedido de substituição processual formulado às fl. 245. À SEDI para anotar como parte autora Massa Falida de Jadala Comercial Ltda. Intime-se-a para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, conforme determinado às fl. 191.

2003.60.00.012329-8 - ARISTEU ALCEU CARBONARO E OUTROS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA CACHOEIRINHA (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

...Dessa forma, entendo que não tem competência este Juízo para o julgamento do presente feito. E, de assim não for, pelo menos o feito deve ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal para apreciação da existência de conflito federativo, para fins de fixação da competência para o seu julgamento. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.00.001045-8 - MARGARETH AURELIANO DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

A autora possui advogado constituído nos autos (f. 10), não servindo como renúncia a peça de f. 117. Nesse passo, destituo a defensora dativa nomeada à f. 130 e arbitro seus honorários no valor mínimo da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento. Em razão disso, os honorários sucumbenciais fixados na sentença poderão ser executados pelos advogados constituídos pela autora. Quanto ao cálculo dos valores eventualmente devidos à autora, ao INSS, conforme requerido às fls. 157/159. Int.

CARTA DE SENTENCA

2003.60.00.004723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001010-4) ABIA DE FREITAS OZIAS (ADV. MS007745 RICARDO PAVAO PIONTI E ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E ADV. MS009653 MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 215/224. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 812

ACAO PENAL

2005.60.00.009659-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X AMARILDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi redesignada para o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, na 2ª Vara Federal Criminal e SFN de Curitiba/PR, a audiência para oitiva da testemunha Gilberto Luiz Suszek, arrolada pela acusação

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 857

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2008.60.00.012804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001503-7) NADYA CORREA (ADV. MS012392 BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) 2- Apos, intime-se a impetrante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 858

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.60.00.004636-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NORMA LUCIA DOS SANTOS MORETTI (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA E ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO)

...2- Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às f. 141/157, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0000654-0 - OTAVIO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual crédito remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

1999.60.00.001107-7 - JULIO CESAR PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X WALFRIDO NOLASCO DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VALDUINA FERREIRA BRANDAO GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JULIO CESAR PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOAO MASSUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X OSMAR RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LEONICE DE FATIMA BORGES GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANTONINHO PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA AUXILIADORA FRANCA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ARY FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EDMILSON MENDES FERREIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PERICLES PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ESMILDA GONCALINA RONDON DA ROCHA DA CUNHA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAMILO BARROS DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ROSANGELA SANDIM DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANIBAL DE LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores OSMAR ROGRIGUES DE BARROS, VALDULINA FERREIRA BRANDÃO, ANÍBAL DE LIMA, ARY FERREIRA RODRIGUES, CAMILO BARROS DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA FRANÇA, JOÃO MASSUDA E WALFRIDO NOLASCO DE BARROS. Sem custas. Honorários nos termos da sentença de mérito. PRI. Intime-se a ré para, em quinze dias, comprovar o crédito dos valores devidos aos autores Leonice de Fátima Borges Gomes e Edmilson Mendes Ferreira. Os demais autores já tiveram os seus créditos homologados. Int.

1999.60.00.001668-3 - MARTA RAMONA AVELAR (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual crédito remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

1999.60.00.007553-5 - ELIDO MATTOS DE ARAUJO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

do exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o requerido a conceder ao autor o benefício de que trata o art. 203, V, da CF, a partir da data do requerimento administrativo (14/08/99); 2) pagar as parcelas em atraso, corrigida de acordo com os índices do Manual de Orientações de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), no percentual de 1% ao mês, (STJ - EDREsp 215674-PB, 5.6.2000); 3) pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até a sentença (STJ - Súmula 111 e EDResp 187.766/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19/06/2000); 4) tendo em conta o caráter alimentar do benefício, evidenciado está o periculum in mora, enquanto que a verossimilhança decorre da presente sentença. Com fundamento no art. 4 da Lei n 10.259/2001, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício ao autor, no prazo de 30 dias, contados da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao autor, por dia de atraso. Sem custas processuais.

2001.60.00.004082-7 - ABEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS interpôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 190-93, alegando omissão quanto à qualidade de segurado do autor na data em que constatada a incapacidade laborativa. Decido. De fato, a sentença não fez menção à qualidade de segurado do autor, quando da constatação de sua incapacidade, pelo que passo a me pronunciar sobre a questão. Estabelecem os arts. 15 e 25, da Lei 8.213/91: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. 2º Os prazos do inciso II ou do 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; O autor contribuiu para a previdência social, como empregado, no período de 1 de maio de 1976 a 4 de agosto de 1993. Em 1 de fevereiro de 1998 voltou a contribuir como autônomo até a data de 31 de maio de 1998, totalizando 12 anos, 4 meses e 9 dias de contribuições (fls. 79-80). Dessa forma, ao contribuir como autônomo, o autor readquiriu a qualidade de segurado, porquanto contribuiu com 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido conforme exige o parágrafo único, do art. 24, da Lei 8.213/91. Aliás, esse dado foi confirmado pelo réu, conforme documento de f. 89. Verifico que o autor, à época da constatação da incapacidade laborativa, mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social. Senão, vejamos: Em 12.6.98, foi concedido ao autor o benefício de auxílio-doença (f. 32), que perdurou até novembro de 1999 (f. 167). No mesmo mês o autor voltou a contribuir, o que fez até junho de 2000 (f. 168). E em 15.3.2002 passou a receber o benefício de amparo social ao idoso (f. 145). Assim, de acordo com o 1º, do art. 15 da Lei de Benefícios, até junho de 2002 o autor estava em período de graça. Sucedeu que em 15 de março de 2002, ou seja, antes do término do período de graça, o réu concedeu ao segurado o benefício de amparo ao idoso (art. 203, V, da CF), pelo que este

manteve sua condição de segurado em face do disposto no art. 15, I, da referida Lei. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, propostos pelo réu, na forma acima descrita, mantendo a sentença. Anote-se e retifique-se o registro da sentença.

2004.60.00.007968-0 - NAIRTON SANTANA ALMEIDA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO E ADV. SC003340 WILSON JOSE LOPES DARELA E ADV. MS002372 JOSE ANTONIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Expedido o ofício requisitório do crédito do autor (f. 205). Intimem-se as partes do teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

2005.60.00.000220-0 - ROGERIO MOREIRA DE ASSIS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

As partes para manifestação sobre o laudo pericial e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. Intimem-se.

2005.60.00.001687-9 - OSMAR RABELLO DE ANDRADE (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA E ADV. MS010347 KALINE RUBIA DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Funai, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.007490-9 - ABDIAS RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007310 ISLEIDE MARIA VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às f. 249/258, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido (autor) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.00.000514-0 - EVANGELISTA GOMES SANDIM (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se a perita para prestá-los, no prazo de dez dias

2007.60.00.004728-9 - JABES NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dê-se ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 119-56. Após, registre-se para sentença

2007.60.00.006900-5 - SEBASTIAO SAMPAIO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 429/447, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido (autor) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.60.00.004862-6 - ELIZEU DA SILVA PEREIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Efetue-se o pagamento dos honorários periciais. 2) Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados e a respeito do laudo. 3) Diga a União sobre o laudo.

2008.60.00.004951-5 - ODER BOZZANO ROSA (ADV. MS002905 ODER BOZZANO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

2008.60.00.010604-3 - FRANCISCO LUIZ SIMOES CORREA (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do 4, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.012625-0 - IVONE DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver

instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0003643-0 - AUGUSTA FERMINO MENDONCA E OUTRO (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X CICERO JOSE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA)

Intimem-se os autores para apresentar a quantia a ser requisitada correspondente a cada um (f. 177), relativa a Alcides Mendonça, no prazo de dez dias

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.012780-0 - NADYA CORREA (ADV. MS012392 BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pela impetrante. Sem honorários. P. R. I.

Expediente Nº 859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.00.000689-8 - NILTON MARINACCI FILHO (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS005827E THIAGO NASCIMENTO LIMA E ADV. MS005969E TARIK ALVES DE DEUS E ADV. MS006240E FRANCIELE SGARBOSSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ficam as partes intimadas que o Juízo Deprecado (11ª Vara Federal de Salvador, BA - autos 2008.14367-1 - Av. Ulisses Guimarães, 2631, fone (71) 3372-2721, CEP 41213-000) designou o dia 14.01.09, às 14h30, para a inquirição da testemunha deprecada - Dailson Santos Muniz Ferreira.

2007.60.00.005378-2 - WILSON & FILHO TRANSPORTES LTDA (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas que o Juízo Deprecado (Vara Federal de Cáceres, MT - autos 2008.36.01.003765-5 - Av. Enefino Sebastião Martins, 710, fones (65) 3211-6100, 3211-6117, CEF 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.jus.br) redesignou para o dia 07 de janeiro de 2009, às 14h30, para a inquirição da testemunha deprecada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.006040-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NOEL PROCOPIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada para recolher as despesas do oficial de justiça (R\$ 36,50), diretamente no juízo deprecado (1ª vara cível de Paranaíba, MS - autos 018.08.003522-9), sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento.

ANEXO EXECUCOES PENAS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 46

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.008261-7 - JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE LAJEADO/RS E OUTROS (ADV. RS037630 LUIS CARLOS ROTTA FILHO) X JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Vistos, etc. Fls. 254/257: O juízo de origem pede a renovação da permanência do preso em estabelecimento federal deste Estado. Dêem-se vistas dos autos ao MPF e, em seguida à defesa. Após, conclusos.

PETICAO

2007.60.00.005402-6 - JUIZO DA 2A. VARA CRIMINAL DE VIANA/ES - EXECUCOES PENAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. ES008846 MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, acolho o pedido de prorrogação e torno efetiva a permanência de WELLINGTON RODRIGUES SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.02.77, em Governador Valadares/MG, 1º grau completo, filho de Ciro Geraldo Santana e Maria Rodrigues, na penitenciária Federal de Campo Grande/MS, até o dia 06.07.2009. Oficiar. Ciência à defesa. Vista ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA .PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 951

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.004099-2 - AMANDA TESTON GONCALVES (ADV. MS006746 NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL)

Assim, acolho os presentes embargos e corrijo a omissão da sentença de fls. 85/87, passando o primeiro parágrafo do dispositivo do julgado a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedente a demanda para conceder a segurança pleiteada, reconhecendo a validade do diploma do ensino médio e determinando à autoridade impetrada que aceite a matrícula de AMANDA TESTON GONÇALVES, no oitavo semestre do Curso de Ciências Biológicas, cuja recusa seja motivada por restrição quanto à regularidade do mencionado diploma, bem como para que, uma vez efetivada a matrícula, a impetrante tenha total acesso à sala de aula até a conclusão do curso, sem que sofra qualquer constrangimento. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.C.

2008.60.02.005498-0 - MARIA APARECIDA ANSELMO (ADV. MS009482 AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documento comprobatório do ato coator, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1255

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.004838-3 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS (ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS Recebo o aditamento à fl. 15. Designo o reinterrogatório da acusada Andréa Rocha Saldanha, para o dia e hora marcada à fl. 14. Intimem-se. Comunique-se o Juízo -se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para a oitiva de testemunha de defesa Josiane Ramos da Silva.

Expediente Nº 1256

CARTA PRECATORIA

2006.60.02.001223-9 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO MECANICA BOA SORTE LTDA - ME (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 60/62, confirmando o pagamento da primeira parcela do acordo firmado para quitação do débito, determino que sejam estes autos retirados da pauta de leilão. Manifeste-se a exequente em

termos de prosseguimento do feito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.02.003142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000557-2) LAURI BATICINI (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA)

(...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na exordial dos embargos à execução, a fim de declarar a ilegitimidade do embargante para figurar no pólo passivo dos autos da execução fiscal n. 2001.60.02.000557-2, haja vista que se retirou da contribuinte mais de 3 (três) anos antes da data de sua dissolução irregular, confirmando a decisão de folhas 419/421 que antecipou os efeitos da tutela. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Desapensem-se os presentes autos dos autos n. 2007.60.02.000360-7 (embargos à execução) e dos autos n. 98.2000698-8 (execução fiscal). Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2001.60.02.000557-2.

2007.60.02.000360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2000698-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X LAURI BATICINI (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA)

(...) Em face do explicitado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC) formulado na exordial dos embargos à execução, a fim de reconhecer a prescrição intercorrente e declarar extinta a execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional através dos autos n. 98.2000698-8, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Não é devido o pagamento de custas em sede de embargos à execução. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n. 98.2000698-8, bem como para os autos n. 2001.60.02.000557-2. Determino seja efetuado o desapensamento do presente feito dos autos n. 2006.60.02.003142-8 (embargos à execução) e dos autos n. 2001.60.02.000557-2 (execução fiscal).

2007.60.02.002196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.000346-8) JOSE LUIZ MASTRIANI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 120/158, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.02.001320-2 - BARROS E MIHO LTDA (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus regulares efeitos de direito. Tendo em vista que o embargado-apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.02.003563-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2000066-1) ELVIRA DINI DE ARRUDA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

Manifeste(m)-se o(s) embargante(es) acerca da impugnação apresentada pelo(a) embargado(a). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0006513-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X LATICINIOS AMAMBAI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.2000546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELSO DONIZETTI MARRETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GONCALVES (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN) X SULMAQ MECANICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/79 - Apresente o exequente o demonstrativo com o valor atualizado da dívida.

98.2001469-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI) X MARIO PERRUPATO (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Defiro o pedido de suspensão formulado pelo exequente na folha 80, para suspender o curso da execução fiscal prazo de

1 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se a exequente.

2000.60.02.002639-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X FRANCISCO JOSE NUNES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X ALBINA ALBERTONI NUNES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X ALBERTONI E NUNES LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ)

Posto isso, não conheço a exceção de pré-executividade oposta. Requeira a Fazenda Nacional o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.002122-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANISIO RODAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/78 - Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), em decorrência da incidência do par. 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Int.

2003.60.02.002728-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MAIRSON SOARES FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o(a) executado(a) é domiciliado em outra Comarca e, considerando que o Juízo de direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a determinação acima, cumpra-se o despacho de fl. 53.

2004.60.02.001135-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X CARLOS HELI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atendimento ao ofício nº 065/2008, intime-se o(a) exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas de preparo da carta precatória expedida nestes autos, fl. 69, no valor de R\$ 86,92 (oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) diretamente no Juízo Deprecado - Cartório distribuidor da Comarca de Bataguassu/MS sob pena de devolução da referida precatória, sem distribuição. Int.

2004.60.02.001157-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o bem a ser penhorado localiza-se em outra Comarca e, considerando que o Juízo de direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se o exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a determinação acima, cumpra-se o despacho de fl. 53.

2004.60.02.001181-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X JOAO DERALDO BARROS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/48 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 20,91 (vinte reais e noventa e um centavo), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2004.60.02.001257-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LAERCIO HIDALGO FAJARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o(a) executado(a) é domiciliado em outra Comarca e, considerando que o Juízo de direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a determinação acima, cumpra-se o despacho de fl. 40.

2004.60.02.001278-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE PAULO TEIXEIRA (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA)

(...) Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.004350-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDUARDO ORTIZ DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA)

BRILTES) X CONSTRUTORA FORMA ESPACO LTDA (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI)
Manifeste-se a exequente, em dez dias, acerca da petição e documentos de fls. 45/76.Intime-se.

2006.60.02.005749-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. MS003875 HASSAN HAJJ)
(...)Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.02.003904-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE CELSO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes da vinda dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente.Int.

2008.60.02.003910-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA AUXILIADORA FONTES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes da vinda dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente.Int.

Expediente Nº 1258

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.2001655-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X CLARINDA MATTOS DE SOUZA (ADV. MS005068 ROZEMAR MATTOS SOUZA)
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.2000185-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X W. DE SOUZA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(...) Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.2001295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NATALICIO ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE ANTONIO COELHO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TORNOSUL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a exequente seu pedido de fls. 78, tendo em vista que o executado NATALÍCIO ARRUDA DE SOUZA foi citado conforme certidão de fls. 15v.Int.

2001.60.02.002194-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X G F DERIVADOS DE CANA DE ACUCAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55 - Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.Fls. 57/58 - Encaminhem-se os presentes autos ao SUDI para modificação na distribuição com exclusão do pólo ativo de Conselho Regional de Química-IV Região e inclusão do Conselho Regional de Química da XX Região.Int.

2002.60.02.002865-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X FAMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)
(...) Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil, em relação ao crédito objeto da inscrição n. 13.6.00.001449-14.Custas ex lege.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.001204-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X LEONEL BARBOSA DE SOUSA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fLS. 28/57 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de citação.Int.

2003.60.02.001656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

X MARIA ROSANE GARCIA BIACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR BIACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GARCIA E BIACIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 64v. - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.60.02.001695-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO MARQUES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento ni inciso I do artigo 794 do Codigo de Processo Civil.. PA 0,10 Custas ex lege.. PA 0,10 Oportunamente arquivem-se.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001110-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA BIHAN DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a inércia da executada em pagar o débito ou embargar a execução, apesar de devidamente citada, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.Int.

2004.60.02.001117-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 36, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2004.60.02.001128-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X JOSEFA COSTA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO ESTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custa ex lege.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001275-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIO PERRUPATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o exequente para que consulte em Secretaria os documentos fornecidos pela Receita Federal, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2004.60.02.001279-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 40, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2004.60.02.002144-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 48 - Diante da certidão do sr. Oficial de justiça, (fls. 34), esclareça o exequente quais bens que pretende penhorar.Fls. 50 - Ao SUDI para excluir do polo ativo o Conselho Regional de Química da IV Região e incluir o Conselho Regional de Química da XX Região.Int.

2004.60.02.004147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X ARANDA E ARANDA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 43 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.60.02.004400-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SILVANA APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o exequente para que consulte, em Secretaria, os documentos fornecidos pela Receita Federal.Int.

2005.60.02.003041-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL - NOVA ANDRADINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta precatória de citação não cumprida (fls. 13/26).Fls. 30 - Defiro, encaminhem-se os autos ao SUDI para exclusão do Conselho Regional de Química da IV Região do pólo ativo e inclusão do Conselho Regional de Química da XX Região.Int.

2005.60.02.003267-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO - ME (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)
Fls. 37/48 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 35,57 (trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da incidência do parágrafo segundo do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2005.60.02.003774-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MENEZES E HIRATA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 27/28 - Defiro. Encaminhem-se os autos ao SUDI para modificação na distribuição com exclusão do pólo ativo o Conselho Regional de Química - IV Região e inclusão do Conselho Regional de Química da XX Região. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.60.02.000141-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FABIO SCHLICKMANN ULIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.001605-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X INDUSTEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/37 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.02.003687-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GILSON GRATAO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da carta precatória de citação, sem cumprimento, em virtude de falta de recolhimento de custas para sua distribuição, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Esclareça-se que em caso de expedição de nova carta precatória, deverá o exequente previamente recolher as custas para distribuição da carta, bem como as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento nestes autos. Int.

2006.60.02.003711-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X JACARANDA COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia da executada que apesar de citada não pagou o débito, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.003730-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LATICINIO SANTA RITA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 14/36 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória devolvida sem cumprimento. Int.

2006.60.02.004909-3 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA) X SONIA MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22 - Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.005103-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COOPERATIVA AGROIND. VALE DO IVINHEMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17/21 - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas processuais para distribuição da carta precatória de citação, inclusive as despesas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, comprovando tal recolhimento, nestes autos. Atendida a determinação supra, expeça-se nova carta precatória de citação. Int.

2006.60.02.005137-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AVIPAL CENTRO OESTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17/21 - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas processuais para distribuição da carta precatória de citação, inclusive as despesas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, comprovando tal recolhimento, nestes autos. Atendida a determinação supra, expeça-se nova carta precatória de citação. Int.

2006.60.02.005692-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X PAULO CESAR NUNES MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a carta precatória de citação,(fls. 17/27), foi devolvida por falta de preparo, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Esclareça-se que em caso de expedição de nova carta precatória, deverá o exequente providenciar o recolhimento das custas para distribuição da carta precatória, inclusive as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento nestes autos.Int.

2006.60.02.005720-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X PEDRO DE ALCANTARA MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória retro, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

2007.60.02.001950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEONE & ZECCHINATO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o executado não embargou a execução e tampouco pagou o débito, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.60.02.002702-1 - NARCISO PEREIRA SOBRINHO (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 18, intime-se o requerente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ MACHULEK

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

Expediente Nº 937

ACAO PENAL

2007.60.03.000217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO)

À vista da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, diante do não pagamento das custas pelo apenado FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentar contra-razões de apelação em relação ao réu ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA. Após, tendo em vista tratar-se de autos findos em relação ao apenado FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO, vez que já foi extraída a competente Guia de Recolhimento (fls. 1058/1059) a qual originou os autos de Execução Penal nº 2008.60.03.000983-0 (certidão à f. 1095), e, tendo sido tomadas as providências relativas às custas processuais, determino o arquivamento do feito em relação à sua pessoa, nos termos do artigo 295 do Provimento COGE nº 64/2005, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para anotação. Posteriormente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região à vista dos recursos interpostos por Adelmo Garcia Costa Barbosa e Leandro Bento de Souza. Intime-se.

2008.60.03.000692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO) X ENIO VAZ (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS005548 FIDELCINO FERREIRA DE MORAES E ADV. MS006222 MARIA LURDES CARDOSO) X NATHAN CONSOLI (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP123608 ALCEU CONTERATO) X SIDENILTO CORREA DE PAULA (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO E ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR E ADV. MS005323

CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS004754 WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X JUSSENIR SEBASTIAO APARECIDO (ADV. MS011773 ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES) X CRISTINA VINHAS (ADV. MS011773 ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES) X DERVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS009259 FREDSON FREITAS DA COSTA) X CLAUDINEY MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009259 FREDSON FREITAS DA COSTA) X DAMARES RIBEIRO NEVES (ADV. MS009592 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ E ADV. MA007772 ELISEU RIBEIRO DE SOUZA) X ANTONIO APARECIDO GARDINI (ADV. SP238016 DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO) X VALDIR PASQUALOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO APARECIDO CARDOSO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUERINO APARECIDO BOTASSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDEZIO CESAR ZACCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO AESSIO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a nova qualificação de VALDIR PASQUALOTO (filho de Luiz Pasqualotto Junior e de Malvina Rio Pasqualotto, CPF nº 734.672.358-91), apresentada pelo Ministério Público Federal à f. 2610/2615, remetam-se, imediatamente, os autos ao SEDI, para a devida correção, observando-se os documentos de f. 2615. Diante do esclarecimento havido, deve ser desconsiderado o interrogatório do homônimo em fls. 2511/2512. Em prosseguimento ao feito, considerando a entrada em vigor da Lei 11.719/2008, depreque-se a citação e intimação do acusado VALDIR PASQUALOTO (fls. 2610/2615) para a apresentação de defesa preliminar nos termos e no prazo do art. 396-A do Código de Processo Penal. Caso não tenha ou não possua condição de constituir advogado, deverá o acusado, por ocasião de sua citação, informar ao Oficial de Justiça, para os fins do parágrafo 2 do art. 396-A do CPP. Expeça-se carta precatória à Comarca de Nova Granada/SP, para intimação pessoal do homônimo de VALDIR PASQUALOTO (filho de Olimpio Pasqualoto e de Palmira Delalio Pasqualoto, CPF nº 145.847.198-53), equivocadamente inserido nos autos, de que foi determinada a devida retificação no processo e para que desconsidere sua citação nesta ação penal. Também deverá ser intimado pessoalmente do teor desta decisão um de seus advogados constituídos à f. 2491, o que deverá constar na carta precatória a ser expedida. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal de Dourados informando o desmembramento destes autos em relação aos indiciados soltos e solicitando que o envio de documentos relativos a eles seja direcionado aos novos autos (nº 2008.60.03.000950-7). A Secretaria deverá providenciar o traslado de eventuais cópias de novos documentos juntados nesta ação penal (2008.60.03.000692-0) pertinentes àqueles autos (2008.60.03.000950-7), independentemente de despacho, cabendo também ao Ministério Público Federal requerer o traslado de cópias de quaisquer outros documentos que entenda pertinentes ao último processo e que lá não tenham sido juntados. A fim de facilitar o manuseio dos autos, e objetivando preservar os CDs juntados no processo, determino o desentranhamento dos mesmos a fim de que sejam guardados no cofre da Secretaria, com as anotações devidas, o que deverá ser certificado. Tendo em vista a possibilidade de encaminhamento dos presos, Policiais Rodoviários Federais, para a Penitenciária Federal de Campo Grande/MS (ofício às fls. 2588/2589), manifeste-se a defesa desses réus se há interesse na transferência para o referido estabelecimento prisional. Diante do certificado à f. 2575, segundo parágrafo, intime-se a defesa do réu NATHAN para que esclareça seu pedido de f. 1373, indicando as notas fiscais a que se refere, o lapso temporal respectivo e a justificativa de seu interesse na obtenção das informações a serem fornecidas pela Secretaria de Fazenda Estadual. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1136

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.04.001360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.001359-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUI DE MATOS (ADV. MS006492 CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos e da redistribuição a este Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias,

requererem o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se.

2008.60.04.001373-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.001371-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos e da redistribuição a este Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.04.001362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.001361-1) CEILA HOLANDA DE ALMEIDA VARELA (ADV. MS005617 DENISE MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos e da redistribuição a este Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2008.60.04.001359-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUI DE MATOS (ADV. MS006492 CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a exequente para atualizar o valor objeto desta execução fiscal e a requerer o que direito. Cumpra-se.

2008.60.04.001361-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARCO IRIS RESTAURANTE IND. E COM. LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADELIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a exequente para atualizar o valor objeto desta execução fiscal e a requerer o que direito. Cumpra-se.

2008.60.04.001371-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a exequente para atualizar o valor objeto desta execução fiscal e a requerer o que direito. Cumpra-se.

Expediente Nº 1137

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.001027-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA RAFELA DE MORAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON BARBOSA DA SILVA (ADV. MS007147 CHRISTOVAM MARTINS RUIZ)

Visto etc. Apresentou o acusado JEFERSON BARBOSA DA SILVA sua defesa preliminar, (fls. 74/81) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de JEFERSON BARBOSA DA SILVA. Aguarde-se a manifestação da denunciada SILVIA RAFAELA DE MORAES.

Expediente Nº 1138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.04.000509-8 - MARIA LUIZA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLE DE ARRUDA RIBEIRO RAMOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração interpostos. Por outro lado, venho fixar os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado à fl. 09 no valor máximo da tabela oficial. Após o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. Int.

2006.60.04.000410-8 - ERICO CAMILO DE PINHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO o INSS a pagar o benefício de

amparo social ao autor, no importe de um salário mínimo, com termo inicial retroativo à data da citação, a saber, 17.08.06. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do código civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8.620/93. Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela oficial, devendo ser realizado o pagamento após o trânsito em julgado da presente decisão. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinando a implantação do benefício de amparo social, a favor do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

2006.60.04.000418-2 - ERONILDES DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000579-4 - DOMINGAS DE LIMA AMORIM (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao INSS a implantação do benefício de amparo social em favor da requerente. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO o INSS a pagar o benefício de amparo social à autora, no importe de um salário mínimo, com termo inicial retroativo à data da citação. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do código civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condono o INSS/vencido em verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação, devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios do defensor dativo nomeado à fl. 13 no valor máximo da tabela oficial. Após o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8.620/93. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Expeça-se ofício ao gerente de benefícios do INSS local, determinando a implantação do benefício de amparo social, a favor do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

2006.60.04.000583-6 - ANTONIO CARLOS BENITES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, DECRETANDO a nulidade do ato administrativo que cancelou o Registro de Despachante aduaneiro do autor ANTÔNIO CARLOS BENITES; bem como DETERMINO a devolução do seu credenciamento para o regular exercício da atividade de Despachante Aduaneiro. Concedo a União/vencida ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A União está isenta das custas judiciais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.60.04.000388-1 - SAMUEL RICARDO VAN DER LAAN (ADV. MS004101 NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condono a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPC, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.60.04.001396-9 - GILSON DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. DEFIRO ao autor o benefício da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000767-2 - JOSE SCORSI GENTIL (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrada (fls. 66-76), no efeito devolutivo. Intime-se a impetrante para

apresentar as contra-razões, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000875-5 - COMERCIAL FLOMORI DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrante (fls. 151-159), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000935-8 - LUIZ BARBERI (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrada (fls. 147-153, no efeito devolutivo). Intime-se a impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.001028-2 - RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER E ADV. SP235914 ROGERIO YAMANISHI E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO E ADV. SP208758 FABRICIO BORTOLLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrada (fls. 178-183), no efeito devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.001097-0 - INDUSTRIAS BELEN S.R.L. (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA E ADV. MS011732 LUCINEY MICENO PAPA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrante (fls. 609-617), no efeito devolutivo. Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.001301-5 - HERMOGENES CABRAL RIOS (ADV. MS012554 CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE) X COMANDANTE DO COMANDO DO 6o. DISTRITO NAVAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino o encaminhamento dos autos para uma das Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ. Int.

Expediente Nº 1139

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000772-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JOAO BATISTA DE SA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente às f. 31/32, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.60.04.000773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X SOLANGE ALBUQUERQUE DE SA E OUTROS (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente às f. 69/70, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.04.000779-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X SOLANGE ALBUQUERQUE DE SA E OUTROS (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente às f. 71/73, JULGO EXTINTA a

presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.04.000170-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente às f. 61/62, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.60.04.000509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X EMILIO COVELO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente às f. 45/48, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.60.04.000690-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. PR025007 ANA MARIA ORTT)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente às f. 94/95, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.05.000879-6 - ZOARY MARTINEZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da pericia designada para o dia 16.12.2008, às 14:00 conforme certidão de fls. 132. Cumpra-se.

Expediente N° 1498

ACAO PENAL

2000.60.02.002153-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARCO ANTONIO DE MATOS (ADV. PR008292 ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ)

Ciência à(s) Defesa(s) da expedição da Carta Precatória n° 343/2007-SCF à JUSTIÇA ESTADUAL de Peruíbe/SP, para oitiva da(s) testemunha(s) de defesa, ficando intimada(s) de acompanhar(em) a(s) supracitada(s) Carta(s) Precatória(s).

Expediente N° 1499

ACAO PENAL

2004.60.02.003928-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUIS AUGUSTO ALMEIDA MARRA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. PR023510 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E ADV. PR019095 MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E ADV. PR023510 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E ADV. PR025882 ANA PAULA BRANDT MIELKE E ADV. PR038696 BARBARA MEINGAST PIVA)

1. Designo o dia 16 de janeiro de 2009 às 15h30min para inquirição da testemunha de acusação CÍCERO NEVES DIAS.2. Intimem-se as partes para, se querendo, formularem as perguntas, no prazo de dez (10) dias, a serem feitas às testemunhas FRANCISCA F. DE PERALTA e MARIA ELVIRA C. DE CABRERA, residentes em Concepcion/Paraguai. Após, cumpra-se o item 1 do despacho às fls. 128.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 518

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000278-6 - JOSE LOPES (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS002414 JAIR DE ALENCAR) X IZABEL MARIA LOPES (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS002414 JAIR DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: Primeiramente, verifico que o INCRA deixou transcorrer o prazo para se manifestar sobre o despacho de f. 193 - pedido de habilitação - (certidão de f. 207-verso).Apesar de a parte ativa não ter juntado o Termo de Inventariante, o autor cumpriu as determinações (f. 156-175; 177-192; 195-197; 201-203), promovendo a habilitação de todos os herdeiros de JOSÉ MARIA LOPES (f. 160-161), o que supre aquela exigência. Defiro, portanto, a habilitação dos herdeiros. Ao Sedi para as devidas anotações.Passo à análise das preliminares.Rejeito a preliminar de carência de ação, argüida pelo INCRA.Entendo que os Autores apresentam sim, ao contrário do que sustenta o INCRA, fundamentação legal para o pedido do presente feito.A própria Autarquia Ré reconhece a existência do acordo celebrado entre as partes, juntando, inclusive, documentos a respeito (f. 217-252). Por fim, não há vedação legal ao pedido formulado pelos autores.Quanto à alegação de existência de coisa julgada, tal matéria será apreciada por ocasião da sentença.É que, não há como averiguar se os Autores realmente receberam indenização pela parcela do imóvel desocupado, descrito na inicial, sem a realização de prova pericial. Diante disso, defiro o pedido dos autores e determino a realização de perícia (direta ou indireta) na área especificada na inicial. Para isso, nomeio o engenheiro agrônomo Luiz Carlos Lopes Ferreira, CREA 266/D-MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se o perito para ciência da nomeação, bem como para dizer se aceita o encargo, apresentando sua proposta de honorários. Faculto às partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intimem-se.

2008.60.06.001099-8 - GERVASIO KAMITANI (ADV. MS012730 JANE PEIXER) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por estar caracterizada a litispendência. Ao Sedi para incluir no pólo passivo da demanda a UNIÃO, excluindo-se o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.Sem honorários, pois não formada a relação processual. Custas pelo Autor.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.001334-3 - JACILDA COSTA DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a Autora, no prazo de cinco dias, qual a doença que a acomete, visto que não constam dos autos atestados médicos, e o documento de folha 18 (Padrão de quesitos) está ilegível, tornando impossível a identificação do CID.Com a vinda das informações, conclusos.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000081-9 - ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005258 LUIS HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o determinado no despacho de f. 179 (remessa ao SEDI para retificação de classe processual).Expeça-se solicitação de pagamento nos termos da sentença de f. 126.Tendo em vista a concordância da parte Autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS (f. 181), expeçam-se requisições de pagamento, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.06.001344-6 - VANDA CIOCA LOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/04/2009, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.001349-5 - NAIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/04/2009, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às folhas 13/14.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.60.06.001355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.001123-0) AGROPECUARIA PEDRA BRANCA LTDA (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X IVO SCHROEDER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Exceção de suspeição interposta em desfavor de Ivo Schroeder, perito judicial, nomeado nos Autos 2005.60.06.001123-0. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Ilustre perito, para se manifestar sobre a presente exceção.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000435-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CLAITON WILLIANS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)

Defiro. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40 da Lei nº. 6830/80. Decorrido, intime-se a exequente para que se manifeste, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.60.06.000530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BOTELHO E MAGALHAES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALQUIRIO JOSE BOTELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULINDA MAGALHAES BOTELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40 da Lei nº. 6830/80. Decorrido, intime-se a exequente para que se manifeste, em termos de prosseguimento. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000194-8 - ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a juntada da petição original (art. 2º, da Lei n. 9800/99). Cumprida a diligência, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão supra e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

2008.60.06.000020-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALCENIR ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 dias, sobre a certidão lançada à f. 54. Intime(m)-se.

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão supra e que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.06.000977-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MUNICIPIO DE TACURU - MS (ADV. MS008261 IEDA MARA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. MS011818 BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO) X CONSTRUTOL CONSTRUcoes E TOPOGRAFIA LTDA (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA CARANDAZAL LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X AUTO POSTO TACURU LTDA (ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR)

Verifico que o Município de Tacuru/MS, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a MS Construtora de Obras Ltda, a Construtol Construções e Topografia Ltda, a Construtora Carandazal Ltda e o Auto Posto Tacuru Ltda apresentaram contestação às f. 1547-1563, f. 1359-1371, f. 1642-1653, f. 1578-1589, f. 1505-1506 e f. 1521-1529, respectivamente, e o Banco do Brasil manifestou-se às f. 1496-1498. Desta forma, abra-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.60.06.001125-5 - MANASSES FABRICIO DOS SANTOS (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.001126-7 - VICTOR ANTONIO CAMPANHARO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.001127-9 - LAERTE BARRINUEVO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.001130-9 - EDIVALDO VIDAL DE OLIVEIRA (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.001194-2 - JOSE MOACIR GASPARELI (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por estar caracterizada a litispendência. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pelo Autor. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.06.000949-2 - MARLEI OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo, podendo a requerente arrolar testemunhas, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.06.000287-4 - LIDIA ARAUJO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se a partir do extrato do DATAPREV (juntado a seguir) que já foi efetivada a implantação do benefício. Sendo assim, tendo em vista a concordância da parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS (f. 180), expeçam-se requisições de pagamento, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Defiro o pagamento dos honorários contratuais diretamente ao Advogado da Autora. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos

protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.06.001356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X GENIVALDO REGIS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA ROSANA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os requeridos para responderem, no prazo legal. Analisarei o pedido de liminar após a vinda da resposta, ou certificado o decurso de prazo. Intimem-se.

ACAO PENAL

2006.60.06.000987-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X VILMAR UMAR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Ficam as defesas intimadas da designação do dia 23/01/2009, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa do acusado Vilmar Umar (Adalto Alves de Macedo e Otoniel Freire), a ser realizada no Juízo Federal da 5ª Vara Criminal de Campo Grande/MS.

2007.60.06.000932-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIORLI E ADV. MS012328 EDSON MARTINS)

Fica a defesa intimada da designação do dia 28/01/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha de acusação Francisco Carlos Cardoso, a ser realizada pelo Juízo Federal de Umuarama/PR.

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa do réu Wellington de Melo Rodrigues, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

ALVARA JUDICIAL

2008.60.06.001340-9 - VANILSON JOAO (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Havendo resistência da CEF em atender ao pedido da parte ativa, resta caracterizada a lide. Emende-se, pois, a inicial para adequá-la à ação e ao rito próprios do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime(m)-se.